



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 8

Brasília - DF, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	2
Ministério da Cultura.....	2
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação .....	8
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional .....	16
Ministério da Justiça.....	16
Ministério da Previdência Social.....	22
Ministério da Saúde .....	23
Ministério das Cidades.....	34
Ministério das Comunicações.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	46
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	48
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	50
Ministério do Trabalho e Emprego.....	52
Conselho Nacional do Ministério Público.....	54
Ministério Público da União .....	54
Poder Judiciário.....	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	78

### Presidência da República

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 9 de janeiro de 2012

Entidade: AR UMBRA  
CNPJ: 13.037.002/0001-05  
Processo Nº: 00100.000005/2012-56

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10), RECEBO a solicitação de cre-

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

denciamento da Autoridade de Registro AR UMBRA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AEROPORTUÁRIA**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE**  
**INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2012

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 53 - Alterar o artigo 1º, inciso II, da Portaria ANAC nº 1956/SIA, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 197, seção 1, página 33, de 13 de outubro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

II - código OACI: SWKN;

(...)

Nº 54 - Inscrever o aeródromo Fazenda Bandeirantes (SWDR), em Taquarussu (MS);

Nº 55 - Inscrever o aeródromo Fazenda Futura (SWPA), em Nova Ubitatã (MT);

Nº 56 - Inscrever o aeródromo Fazenda Maringá (SWNU), em IPIXUNA DO PARÁ (PA);

Nº 57 - Inscrever o aeródromo Fazenda Milome (SSTM), em Bituruna (PR);

Nº 58 - Inscrever o aeródromo Fazenda Vargem Bonita de Cima (SWPN), em João Pinheiro (MG);

Nº 59 - Inscrever o aeródromo Mata Serena (SSEB), em São Domingos (GO);

Nº 60 - Inscrever o heliponto HP Padilha (SIXO), em Mangaratiba (RJ);

Nº 61 - Inscrever o heliponto Nanete Têxtil (SSFT), em Jaraguá do Sul (SC);

Nº 62 - Inscrever o heliponto Natural Drinks Jarinu (SDTL), em Jarinu (SP);

Nº 63 - Inscrever o heliponto Spasse (SSMA), em Ribeirão Preto (SP);

Nº 64 - Inscrever o heliponto SPEL Embalagens (SJUG), em Atibaia (SP);

Nº 65 - Renovar a inscrição do aeródromo Cachoeira (SNDX), em Coruripe (AL); e

Nº 66 - Inscrever o heliponto Deputado Adib Chammas (SDDA), em Santo André (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**  
**ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO**  
**DE MERCADO**

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.062217/2009-66, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VOAR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 03.386.638/0001-09, com sede social em Goiânia (GO), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A sociedade empresária deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, o início do processo de certificação junto à ANAC, com vistas à obtenção do Certificado de Operador Aéreo, sob pena de revogação imediata desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.059269/2009-19, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TOSIN AERO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 11.777.236/0001-55, com sede social na cidade de Tucumã/PA, como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A sociedade empresária deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, o início do processo de certificação junto à ANAC, com vistas à obtenção do Certificado de Operador Aeroagrícola - COA, sob pena de revogação imediata desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.004022/2011-71, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade certificadora JE Controle e Rastreamento LTDA., CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida à Avenida Dom Pedro I, nº 150, Centro, Quirinópolis-GO, CEP 75860-000, pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.004022/2011-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DO AMAPÁ****PORTARIA Nº 1, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

Serviço de Sanidade, Inspeção e Fiscalização Vegetal/DDA

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhes foram subdelegadas pela Portaria nº 614 - MAPA de 15.07.2011; pelo Inciso XXII do Art. 44 do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da RepúblicaGLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa CivilBETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

junho de 2010 e; tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66 de 27 de novembro de 2006 e no Art. 3º da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e observando o que consta no Processo 21008.000993/2003-71, resolve:

Art. 1º-Conceder Renovação do Credenciamento como prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, para a empresa Detetizadora ROMAR Ltda, com registro no MAPA sob o número BR AP 044, nome fantasia DESRATOX, CNPJ nº 14.520.829/0001-20, Inscrição Estadual nº 030045156, localizada na Rua Hildemar Maia 1.780 bairro Santa Rita - Macapá, Estado do Amapá, nos seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres com Fosfina (FEC) e b) Fumigação em Porões de Navios com Fosfina (FPN).

Art. 2º - A Renovação de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser revalidada, por igual período, mediante requerimento encaminhado ao serviço de Sanidade, Inspeção e Fiscalização Vegetal desta Superintendência.

CARLOS RICARDO DE'CARLI  
Substituto**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação****COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE  
BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.174/2012**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião ordinária, realizada em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004211/98-32

Requerente: Universidade Federal de São Carlos

CQB: 94/98

Próton: 39.321/2011

Endereço Rodovia Washington Luiz, Km 23, Caixa Postal: 676, CEP: 13565-905, São Carlos - SP; Telefone/Fax: (16) 3351-8074.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 2961/2011, Publicado no D.O.U No. 198, 14 de outubro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da CIBio da Universidade Federal de São Carlos, Profª Dra. Heloisa Sobreiro Salistre de Araújo, solicita à CTNBio parecer alteração da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Magnífico Reitor da Universidade Federal de São Carlos, Dr. Targino de Araújo Filho, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança os seguintes membros: Dra. Teresa Cristina Zangirolami (Presidente), Dra. Heloisa Sobreiro Salistre de Araújo, Dra. Azair Liane de Matos do Canto Souza, Dra. Monalisa Sampaio Carneiro, Dr. Vadim Viviani, Dr. Reinaldo Otávio Alvarenga Alves de Brito, Dra. Débora Holanda Souza, Dra. Dulce Helena Ferreira de Souza, Dra. Ane Hackbart de Medeiros, Dr. Evandro Marsola de Moraes, Sr. Leandro Jundy Hayasida e Sr. Jonathan Oliveira Barbosa. A cópia do ato administrativo que designa a nova comissão foi encaminhado a Secretaria Executiva da CTNBio.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM  
Substituto**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

05-0123 - Por um Punhado de Dólares, os Novos Emigrados - O Filme

Processo: 01580.011866/2005-48

Proponente: Telenews Service Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 31.553.936/00021-73

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL****PORTARIA Nº 2, DE 10 JANEIRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

**ANEXO I**

11 9467 - UNCHAINED MELODY

ALLAN DEBERTON NOGUEIRA LINHARES

CNPJ/CPF: 887.230.203-00

CE - Russas

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 9529 - 1º CINEFESTIVALE - FESTIVAL NACIONAL

DE CURTAS-METRAGENS DO VALE DO JAGUARIBE

ALLAN DEBERTON NOGUEIRA LINHARES

CNPJ/CPF: 887.230.203-00

CE - Russas

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 5221 - FILE PAI - Paulista Avenida Interativa

FILE - Festival Internacional de Linguagem Eletrônica

CNPJ/CPF: 03.659.709/0001-91

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 4639 - Festival Rio de Cinema e Empreendedorismo

Papal Virtual Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 02.755.688/0001-45

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 4513 - O BRILHO

Cinemix Produções e Representações Ltda

CNPJ/CPF: 06.026.872/0001-05

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

09 5065 - Na Ribeira do São Francisco

Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 0706 - A VIDA SECRETA DAS DUNAS.

beatriz medeiros bolemar

CNPJ/CPF: 141.104.661-72





	SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 2276 - PLANETA ÍNDIA Carina Bini Fernandes CNPJ/CPF: 900.060.629-20 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 0413 - 9º Festival Internacional de Cinema Infantil -				
FICI	Elimar Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 29/02/2012 10 11688 - O Prólogo Vilalobos Empreendimentos Sociais LTDA ME CNPJ/CPF: 54.284.294/0002-30 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 4074 - Festival Internacional de Animação do Brasil -	Brasil	Ars et Vita Ltda. CNPJ/CPF: 03.032.867/0001-17 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 09 7803 - CONCURSO DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS Associação das Rádios Públicas do Brasil CNPJ/CPF: 07.049.728/0001-57 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 29/02/2012 10 8304 - 21º Festival Permanente do Minuto Um Minuto MKT Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/03/2012 11 4771 - Circo...Um Mundo para Todos D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA -		
Anima Mundi 2011-2012	Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Integração pela Animação - IDEIA CNPJ/CPF: 05.596.539/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/03/2012 10 11250 - PEDRA QUE BRILHA - MOSTRA DE CINEMA				
NEMA DE ITABIRA	Grupo 4º Plano de Cultura CNPJ/CPF: 18.198.937/0001-89 MG - Itabira Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 10527 - Cinema Rodante CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA	EPP	CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 09 0211 - Jamais um Poeta teve Tanto pra Contar Maria Alice Baggio da Silva CNPJ/CPF: 712.451.549-15 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 08 9718 - TAL Televisão América Latina Um PorTAL de		
DA	CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/03/2012 10 11298 - Ribeirão Preto Vai ao Cinema 2011 Cineclubes Cauim CNPJ/CPF: 51.820.371/0001-50 SP - Ribeirão Preto Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 5068 - 1º FESTIVAL DE VIDEOARTE DO IAC Ionaldo Santana de Araújo CNPJ/CPF: 192.740.504-10 PE - Recife Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 08 0879 - Preservação Digitalização Acervo Record Instituto Ressoar CNPJ/CPF: 07.669.797/0001-63 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 3438 - Cinema para todos 2011 ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00 PE - Jaboatão dos Guararapes Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 2622 - PRODAU - PROJETO DE DIFUSÃO AUDIO-	Conteúdos Latino-Americanos	TAL Televisão América Latina CNPJ/CPF: 05.576.331/0001-98 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 07 10884 - Latino-Americanos II (Os) TAL Televisão América Latina CNPJ/CPF: 05.576.331/0001-98 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 7334 - 9º Festival de Cinema de Maringá De Canti Meyring Produções Artísticas e Cinematográficas		
	Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 2622 - PRODAU - PROJETO DE DIFUSÃO AUDIO-	Ltda	CNPJ/CPF: 13.666.803/0001-21 PR - Maringá Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012 11 8242 - 1º Festival Curitiba de Cinema De Canti Meyring Produções Artísticas e Cinematográficas		
VISUAL	Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV	Ltda	CNPJ/CPF: 13.666.803/0001-21 PR - Maringá Período de captação: 01/01/2012 a 31/08/2012 11 1858 - Odete Lara, Atriz de Cinema Tucuman Distribuidora de Filmes CNPJ/CPF: 10.681.698/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/07/2012 10 12233 - Cinema Itinerante Nordeste 2011 RPA Feitosa ME CNPJ/CPF: 63.552.103/0001-84 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 1562 - Audio Video Mix Brasil Divina Comédia Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 53.099.842/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 08 0176 - Espaço Cultural CPFL 2008 - Conceitual (Artigo		
Educativas	CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 9472 - Cineco (Edição 2012) Instituto EDUCARE CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 12691 - FESTCINEAMAZÔNIA Itinerante 2011 - Festival Latino Americano de Cinema e Vídeo Ambiental ESPAÇO VIDEO E CINEMA CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03 RO - Porto Velho Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 9690 - RODOVIAS BRASILEIRAS - Dutra (Título Provisório)				
	LICCI Assessoria de Marketing Ltda CNPJ/CPF: 08.261.313/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 13452 - Projeto Imagens em Movimento - 2ª edição Electra Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 12.088.742/0001-08 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 3538 - Festival Cinema Bicicleta Lenira Brandão Silva Grinspum Produções - ME CNPJ/CPF: 04.740.911/0001-06 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 30/09/2012 11 11368 - Cinema no Ar - Fase 2 Associação Tela Brasil CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 7448 - Portal Tela Brasil Associação Tela Brasil CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07	18)	Entre Atos Agência Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 08.668.639/0001-51 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 09 0029 - I Florianópolis Festival - Festival Mundial de Cinema, Vídeo e Arte abordando produções sobre esporte João Jorge da Silva Neto CNPJ/CPF: 025.394.589-55 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 0048 - Pet e Refri Que maravilha que é o Mar Laboratório Cisco Educação e Imagem LTDA ME CNPJ/CPF: 12.106.692/0001-36 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 110757 - Desmistificando o Autismo Origem Promoção de Eventos Ltda CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60 SP - Ribeirão Preto Período de captação: 01/01/2012 a 29/02/2012		
					ANEXO II
					08 9723 - DVD BMD Com Responsabilidade Social Grupo
					BMD Produtora Plummer Music Ltda EPP CNPJ/CPF: 03.882.429/0001-48 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11831 - Plano Anual de Atividades Cultura 2012 Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV
					Educativas CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 12756 - NÚCLEO DE ARTE, TECNOLOGIA E CIDADANIA - VÍDEO INSTITUTO BANESE CNPJ/CPF: 10.645.538/0001-07 SE - Aracaju Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 09 2796 - Aprimoramento de Website www.procriar.com Procriar - Promoções de Eventos Ltda. ME CNPJ/CPF: 35.794.197/0001-62 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 08 7597 - Guia Entrada Franca Ophicina de Cultura Marketing e Projetos Ltda. CNPJ/CPF: 04.709.840/0001-89 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
					<b>SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA</b>
					<b>PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2012</b>
					O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
					Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
					Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
					HENILTON PARENTE DE MENEZES
					ANEXO
					ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26) 11 0975 - Reforma do Auditório Rachel Mello Fundação Educacional Rural Cristã Rachel Mello CNPJ/CPF: 88.384.581/0001-53 Processo: 01400.002040/20-11 RS - Porto Alegre Valor do Apoio R\$: 406.086,05 Prazo de Captação: 11/01/2012 a 31/12/2012 Resumo do Projeto: No seu octogésimo aniversário de existência, a hoje Fundação Educacional Rural Cristã Rachel Mello, pretende reformar seu auditório, com o intuito de melhor difundir a cultura nas suas diversas manifestações, realizando trabalhos de infra-estrutura, climatização, sonorização e mobiliário, imprescindíveis para que possa melhor atender a comunidade de Pelotas. O auditório, é utilizado por todos sem distinção. Nele são apresentados eventos de artes cênicas, palestras, recitais e etc. O projeto prevê a reforma do auditório Raquel Mello, da Fundação Educacional Rural Cristã Raquel Mello na cidade de Pelotas -RS, realizando serviços de infra-estruturar básicos, climatização, sonorização e instalação de equipamentos e mobiliário.
					<b>PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2012</b>
					O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
					Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
					Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
					HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

- ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
10 2116 - NÃO SOBRE ROUXINÓIS  
Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 24/08/2012  
10 2136 - Dançar Sem Fronteiras  
TSA Marketing Cultural, Eventos e Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 19/07/2012  
10 1496 - Samsara  
Centro de Formação e Produção de Teatro e Imagem Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.225.475/0001-98  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 06/08/2012  
10 12740 - Rir é Viver Brasil - Ano 1  
Centro de Formação e Produção de Teatro e Imagem Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.225.475/0001-98  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 1785 - TEATRO ITINERANTE  
DO PALCO AO PÚBLICO  
ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.649.116/0001-68  
PE - Jaboatão dos Guararapes  
Período de captação: 01/01/2012 a 26/07/2012  
10 1809 - NORDESTE EM CENA - MOSTRA DE  
TEATRO E DANÇA  
ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.649.116/0001-68  
PE - Jaboatão dos Guararapes  
Período de captação: 01/01/2012 a 13/07/2012  
10 12532 - NOITES EM CUBA - O MUSICAL  
Bruno Coutinho da Hora  
CNPJ/CPF: 045.233.817-47  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/08/2012  
10 12787 - Manutenção da Cia Teatral  
Bocarela das Palavradas  
CIA TEATRAL BOCARELA DAS PALAVRADAS  
CNPJ/CPF: 07.775.868/0001-02  
SC - Araranguá  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 7528 - PINOCCHIO O GRANDE MUSICAL  
Negri e Tinoco Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.189.081/0001-73  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 1907 - Em algum lugar é primavera  
B. F. Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.135.772/0001-01  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/08/2012  
10 1448 - Teatro Para Ganhar Dinheiro  
Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.376.868/0001-30  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 19/07/2012  
10 1393 - CIRCO GIRASSOL - o circo para todos  
2ª ETAPA  
Girassol Produções Artísticas e Culturais Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 09.436.762/0001-00  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 2723 - A Garota do Adeus  
Fieschi Dalla Vechia Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.395.349/0001-03  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 1915 - Esmeralda  
Branca e Branca Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.560.238/0001-95  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 2166 - AS QUATRO FACES DO AMOR  
CIRCULAÇÃO  
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 29/09/2012  
10 1516 - Dom Juan - de Molière  
EDUARDO ESTRELA ADAMOS PRODUCOES LTDA.  
CNPJ/CPF: 07.820.184/0001-85  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 2717 - As Graças - Circular Teatro: Do Parque da Luz  
Para o Brasil  
Lama Serviços Artísticos Ltda.  
CNPJ/CPF: 60.266.962/0001-19  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 3702 - PROJETO DANÇA DE RUA DO INSTITUTO  
RECRIAR  
Instituto Recriar  
CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30  
SP - São José dos Campos  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 3287 - HORA DO CONTO COM TEATRO DE  
FANTOCHES  
Instituto Recriar  
CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30  
SP - São José dos Campos  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/10/2012  
11 3578 - TEATRO FILOSÓFICO  
Instituto Recriar  
CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30  
SP - São José dos Campos  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 2155 - HABLANDO COM JEITINHO  
Gilnei Fernando Keiber (Gaia Cultura Arte)  
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 2258 - Espetáculo-escola A Tempestade de William  
Shakespeare.  
Associação Respeita Januário - Pesquisa e Valorização dos  
Cantos e Músicas Tradicionais do Nordeste  
CNPJ/CPF: 03.970.983/0001-87  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
07 10988 - Espetáculo Cênico 1984, Uma Leitura Musical  
Jucilene Buosi Fechus Borges  
CNPJ/CPF: 738.759.886-04  
MG - Poços de Caldas  
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012  
11 0008 - Zorro, O Musical - Temporada Carioca e Turnê  
Nacional  
POP CORN Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 11.188.368/0001-41  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 4964 - Festa é um Mágico IX (A)  
Luiz Antonio Vieira Machado  
CNPJ/CPF: 082.619.706-04  
MG - Araxá  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 2392 - Dramalhão  
Guandama Produções Artísticas  
CNPJ/CPF: 07.284.511/0001-21  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 22/07/2012  
10 1769 - Workshop Theatre Dance  
Maria Cecília Rondinelli Costa e Silva Filha  
CNPJ/CPF: 009.004.857-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012  
10 12557 - JULIETTE CASTIGADA (e JUSTINE  
RECOMPENSADA)  
Caravana Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 1326 - A Antropófaga  
Hornbürgel Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.941.648/0001-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 27/05/2012  
09 7310 - PROJETO ATITUDE POSITIVA - PREVENIR  
EDUCAR 2010  
Serviço Social da Indústria - SESI - RJ  
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 2145 - DIVERSIDADE CULTURAL  
Maria Regina Vogue Produções - ME  
CNPJ/CPF: 84.900.091/0001-01  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 2960 - BRICHOS  
Maria Regina Vogue Produções - ME  
CNPJ/CPF: 84.900.091/0001-01  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 0619 - KABANA NA ESTRADA - CONTINUIDADE  
Mauro Lúcio de Figueiredo Xavier  
CNPJ/CPF: 325.473.906-04  
MG - Sabará  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 1753 - A Tecelã  
Caixa do Elefante Centro Cultural de Projetos e Pesquisas  
CNPJ/CPF: 08.316.467/0001-57  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 0379 - NOVAS LINGUAGENS DA DRAMATURGIA  
NACIONAL  
ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente  
CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 7115 - Os Inquietos Mestres  
ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente  
CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 12827 - PROJETO ZÉ COCO DO RIACHÃO  
Ditarso Companhia de Dança  
CNPJ/CPF: 07.833.599/0001-93  
MG - Montes Claros  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 2152 - Oficinas de Artes Cênicas - Projeto Cultivar  
JULLIAN CESAR MARTINS DE OLIVEIRA  
CNPJ/CPF: 093.787.816-24  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 1685 - O Burguês Fidalgo - 20 anos dos Parlapatões  
Agentesmo Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 04/11/2012  
10 12859 - A Saga do Ator Desempregado  
Sagitaris Rick Garcia Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 12824 - BH Cidade do Zouk Brasileiro  
Rodrigo Delano Branco de Carvalho  
CNPJ/CPF: 000.430.986-30  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 2301 - BAL DU MOULIN ROUGE  
Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 12794 - Espaço Cultural Transforma  
Grupo de Trabalho Comunitário Catarinense  
CNPJ/CPF: 00.960.677/0001-71  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2012 a 17/06/2012  
09 4919 - Teatro Julinha Relógio na Biblioteca  
Komedí Editora e Comércio Ltda - EPP  
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
09 0437 - Teatro Sr. Pinguinho e o Mundo dos Pinguins  
Komedí Editora e Comércio Ltda - EPP  
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
09 0064 - Teatro Planeta Relógio  
Komedí Editora e Comércio Ltda - EPP  
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
09 2747 - Teatro Galera do Planeta na Fazenda  
Komedí Editora e Comércio Ltda - EPP  
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 1348 - Meninos Perdidos  
PIMENTEL E CARVALHO  
PROMOCOES E PRODUCOES  
ARTISTICAS LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 11.103.490/0001-78  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 1609 - Ça Ira - Há Esperança  
Vídeo Noir Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 58.029.042/0001-35  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 17/05/2012  
10 1595 - Espetáculo Musical Dança dos Vampiros de  
Roman Polanski.  
ARTIFACTS PRODUCOES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.537.757/0001-72  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 2453 - O Homem que Chovia Montagem Espetáculo  
Cênico-Musical  
Associação Cultural Caixa de Fósforos  
CNPJ/CPF: 09.252.055/0001-63  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2012 a 04/11/2012  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -  
(ART.18, §1º)  
10 1587 - VALE HISTÓRICO in CONCERT  
A. B. DA SILVA VALE ASSESSORIA  
CNPJ/CPF: 10.687.835/0001-15  
SP - Queluz  
Período de captação: 01/01/2012 a 04/10/2012  
09 4136 - Coral e Orquestra Infante Juvenil Boa Vontade  
Associação Educacional Boa Vontade - AEBV  
CNPJ/CPF: 05.361.838/0001-24  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 12619 - NOITES CLASSICAS  
DANCAR MARKETING E PRODUCOES LTDA  
CNPJ/CPF: 50.478.320/0001-20  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 2559 - Os Jovens de São João Bosco  
Elisabete Mendonça Silva do Carmo





CNPJ/CPF: 904.651.216-91  
 MG - São João del Rei  
 Período de captação: 01/01/2012 a 24/06/2012  
 10 12809 - Concertos Oficiais OSPAs 2011  
 Associação dos Funcionários da Fundação Orquestra Sinf. de Porto Alegre  
 CNPJ/CPF: 90.273.137/0001-02  
 RS - Porto Alegre  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 11 3289 - PROJETO CORAL E BANDA DO INSTITUTO RECRIAR  
 Instituto Recriar  
 CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30  
 SP - São José dos Campos  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 2019 - HEITOR VILLA-LOBOS PARA E PELAS CRIANÇAS  
 FELIPE SIMAS E SILVA  
 CNPJ/CPF: 025.953.507-90  
 PR - Curitiba  
 Período de captação: 01/01/2012 a 29/06/2012  
 10 1689 - Amor ao Rio  
 Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro  
 CNPJ/CPF: 29.529.062/0001-77  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 1843 - Na Mira da Música Brasileira  
 Gabriel Fontes Paiva Produções - ME  
 CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 26/08/2012  
 10 1680 - Concertando na Escola  
 Gustavo Fechus Borges  
 CNPJ/CPF: 097.655.316-30  
 MG - Pouso Alegre  
 Período de captação: 01/01/2012 a 14/07/2012  
 11 3752 - Orquestra OPUS - Tour Europa 2011  
 Mais Arte Produções Artísticas Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 09 2058 - Circuito Jazz Gerais - Etapa Barbacena  
 Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 11 1829 - MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CORAL USIMINAS  
 Associação Coral Usiminas  
 CNPJ/CPF: 00.080.081/0001-87  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2012 a 09/06/2012  
 11 2970 - ENFOQUES PRIORITÁRIOS NA EDUCAÇÃO E CRIAÇÃO MUSICAL 31 FML  
 Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina  
 CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47  
 PR - Londrina  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 1435 - Pata de Elefante - Tour Instrumental  
 Liga Produção Cultural Ltda.  
 CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35  
 RS - Porto Alegre  
 Período de captação: 01/01/2012 a 15/05/2012  
 10 0301 - Cameratas Instrumentais  
 ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente  
 CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 09 5687 - Brasileirismo  
 Komedie Editora e Comércio Ltda. - EPP  
 CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78  
 SP - Campinas  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 11 3152 - Os Reis do Clássico  
 Komedie Editora e Comércio Ltda. - EPP  
 CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78  
 SP - Campinas  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 09 4703 - AS TECLAS MÁGICAS DE BINHA MOURA  
 WEVERTON MOURA CIZILIO  
 CNPJ/CPF: 071.256.266-45  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 1728 - Paixão & Fé  
 Wilma Andery Fanuchi  
 CNPJ/CPF: 024.535.846-34  
 MG - Pouso Alegre  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 12743 - ORQUESTRA SINFÔNICA DE SOROCABA  
 FUNDEC - Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba  
 CNPJ/CPF: 67.361.691/0001-20  
 SP - Sorocaba  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
 10 2034 - MOÇAMBIQUE ARTE E HISTÓRIA  
 Imagem da Vida  
 CNPJ/CPF: 07.245.272/0001-09

SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 12395 - Por Onde Anda Hassis?  
 Fundação Hassis  
 CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01  
 SC - Florianópolis  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 1659 - PAINEL CERÂMICO DE MAURÍCIO CHAER  
 NA ESTAÇÃO LUZ DA CPTM  
 M.Sartori Barbosa Espetáculos ME  
 CNPJ/CPF: 09.354.799/0001-99  
 SP - Mogi das Cruzes  
 Período de captação: 01/01/2012 a 23/06/2012  
 10 12808 - Exposição Fragmentos de Um Noturno - Paulo Gaiad  
 Jeferson Luiz de Lima  
 CNPJ/CPF: 351.552.729-04  
 SC - Florianópolis  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 09 8322 - Exposição Música, Imagens e Pensamentos  
 ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente  
 CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
 09 4956 - FILÓ A CULTURA ESQUECIDA  
 ANTARES PROMOÇÕES  
 CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09  
 RS - Vespasiano Correa  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/10/2012  
 10 12729 - Museu Virtual do Patrimônio Imaterial Brasileiro  
 Historiarte Projetos Culturais e Artísticos.  
 CNPJ/CPF: 04.935.560/0001-99  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 12637 - Ponte Ana de Sá - Distrito de Glaura/Ouro Preto/MG  
 Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP  
 CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13  
 MG - Ouro Preto  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 12799 - TODO SIMONAL  
 PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA  
 S de Samba Editora Ltda.  
 CNPJ/CPF: 04.278.734/0001-98  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 08 4797 - Restauração e Reabilitação do Memorial Tordeshilas - Centro Histórico de Laguna  
 Fundação Lagunense de Cultura  
 CNPJ/CPF: 00.483.887/0001-16  
 SC - Laguna  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 08 4823 - Restauração e Reabilitação da Antiga Casa de Câmara e Cadeia - Museu Anita Garibaldi  
 Fundação Lagunense de Cultura  
 CNPJ/CPF: 00.483.887/0001-16  
 SC - Laguna  
 Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012  
 10 7203 - CENTRO DE MEMÓRIAS DE PINDAMONHANGABA  
 Companhia de Projeto Ltda.  
 CNPJ/CPF: 04.877.772/0001-67  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
 10 1861 - LIVRO - PRÁTICA DE CONJUNTO  
 Aroldo de Araújo Viana Silva  
 CNPJ/CPF: 285.089.803-10  
 CE - Fortaleza  
 Período de captação: 01/01/2012 a 25/06/2012  
 10 1527 - Estrada Real - Resgate e Preservação do Patrimônio Imaterial  
 Instituto de Cultura e Humanidades  
 CNPJ/CPF: 07.992.465/0001-15  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2012 a 14/07/2012  
 10 2121 - Livro de Fotografia VIDA Cultura e Transformação. ImageMagica.  
 CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 4252 - Coleção Brasília  
 Editora Décor Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 11841 - Gilberto Elkis - Paisagista  
 Editora Décor Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 11842 - Arquitetos Brasileiros  
 Editora Décor Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14

SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 11194 - Congado O Reinado dos Negros  
 Editora Décor Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 2411 - Da máquina a vapor ao trem de alta velocidade  
 Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.  
 CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08  
 ES - Vitória  
 Período de captação: 01/01/2012 a 06/09/2012  
 10 1648 - Agroindústria Familiar no Paraná  
 Historia e as Delícias do Campo em sua Mesa  
 Ilex Editora e Produtora de Audiovisual Ltda.  
 CNPJ/CPF: 11.136.622/0001-68  
 PR - Curitiba  
 Período de captação: 01/01/2012 a 29/06/2012  
 10 12660 - 40 Anos: Grupo Escoteiro  
 Nossa Senhora Medianeira  
 Ilex Editora e Produtora de Audiovisual Ltda.  
 CNPJ/CPF: 11.136.622/0001-68  
 PR - Curitiba  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 2560 - Lições de Liderança no Cinema  
 Pablo Gonzales Blasco  
 CNPJ/CPF: 022.505.598-80  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 13/10/2012  
 10 2512 - IV Fórum Arte das Américas  
 Instituto Artes das Américas  
 CNPJ/CPF: 05.346.289/0001-19  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2012 a 22/11/2012  
 10 12632 - CONVERSAS COM A ARTE BRASILEIRA ARTEBR LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 11.421.068/0001-60  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 1582 - Coleção de livros infantis Ecoturma.  
 Doble Comunicação Cultural e Social Ltda.  
 CNPJ/CPF: 08.510.377/0001-00  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 2326 - CBCC Cesta Básica da Cultura e do Conhecimento Gravação de CD de histórias  
 ENSINAMENTO EDITORA LTDA.  
 CNPJ/CPF: 36.373.959/0001-10  
 DF - Brasília  
 Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012  
 10 2126 - CBCC Cesta Básica da Cultura e do Conhecimento (Edição de livros)  
 ENSINAMENTO EDITORA LTDA.  
 CNPJ/CPF: 36.373.959/0001-10  
 DF - Brasília  
 Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012  
 10 12712 - Anos Olímpicos de 1920 a 2016  
 Guilherme do Prado Aragão  
 CNPJ/CPF: 876.110.406-00  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 12595 - Péricles - O Amigo da Onça  
 José Alberto Lovreto Editora e Comunicação - ME  
 CNPJ/CPF: 08.762.066/0001-20  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 2456 - Projeto Hortolândia quem te viu  
 Elus Ambiental Gestão Projetos Educacionais e Sócios  
 CNPJ/CPF: 09.083.572/0001-56  
 SP - Hortolândia  
 Período de captação: 01/01/2012 a 20/08/2012  
 10 12784 - LIVRO-ÁLBUM MACIÇO DO MORRO DA CRUZ HISTÓRIA, CULTURA, ARTE E O MURO INVISÍVEL  
 Júlio César Xavier  
 CNPJ/CPF: 433.091.439-53  
 SC - Florianópolis  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 2014 - Acervo Histórico do Instituto D. Isabel I  
 Instituto Cultural D. Isabel A Redentora  
 CNPJ/CPF: 05.874.977/0001-51  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2012 a 01/09/2012  
 10 1352 - Biblioteca Virtual Rudolf Steiner  
 Leonardo André Fonseca Maia  
 CNPJ/CPF: 026.322.796-07  
 SC - Florianópolis  
 Período de captação: 01/01/2012 a 01/07/2012  
 10 1585 - DIÁRIO DE LUA  
 Luciana Lopes Coelis De Carli  
 CNPJ/CPF: 978.377.416-68  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2012 a 24/06/2012  
 11 0136 - BELÉM- BRASÍLIA: UMA ESTRADA BRASILEIRA  
 Casa Maior Editora S/C Ltda. - ME  
 CNPJ/CPF: 08.532.578/0001-09  
 SP - São Caetano do Sul  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 11 4056 - Publicação e lançamento do livro Sítio Histórico

De Sobral Monumento Nacional Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 1236 - Erudito Popular Bem Produções e Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 05.426.800/0001-92 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 27/05/2012 10 1733 - Favela 9 Dona Rosa Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.130.502/0001-13 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 28/05/2012 10 12807 - Reedição: Pablo, mon amour Cultural Office Serviços de Produções e Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.461.843/0001-10 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 12659 - Cafés Famosos Cultural Office Serviços de Produções e Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.461.843/0001-10 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 12491 - Gol de Letrinhas 4 Fundação Gol de Letra CNPJ/CPF: 02.820.605/0001-54 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 2167 - SÉRIE AS 7 BRUXAS - COLEÇÃO DE LIVROS	SP - Santos Período de captação: 01/01/2012 a 13/07/2012 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18) 10 1778 - 25 anos da Escola Picolino de Artes do Circo Associação Picolino de Artes do Circo CNPJ/CPF: 01.773.087/0001-00 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2012 a 30/08/2012 10 2255 - Comboio das Artes Associação Beneficente Galvão Bueno CNPJ/CPF: 06.116.322/0001-87 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2012 a 01/07/2012 10 1340 - MÚSICA PARA TODOS 85 Anos de Charles Franz GREICE NAOMI YAMAGUCHI CNPJ/CPF: 167.514.928-39 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 18/06/2012 10 1675 - TRILHOS DA CULTURA Fabrício Correa de Andrade CNPJ/CPF: 716.912.786-53 MG - Santos Dumont Período de captação: 01/01/2012 a 29/06/2012 11 5179 - ARTES EM POMPÉIA (II) ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA CNPJ/CPF: 51.526.002/0001-50 SP - Pompéia Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 1840 - Os Guarani-Mbyá Liga Produção Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2012 a 05/11/2012 10 12747 - Livro e Exposição de Mateus Grimm Fita Tape Comunicação e Arte Ltda CNPJ/CPF: 11.997.239/0001-02 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 09 5575 - Dó, Ré, Mi, Fá ATG - Associação Cultural Tânia Maria Gava Gaboardi CNPJ/CPF: 07.383.696/0001-21 SC - Curitiba Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 12726 - PROJETO VERDE É VIDA ZIVKO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. EPP CNPJ/CPF: 11.273.016/0001-94 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012	DF - Brasília Período de captação: 01/01/2012 a 07/07/2012 10 1774 - Manutenção do portal Música de Minas Enciclopédia da música mineira GVianna Produções Culturais CNPJ/CPF: 09.269.919/0001-50 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2012 a 01/06/2012 10 1792 - DVD MARCOS HENRIQUE E SANTIEL JOÃO CAITANO VENÂNCIO FILHO CNPJ/CPF: 491.134.451-20 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2012 a 20/08/2012 10 12792 - Flores e Frutos - CD VM Produções, Publicidade e Participações Ltda CNPJ/CPF: 31.610.017/0001-94 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 1978 - Festival de Música Rosanna Tavares MARIA REGINA GLORIA GOMES MAGALHAES CNPJ/CPF: 930.772.116-53 MG - Itaúna Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 12493 - GAUCHADA SUL GÊNERIS FATO SINGULAR - PROMOCÃO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 1398 - ALMA LÍRICA BRASILEIRA - Monica Salmaso Turnê Nacional TURMALINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME CNPJ/CPF: 09.086.606/0001-66 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 02/06/2012 10 2090 - Ontem e Hoje - 40 anos de Antônio Carlos e Jocafi ShowSete Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 10.234.180/0001-20 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 08 8117 - Que Tom de Verde ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 28/02/2012 09 7034 - MÚSICA IMAGENS E PENSAMENTOS ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26) 10 2510 - Coleção Portinari Editora Caras S/A CNPJ/CPF: 56.324.114/0001-41 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 1721 - BRINCANDO E PINTANDO - FAZENDO ARTE, A VIDA SE TRANSFORMANDO INSTITUTO AMAFIL CNPJ/CPF: 10.486.366/0001-76 PR - Cianorte Período de captação: 01/01/2012 a 06/09/2012 ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26) 10 12795 - Memória do Grande ABC Instituto Voz CNPJ/CPF: 05.765.984/0001-15 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26) 10 1908 - I Palmas Cultural Studio K Sonorização e Iluminação Profissional Ltda. CNPJ/CPF: 73.816.183/0001-91 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 4303 - PROJETO PATRIMÔNIO PARA TODOS UMA AVENTURA ATRAVÉS DAS MEMÓRIAS CELEBRAÇÕES Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 2103 - Cangalha, a sopa cultural do sisal RENATA DANTAS DE SANTANA CNPJ/CPF: 811.800.045-15 BA - Araci Período de captação: 01/01/2012 a 04/08/2012 10 0933 - Conversa in NATURA ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 1710 - Rio Arte & Conserv TG Projetos Culturais e Esportivos Ltda. CNPJ/CPF: 11.036.699/0001-66 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 26/07/2012
	ANEXO II ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26) 10 2296 - Duani - Halo Paralelo Ancart Music Produções Ltda CNPJ/CPF: 08.037.171/0001-05 RJ - Niterói Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 1512 - Caravana Cultural pelo Centro-Norte do Brasil Studio K Sonorização e Iluminação Profissional Ltda CNPJ/CPF: 73.816.183/0001-91 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2012 a 30/09/2012 10 1706 - Do começo ao recomeço - 20 anos de Virna Lisi César Maurício Alberto CNPJ/CPF: 418.370.456-15 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2012 a 30/08/2012 10 2139 - CD Virtual e Turnê de Diego Bemquerer Diego Bemquerer Castro CNPJ/CPF: 089.013.156-29 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2012 a 29/07/2012 10 2097 - Canta Pra Sarar Felipe Glebocki CNPJ/CPF: 358.196.468-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 26/08/2012 10 2452 - Finalização e Lançamento do 1 CD de Gardenia Marques. Gardenia Paschoal Marques CNPJ/CPF: 046.684.827-73 ES - Vitória Período de captação: 01/01/2012 a 30/08/2012 10 1806 - DVD RENÊ e RONALDO ESPECIAL 20 ANOS DE CARREIRA Emanuel Ivan Moreira CNPJ/CPF: 183.945.071-15	





FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Publica o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para Aplicação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC no Segundo Ciclo de Avaliação.

A Diretora Executiva da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 283 de 04 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 5 de dezembro de 2008,

Considerando o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC;

Considerando o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Publicar os resultados atingidos pela Funarte na execução das ações prioritárias elencadas no parágrafo único do Art. 29, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O grau de desempenho obtido pela Funarte é "D", em todas as metas globais, o que lhe garante 40 pontos na Avaliação do Cumprimento das Metas Globais, conforme estabelecido no Art. 34 e Anexo V da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346.

Art. 3º - Determinar que a Coordenação de Recursos Humanos proceda aos cálculos necessários, considerando o referido resultado no cômputo da pontuação da Avaliação de Desempenho Institucional da GDAC para a Funarte.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	METAS GLOBAIS			AVALIAÇÃO	
			PREVISTO	REALIZADO	%	GRAU DE DESEMPENHO	PONTOS
MG-01	Preservação de Acervos Culturais	bem preservado	23.500	31.682	134,8170	D	5,7143
MG-02	Instalação de Espaços Culturais	espaço cultural implantado/modernizado	1	1	100,0000	D	5,7143
MG-03	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	profissional capacitado	1.000	1.885	188,5000	D	5,7143
MG-04	Funcionamento de Espaços Culturais	público atendido	300.000	301.162	100,3873	D	5,7143
MG-05	Fomento a Projeto em Arte e Cultura	projeto apoiado	850	1.173	138,0000	D	5,7143
MG-06	Promoção e Intercâmbio de Eventos de Arte e Cultura	evento realizado	53	75	141,5094	D	5,7143
MG-07	Estudos e Pesquisas em Arte e Cultura	estudo/ pesquisa realizado	8	7	87,5000	D	5,7143
<b>TOTAL</b>						<b>7</b>	<b>40,0000</b>

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 1/DPC, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Areia Branca (RN) - ZP-06 do Sr. CLEODON BEZERRA DE OLIVEIRA, de acordo com o previsto na subalínea VI, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL  
FERREIRA

**Ministério da Educação****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE****PORTARIA Nº 59, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.019942/10-07/Núcleo de Museologia/Campus de Laranjeiras, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Museologia/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 019/2011, publicado no D.O.U. de 25/07/2011, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Museologia
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 1.135, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, do dia 29 de dezembro de 2011 ao dia 28 de dezembro de 2012, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 034/2010 - Técnico-Administrativo de 06 de julho de 2010, homologado em 29 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Que os efeitos desta Portaria retroajam a 29 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Que esta Portaria entre em vigor na data da publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

**PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, do dia 11 de janeiro de 2012 ao dia 10 de janeiro de 2013, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 010/2010 - Técnico-Administrativo de 22 de abril de 2010, homologado em 07 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 12 de janeiro de 2011.

Art. 2º. Que esta Portaria entre em vigor na data da publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com o art. 4º, §5º, da Lei nº 10.260/2001 e art. 29 da Portaria Normativa nº 1/2010, bem como o contido na Nota Técnica nº 010/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade São Miguel, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda, acerca dos indícios de descumprimento das normas que regulamentam o Programa Universidade para Todos - Prouni e o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas nas respectivas Leis nº 11.096/2005 e nº 10.260/2001.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.883.040/0001-54, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 010/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA****PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no Decreto nº 6.944, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 14/01/2012, 28/01/2012 e 23/02/2012, o prazo legal dos Concursos Públicos para Docentes da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2010, DOU de 29/03/2010, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 75, DOU de 14/01/2011; e Edital 02/2010, DOU de 19/04/2010, cujas homologações foram publicadas, conforme Portarias nº 74, DOU de 14/01/2011, nº 100, DOU de 28/01/2011 e nº 150, DOU de 23/02/2011.

EDITAL 01/2010  
FACULDADE DE FARMÁCIA  
Departamento: Medicamento  
Área de Conhecimento: Farmacognosia I e Farmacognosia

II  
ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: Transportes  
Área de Conhecimento: Transportes  
EDITAL 02/2010  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA  
Departamento: Psicologia  
Área de Conhecimento: Teorias e Técnicas dos Processos e Institucionais

Grupais  
ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: Engenharia Elétrica  
Área de Conhecimento: Eletrotécnica  
ICADS - BARREIRAS  
Área de Conhecimento: Química Orgânica/Química Geral  
Área de Conhecimento: Saneamento Ambiental  
Área de Conhecimento: Hidrologia/Gestão de Recursos Hídricos

logia Geral  
Área de Conhecimento: Biologia do Desenvolvimento/Biologia  
Área de Conhecimento: Etnobiologia/Ambiente e Educação  
Área de Conhecimento: Matemática  
Área de Conhecimento: Gestão Ambiental  
FACULDADE DE FARMÁCIA  
Departamento: Análises Clínicas e Toxicológicas  
Área de Conhecimento: Bioquímica Clínica: Análises Clínicas I - Sessão de Bioquímica: Diagnóstico Laboratorial e Saúde Pública.

DORA LEAL ROSA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****PORTARIA Nº 30, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 031/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE ECONOMIA

1.1.1 - Seleção 50 - Depto. de Economia - Processo nº 23071.008917/2011-85

Classificação	Nome	Nota
1º	JEFFERSON NERY DO PRADO	8,7
2º	CRISTINA MÁRCIA BARROS DE CASTRO	8,3

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE MEDICINA****PORTARIA Nº 136, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições: Resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Clínica Médica - Setor: Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional na Educação e Setor: Reabilitação Física e Estágio (Terapia Ocupacional em neurologia, em oncologia, em dermatologia e em tecnologia assistiva) - 3 vagas referente ao Edital Nº 139 de 06 de dezembro de 2011, publicado no DOU Nº 234 de 07 de dezembro de 2011, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação.

Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional na Educação

1º Mônica Villaça Gonçalves  
2º Melissa Ribeiro Teixeira  
Reabilitação Física e Estágio (Terapia Ocupacional em neurologia, em oncologia, em dermatologia e em tecnologia assistiva)  
1º Camila Barros de Miranda Moram  
2º Patrícia Helena Goulart Gomes  
3º Noycla Duque Raymundo

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS  
CONTÁBEIS****PORTARIA Nº 137, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria Nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ Nº 15 de 23/07/2009, resolve tornar público que não houve candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para provimento de 01(uma) vaga de Professor Temporário, para o setor de Comunicação Empresarial do Curso de Biblioteconomia e Gestão da Unidade da Informação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, prevista no edital Nº 82 de 20/07/2011, publicado no DOU Nº 140, seção 3 de 22/07/2011.

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

**PORTARIA Nº 227, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria Nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ Nº 15 de 23/07/2009, resolve tornar público que não houve candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para provimento de 01(uma) vaga de Professor Temporário, para o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação/Gestão da Informação do Curso de Biblioteconomia e Gestão da Unidade da Informação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, prevista no edital Nº 82 de 20/07/2011, publicado no DOU Nº 140, seção 3 de 22/07/2011.

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 47, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS "EM EXERCÍCIO" DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R Nº 1526, de 08 de dezembro de 2011, e considerando o disposto no Decreto 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 1 de fevereiro de 2012, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, referente ao Edital Nº. 71, de 20/09/2010, publicado no Diário Oficial da União Nº. 77 de 21/09/2010, homologado por meio do Edital Nº. 5, de 31/01/2011 e publicado no Diário Oficial da União Nº. 22, de 01/02/2011, seção 3, pág. 55, os cargos abaixo relacionados:

Técnico de Laboratório/Análises Clínicas
Técnico de Laboratório/Biologia
Técnico de Laboratório/Química
Técnico em Estatística

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUZA MARIA DA SILVA RIBEIRO





## Ministério da Fazenda

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR -SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, excluído nos termos do art. 7º da Medida Provisória nº 303/2006, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no endereço avenida Senador César Vergueiro, 934, CEP 14020-510, Jardim São Luis, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mencionando o número do respectivo processo administrativo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO AUGUSTO CARBONI

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, por CNPJ, nome e processo administrativo (PA):

03.432.383/0001-65	TERMOBRASIL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP	PA 12915.001423/2009-60
02.321.508/0001-17	PEDRO CARLOS TONIOLI FELIPPE TELEFONICA	PA 12915.000486/2009-07

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 10 de janeiro de 2012

Nº 6 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 170ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de janeiro de 2012, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

#### CONVÊNIO ICMS 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Concede isenção do ICMS nas operações internas, bem como nas correspondentes prestações de serviço de transporte, com gado vacum a ser utilizado ou utilizado em testes de vacinas para febre aftosa.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 170ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal Nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a isentar do ICMS as operações internas, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, com gado vacum a ser utilizado ou utilizado em testes de vacinas para febre aftosa, em virtude de Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Saúde Animal - SINDAN, regulado pelo Decreto Federal Nº 5.053, de 22 de abril de 2004, para atender ao Plano Nacional de Erradicação da Febre Aftosa - PNEFA, realizadas:

I - por produtor rural para o SINDAN;

II - pelo SINDAN para contribuinte estabelecido no Estado.

Cláusula segunda Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das operações e prestações previstas na cláusula primeira, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a data da entrada em vigor deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudios José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício

Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 3, de 9 de janeiro de 2012, da Secretária de Acompanhamento Econômico, substituta, do Ministério da Fazenda, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 13, ficam promovidas as seguintes retificações:

onde se lê: "Art. 2º A Caixa Econômica Federal divulgará as novas regras com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua vigência.", leia-se: "Art. 2º A Caixa Econômica Federal divulgará as novas regras com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua vigência."; e

onde se lê: "Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.", leia-se: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

No Anexo à Portaria Nº 3, de 9 de janeiro de 2012, da Secretária de Acompanhamento Econômico, substituta, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2012, Seção 1, páginas 13 e 14, ficam promovidas as seguintes retificações:

onde se lê: "Art. 1º O concurso de prognósticos sobre os resultados de sorteios de números, denominado LOTOFÁCIL, promovido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) três vezes por semana e obedecerá as seguintes definições:", leia-se: "Art. 1º O concurso de prognósticos sobre os resultados de sorteios de números, denominado LOTOFÁCIL, será promovido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) três vezes por semana e obedecerá as seguintes definições:"; e

onde se lê: "Art. 8º Para efeito de premiação, serão sorteados 15 (quinze) números consecutivos, dentre os vinte e cinco números previstos.", leia-se: "Art. 8º Para efeito de premiação, serão sorteados 15 (quinze) números diferentes, dentre os 25 (vinte e cinco) números previstos."

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.721111/2011-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X5 3.0Si, ano 2008, cor preta, chassi WBAFE410X9L240876, desembarcado pela Declaração de Importação Nº 08/1814540-9, de 14.11.2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Cédric Michel Bernard Manent, CPF 749.617.211-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei Nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei n. 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto Nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei Nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000476/2011-30.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130100/SIANA000194/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDEMILLA NASCIMENTO BESSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei Nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei n. 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto Nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei Nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000308/2011-44.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130100/SIANA000176/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 5 DE JANEIRO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei Nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto Nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei Nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000362/2011-90.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130100/SIANA000188/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 5 DE JANEIRO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei Nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto Nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei Nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000344/2011-16.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130100/SIANA000178/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 5 DE JANEIRO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei Nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto Nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei Nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000475/2011-95.

vembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000475/2011-95.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130100/SIANA000191/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 5 DE JANEIRO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei Nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto Nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei Nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000514/2011-54.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130100/EDSIANA00017/2011, folhas 01 a 18 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 5 DE JANEIRO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei Nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto Nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei Nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000418/2011-14.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130100/EDSIANA00016/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei Nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto Nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei Nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do De-

creto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000439/2011-21.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130100/SIANA00193/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 282, de 09 de junho de 2011.

LUDMILLA NASCIMENTO BESSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.727552/2011-17	Abigail Dias Machado
10120.727477/2011-94	Alfredo Marcio dos Santos
10120.725705/2011-91	Divina dos R. Couto Domingues
10120.727662/2011-89	Lauriedson Urzeda
10120.726036/2011-75	Marcelo Vasconcelos Nogueira
10120.727474/2011-51	Paulo Fernando de Azarias

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o art. 33 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 4º da Resolução Nº 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo Nº 10120.007380/2008-66, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica LI-BRAVIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.772.906/0001-24, em virtude de exercer a atividade vedada de representação comercial, constatada desde sua constituição, de acordo com o Contrato Social registrado na JUCEG. Atividade essa abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XI do art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/07/2007, de acordo com o disposto no inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 2007.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília-DF, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do art.





15 da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo art. 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.007380/2008-66, declara:

1. A exclusão da empresa LIBRAVIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.772.906/0001-24, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer, desde a sua constituição, as atividades de Representação Comercial e Instalação de piscinas de vinil e fibra, banheiras de hidromassagem e saunas residenciais, que são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º, incisos V e XIII e § 4º da Lei Nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso II do § 1º do art. 24 da Instrução Normativa RFB Nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01/01/2002.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15 §3º, da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE

## 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 39, inciso II; 41, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 02 de fevereiro de 2010, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 10283.721.131/2011-10, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica DISTRIBUIDORA DE CEREAIS RIO AMAZONAS LTDA, CNPJ Nº 06.287.470/0001-64, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

## 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 817.623.995-04 concedida em multiplicidade a PAULO MARCELO CAVALCANTE LINS, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 10410.000741/2004-54.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 24, de 29 de SETEMBRO de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 03 de OUTUBRO de 2011, seção 1, página 27, emitido a favor da empresa AGABLANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 04.124.294/0002-03:

Onde se lê: "...processo administrativo Nº 13683.000076/96-14."

Leia-se: "... processo administrativo Nº 13683.000108/2004-44."

No Ato Declaratório Executivo Nº 25, de 29 de SETEMBRO de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 03 de OUTUBRO de 2011, seção 1, página 27, emitido a favor da empresa AGABLANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 04.124.294/0001-14:

Onde se lê: "...processo administrativo Nº 13609.000945/2010-12."

Leia-se: "... processo administrativo Nº 13683.000107/2004-08."

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Cancela o Registro Especial do estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas abaixo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF) e alterações, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010 e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial, sob o Nº 06106/012, publicado no DOU em 11/02/2000, ADE Nº 2, ítem k, da empresa "Teixeira de Figueiredo Aguardente LTDA", CNPJ n.º 25.150.038/0001-71, Processo Nº 13662.000021/90-12, localizada à Fazenda da Represa, Zona Rural, Coqueiral/MG, por mudança de domicílio tributário.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

## 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB Nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1200, de 14 de outubro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo Nº 12747.720091/2011-10, DECLARA:

1. Fica a empresa SINOCHAM PETROLEO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.871.406/0001-26, situada na Praia de Botafogo Nº 300, 5º andar - Parte, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-040, com seu estabelecimento exportador abaixo relacionado, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 2º, da IN RFB Nº 1.198/2011.

FPSO PEREGRINO - CNPJ: 06.871.406/0004-79  
Endereço: o mesmo da Matriz  
Localização geográfica: latitude/ longitude: -23.31917º / -41.25834º

1. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB Nº 1.198/2011.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB Nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1200, de 14 de outubro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo Nº 12747.720015/2011-12, DECLARA:

1. Fica a empresa STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.028.583/0001-10, situada na Praia de Botafogo Nº 228, 4º andar, salas 401 e 406 a 414, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-040, com seu estabelecimento exportador abaixo relacionado, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 2º, da IN RFB Nº 1.198/2011.

FPSO PEREGRINO - CNPJ: 04.028.583/0003-81  
Endereço: Rua Engenheiro Fábio Goulart, 605, Ilha da Conceição, Niterói/RJ - CEP: 24050-090

Localização geográfica: Latitude/ Longitude: -23.31917º / -41.25834º

1. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB Nº 1.198/2011.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 9031.49.90 Mercadoria: Aceitador eletrônico de cédulas (leitor de cédulas com dispositivo de processamento de dados com sensores óticos) com função de aceitar e validar a autenticidade e o valor de cédulas, e retê-las em cassette fixo ou removível.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 90.31 e Nota 1 "m" da Seção XVI), RGI 6 (Textos das subposições 9031.4 e 9031.49), e RGC-1(Texto do código 9031.49.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA  
Chefe

## 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Baixa a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 27 e no parágrafo 2º do art. 29, ambos, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Baixar a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda da empresa indicada abaixo:

Empresa	CNPJ	Processo Administrativo
Maria Rosa Soares Hortifrutigranjeiros	08.469.008/0001-03	15885.000258/2010-55

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Declara nula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no dispositivo do artigo 33, item II, da Instrução Normativa Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Artigo único: Declarar a nulidade, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da inscrição Nº 13.340.546/0001-33, pertencente a João Carlos Marcondes 50203002172 por constatação de vício no ato da inscrição cadastral, conforme apurado no processo administrativo 13161.720469/2011-29, com efeitos a partir de 08/03/2011, data da constituição.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Declara Co-Habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 220; 233; 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.723126/2011-60, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a empresa PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi, Nº 341, Bairro: Vila Industrial em São José do Rio Preto/SP, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 651, de 20 de julho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, e ainda, tendo em vista o contrato celebrado com a Empresa: UTE MC2 SENHOR DO BOMFIM 2 S/A. - CNPJ Nº 10.441.885/0001-18, Tipo: Central Geradora Termelétrica; Nome do Projeto: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 651, de 20 de julho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 21 de julho de 2010 e o correspondente Ato Declaratório Executivo Nº 45 de 23 de setembro de 2010, publicado no DOU de 27/setembro/2010.

Art. 2º - A presente Co-Habilitação poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Declara Co-Habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 220; 233; 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.723129/2011-01, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a empresa PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi, Nº 341, Bairro: Vila Industrial em São José do Rio Preto/SP, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 597, de 28 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, e ainda, tendo em vista o contrato celebrado com a Empresa: UTE MC2 CATU S/A. - CNPJ Nº 10.441.884/0001-73, Tipo: Central Geradora Termelétrica; Nome do Projeto: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 597, de 28 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 30 de junho de 2010 e o correspondente Ato Declaratório Executivo Nº 47, de 23 de setembro de 2010, publicado no DOU de 27/setembro/2010.

Art. 2º - A presente Co-Habilitação poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Declara Co-Habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 220; 233; 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.723130/2011-28, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a empresa PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi, Nº 341, Bairro: Vila Industrial em São José do Rio Preto/SP, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 585, de 21 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, e ainda, tendo em vista o contrato celebrado com a Empresa: UTE MC2 FEIRA DE SANTANA S/A. - CNPJ Nº 10.469.784/0001-55, Tipo: Central Geradora Termelétrica; Nome do Projeto: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 585, de 21 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 23 de junho de 2010 e o correspondente Ato Declaratório Executivo Nº 44, de 21 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23/setembro/2010.

Art. 2º - A presente Co-Habilitação poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Declara Co-Habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 220; 233; 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.723131/2011-72, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a empresa PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi, Nº 341, Bairro: Vila Industrial em São José do Rio Preto/SP, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 797, de 21 de setembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, e ainda, tendo em vista o contrato celebrado com a Empresa: UTE MC2 DIAS D'ÁVILA 2 S/A. - CNPJ Nº 10.441.865/0001-47, Tipo: Central Geradora Termelétrica; Nome do Projeto: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 797, de 21 de setembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010 e o correspondente Ato Declaratório Executivo Nº 58, de 17 de novembro de 2010, publicado no DOU de 02/dezembro/2010.

Art. 2º - A presente Co-Habilitação poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Declara Co-Habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 220; 233; 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.723134/2011-14, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a empresa PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi, Nº 341, Bairro: Vila Industrial em São José do Rio Preto/SP, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 629, de 12 de julho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, e ainda, tendo em vista o contrato celebrado com a Empresa: UTE MC2 DIAS D'ÁVILA 1 S/A. - CNPJ Nº 10.441.793/0001-38, Tipo: Central Geradora Termelétrica; Nome do Projeto: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 629, de 12 de julho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 14 de julho de 2010 e o correspondente Ato Declaratório Executivo Nº 46, de 23 de setembro de 2010, publicado no DOU de 27/setembro/2010.

Art. 2º - A presente Co-Habilitação poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Declara Co-Habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 220; 233; 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.723135/2011-51, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a empresa PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi, Nº 341, Bairro: Vila Industrial em São José do Rio Preto/SP, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 584, de 21 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, e ainda, tendo em vista o contrato celebrado com a Empresa: UTE MC2 CAMAÇARI 1 S/A. - CNPJ Nº 10.441.875/0001-82, Tipo: Central Geradora Termelétrica; Nome do Projeto: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 584, de 21 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 23 de junho de 2010 e o correspondente Ato Declaratório Executivo Nº 12, de 06 de outubro de 2010, publicado no DOU de 11/outubro/2010.

Art. 2º - A presente Co-Habilitação poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 317,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

Inscreve contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO Nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria Defis/SPO Nº 250, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00623, o estabelecimento da empresa COMERCIAL VI-VOX LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 14.315.094/0001-00, localizado na Rua Bela Cintra, 382 - Consolação - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.720432/2011-30.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN T.T. KIKUGAWA





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 318,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO Nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria Defis/SPO Nº 250, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP-08190/00157, o estabelecimento da empresa COMERCIAL VIVOX LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 14.315.094/0001-00, localizado na Rua Bela Cintra, 382 - Consolação - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.720431/2011-95.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN T.T. KIKUGAWA

**10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/130.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Adelina Bassanesi Mascarello ME, CNPJ nº 74.894.916/0001-79, situado no Travessão Rondelli, s/n, Rodv RS 122, KM 100, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/130, como engarrafador de bebidas no processo 11020.002906/2010-27.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-sec	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Demi-sec	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Bordô	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Seco Bordô	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Seco	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Suave	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosé Suave	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Demi-sec	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosé Demi-sec	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Demi-sec	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Demi-sec	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Dom Bortollo Assemblage	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Dom Bortollo Reserva	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Dom Bortollo Reserva	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Bortollo Reserva	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Bortollo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Bortollo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Dom Bortollo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Dom Bortollo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Dom Bortollo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Dom Bortollo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Demi-sec Moscato Giallo	Dom Bortollo	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dom Bortollo	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Dom Bortollo	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel *	Dom Bortollo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut * (processo charmat)	Dom Bortollo	2204.10.10	não retornável	750 ml

\*Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, CNPJ 90.049.156/0001-50.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 36, de 25 de março de 2011, publicado no DOU nº 59, de 28 de março de 2012.

TARSILA MARIA PASA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/150.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Boscato Industria Vinícola Ltda, CNPJ nº 88.845.276/0001-11, situado na Estrada VRS 334 km 12,5, s/n, Don Benedito Zorzi, no município de Nova Pádua - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/150, como engarrafador de bebidas no processo 11020.003309/2010-10.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Gran Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Boscato	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Gewurztraminer	Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Boscato	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Boscato	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Boscato	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Boscato	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Boscato	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Boscato	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Boscato	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Licoroso Doce	Boscato	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Tinto Mesa Seco	Boscato	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rose Seco Fino	Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Anima Vitis	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 72, de 18 de abril de 2011, publicado no DOU nº 78, de 20 de abril de 2011.

TARSILA MARIA PASA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/139.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Benedetti Ltda, CNPJ nº 87.804.894/0001-50, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, zona rural, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/139, como engarrafador de bebidas no processo 11020.003463/2010-91.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Suave	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Benedetti	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Suave	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado Seco	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Benedetti	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Benedetti	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Benedetti	2204.29.11	-	a granel

Vinho Tinto Suave	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Branco Seco	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Branco Suave	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Rosado Seco	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Tinto Seco Bordô	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Tinto Suave Bordô	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Branco Seco Niágara	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Branco Suave Niágara	Benedetti	2204.29.11	-	a granel

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 45, de 28 de março de 2011, publicado no DOU nº 61, de 30 de março de 2011.

TARSILA MARIA PASA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/195.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Casa Rodrigues, CNPJ nº 07.737.397/0001-48, situado no Travessão Marquês do Herval, s/n, Segundo Distrito, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/195, como engarrafador de bebidas no processo 11020.000530/2011-05.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Parreiras	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Parreiras	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Seco	Parreiras	2204.21.00	não retornável	1.500 ml

Vinho Tinto Seco	Parreiras	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Tinto Suave	Parreiras	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Parreiras	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Suave	Parreiras	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Parreiras	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Branco Seco	Parreiras	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Parreiras	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Seco	Parreiras	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Parreiras	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Branco Suave	Parreiras	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Parreiras	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Suave	Parreiras	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Parreiras	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Tinto Seco	Vinhas do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Vinhas do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Vinhas do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Vinhas do Sul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Santille	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Santille	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Santille	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Santille	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Santille	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Santille	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Santille	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Santille	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Moscatel Espumante	L'Art	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural	L'Art	2204.10.10	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 148, de 30 de junho de 2011, publicado no DOU nº 126, de 04 de julho de 2011.

TARSILA MARIA PASA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 11080.727057/2011-94 e do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 375, de 24 de junho de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União Nº 121 de 27/06/2011, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica FORÇA DOS VENTOS ENERGIA EOLICA S/A - CNPJ Nº 12.752.290/0001-09, domiciliada no município de Porto Alegre/RS.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o Projeto da Central de Energia Eólica, denominado EOL PONTAL 2B. Geração de energia eólica, para Sistema Interligado Nacional (SIN), através da instalação, no município de Viamão/RS, de centrais geradoras, com potencial instalado de 11.200 KW, projeto de sua titularidade, aprovado pela Portaria Nº 640, de 21 de novembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU Nº 224, de 23/11/2011.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

#### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 3.000.000 (três milhões) de títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o

grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.678	Até 1.000	6%	15.08.2016	Em moeda corrente	Público
2.408	Até 1.000	6%	15.08.2018	Em moeda corrente	Público
3.869	Até 1.000	6%	15.08.2022	Em moeda corrente	Público
1.677	Até 2.000	6%	15.08.2016	Em títulos	Público
2.407	Até 2.000	6%	15.08.2018	Em títulos	Público
3.868	Até 2.000	6%	15.08.2022	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
6.791	Até 500	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	Público
10.444	Até 500	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	Público
14.096	Até 500	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	Público
6.790	Até 1.000	6%	15.08.2030	Em títulos	Público
10.443	Até 1.000	6%	15.08.2040	Em títulos	Público
14.095	Até 1.000	6%	15.08.2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 11.01.2012;

V - data da emissão da segunda etapa: 12.01.2012;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 11.01.2012;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 12.01.2012;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 10.01.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.106,715027

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.01.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.01.2012; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.678	1.000,00	15.08.2016
NTN-B	2.408	1.000,00	15.08.2018
NTN-B	3.869	1.000,00	15.08.2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	6.791	1.000,00	15.08.2030
NTN-B	10.444	1.000,00	15.08.2040
NTN-B	14.096	1.000,00	15.08.2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se pelo menos 50% do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo for vendido, nos termos do art. 1º desta Portaria. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 5º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:





I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará ao critério estabelecido no § 1º do art. 8º do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição pelo módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 11.01.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1677 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/12/2015
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/3/2012 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2015
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2012 até 15/11/2015
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2015
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/2/2016
TDAD 2%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/4/2016
TDAD 3%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/5/2016
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/8/2016

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2407 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/6/2017
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/3/2012 até 7/3/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento em 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2012 até 15/5/2017
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/8/2017
TDAD 2%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/11/2017
TDAD 3%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/3/2018
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/9/2018

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3868 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/11/2019
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/3/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2020
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/4/2021
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2012 até 15/11/2019
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/6/2020
TDAD 2%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/12/2020
TDAD 3%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/9/2021
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/9/2023

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6790 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/3/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2012 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/4/2025
TDAD 2%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/8/2027
TDAD 3%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/12/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/3/2030

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10443 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/3/2012 até 1/3/2018

4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2012 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/3/2028
TDAD 2%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/5/2029
TDAD 3%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/12/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/3/2030

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14095 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/3/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2012 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/12/2028
TDAD 2%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/12/2029
TDAD 3%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/12/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/2/2012 até 1/3/2030

#### PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, substituído, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.01.2012;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 11.01.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.791	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.525	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.444	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	12.178	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	14.096	Até 150.000	1.000.000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.106.715027

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

## PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série B Principal, NTN-B Principal, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R\$ a.)	Taxa de Juros (a. a.)
NTN-B Principal	09.01.2012	15.05.2035	200.000	15.07.2000	1.000,00	zero

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Os títulos não pagarão cupons de juros, havendo apenas pagamento de principal na data de vencimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

## PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 33.921.942 (trinta e três milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 87.369.048,50 (oitenta e sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I -

Quantidade	Data de Emissão	Data de Vencimento
23.485.455	1º/1/2008	1º/1/2038
10.436.487	1º/1/2009	1º/1/2039

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de janeiro de 2012: R\$ 2,575591;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

## PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 16.982.493 (dezesesseis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 43.739.956,11 (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/1/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,575591	9.647.343	24.847.609,80
1º/1/2009	1º/1/2039	2,575591	2.266.022	5.836.345,86
1º/1/2011	1º/1/2041	2,575591	5.069.128	13.056.000,45
TOTAL				16.982.493 43.739.956,11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

## Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de janeiro de 2012

Nº 1 - Processo nº 59003.000058/2009-12. INTERESSADOS: REFRIGERANTES FAZENDINHA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.125.376/0001-10 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço o Recurso Administrativo (fls. 206 a 216, com anexos às fls. 217 a 230), ex vi do Despacho nº 1266 do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, de 22 de novembro de 2011 (fls. 231 a 238 - Volume II) e do Parecer CONJUR/MI nº 1221, de 9 de dezembro de 2011 (fls. 240 a 249 - Volume II).

Nº 2 - Processo nº 59003.000045/2009-43. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA PONTA NEGRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.110.945/0001-80 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço o recurso administrativo (fls. 119 a 122), ex vi dos Despachos nos 1153, de 11 de outubro de 2011 e 1236, de 10 de novembro de 2011 (fls. 123 a 126 e 130) ambos do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer CONJUR/MI nº 1220, de 9 de dezembro de 2011 (fls. 133 a 136).

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Nº do decreto	Data do decreto	Nº do processo
Brasília de Minas	3.090	19/12/2011	59050.000013/2012-88
Itaúna	5.629	20/12/2011	59050.000019/2012-55
Passabém	021/2011	22/12/2011	59050.000007/2012-21

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Nº do decreto	Data do decreto	Nº do processo
Braúnas	040	23/12/2011	59050.000002/2012-06
Buritizinho	224/2011	14/12/2011	59050.000006/2012-86
Conceição de Ipanema	186	23/12/2011	59050.000012/2012-33
Florestal	028	17/12/2011	59050.000020/2012-80
Formiga	5225	07/12/2011	59050.000025/2012-11
Joanésia	025	20/12/2011	59050.000009/2012-10
Juatuba	1.544	22/12/2011	59050.000011/2012-99
São João da Mata	127	02/12/2011	59050.001177/2011-41
Vespasiano	5.616	16/12/2011	59050.000005/2012-31

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Nº do decreto	Data do decreto	Nº do processo
Mariana	6.123	16/12/2011	59050.000004/2012-97
Ouro Preto	2.841	30/12/2011	59050.000049/2012-61

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Escorregamentos ou Deslizamentos, CODAR: NI.GDZ - 13.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de São João - PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1602, de 21 de outubro de 2011, de São João, e demais informações constantes no processo nº 59050.001092/2011-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de São José do Cerrito - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2214, de 30 de agosto de 2011, de São José do Cerrito, e demais informações constantes no processo nº 59050.001592/2011-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 42, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece regras para o procedimento de avaliação da Divisão de Segurança-DISEG da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro-CGGab referente à segurança de dignitários.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista a necessidade de regular o procedimento de avaliação da Divisão de Segurança-DISEG da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro-CGGab referente à segurança de dignitários, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento de avaliação de policiais federais e policiais rodoviários federais para exercício na DISEG para segurança de dignitários observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O procedimento de avaliação da DISEG tem como objetivo aferir a excelência das atividades de segurança de dignitários, tendo todos os testes caráter prático e eliminatório.

Art. 3º Poderão ter exercício na DISEG os policiais federais e policiais rodoviários federais que cumprirem os seguintes requisitos:

I - conclusão do estágio probatório nas carreiras policial federal ou policial rodoviário federal; e

II - aprovação no procedimento de avaliação da DISEG para segurança de dignitários.





Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos descritos no caput não confere ao servidor direito líquido e certo de exercício na DISEG, podendo o Ministro da Justiça, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, requisitar ou não o policial considerado apto na avaliação.

Art. 4º Os policiais federais e policiais rodoviários federais em exercício na DISEG, inclusive o Chefe da Divisão, serão submetidos anualmente à avaliação de que trata esta Portaria, a fim de aferir a manutenção das condições físicas e habilidades necessárias ao desempenho das funções de segurança de dignitários.

Parágrafo único. As avaliações de que trata o caput serão realizadas preferencialmente no mês de novembro.

## CAPÍTULO II DOS TESTES

Art. 5º Os testes serão realizados preferencialmente em um único dia, na seguinte seqüência:

- I - direção operacional;
- II - tiro;
- III - capacidade física:
  - a) barra fixa;
  - b) impulsão horizontal;
  - c) flexão de braço;
  - d) corrida de ir e vir (shuttle run);
  - e) corrida de 12 (doze) minutos;
  - f) natação;
  - g) flutuação; e
- III - defesa de terceiros.

Art. 6º O teste de direção operacional consiste em uma prova com veículo da segurança pessoal do Ministro, para cumprimento de trajeto de ação e reação, padrão da Academia Nacional de Polícia Federal-ANP/DPF, em tempo máximo de 40 (quarenta) segundos, sendo vedado encostar nos cones plásticos balizadores.

§ 1º Antes da realização do teste, o policial terá oportunidade de percorrer 2 (dois) trajetos para reconhecimento do veículo e da pista.

§ 2º Após o reconhecimento de que trata o § 1º, inicia-se o teste com até 3 (três) tentativas, com intervalo máximo de 1 (um) minuto entre cada uma.

Art. 7º O teste de tiro consiste em uma prova realizada com a arma padrão usada pelos policiais federais e policiais rodoviários federais, para disparo de 40 (quarenta) tiros, em duas etapas:

I - primeira etapa: 16 (dezesseis) tiros, com alvo à frente, parado, com saque rápido, utilizando paletó, divididos em 8 (oito) séries de 2 (dois) tiros por comando, no tempo máximo de 2 (dois) segundos, contra alvo do tipo silhueta branca, padrão ANP/DPF; e

II - segunda etapa: 24 (vinte e quatro) tiros, caminhando nas quatro direções (alvo à frente, alvo à esquerda, alvo à direita e alvo à retaguarda) com saque rápido, utilizando paletó, divididos em 12 (doze) séries de 2 (dois) tiros por comando, sendo 3 (três) séries de 2 (dois) tiros em cada posição, no tempo máximo de 2 (dois) segundos em cada série, contra alvo do tipo silhueta branca, padrão ANP/DPF.

§ 1º Todos os tiros deverão ocorrer à distância de 7 (sete) metros do alvo.

§ 2º Será considerado aprovado aquele que obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis no alvo tipo silhueta, em cada etapa individualmente.

Art. 8º O teste de barra fixa consiste em uma prova realizada com barra, sem ajuda e sem o auxílio das pernas, podendo a pegada ser livre, saindo da posição inicial (suspensão) com os braços totalmente estendidos e tendo que passar o queixo da altura da barra fixa e retornar à posição dos braços totalmente estendidos para ser considerada 1 (uma) barra completa.

§ 1º Na modalidade masculino deverão ser realizadas 4 (quatro) execuções.

§ 2º Na modalidade feminino deverá ser realizada 1 (uma) execução ou 30" (trinta segundos) em sustentação, permanecendo com o queixo acima da barra, sem tocá-la, por um tempo mínimo de 30" (trinta segundos) com o corpo imóvel.

§ 3º O policial terá até 3 (três) tentativas para a conclusão do teste, com intervalo máximo de 1 (um) minuto entre cada uma.

Art. 9º O teste de impulsão horizontal consiste em uma prova de salto horizontal em caixa de areia, partindo da posição parada com os dois pés juntos alinhados e à retaguarda da linha inicial, não podendo o policial tocar em nenhum momento da execução a linha inicial.

§ 1º Na modalidade masculino deverá ser alcançada a distância de 2,15m (dois metros e quinze centímetros), e na modalidade feminino 1,70m (um metro e setenta centímetros).

§ 2º Será computada a distância alcançada pelo ponto do corpo mais próximo da linha inicial que tocar o solo (caixa de areia).

§ 3º O policial terá até 3 (três) tentativas para a conclusão do teste, com intervalo máximo de 1 (um) minuto entre cada uma.

Art. 9º O teste de flexão de braço consiste em uma prova de 15 (quinze) flexões com as mãos paralelas e apoiadas no solo, braços estendidos e pernas estendidas à retaguarda, para execução do movimento de aproximação do tronco ao solo e retorno à posição inicial.

§ 1º Na modalidade feminino o movimento será executado com os joelhos apoiados no solo.

§ 2º O policial terá até 3 (três) tentativas para a conclusão do teste, com intervalo máximo de 1 (um) minuto entre cada uma.

Art. 10. O teste de corrida de ir e vir (shuttle run) consiste em uma prova de corrida realizada com 2 (dois) tacos de madeira ou cones pequenos e 1 (um) cronômetro, em espaço livre de obstáculos, observando-se o procedimento descrito no Anexo I.

§ 1º Na modalidade masculino o tempo máximo de execução é de 12 (doze) segundos, e na modalidade feminino 14 (quatorze) segundos.

§ 2º O policial terá até 3 (três) tentativas para a conclusão do teste, com intervalo máximo de 1 (um) minuto entre cada uma.

Art. 11. O teste de corrida de 12 (doze) minutos consiste em uma prova de corrida em pista plana de atletismo, com tempo definido de 12 (doze) minutos, com o objetivo de percorrer a maior distância possível, em conformidade à tabela de distância prevista no Anexo II.

Art. 12. O teste de natação consiste em uma prova de nado em piscina, estilo livre, completando 100 (cem) metros, devendo o movimento ser contínuo, exceto nas paradas para mudança de direção nas extremidades, não sendo permitido colocar os pés no chão e apoiar-se na borda ou nas raíais da piscina.

Parágrafo único. Na modalidade masculino o tempo máximo de execução é de 2 (dois) minutos, e na modalidade feminino 2 (dois) minutos e 15 (quinze) segundos.

Art. 13. O teste de flutuação consiste em uma prova de flutuação vertical em piscina com o auxílio dos pés e das mãos durante 10 (dez) minutos, não podendo colocar os pés no chão, boiar, apoiar-se nas bordas, nas raíais da piscina e nos demais participantes do teste.

Art. 14. O teste de defesa de terceiros consiste em uma prova de técnicas de baixa complexidade, baixo poder ofensivo e alto poder imobilizante, com o objetivo de conter possíveis agressões ao dignitário, observando-se o procedimento descrito no Anexo III.

Art. 15. O servidor que for reprovado em 2 (duas) avaliações consecutivas no mesmo tipo de teste, em 3 (três) avaliações consecutivas independente do tipo de teste ou em 5 (cinco) avaliações alternadas independente do tipo de teste será considerado inapto para exercício das funções de segurança de dignitários na DISEG.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O procedimento de avaliação será realizado preferencialmente na ANP/DPF, Brasília-DF, sob a coordenação exclusiva da DISEG.

Art. 17. As roupas, armas, munições, coldres e equipamentos de proteção individual necessários à realização da avaliação deverão ser trazidos pelos policiais.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## ANEXO I

Procedimento do teste de corrida de ir e vir (shuttle run)

O policial coloca-se atrás da linha de largada, com o pé o mais próximo possível da linha. Ao apito rápido e curto do avaliador, o policial inicia o teste com o acionamento concomitante do cronômetro. O policial, em ação simultânea, corre à máxima velocidade até os tacos ou cones equidistantes da linha inicial de largada a 9,14 m (nove metros e quatorze centímetros), pega um deles e retorna ao ponto de onde partiu, depositando esse taco atrás da linha inicial de largada. Em seguida, sem interromper a corrida, vai à busca do segundo taco, procedendo da mesma forma. O cronômetro é parado quando o policial deposita o último taco ou cone no solo e ultrapassa com pelo menos um dos pés a linha final. Ao pegar ou deixar o taco, o policial terá que cumprir uma regra básica do teste, ou seja, transpor com pelo menos um dos pés as linhas que limitam o espaço demarcado. O taco ou cone não deve ser jogado, mas sim depositado ao solo.

## ANEXO II

Tabela das distâncias mínimas do teste de corrida de 12 (doze) minutos

Idade (Anos)	13-19	20-29	30-39	40-49	50-59	+60	Sexo
Distância (metros)	2.497	2.385	2.321	2.225	2.081	1.921	Masculino
Distância (metros)	2.065	1.953	1.889	1.777	1.681	1.569	Feminino

## ANEXO III

Procedimento do teste de defesa de terceiros

Prova realizada em tate com camisa comum de manga curta (camisa do treinamento da DISEG), calça operacional preta e descalço. O teste consistirá em realizar 5 (cinco) golpes, sendo 3 (três) golpes de defesa pessoal (uma chave de pulso, um estrangulamento e um abafamento) e 2 (dois) golpes utilizando o bastão retrátil (um golpe em ponto traumático no ser humano e um golpe de chave ou alavanca). Os golpes de defesa pessoal serão realizados em outro policial e os golpes com bastão retrátil serão demonstrados no ar ou realizados em aparato de absorção de impacto. O critério de avaliação de cada golpe será o seguinte: 40% (quarenta por cento) pela eficiência; 20% (vinte por cento) pela força, 20% (vinte por cento) pela velocidade e 20% (vinte por cento) pela habilidade. Será considerado apto o policial que obtiver 60% (sessenta por cento) da nota em cada golpe e 70% (setenta por cento) do total, ou seja, do somatório dos 05 (cinco) golpes. O policial terá 03 (três) tentativas para cada golpe, com intervalo máximo de 01 (um) minuto entre cada tentativa. Segue a tabela:

Treinamento de defesa de terceiros				
classificação	grupo	elemento	descrição	exemplo
obrigatório	- defesa pessoal	.chave de pulso	.estrangulamento .abafamento	Golpes simples, de baixa complexidade e alta eficiência
		- kote mawashi		
				- kote dori
				- kote gaeshi
				- hadaka jime
				- ushiro goshi
	- bastão retrátil	.golpes em pontos traumáticos	Golpes de pouco potencial ofensivo	- horizontal
		.chaves ou alavancas		- diagonal
				- vertical
				- chaves e alicates
opcional	- faca	.saque rápido	Golpe para garantir o porte da arma do agente de segurança	- estocada rápida com pegada invertida
		- "taser"		.domínio de atacante armado
		.domínio de atacante desarmado		

A coluna de exemplos é meramente informativa, sendo apenas um guia para o treinamento e avaliação dos policiais. Os golpes de classificação opcional serão utilizados nos treinamentos continuados, mas não serão objeto de teste para os policiais. Os policiais que estiverem se candidatando à DISEG/CGGab/MJ não realizarão este teste de defesa de terceiros.

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O Subdefensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 134ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União a se realizar em 16 de janeiro de 2012, às 9h, na Sala de Reunião do Conselho.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

## ANEXO

## PAUTA DA 134ª SESSÃO ORDINÁRIA

## I - JULGAMENTO DOS PROCESSOS JÁ INICIADOS:

Item 01  
Processo: 08038.036314/2011-96  
Relator: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado  
Assunto: Solicitação de remoção por permuta. Int: Juliana Feitoza e Rosiris Oliveira

Item 02  
Processo: 08038.027873/2011-13  
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro  
Assunto: Restrição de atendimento na unidade de Sorocaba/SP

Item 03  
Processo: 08038.040542/2011-61  
Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos  
Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 04/2004 - Estágio Probatório. Int: Fabiano Caetano Prestes

Item 04  
Processo: 08038.028730/2011-11  
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes  
Assunto: Deliberação sobre portaria 575 DPU. Int.: Marcos Antônio Paderes

Item 05  
Processo: 08038.035492/2011-08 e 08038.041617/2011-21  
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes  
Assunto: Pedido de desligamento da Câmara de Coordenação de DHTC e Requerimento de interrupção de prazo de inscrição para escolha de novo membro da Câmara de Coordenação de DHTC.

Item 06  
Processo: 08038.014113/2011-38  
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes  
Assunto: Indicação de membro para compor Conselho de Autoridade Central do tratado internacional sobre sequestro internacional de menores.

Item 07  
Processo: 08038.017207/2011-69  
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes  
Assunto: Requerimento para inclusão de interessado entre os aprovados no 4º Concurso Público para ingresso no cargo de DPF de 2ª Categoria. Interessado: Anderson Araújo Couto.

III - JULGAMENTO DOS PROCESSOS NÃO INICIADOS:

Item 08  
Processo: 08038.039833/2011-14  
Relator: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado  
Assunto: Inconstitucionalidade dos plantões para servidores. Int.: Servidores DPU/PI

Item 09  
Processo: 08038.039977/2011-62  
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro  
Assunto: Pedido de Suspensão de atendimento na DPU/MG. Int.: Drs. Guilherme Machado Mattar e Luiz Henrique Gomes.

Item 10  
Processo: 08038.003599/2011-83 apensado ao 08038.022240/2010-20  
Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos  
Assunto: Criação da Ouvidoria

Item 11  
Processo: 08038.037945/2011-22  
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes  
Assunto: Pedido de Remoção para acompanhamento de Cônjuge: João Vicente Pandolfo Panitz.

Item 12  
Processo: 08038.008186/2011-91  
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro  
Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar

Item 13  
Processo: 08038.017162/2011-22  
Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos  
Assunto: Requerimento para afastamento para curso de Mestrado no Exterior. Int: Dr. Fernando Mauro.

Item 14  
Processo: 08038.013441/2008-11  
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro  
Assunto: Normatização do exercício de atividade política partidária. Int: José Rômulo de Plácido Sales.

IV - Matéria Sigilosa

Item 15  
Processo: 08038.030081/2011-18  
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4539 / DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0014-08, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,  
108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.  
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 11/12-CGCSP, DE 3 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5012/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.032.981/0001-00, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em GOIÁS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 15, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4867 / DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5000 (cinco mil) Espoletas para Munição calibre .380,  
5000 (cinco mil) Projéteis para Munição calibre .380,  
4450 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 16, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4953 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0001-19, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2208 (dois mil, duzentos e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 28, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4830 / DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0003-00, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,  
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 31, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4705 / DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

73200 (setenta e três mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre 38,

72100 (setenta e dois mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,

4700 (quatro mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre .380,

3100 (três mil e cem) Projéteis para Munição calibre .380,

2750 (dois mil, setecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

22000 (vinte e dois mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 36, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4981/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.742.568/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 34/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 14.418, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4394/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0012-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no CEARA, com Certificado de Segurança nº 2414/11 expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 14.420, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4447/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.578.865/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 2232/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 14.318, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4470/DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROUTE-SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.718.423/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2293/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 14.419, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4929 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:





Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

162 (cento e sessenta e dois) Revólver(es) calibre 38,  
2916 (dois mil, novecentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 14.417, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4923 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 39.537.063/0001-17, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

19 (dezenove) Revólver(es) calibre 38,  
342 (trezentos e quarenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 14. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011455/2011-94 em que são Requerentes: Pioneer do Brasil Ltda.; Pioneer Yorkey do Brasil Ltda. e Yorkey Optical International (Cayman) Ltd. Advs.: Luciano D'Ávila.

Nº 15. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010789/2011-41 em que são Requerentes: Odebrecht Realizações Imobiliárias S/A e Carvalho Hosken S/A Engenharia e Construções. Advs.: Fábio A. Figueira e outros.

Nº 16. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010786/2011-15 em que são Requerentes: Agrigenetics, Inc. e Agroproductos de Iguala, S.A. de C.V. Advs.: Aurélio Marchini Santos e outros.

Nº 17. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010790/2011-75 em que são Requerentes: IPIC Ferrostaal Holdings GmbH & Co. KG e MAN Ferrostaal Beteiligungs GmbH. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 18. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010791/2011-10 em que são Requerentes: MAN Ferrostaal Beteiligungs GmbH e MPC Industrias GmbH. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 19. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010549/2011-46 em que são Requerentes: Medquímica Indústria e Farmacêutica Ltda. e Streck Participações Ltda. Advs.: Renê Guilherme da Silva Medrado e Leonardo Felisoni Torre.

Nº 20. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012439/2011-19 em que são Requerentes: CGTI Brasil Grãos Ltda.; Blue Empreendimentos e Participações S/A; Sogo Southocean S/A Grãos e Óleos Comércio, Exportação e Importação e Terlogs Terminal Marítimo Ltda. Advs.: Eduardo Molan Gaban e outros.

Nº 21. Ref: Ato de Concentração nº 08012.006671/2011-18. Requerentes: Medley Comercial e Logística Ltda. e Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2010, pág. 127, Seção I.

PROCESSO Nº 08335.023284/2009-89 - TAHA HUSSEIN TAHA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 10/10/2011, pág. 39, Seção I.

PROCESSO Nº 08505.090027/2009-53 - HUANGUI LI  
Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, não restando demonstrada a existência efetiva dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, INDEFIRO o presente pedido, e mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2010, pág. 57, Seção I.

PROCESSO Nº 08458.005755/2006-38 - SAHID OMAR JESUS SAENZ AVILA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 29/06/2011, pág. 36, Seção I.

PROCESSO Nº 08364.000291/2011-80 - GUIDO CARLI  
Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 19/08/2011, pág. 107, Seção I.

PROCESSO Nº 08711.001471/2011-91 - BRUNO GUILAUME DE OLIVEIRA MACHADO

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/10/2011, pág. 122, Seção I.

PROCESSO Nº 08260.006264/2009-64 - MANUEL BELEZA AFONSO MOREIRA

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

### DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a falta de pelo menos um dos pressupostos de admissibilidade, tais como: tempestividade, recolhimento de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por NACEUR BEN ABDESSALEM BEN RHOUMA, processo nº 08280.033243/2010-17.

Conheço do recurso, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por GALO SEVERO SANCHEZ BRAVO, processo nº 08057.000618/2011-97, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão recorrida.

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço do recurso, formulado por SHU HUI CHEN, processo nº 08707.000139/2005-21, nos termos do artigo 118, parágrafo único da Lei 6.815/80 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 37, de 29/01/2008.

Tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária formulado por MAZEN HUSSEIN EL BARADEI, processo nº 08295.010694/2009-83, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

JOÃO BÓSCO DE SOUZA

Substituto

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português RUI MANUEL DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de NATÁLIA SOARES DE FIGUEIREDO OLIVEIRA para NATÁLIA SOARES DE FIGUEIREDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português MARIO GOMES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de AFUEDA GOMES DE JESUS para AGUEDA GOMES DE JESUS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional jordaniano YOSEF FAWZI MOHSEN MONIZEL ALI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de FAWZI MOHSEN MONIZEL ALI para FAWZI MOHSEN MONIZEL e de HILANA ASSAAD ABDALLAH HASAN para HILANAH ASSAAD SHGERAT.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08354.000004/2011-51 - ANDREAS FLUGS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.005213/2010-71 - SANDRA CRISTINA MACHADO AMARAL

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08241.001595/2010-70 - JEAN GUY CARIUS

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.023396/2011-55 - JOSÉ LUIS RODRIGUES CASTANHO VIEIRA

Processo Nº 08505.023326/2011-05 - ENRIQUE GARRIGA CRESPO

Processo Nº 08354.004101/2011-12 - LUIS JORGE CORREIA ROSA RODRIGUES

Processo Nº 08457.012359/2011-34 - MEGAN ELISE KINKHEAD BARCEL

Processo Nº 08354.003463/2011-96 - MICHAEL CASCINI KUPSCH

Processo Nº 08295.016289/2011-93 - GIOVANNI DI GIOVANNI

Processo Nº 08495.002429/2011-90 - OLGA VICTOROVNA MAGALHAES

Processo Nº 08386.028021/2011-85 - KARIM GACEM

Processo Nº 08505.074275/2011-71 - ALFREDO CALDERON MARTINEZ

Processo Nº 08354.000708/2011-23 - PEDRO MIGUEL ALVES RODRIGUES

Processo Nº 08386.028050/2011-47 - MARIA LILIAN SERVIN DE LA MORA LU

Processo Nº 08386.015183/2011-53 - JUSTO JORGE ARANDA

Processo Nº 08102.006692/2011-24 - JUAN MANUEL RAMIREZ

Processo Nº 08102.005266/2010-92 - GUSTAVO RICARDO ANGRIMAN

Processo Nº 08280.025872/2011-54 - JOÃO PAULO DA SILVA MARTINS

Processo Nº 08102.000491/2011-13 - JOSE ALBERTO DA SILVA

Processo Nº 08102.012203/2011-73 - ALEXANDER BRUNO JIMENEZ CRUZ

Processo Nº 08354.000879/2011-52 - GIUSEPPE CASCHETTO

Processo Nº 08286.001855/2011-71 - ANA CLÁUDIA FERNANDES FERREIRA

Processo Nº 08102.010208/2011-61 - PAULO ALEXANDRE CONDE PALMINHA

Processo Nº 08102.008773/2010-88 - ANA MARGARIDA SANTOS PEREIRA

Processo Nº 08354.000640/2011-82 - MICHAEL CHATZIDIMITRIOU

Processo Nº 08354.000700/2011-67 - FRANCISCO JAVIER SANCHEZ MAYOL

Processo Nº 08354.000799/2011-05 - MANUEL JOAQUIM DOS SANTOS DE SOUSA SAMPAIO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08457.008287/2011-21 - RENE DA SILVA HENRIQUES MASSAQUE

Processo Nº 08531.002461/2011-91 - GUIDO WILLIAMS CHAVEZ HEREDIA e GISELA YSABEL PEREDA DIAZ

Processo Nº 08354.003248/2011-95 - HECTOR MANOTUPA QUINTO

Processo Nº 08295.005410/2011-51 - DELFIM JORGE DA CRUZ FERNANDES

Processo Nº 08354.002337/2011-14 - RUI MIGUEL MENDONÇA DA CRUZ

Processo Nº 08495.002647/2011-24 - HUGO CESAR VILLALBA PAIVA

Processo Nº 08495.000663/2011-82 - LINDA LOU SCHLIE e WILTO BOUTERSE

Processo Nº 08354.002241/2011-56 - RAMON ROGELIO BRUTINEL

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional espanhol, MONTSERRAT AMADOR HERNANDEZ, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08495.004940/2011-26 - MONTSERRAT AMADOR HERNANDEZ



Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por WENG MEIFANG, nos autos nº 08102.002805/2009-06, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08102.002805/2009-06 - WENG MEIFANG  
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, CHEN CHIH YU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08387.001406/2011-95 - CHEN CHIH YU  
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional guineense, LEN ABINANDE LANDIM FERREIRA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08444.006099/2011-15 - LEN ABINANDE LANDIM FERREIRA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviana, ELIZABETH FERNANDEZ AMUTARI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08476.003196/2011-71 - ELIZABETH FERNANDEZ AMUTARI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês, ISSAM FAOUR, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.030826/2011-69 - ISSAM FAOUR

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional uruguaio, JORGE APARICIO GOMEZ, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08438.001129/2011-78 - JORGE APARICIO GOMEZ

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional japonesa, MICHIKO ODO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08506.017314/2011-23 - MICHIKO ODO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional paraguaio, VANIA VERONICA LOPEZ, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08390.006125/2011-70 - VANIA VERONICA LOPEZ

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por CHEN ZHENXIN, nos autos nº 08457.008869/2009-92, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08457.008869/2009-92 - CHEN ZHENXIN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano, ORLANDO MAMANI BASURCO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.086621/2011-64 - ORLANDO MAMANI BASURCO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinesa, WENMEI YANG, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.087303/2011-11 - WENMEI YANG

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinesa, ZHONGLIU LI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.086736/2011-59 - ZHONGLIU LI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional guineense, VAGNER GOMES BIJAGO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08230.016914/2011-51 - VAGNER GOMES BIJAGO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional mexicano, WALDO LAO FUENTES SANCHEZ, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.086468/2011-75 - WALDO LAO FUENTES SANCHEZ

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chileno, MIGUEL ANGEL FINO VALLADARES, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08256.005020/2011-48 - MIGUEL ANGEL FINO VALLADARES

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano, DAVID NUNEZ CALLAU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08476.003148/2011-82 - DAVID NUNEZ CALLAU

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional guineano, ABOUBACAR DIABY, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08280.042345/2011-12 - ABOUBACAR DIABY

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional peruano, RAUL GIANCARLOS CUYA TELLO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.090003/2011-19 - RAUL GIANCARLOS CUYA TELLO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviano, JORGE ATIBUNA BARRERA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08476.003150/2011-51 - JORGE ATIBUNA BARRERA

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por ZHENG WENXUE, nos autos nº 08102.002840/2009-17, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08102.002840/2009-17 - ZHENG WENXUE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanesa, CHAHNAZ BAALBAKI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.030993/2011-18 - CHAHNAZ BAALBAKI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanesa, TAGHRID BOUMERHI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.030994/2011-54 - TAGHRID BOUMERHI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês, HUSSEIN NADER, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.030936/2011-21 - HUSSEIN NADER

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês, MOHAMAD AWALA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.031014/2011-31 - MOHAMAD AWALA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês, ALI KHALIFE, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.030937/2011-75 - ALI KHALIFE

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 10/06/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08280.019466/2011-52 - CAMARA MAMA-DOU BANA

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 18/07/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08241.001705/2010-01 - MARIE MATHIDE PRIMAT

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 15/08/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.003473/2011-17 - SERGIO NAHUEL TORRENTE

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 25/03/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08458.009017/2006-60 - JOHN LINFORD

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 09/05/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08502.010048/2009-23 - ALBERTO PEREZ CAMPELO

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 06/03/2009, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08400.010862/2006-43 - CLAUDIA ROSA GONZALEZ TAQUECHEL

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 29/07/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08711.001978/2011-45 - RUBEN RAUL LA-BOUGLE

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 10/12/2010, somente para CATALINA SOFIA MEZA REYES, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08702.009346/2009-14 - JOSE MIGUEL MEZA TORREALBA

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 09/04/2009, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08400.026014/2006-56 - ABDELKADER SI-RAOUI

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08705.007318/2011-57 - SERAFINA SERVIN ARELLANO

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08320.020155/2011-12 - NICOLAS GABRIEL BRANDALISE

Processo Nº 08389.036853/2011-45 - ESTANISLAO HEC-TOR VARGAS

Processo Nº 08495.004448/2011-51 - JUANA DELNERI

Processo Nº 08495.004488/2011-01 - STELLA MARIS VAL

Processo Nº 08711.003743/2011-98 - LUCIANO SCAR-DACCIONE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08711.003740/2011-54 - JUAN JOSE SAN RO-MAN

Processo Nº 08102.011177/2011-66 - ERNESTO MARIO ARA LOPEZ

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08320.020145/2011-87 - LINIA ALI MOHA-MOUD MOHAMED

Processo Nº 08320.020151/2011-34 - MOTAZ MOBARAK OBAID TAHA

Processo Nº 08444.006711/2011-41 - SABAH TAWFIQ MOHAMMAD

Processo Nº 08505.079160/2011-73 - FIFI KAPELA

Tendo em vista o falecimento do Requerente, conforme certidão de óbito às fls. 47 determino o ARQUITVAMENTO do pedido de permanência formulado pelo nacional norte-americano, ROBIN CARFRAE ALSTON.

Processo Nº 08389.014681/2011-59 - ROBIN CARFRAE ALSTON

Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. SANGRYUL LEE e para Srº DOYOUNG KIM, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para sua filha menor HAEUN LEE

Processo Nº 08506.004872/2011-29 - SANGRYUL LEE, DOYOUNG KIM e HAEUN LEE

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato Deferitório publicado no DOU 18/06/2003, Pág. 44, tendo em vista que o Estrangeiro não se enquadra mais nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08354.001724/2002-42 - GLAUCO ZUCCAC-CIA

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato Deferitório publicado no DOU 14/12/2010, Pág. 66, tendo em vista que o Estrangeiro não se enquadra mais nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.006696/2009-75 - FILIPPO GIORDA-NO

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, assim restando prejudicada a instrução do pedido.

Processo Nº 08506.006284/2009-13 - JOHANN GEORG DEZMANN

Torno insubsistente o ato publicado no DOU de 30/06/2011, página 34, para conceder o pedido de residência provisória postulado por DOMITILA JIMENEZ, nos autos nº 08505.101482/2009-91, nos termos da Lei 11.961/2009 c/c com a portaria SNJ nº 22/2009.

Processo Nº 08505.101482/2009-91 - DOMITILA JIME-NEZ

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08711.001867/2009-14 - PAULO JORGE MARTINS FONSECA LOPES

Processo Nº 08354.002018/2011-17 - LINDSEY NICOLE NIELSEN

Processo Nº 08354.005841/2010-95 - JESUS ESTENIO OLASCUAGA FIGUEROA

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08711.000980/2010-16 - KAMILA MALGOR-ZATA JOZEFOWICZ PACINI

Tendo em vista que o Requerente não foi capaz de comprovar seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009, conforme disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional senegalês, SEKOU SAKHO.

Processo Nº 08433.011944/2009-71 - SEKOU SAKHO

Tendo em vista que o Requerente não foi capaz de comprovar seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009, conforme disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, JINQUAN JIAN.

Processo Nº 08505.064407/2009-32 - JINQUAN JIAN

Tendo em vista que o Requerente não foi capaz de comprovar seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009, conforme disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional senegalês, BABAYE GADIO.

Processo Nº 08452.004228/2009-17 - BABAYE GADIO

Tendo em vista que o Requerente não foi capaz de comprovar seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009, conforme disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, LIFAN PAN.

Processo Nº 08505.036734/2009-02 - LIFAN PAN

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08460.026327/2009-42 - HUANG WEIDONG

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência





## RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 12/09/2011, Seção I, Pág. 24, onde se lê:

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Agosto de 2011, Seção 1, página 162, DEFIRO a permanência no País ao nacional camaronês RENE MARTIN MAPOUNA.

PROCESSO Nº 46094.013195/2011-18 - RENE MARTIN MAPOUNA

Leia-se:

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27, de 25 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Agosto de 2011, Seção 1, página 162, DEFIRO a permanência no País ao nacional camaronês RENE MARTIN MAPOUNA.

PROCESSO Nº 46094.013195/2011-18 - RENE MARTIN MAPOUNA

No Diário Oficial da União de 06/10/2011, Seção I, Pág. 54, onde se lê:

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção 1, página 108, DEFIRO a permanência no País à nacional britânica ITAMAR ROSAS YANDI.

PROCESSO Nº 46094.016127/2010-20 - ITAMAR ROSAS YANDI

Leia-se:

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção 1, página 108, DEFIRO a permanência no País ao nacional colombiano ITAMAR ROSAS YANDI.

PROCESSO Nº 46094.016127/2010-20 - ITAMAR ROSAS YANDI

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

## PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: GRAVITY GUY (Portugal - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: MINICLIP SA  
Distribuidor(es): Microsoft  
Classificação Pretendida: Livre  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004001/2012-06  
Requerente: MINICLIP PORTUGAL

Título: TOM CLANCY'S SPLINTER CELL (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004002/2012-42  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TOM CLANCY'S SPLINTER CELL CHAOS THEORY (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004003/2012-97  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TOM CLANCY'S SPLINTER CELL PANDORA TOMORROW (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Aventura/Ação

Plataforma: PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004004/2012-31  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TOM CLANCY'S SPLINTER CELL DOUBLE AGENT (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004005/2012-86  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TOM CLANCY'S SPLINTER CELL CONVICTION (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: Xbox 360/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004006/2012-21  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PRINCE OF PERSIA CLASSIC (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004007/2012-75  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WRESTLEFEST (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: THQ INC.  
Distribuidor(es): Sonopress  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006758/2011-45  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: WWE ALL STARS (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: THQ  
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006759/2011-90  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: MARVEL SUPER HERO SQUAD: THE INFINITY GAUNTLET (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: THQ  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006760/2011-14  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: BRAVE (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: THQ  
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Nintendo DS/ Nintendo DSi  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006761/2011-69  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

## DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Trailer: A BELA E A FERA - 3D (BEATY AND THE BEAST, Estados Unidos da América - 1991-2012)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Gary Trousdale/Kirk Wise  
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação/Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000002/2012-73  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PROTEGENDO O INIMIGO (SAFE HOUSE, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Scott Stuber  
Diretor(es): Daniel Espinosa  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000003/2012-18  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FLOR DA NEVE E O LEQUE SECRETO (SNOW FLOWER AND THE SECRET FAN, Estados Unidos da América / China - 2011)  
Produtor(es): Wendi Murdoch/Florence Sloan  
Diretor(es): Wayne Wang  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.000004/2012-62  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O DITADOR (THE DICTATOR, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Scott Rudin/Sacha Baron Cohen  
Diretor(es): Larry Charles  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Insinuação Sexual  
Processo: 08017.000006/2012-51  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A TODA PROVA (HAYWIRE, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Gregory Jacobs/Ryan Kavanaugh  
Diretor(es): Steven Soderbergh  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Sobrevivência  
Processo: 08017.000007/2012-04  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A SEPARAÇÃO (NADER AND SIMIN, A SEPARATION, Irã - 2011)  
Produtor(es): Asghar Farhadi  
Diretor(es): Asghar Farhadi  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000009/2012-95  
Requerente: Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)

Trailer: PRECISAMOS FALAR SOBRE O KEVIN (WE NEED TO TALK ABOUT KEVIN, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Jennifer Fox/Luc Roeg/Robert Salerno  
Diretor(es): Lynne Ramsay  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000010/2012-10  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A MULHER DE PRETO (THE WOMAN IN BLACK, Canadá / Reino Unido - 2011)

Produtor(es): Richard Jackson/Simon Oakes/Brian Oliver  
Diretor(es): James Watkins

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.000011/2012-64

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 13 ASSASSINOS (13 ASSASSINS (AKA: JUSAN-NIN NO SHIKAKU), Inglaterra / Japão - 2010)

Produtor(es): Takashi Hirajō

Diretor(es): Takashi Miike

Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000014/2012-06

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRECISAMOS FALAR SOBRE O KEVIN (WE NEED TO TALK ABOUT KEVIN, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Jennifer Fox/Luc Roeg

Diretor(es): Lynne Ramsay

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Tema: Crise na Adolescência

Processo: 08017.000015/2012-42

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INFERNO NA ILHA (KING OF DEVIL'S ISLAND, Noruega - 2010)

Produtor(es): Edward A Dreyer/Sanne Glaesel

Diretor(es): Marius Holst

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência

Tema: Relacionamento

Processo: 08017.008731/2011-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BASTIDORES DE UM CASAMENTO (ANOTHER HAPPY DAY, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Bill Brady/William Conway

Diretor(es): Sam Levinson

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Drogas e Violência

Tema: Família

Processo: 08017.008821/2011-88

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A FONTE DAS MULHERES (LA SOURCE DES FEMMES (AKA: THE SOURCE), Bélgica / França / Itália - 2010)

Produtor(es): Denis Carot/Marie Masmonteli/Radu Mihaileanu

Diretor(es): Radu Mihaileanu

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Tema: Relacionamentos

Processo: 08017.008829/2011-44

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EMMANUELLE 4 (Estados Unidos da América - 1984)

Produtor(es): Francis Leroy

Diretor(es): Francis Leroy

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Tema: Erótico

Processo: 08017.008831/2011-13

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MOTOQUEIRO FANTASMA 2 - TRAILER 2 (GHOST RIDER - SPIRIT OF VENGEANCE, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Ashok Amritraj/Ari Trost

Diretor(es): Mark Neveldine/Brian Taylor

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ação/Fantasia

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008836/2011-46

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PODER SEM LIMITES (THE CHRONICLES, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Matthew Parker

Diretor(es): Jay Alaimo

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008865/2011-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TITANIC - 3D (TITANIC, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): James Cameron

Diretor(es): James Cameron

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008866/2011-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS PEQUERRUCHOS - CANTIGAS DE RODA - VOL. 01 (Brasil - 2011)

Produtor(es): Studio Vertex Computação Gráfica Ltda.

Diretor(es): Júlio Cesar de Modesti/Ana Claudia Recco Dias Grilo

Distribuidor(es): STUDIO VERTEX COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Musical Infantil

Processo: 08017.008880/2011-56

Requerente: STUDIO VERTEX COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 9 de janeiro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria S/NJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000653/2000-20

Filme: "SEM LIMITES"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência e Drogas Ilícitas

Tema: Tráfico de Drogas.

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, para "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Nº 7 - Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000937 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2011;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004240 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2011 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000937 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2011; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005100.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de janeiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005100.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Nº 8 - Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2011, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 729,73 (setecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

## CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPC, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 17 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, bem como o parágrafo único do art. 14 do anexo da Portaria MPS/GM nº 132, de 14 de março de 2011, resolve:

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de encerramento dos trabalhos da Comissão Temática nº 1, de que trata a Portaria MPS/CNCP nº 1, de 27 de setembro de 2011, publicada no DOU de 29/9/2011, seção 1, página 75.

GARIBALDI ALVES FILHO

## PAUTA DE JULGAMENTO 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2012

Pauta de Julgamento dos recursos da 21ª Reunião Ordinária da CRPC a ser realizada em 25 de janeiro de 2012, às 9 h e 30min, no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44000.000642/2009-21, Auto de Infração nº 01/09-10, Decisão nº 08/2011/Dicol/Previc, Recorrentes: Hans Henning Gunther, Felipe José Vidigal dos Santos e Leibnitz Agibert, Entidade: Fapa - Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater - Paraná, Relator designado: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Prestes Russo

2) Processos nº 44190.000006/2009-17, Auto de Infração nº 0021/09-19, Decisão nº 06/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorrido: Paulo Mauricio Mantuano de Lima Entidade: Previg - Sociedade de Previdência Complementar, Relator designado: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Prestes Russo

3) Processo nº 44000.000924/2008-47, Auto de Infração nº 184/07-11, Decisão-Notificação nº 68/09-82, Recorrentes: Pedro Batouli e Dézio dos Santos, Entidade: Portus - Instituto de Seguridade Social, Relator designado: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Prestes Russo.

4) Processo nº 44190.000005/2010-06, Auto de Infração nº 0013/10, Decisão nº 30/2011/Dicol/Previc, Recorrentes: Glenio Artur Merch, Danilo Vasques Martins, Wandercy Siqueira Hackbart, Mario Ubiratan Leites Pereira e Gilson Luiz Mareis Dalla Nora, Entidade: Silius - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social, Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Adriano Cardoso Henrique.





## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) no Município de Ponta Grossa (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.767/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010, que informa os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) referente ao ano de 2011;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR), conforme a Resolução nº 37 de 2011, de 13 de maio de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 76175.884000/1100-11 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Fundo Municipal de Saúde de Ponta Grossa (PR), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no respectivo porte e na localidade relacionada no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Toledo (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, conforme Programa de Trabalho 10.302.1220.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Ponta Grossa	I	01

#### PORTARIA Nº 30, DE 10 JANEIRO DE 2012

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 1º quadrimestre de 2012, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de dezembro de 2011, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO
AL	270880	São Sebastião
AM	130080	Borba
AM	130410	Tapauá
BA	290210	Araci
BA	290560	Camacan
BA	290630	Canavieiras
BA	290850	Conceição do Jacuipe
BA	290990	Curaçá
BA	291390	Ipiatã
BA	291540	Itaju do Colônia
BA	291750	Jacobina
BA	292060	Maragogipe
BA	292750	Santa Bárbara
BA	292810	Santa Maria da Vitória
BA	292990	Seabra
BA	293015	Serra do Ramalho
BA	293230	Ubatã
CE	230870	Morada Nova
ES	320450	Santa Leopoldina
ES	320510	Viana
GO	520015	Adelândia
GO	520055	Alto Horizonte
GO	520085	Americano do Brasil
GO	520090	Amorimópolis
GO	520110	Anápolis
GO	520140	Aparecida de Goiânia
GO	520310	Baliza
GO	520455	Caldazinha
GO	520549	Cidade Ocidental
GO	520552	Colinas do Sul
GO	520570	Córrego do Ouro
GO	520640	Crixás
GO	520760	Fazenda Nova
GO	520870	Goiânia
GO	521015	Ipiranga de Goiás
GO	521170	Jandaíá
GO	521180	Jaraguá
GO	521205	Jesúpolis
GO	521260	Mairipotaba
GO	521390	Mossâmedes
GO	521440	Nazário
GO	521460	Niquelândia
GO	521470	Nova América
GO	521490	Nova Roma
GO	521523	Novo Gama
GO	521645	Perolândia
GO	521710	Piracanjuba
GO	521720	Piranhas
GO	521770	Pontalina
GO	521810	Portelândia
GO	521925	Santa Fé de Goiás
GO	521935	Santa Isabel
GO	521940	Santa Rita do Araguaia
GO	521950	Santa Rosa de Goiás
GO	521973	Santo Antônio de Goiás
GO	522015	São Luiz do Norte
GO	522050	Serranópolis
GO	522100	Taquaral de Goiás
GO	522140	Trindade
GO	522170	Uruana
GO	522190	Varião
MA	210210	Brejo
MA	210830	Penalva
MA	211050	São Bento
MG	310600	Bela Vista de Minas
MG	314160	Mercês
MG	315890	Santana do Manhuaçu
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto
MT	510269	Canabrava do Norte
MT	510450	Indiavá
MT	510510	Juara
MT	510631	Novo Santo Antônio
MT	510774	Santa Cruz do Xingu
PA	150130	Barcarena
PA	150490	Muaná
RN	240580	João Câmara
RN	240590	João Dias
RN	240750	Maxaranguape
RN	240830	Nova Cruz
RN	240950	Pedra Grande
RN	241090	Riachuelo
RN	240933	Santa Maria
RN	241220	São José de Mipibu
RN	241330	Serra de São Bento
RN	241500	Vila Flor
RO	110012	Ji-Paraná
RS	430260	Braga
RS	430570	Condor
RS	430860	Garibaldi
RS	430912	Gramado dos Loureiros

5) Processo nº 44190.000007/2011-78, Auto de Infração nº 08/2011, Decisão 39/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Bolívar Baldisserotto Moura, Carlos Alberto Martins Bastos, Carlos Duarte Caldas, Eduardo Tergolina, Elizabeth Surreaux R. Tellechea, João Pedro Gouvêa Viera Filho, José Augusto Dutra Nogueira, Leocadio de Almeida Antunes Filho, Marcelo Aragão M. Ferreira, Ricardo Carvalho Maia, Roberto Bastos Tellechea Filho, Sérgio Antonio Linck de Mello Saraiva, Sergio Luiz Camacho Viscardi e Walter Pastorello, Entidade: FFB - Fundação Francisco Martins Bastos Relator designado: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Prestes Russo.

6) Processo nº 44000.001529/2009-62, Auto de Infração nº 09/2009-13 Decisão-Notificação nº 58/09-26, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Aldir Pacheco Ferreira, Jânio Fábio Machado Lessa, Confúcio Rodrigues de Souza, José Augusto Monteiro de Lima Furtado, José Augusto, Carlos Alberto de Deus, Rivaldo Sérgio Carvalho Paiva, Terezinha da Cunha Marra Pinheiro, João Batista Dias e Lucimar Ferreira de Mesquita, Entidade: Funterra - Fundação de Previdência Privada da Terracap, Relator designado: Luiz Gonzaga Marinho Brandão/Alex Lemos Kravchychyn. Retornando após cumprimento de diligência.

7) Processo nº 44000.001953/2008-26, Auto de Infração nº 26/08-51, Decisão 24/2010/Dicol/Previc, Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Magda das Chagas Pereira e Paulo Alves Martins, Recorrido: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima. Entidade: Prece - Previdência Complementar, Relator designado: Emílio Keidann Júnior/Luís Ricardo Marcondes Martins.

8) Processo nº 44000.000394/2008-37, Auto de Infração nº 013/08-18, Decisão 16/2010/Dicol/Previc, Recorrentes: Ricardo Mansueto Miranda Ferreira, Adriana Flávia Alves de Lima, Aristóteles Magno Muniz Moraes e Paulo Sérgio Ribeiro de Andrade, Entidade: Faceb - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB, Relator designado: Emílio Keidann Júnior/Luís Ricardo Marcondes Martins.

9) Processo nº 44000.002188/2009-42, Auto de Infração nº 11/09-65, Decisão 25/2011/Dicol/Previc, Recorrentes: João Otomar Petry, Pedro Inácio Bornhausen, Hermínio Capela Vieira, José Klafke, Clênio José Braganhoto e Osmar Soares, Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social, Relator designado: Maria Batista da Silva/Thiago Barros de Siqueira.

10) Embargos de Declaração referente à Decisão de 28/09/2011, publicada no DOU de 13/10/2011, Processo nº 44000.000393/2008-92, Embargantes: Ricardo Mansueto Miranda Ferreira, Antonio Henrique Monteiro Nascimento, Adriana Flávia Alves de Lima, Entidade: Faceb - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB, Relator designado: Luiz Gonzaga Marinho Brandão/Alex Lemos Kravchychyn.

11) Embargos de Declaração referente à Decisão de 28/09/2011, publicada no DOU de 13/10/2011, Processo nº 44000.002553/2007-57, Embargante: Jorge Lúcio Andrade de Castro, Entidade: Funcef - Fundação dos Economistas Federais, Relator designado: Luiz Gonzaga Marinho Brandão/Alex Lemos Kravchychyn.

PAULO CESAR DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

### CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 1.319, DE 14 DEZEMBRO DE 2011

O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, em sua 180ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Recomendar que o Ministério da Previdência Social - MPS e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, possam retomar a discussão do tema Crédito Consignado, no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, bem como que volte a se reunir o Grupo de Trabalho referente ao tema, com a máxima urgência devido à sua relevância.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Conselho

RS	431390	Panambi
SC	420020	Agrolândia
SC	420070	Alfredo Wagner
SC	420750	Indaial
SC	420980	Leoberto Leal
SC	421530	Salete
SC	421800	Tijucas
SC	421870	Tubarão
SP	355350	Tapiraí

#### PORTARIA Nº 31, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.289/GM/MS, de 3 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 3 de dezembro de 2011, Seção 1, página 106, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 32, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, dos Estados e dos Municípios do Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1006SAS/MS, de 30 de dezembro de 2011 e a Portaria SAS/MS nº 1012, de 30 de dezembro de 2011, que habilitam leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), do Estado do Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pernambuco e Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante anual de R\$ 18.838.241,28 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado e do Município do Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pernambuco e Rio Grande do Sul conforme descrito no anexo desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CODIGO IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL
ES	Colatina	320150	Municipal	689.356,80
	Cariacica	320000	Estadual	137.871,36
MA	Presidente Dutra	210910	Estadual	1.378.713,60
	Imperatriz	210530	Estadual	4.136.140,80
	São Luis	211130	Estadual	1.792.327,68
GO	Goiânia	520870	Municipal	2.205.941,76
PE	Paulista	261070	Municipal	4.136.140,80
RS	Santa Cruz do Sul	431680	Municipal	275.742,72
	Porto Alegre	431090	Municipal	2.929.708,80
	Bagé	430000	Estadual	1.156.296,96
TOTAL				18.838.241,28

#### PORTARIA Nº 33, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

#### PORTARIA Nº 35, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o (SIAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira janeiro de 2012, do Município de São Félix do Araguaia (MT), em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Fiscalização, relativo ao 32º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária obrigatória de 40 horas semanais, por parte dos profissionais médicos e dentistas vinculados às equipes de SF/SB, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) equipes de Saúde da Família e 2 (duas) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 34, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Credenciar Municípios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 650/GM, de 28 de março de 2006 e nº 2.448/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, deverão onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I

#### MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AP	2	39	6
BA	3	163	18
CE	3	239	29
ES	4	351	35
GO	3	108	17
MG	5	168	25
PA	2	111	12
PB	2	45	7
PE	5	304	43
PR	4	258	18
RJ	1	520	60
RN	2	111	19
RS	12	387	49
SC	4	399	49
SP	4	113	22
Total Geral:	56	3.316	409

#### ANEXO II

#### MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AP	1600204	CALCOENE	24	4
AP	1600238	FERREIRA GOMES	15	2
Total da UF:		2	39	6
BA	2919553	LUIS EDUARDO MAGALHAES	90	8
BA	2924801	PIRITIBA	53	7
BA	2931103	TANQUINHO	20	3
Total da UF:		3	163	18
CE	2302909	CAPISTRANO	42	6
CE	2311405	QUIXERAMOBIM	165	19
CE	2313906	URUOCA	32	4
Total da UF:		3	239	29
ES	3201001	BOA ESPERANCA	35	6
ES	3201506	COLATINA	262	21
ES	3203353	MARILANDIA	28	4
ES	3204302	PRESIDENTE KENNEDY	26	4
Total da UF:		4	351	35
GO	5200134	ACREUNA	50	7
GO	5207402	EDEIA	29	5
GO	5207808	FIRMINOPOLIS	29	5
Total da UF:		3	108	17
MG	3112505	CAPIM BRANCO	22	3
MG	3132206	ITAGUARA	31	5
MG	3137205	LAGOA DA PRATA	70	10
MG	3146909	PAPAGAIOS	35	5
MG	3168101	TAPIRA	10	2
Total da UF:		5	168	25
PA	1501600	BONITO	40	6
PA	1504455	MEDICILANDIA	71	6
Total da UF:		2	111	12
PB	2516409	CAMPO DE SANTANA	26	4
PB	2509305	MATARACA	19	3
Total da UF:		2	45	7
PE	2604601	CONDADO	53	8
PE	2605103	CUSTODIA	85	10
PE	2606606	IBIMIRIM	65	12
PE	2607604	ILHA DE ITAMARACA	49	8
PE	2615805	TUPANATINGA	52	5
Total da UF:		5	304	43
PR	4106209	CONTENDA	30	4
PR	4111258	ITAPERUCU	52	5
PR	4120606	PRUDENTOPOLIS	66	4
PR	4127700	TOLEDO	110	5
Total da UF:		4	258	18
RJ	3302502	MAGE	520	60
Total da UF:		1	520	60
RN	2410306	PRESIDENTE JUSCELINO	22	4
RN	2411205	SANTA CRUZ	89	15
Total da UF:		2	111	19
RS	4302451	BOQUEIRAO DO LEAO	18	1
RS	4303905	CAMPO BOM	60	10
RS	4304804	CARLOS BARBOSA	18	1
RS	4305173	CERRO GRANDE DO SUL	22	3
RS	4310207	IUI	106	13
RS	4310553	ITACURUBI	8	1
RS	4312500	MOSTARDAS	30	4
RS	4313060	NOVA HARTZ	12	2
RS	4318705	SÃO LEOPOLDO	69	9
RS	4319158	SÃO MIGUEL DAS MISSOES	19	3
RS	4320305	SELBACH	11	0
RS	4321956	TRINDADE DO SUL	14	2
Total da UF:		12	387	49
SC	4200309	AGRONOMICA	12	2
SC	4203808	CANONHAS	33	5
SC	4214805	RIO DO SUL	111	13
SC	4218707	TUBARAO	243	29
Total da UF:		4	399	49
SP	3514502	DUARTINA	31	3
SP	3528908	MARIAPOLIS	9	1
SP	3535804	PARANAPANEMA	25	3
SP	3556503	VARZEA PAULISTA	48	15
Total da UF:		4	113	22
Total Geral:		56	3316	409

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200385	Plácido de Castro	1	0	0	9
AC	1200401	Rio Branco	0	0	0	5
AL	2703700	Jaramatã	0	1	0	0
AM	1301654	Guajará	0	1	0	0





AM	1302306	Jutaí	1	0	0	12
AM	1302405	Lábrea	2	2	0	18
AM	1303304	Novo Aripuanã	1	1	0	6
AM	1304203	Tefé	2	1	0	19
AP	1600303	Macapá	1	1	0	9
BA	2900405	Água Fria	1	1	0	7
BA	2900603	Aiquara	1	1	0	6
BA	2902500	Baianópolis	1	2	0	12
BA	2902906	Barra do Choca	0	1	0	0
BA	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	1	0	0	4
BA	2905701	Camaçari	3	2	0	15
BA	2906600	Candiba	1	1	0	7
BA	2908606	Conde	1	1	0	8
BA	2910008	Dário Meira	0	1	0	0
BA	2910057	Dias d'Ávila	0	1	0	0
BA	2911006	Floresta Azul	0	1	0	0
BA	2911857	Heliópolis	0	0	0	6
BA	2913200	Ibotirama	0	1	0	0
BA	2914307	Iramaia	0	2	0	0
BA	2915304	Itagimirim	1	1	0	3
BA	2916807	Itarantim	1	1	0	4
BA	2916856	Itatim	1	1	0	9
BA	2918100	Jeremoabo	1	1	0	9
BA	2919306	Lencóis	1	1	0	6
BA	2919553	Luís Eduardo Magalhães	1	1	0	11
BA	2920304	Malhada de Pedras	0	0	0	6
BA	2921005	Mata de São João	1	0	0	4
BA	2922409	Mutupe	1	1	0	10
BA	2923209	Oliveira dos Brejinhos	0	1	0	0
BA	2923357	Ouroândia	2	1	0	11
BA	2923704	Paratinga	1	1	0	6
BA	2925907	Quijingue	1	1	0	8
BA	2926301	Riachão do Jacuípe	0	0	0	9
BA	2926400	Riacho de Santana	1	1	0	7
BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	1	1	0	7
BA	2928901	São Desidério	0	1	0	0
BA	2929206	São Francisco do Conde	3	3	0	10
BA	2930758	Sítio do Mato	1	1	0	4
BA	2931806	Tremedal	0	0	0	1
BA	2932309	Ubatã	1	1	0	5
CE	2300606	Altaneira	1	1	0	8
CE	2301802	Baixio	1	1	0	4
CE	2301851	Banabuiú	3	2	0	15
CE	2304236	Croatá	0	1	0	0
CE	2304301	Farias Brito	1	1	0	6
CE	2304350	Forquilha	1	1	0	6
CE	2304400	Fortaleza	0	1	0	0
CE	2305233	Horizonte	0	0	1	0
CE	2307650	Maracanaú	0	0	0	1
CE	2313500	Trairi	1	0	0	6
ES	3201506	Colatina	1	1	0	11
ES	3203304	Mantenópolis	1	1	0	6
ES	3204906	São Mateus	0	0	0	4
ES	3205002	Serra	1	0	0	3
GO	5200308	Alexânia	1	1	0	7
GO	5210109	Ipameri	1	1	0	5
GO	5211800	Jaraguá	1	1	0	11
GO	5221858	Valparaíso de Goiás	0	0	0	1
MA	2100204	Alcântara	1	1	0	6
MA	2101004	Arari	0	1	0	0
MA	2101103	Axixá	0	1	0	0
MA	2102150	Brejo de Areia	1	1	0	7
MA	2102358	Buritirana	1	1	0	6
MA	2104057	Estreito	1	0	0	11
MA	2104404	Gonçalves Dias	1	0	0	5
MA	2105203	Igarapé Grande	0	1	0	0
MA	2105302	Imperatriz	1	1	0	6
MA	2105401	Itapecuru Mirim	1	1	0	8
MA	2105906	Lago Verde	0	1	0	0
MA	2106607	Matões	1	1	0	8
MA	2107506	Paço do Lumiar	1	1	0	6
MA	2111201	São José de Ribamar	1	1	0	10
MA	2111300	São Luís	0	0	0	1
MA	2111409	São Luís Gonzaga do Maranhão	1	1	0	8
MA	2111508	São Mateus do Maranhão	0	0	1	0
MA	2111748	Senador Alexandre Costa	0	1	0	0
MA	2112704	Vargem Grande	1	0	0	7
MG	3106705	Betim	0	1	0	0
MG	3108552	Brasília de Minas	1	0	0	9
MG	3110004	Caeté	1	0	0	7
MG	3113503	Carbonita	1	1	0	6
MG	3117306	Conceição das Alagoas	1	1	0	6
MG	3120102	Couto de Magalhães de Minas	1	1	0	6
MG	3122009	Divino	1	1	0	7
MG	3125606	Felisburgo	1	1	0	6
MG	3131307	Ipatinga	1	2	0	5
MG	3131901	Itabirito	1	0	1	7
MG	3133600	Itapeva	1	0	0	8
MG	3137700	Lajinha	1	1	0	8
MG	3141405	Medina	1	1	0	7
MG	3142106	Miradouro	0	1	0	0
MG	3146255	Padre Carvalho	1	1	0	6
MG	3146503	Pains	1	1	0	5
MG	3147303	Paraisópolis	0	0	0	3
MG	3147600	Passa Quatro	1	1	0	5
MG	3153905	Raposos	1	0	0	6
MG	3157807	Santa Luzia	0	0	0	1
MG	3159605	Santa Rita do Sapucaí	1	0	0	6
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	1	1	0	6
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	1	0	0	10
MS	5000609	Amambaí	1	1	0	10
MS	5002100	Bela Vista	2	2	0	13
MS	5006408	Pedro Gomes	1	0	1	7
MS	5007505	Rochedo	1	1	0	7
MT	5103403	Cuiabá	1	0	0	24
MT	5106174	Nova Nazaré	1	1	0	7
PA	1500107	Abetetuba	1	0	0	5
PA	1500503	Almeirim	1	0	0	3
PA	1500800	Ananindeua	2	0	0	12
PA	1500958	Aurora do Pará	1	1	0	5
PA	1501402	Belém	7	0	0	52
PA	1501501	Benevides	1	1	0	7
PA	1502202	Capanema	0	1	0	0
PA	1502608	Colares	1	1	0	4
PA	1503309	Igarapé-Miri	0	0	0	19
PA	1504505	Melgaço	1	0	0	5
PA	1504950	Nova Esperança do Piriá	3	2	0	26
PA	1505809	Portel	1	1	0	4
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	2	2	0	13
PA	1508001	Tomé-Açu	0	1	0	0
PA	1508159	Uruará	1	1	0	6
PA	1508407	Xinguara	0	1	0	0
PB	2500304	Alagoa Grande	0	1	0	0
PB	2503506	Cacimba de Dentro	0	1	0	0
PB	2504009	Campina Grande	1	1	0	6
PB	2506251	Gado Bravo	1	1	0	9
PB	2506905	Itabaiana	1	1	0	5
PB	2507507	João Pessoa	0	2	0	0
PB	2508554	Logradouro	1	1	0	5
PB	2516201	Sousa	2	2	0	9
PE	2600401	Água Preta	1	1	0	7
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	0	1	0	0
PE	2603009	Cabrobó	2	1	0	9
PE	2603454	Camaragibe	1	0	0	9
PE	2604106	Caruaru	0	0	0	6
PE	2607000	Inajá	1	1	0	4
PE	2607505	Itaíba	0	1	0	0
PE	2607752	Itapissuma	1	1	0	5
PE	2607802	Itaquitinga	0	1	0	0
PE	2608800	Lajedo	0	1	0	0
PE	2609808	Orocó	0	1	0	0
PE	2611606	Recife	1	1	0	5
PE	2612307	Salão	1	1	0	4
PE	2613107	São Caitano	0	0	0	6
PE	2614857	Tamandaré	1	1	0	7
PE	2615706	Triunfo	1	1	0	8
PI	2201101	Avelino Lopes	0	0	0	4
PI	2201200	Barras	0	1	0	0
PI	2201507	Batalha	0	1	0	0
PI	2202851	Coronel José Dias	1	1	0	5
PI	2202901	Corrente	1	1	0	8
PI	2203354	Dirceu Azevedo	1	1	0	5
PI	2203909	Floriano	1	1	0	6
PI	2207793	Pau D'Arco do Piauí	1	1	0	5
PI	2208007	Picos	1	1	0	8
PI	2209807	São Gonçalo do Piauí	0	1	0	0
PI	2211001	Teresina	2	1	0	12
PR	4101309	Antônio Olinto	1	1	0	11
PR	4101408	Apucarana	2	1	0	8
PR	4101804	Araucária	1	0	1	5
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	2	2	0	12
PR	4111407	Ivaí	1	0	0	6
PR	4115200	Maringá	1	0	1	5
PR	4116505	Nova Aliança do Ivaí	1	0	1	3
PR	4118303	Paranaipoema	1	0	1	6
PR	4120002	Porecatu	1	1	0	8
PR	4127502	Tibagi	1	1	0	12
RJ	3300258	Arraial do Cabo	1	1	0	7
RJ	3300456	Belford Roxo	0	0	1	0
RJ	3302403	Macaé	0	0	0	3
RJ	3302700	Maricá	2	0	0	13
RJ	3303302	Niterói	2	0	0	2
RJ	3303401	Nova Friburgo	2	0	0	10
RJ	3303500	Nova Iguaçu	1	0	0	5
RJ	3303807	Parati	0	0	0	1
RJ	3303856	Paty do Alferes	0	1	0	0
RJ	3304003	Piraí	1	1	0	6
RJ	3304904	São Gonçalo	2	1	0	19
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	2	2	0	11
RJ	3305505	Saquarema	1	1	0	6
RN	2402105	Campo Redondo	1	1	0	9
RN	2404507	Guamaré	0	0	0	1
RN	2408003	Mossoró	1	1	0	8
RN	2408102	Natal	0	0	0	4
RN	2403251	Parnamirim	1	1	0	4
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	0	1	0	0
RN	2413003	São Vicente	1	1	0	6
RO	1100452	Buritis	0	0	0	30
RO	1101302	Mirante da Serra	0	0	0	6
RR	1400050	Alto Alegre	1	0	1	6
RR	1400100	Boa Vista	1	0	0	6
RS	4300604	Alvorada	1	0	0	4
RS	4301602	Bagé	1	1	0	4
RS	4301909	Barra do Ribeiro	1	0	0	7
RS	4303004	Cachoeira do Sul	1	0	0	6
RS	4307104	Herval	1	1	0	5
RS	4311007	Jaguarão	0	0	0	1
RS	4312807	Nova Araçá	1	1	0	8
RS	4313656	Palmares do Sul	1	1	0	6
RS	4314902	Porto Alegre	1	0	0	4
RS	4316907	Santa Maria	2	2	0	8
RS	4318200	São Francisco de Paula	0	1	0	0
RS	4320008	Sapucaia do Sul	1	1	0	6
RS	4320701	Sobradinho	0	1	0	0
RS	4322400	Uruguaiana	1	0	0	3
SC	4200408	Água Doce	0	0	0	1
SC	4202578	Bom Jesus do Oeste	1	0	1	5
SC	4205001	Dionísio Cerqueira	0	0	0	0
SC	4207205	Imaruí	0	1	0	0
SC	4207700	Ipumirim	1	1	0	6
SC	4208500	Ituporanga	1	1	0	3
SC	4208807	Jaguaruna	1	0	0	8
SC	4209102	Joinville	3	1	2	14
SC	4211207	Morro da Fumaca	1	1	0	7
SC	4211751	Otaclício Costa	0	0	0	1
SC	4212106	Palmitos	1	1	0	7

SC	4215000	Rio Negrinho	2	1	0	10
SC	4215075	Riqueza	2	2	0	13
SC	4216503	São Joaquim	0	0	0	1
SC	4216602	São José	1	0	0	4
SC	4218905	Urubici	0	1	0	0
SC	4219176	Vargem Bonita	1	0	0	4
SE	2800308	Araçaju	1	1	0	7
SE	2801108	Canhoba	1	0	0	8
SP	3502507	Aparecida	1	1	0	6
SP	3502705	Apiáí	0	1	0	0
SP	3502804	Araçatuba	1	1	0	6
SP	3509502	Campinas	1	0	0	4
SP	3509700	Campos do Jordão	1	1	0	8
SP	3516408	Franco da Rocha	1	1	0	7
SP	3522406	Itapeva	1	1	0	5
SP	3526209	Juquitiba	1	0	0	4
SP	3528700	Marabá Paulista	1	1	0	6
SP	3529401	Mauá	4	4	0	23
SP	3538709	Piracicaba	1	1	0	5
SP	3543907	Rio Claro	1	1	0	7
SP	3547809	Santo André	2	2	0	12
SP	3549953	São Lourenço da Serra	1	0	0	9
SP	3550308	São Paulo	1	0	0	6
SP	3552403	Sumaré	1	1	0	4
SP	3554102	Taubaté	1	1	0	4
TO	1702208	Araguatins	1	0	0	11
TO	1708304	Goianorte	1	1	0	8
TO	1714880	Nova Olinda	1	1	0	9
TO	1718550	Riachinho	1	1	0	7
TO	1720499	São Valério da Natividade	1	1	0	10
TOTAL			220	192	13	1.533

#### PORTARIA Nº 36, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Credencia Municípios a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido pelas Portarias nº. 2.488 e 2.489 /GM, de 21 de outubro de 2011, bem como as metas físico-financeiras estaduais; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais do AC, AM, BA, ES, GO, MA, MG, MS, PA, PB, PE, PR, RN, RR, SC, SP, TO, enviada ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º No Anexo II a esta Portaria estão especificados, os Municípios que se articularam para a implantação de (NASF) intermunicipal, com seus respectivos Municípios sede.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	NASF 1	NASF 2	TOTAL
AC	1200203	CRUZEIRO DO SUL	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
AM	1302504	MANACAPURU	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
BA	2900108	ABAIRA	0	1	1
BA	2905404	CAIRU	0	1	1
BA	2916302	ITAPEBI	0	1	1
BA	2930501	SERRINHA	1	0	1
Total da UF:		4	1	3	4
ES	3201506	COLATINA	2	0	2
ES	3205200	VILA VELHA	1	0	1
Total da UF:		2	3	0	3
GO	5205406	CERES	0	1	1
GO	5211800	JARAGUA	1	0	1
Total da UF:		2	1	1	2
MA	2104081	FERNANDO FALCAO	0	1	1
MA	2105351	ITAIPAVA DO GRAJAU	0	1	1
Total da UF:		2	0	2	2
MG	3129806	IBIRITE	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
MS	5005202	LADARIO	0	1	1
Total da UF:		1	0	1	1
PA	1501600	BONITO	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
PB	2502003	BELEM DO BREJO DO CRUZ	0	1	1
PB	2502607	IGARACY	0	1	1
Total da UF:		2	0	2	2
PE	2600302	AGRESTINA	1	0	1
PE	2610608	PAUDALHO	2	0	2
Total da UF:		2	3	0	3
PR	4119152	PINHAI	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
RN	2400307	AFONSO BEZERRA	0	1	1
Total da UF:		1	0	1	1
RR	1400472	RORAINOPOLIS	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
SC	4202800	BRACO DO NORTE	1	0	1
SC	4202909	BRUSQUE	1	0	1
Total da UF:		2	2	0	2
SP	3502101	ANDRADINA	1	0	1

SP	3506102	BEBEDOURO	1	0	1
SP	3523701	ITIRAPUA	1	0	1
SP	3539301	PIRASSUNUNGA	1	0	1
Total da UF:		4	4	0	4
TO	1707306	DUERE	1	0	1
TO	1708205	FORMOSO DO ARAGUAIA	1	0	1
Total da UF:		2	2	0	2
Total Geral:		30	31	10	41

#### ANEXO II

#### MUNICÍPIOS EM QUE ATUARÃO OS NASF INTERMUNICIPAIS CREDENCIADOS NO ANEXO I

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO SEDE	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
SP	3523701	ITIRAPUA	3513207	CRISTAIS PAULISTA
			3525409	JERIQUARA
			3543105	RIBEIRÃO CORRENTE
			3549508	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
TO	1707306	DUERE	1700350	ALIANÇA DO TOCANTINS

#### PORTARIA Nº 37, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Credenciar Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 650/GM, de 28 de março de 2006 e nº 2.448/GM de 21 de outubro de 2011, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

#### MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AP	1600204	CALCOENE	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
BA	2911204	GANDU	2	0	2
BA	2917102	ITORORO	5	0	5
BA	2925105	POCOES	9	0	9
BA	2931806	TREMEDAL	5	0	5
Total da UF:		4	21	0	21
CE	2313351	TEJUCUOCA	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
GO	5207402	EDEIA	5	0	5
GO	5207808	FIRMINOPOLIS	5	0	5
Total da UF:		2	10	0	10
MG	3113404	CARATINGA	2	14	16
MG	3120839	CUPARAQUE	0	2	2
MG	3128808	GUIDOVAL	3	0	3
MG	3132206	ITAGUARA	5	0	5
MG	3156304	RODEIRO	1	1	2
MG	3168101	TAPIRA	2	0	2
Total da UF:		6	13	17	30
MS	5004601	ITAQUIRAI	6	0	6
Total da UF:		1	6	0	6
MT	5100300	ALTO ARAGUAIA	6	0	6
MT	5105176	JURUENA	3	0	3
MT	5107800	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	5	0	5
Total da UF:		3	14	0	14
PA	1502202	CAPANEMA	11	0	11
PA	1505064	NOVO REPARTIMENTO	2	0	2
PA	1508100	TUCURUI	4	3	7
Total da UF:		3	17	3	20
PE	2610608	PAUDALHO	15	0	15
Total da UF:		1	15	0	15
PR	4111258	ITAPERUCU	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
RN	2411205	SANTA CRUZ	15	0	15
Total da UF:		1	15	0	15
RS	4303905	CAMPO BOM	1	0	1
RS	4310207	IJUI	9	0	9
RS	4310553	ITACURUBI	1	0	1
RS	4312674	NICOLAU VERGUEIRO	1	0	1
RS	4313060	NOVA HARTZ	2	0	2
RS	4316303	ROQUE GONZALES	2	0	2
RS	4318705	SAO LEOPOLDO	9	0	9
Total da UF:		7	25	0	25
SC	4202909	BRUSQUE	4	0	4
SC	4212007	PALMA SOLA	3	0	3
SC	4215703	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	4	0	4
SC	4218707	TUBARAO	20	0	20
Total da UF:		4	31	0	31
SP	3503604	AREIOPOLIS	3	0	3
SP	3515004	EMBU	1	32	33
SP	3517505	GUAPIACU	3	0	3
SP	3528908	MARIAPOLIS	1	0	1
SP	3556503	VARZEA PAULISTA	12	0	12
Total da UF:		5	20	32	52





TO	1716703	COLMEIA	0	1	1
TO	1712504	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	1	1	2
Total da UF:		2	1	2	3
Total Geral:		42	200	54	254

**PORTARIA Nº 38, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Redefinir o limite Financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação de Palmas (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Palmas (TO); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à central de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Palmas (TO), conforme especificado a seguir:

Repasso	Central de Regulação	Valor Mensal Pago Atualmente	Novo Valor Mensal do Repasse Mensal	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Fundo Municipal de Saúde de Palmas (TO)	01	R\$ 19.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos), do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmas (TO).

Art. 3º Ficam estabelecidos, no anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Palmas (TO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

**MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192, REGIONAL DE PALMAS (TO).**

MUNICIPIOS COM COBERTURA DA CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO MÉDICA- SAMU 192 DE PALMAS				
Nº	MUNICIPIO	POPULAÇÃO-IBGE (2009)	UNIDADES MÓVEIS INSTALADAS	
			USA	USB
1	Palmas	188.645	01	01
2	Lajeado	2.204	-	01
3	Novo Acordo	3.950	-	01
4	Paraíso do Tocantins	42.015	-	01
5	Porto Nacional	46.722	-	01
6	Miranorte	12.231	-	01
7	Miracema	19.740	-	-
8	Tocantínia	6.971	-	-
Total	08 municípios	322.478	01	06

**PORTARIA Nº 39, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Destina recursos financeiros para aquisição de materiais e mobiliários e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) para a Regional de Londrina (PR) e revoga Portaria nº 3.237/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.137/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que habilita serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que no seu art. 2º no inciso IV - investimento, modalidade de repasse de recursos financeiros para construção compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para a aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências do (SAMU 192), Regional de Londrina (PR), conforme tabela abaixo:

Município	População coberta pela Central	Recursos financeiros para Mobiliários	Recursos financeiros para Equipamento de Tecnologia da Informática e Rede	Valor do Recurso (Parcela Única)
Londrina (PR)	868.453	R\$ 29.128,00	R\$ 110.932,21	R\$ 140.060,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente, em parcela única, dos valores acima descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina (PR).

Art. 3º No anexo I a esta Portaria, ficam estabelecidos os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências do (SAMU 192), Regional de Londrina (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.237/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de dezembro de 2009, Seção 1, página 88.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

**MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGENCIAS DO SAMU 192 - REGIONAL DE LONDRINA (PR) COM UM TOTAL DE 868.453 HABITANTES.**

MUNICIPIOS	POPULAÇÃO
Alvorada do Sul	10.283
Assaí	16.354
Bela Vista do Paraíso	15.079
Cafeara	2.695
Cambé	96.733
Centenário do Sul	11.190
Florestópolis	11.222
Guaraci	5.227
Ibiporã	48.198
Jaguapitã	12.225
Jataizinho	11.875
Londrina	506.701
Lupionópolis	4.592
Miraselva	1.862
Porecatu	14.189
Prado Ferreira	3.434
Primeiro de Maio	10.832
Rolândia	57.862
Sertãozinho	15.638
Tamarana	12.262
TOTAL DE HABITANTES	868.453

**PORTARIA Nº 40, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O Programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos anuais, no montante de R\$ 13.878.960,00 (treze milhões, oitocentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AL	270310	IGACI	MUNICIPAL	R\$ 24.000,00
AP	160060	SANTANA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
BA	291120	GANDU	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
BA	291800	JEQUIÉ	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
BA	292300	NOVA VICOSA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
BA	292520	POJUCA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
BA	292550	PRADO	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
BA	292880	SANTO ESTEVÃO	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
CE	230380	CEDRO	MUNICIPAL	R\$ 53.840,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 16.800,00
GO	520010	ABADIÂNIA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	MUNICIPAL	R\$ 125.640,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
GO	520620	CRISTALINA	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
GO	520995	INDIARA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
GO	521310	MINEIROS	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
GO	521377	MONTIVÍDIU DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
GO	521890	RUBIATABA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
MA	210340	COELHO NETO	MUNICIPAL	R\$ 22.760,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	MUNICIPAL	R\$ 180.000,00
MG	310570	BARRA LONGA	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
MG	311230	CAPELINHA	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
MG	311330	CARANGOLA	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
MG	313507	JAMPRUCA	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
MG	314580	ONCA DE PITANGUI	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	ESTADUAL	R\$ 60.000,00
MS	500430	IGUATEMI	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
MS	500540	MARACAJU	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
MS	500793	SONORA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
MT	510267	CAMPO VERDE	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
MT	510270	CANARANA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
MT	510360	DOM AQUINO	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
MT	510420	GUIRATINGA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
PA	150080	ANANINDEUA	MUNICIPAL	R\$ 240.000,00
PA	150125	BANNACH	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00

PA	150140	BÉLEM	MUNICIPAL	RS 42.800,00
PA	150442	MARITUBA	MUNICIPAL	RS 180.000,00
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
PB	250077	APARECIDA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
PB	250190	BELÉM	MUNICIPAL	RS 39.640,00
PB	250000	JOÃO PESSOA	ESTADUAL	RS 240.000,00
PB	250930	MATARACA	MUNICIPAL	RS 22.000,00
PB	250950	MONTADAS	MUNICIPAL	RS 60.000,00
PB	251272	PEDRO RÉGIS	MUNICIPAL	RS 60.000,00
PB	251570	SERRA GRANDE	MUNICIPAL	RS 60.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	RS 60.000,00
PE	260430	CEDRO	MUNICIPAL	RS 60.000,00
PE	260510	CUSTÓDIA	MUNICIPAL	RS 144.000,00
PE	260830	JUPI	MUNICIPAL	RS 60.000,00
PE	260930	MIRANDIBA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
PE	261110	PETROLINA	MUNICIPAL	RS 180.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	RS 180.000,00
PE	261570	TRIUNFO	MUNICIPAL	RS 60.000,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
PI	220050	AMARANTE	ESTADUAL	RS 60.000,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	ESTADUAL	RS 60.000,00
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	ESTADUAL	RS 60.000,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	ESTADUAL	RS 60.000,00
PI	220390	FLORIANO	MUNICIPAL	RS 180.000,00
PI	220527	JATOBÁ DO PIAUÍ	ESTADUAL	RS 180.000,00
PI	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	MUNICIPAL	RS 180.000,00
PI	220630	MIGUEL LEÃO	ESTADUAL	RS 180.000,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	ESTADUAL	RS 180.000,00
PI	220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	ESTADUAL	RS 180.000,00
PI	220960	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	ESTADUAL	RS 180.000,00
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	ESTADUAL	RS 180.000,00
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	ESTADUAL	RS 180.000,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	ESTADUAL	RS 180.000,00
RN	240250	CARNAÚBAIS	MUNICIPAL	RS 60.000,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	MUNICIPAL	RS 60.000,00
RN	240485	ITAJÁ	MUNICIPAL	RS 60.000,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	MUNICIPAL	RS 60.000,00
RN	240990	PENDÊNCIA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
RN	241280	SÃO RAFAEL	MUNICIPAL	RS 60.000,00
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	MUNICIPAL	RS 60.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	MUNICIPAL	RS 60.000,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	430340	CAIÇARA	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	430500	CATUIPE	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	430540	CHIAPETTA	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	430587	CORONEL BARROS	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	430605	CRISTAL	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	431020	IJUÍ	ESTADUAL	RS 180.000,00
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	431041	INHACORÁ	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	431173	MAMPITUBA	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	431240	MONTENEGRO	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	431505	PORTO MAUÁ	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	431900	SÃO MARCOS	MUNICIPAL	RS 60.000,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	432045	SÉRIO	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	432145	TEUTÔNIA	ESTADUAL	RS 60.000,00
RS	432230	TUPARENDI	ESTADUAL	RS 60.000,00
SC	420300	CAÇADOR	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SC	420310	CAIBI	ESTADUAL	RS 60.000,00
SC	420320	CAMBORIÚ	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SC	420380	CANOINHAS	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SC	420460	CRICIÚMA	MUNICIPAL	RS 7.480,00
SC	420517	ENTRE RIOS	ESTADUAL	RS 60.000,00
SC	420720	IMARUÍ	ESTADUAL	RS 60.000,00
SC	420730	IMBITUBA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SC	420765	IPORÁ DO OESTE	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SC	420775	IRACEMINHA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SC	420830	ITAPEMA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SC	421055	MAREMA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SC	421130	NAVEGANTES	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SC	421210	PALMITOS	ESTADUAL	RS 60.000,00
SC	421227	PASSOS MAIA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	ESTADUAL	RS 60.000,00
SC	421415	PRINCESA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	ESTADUAL	RS 60.000,00
SC	421800	TIJUCAS	ESTADUAL	RS 60.000,00
SC	421875	TUNÁPOLIS	ESTADUAL	RS 60.000,00
SC	421950	XANXERÊ	ESTADUAL	RS 60.000,00
SC	421970	XAXIM	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	350360	AREIÓPOLIS	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	350520	BARIRI	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	350530	BARRA BONITA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	350870	CAÇONDE	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	350925	CAJATI	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	350995	CANAS	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	351010	CANDIDO RODRIGUES	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	351120	CATIGUÁ	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	355720	CHAVANTES	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	354630	CRUZ DAS PALMEIRAS	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	MUNICIPAL	RS 60.000,00

SP	351720	GUAICARA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	351790	GUARACI	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	351960	IBITINGA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	352000	IGARACU DO TIETÊ	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	352010	IGARAPAVA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	352070	INDIAPORÁ	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	352090	IPAUSSU	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	352115	IPIGUÁ	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	352240	ITAPEVA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	352320	ITARARÉ	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	352440	JACAREÍ	MUNICIPAL	RS 180.000,00
SP	352460	JACUPIRANGA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	352840	MAIRINQUE	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	352900	MARÍLIA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	352950	MENDONÇA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	352990	MIRACATU	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	353030	MIRASSOL	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	353325	NOVAIS	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	353370	OCAUCU	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	353475	OUROESTE	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	353970	PLATINA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	354075	POTIM	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	355260	TABAPUÁ	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	355480	TREMEMBÉ	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	355535	UBARANA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	355560	UCHOA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	RS 60.000,00
SP	241480	VERA CRUZ	MUNICIPAL	RS 60.000,00
TO	170215	ARAGUANA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	RS 60.000,00
TOTAL				RS 13.878.960,00

#### IMPACTO FINANCEIRO MEMORANDO Nº 114/2011 - CGSB/DAB/SAS/MS

Os incentivos são destinados a implantação de 185 Laboratórios Regionais de Prótese Dentária e os recursos irão integrar o financiamento dos procedimentos de prótese dentária total, parcial removível e próteses coronárias, no valor financeiro total/ano de R\$ 13.878.960,00 (Treze milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais) (Quadro 1), que serão incorporados ao Teto Financeiro de Alta e Média Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios, com efeito financeiro a partir da competência dezembro de 2011.

Os recursos orçamentários, objeto desse documento, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Quadro 1. Quantidade de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária a serem implantados e impacto financeiro no ano de 2011.

Quantidade de LRPD	Impacto Financeiro Mês - R\$	Impacto Financeiro Ano - R\$
1	RS 623,33	RS 7.479,96
1	RS 1.400,00	RS 16.800,00
1	RS 1.833,33	RS 21.999,96
1	RS 1.896,67	RS 22.760,04
1	RS 2.000,00	RS 24.000,00
1	RS 3.303,33	RS 39.639,96
1	RS 3.566,67	RS 42.800,04
1	RS 4.486,67	RS 53.840,04
152	RS 5.000,00	RS 9.120.000,00
1	RS 10.470,00	RS 125.640,00
1	RS 12.000,00	RS 144.000,00
21	RS 15.000,00	RS 3.780.000,00
2	RS 20.000,00	RS 480.000,00
185	RS 81.580,00	RS 13.878.960,00

#### PORTARIA Nº 41, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar a liberação dos recursos financeiros para o Estado de Rondônia referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a Resolução CIB/RO nº 125/2011, que aprova o Projeto de Criação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros para o Estado de Rondônia referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) no Município a seguir relacionado:

Município	Quantitativo de OPO
Porto Velho	01

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será transferido o valor de R\$ 20.000,00, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Rondônia.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA





## PORTARIA Nº 42, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar a liberação dos recursos financeiros para o estado do Amazonas referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a Resolução CIB/AM nº 022/2011, que aprova o Projeto de Criação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros para o estado do Amazonas referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) nos Municípios a seguir relacionados:

Município	Quantitativo de OPO
Manaus	01

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será transferido o valor de R\$ 20.000,00, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 43, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Homologar o Município de Itabaiana (SE) no "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizados cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Adesão ao Projeto Olhar Brasil do Município de Itabaiana (SE) discriminado no anexo desta Portaria, informando seu estabelecimento que fará parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta Portaria executar os Procedimentos 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil; 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil; 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Fica definido a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionado:

UF	Código IBGE	Município Executor	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
SE	280290	Itabaiana	2611880	Centro de Saúde Dr. Souto Diniz

Art. 3º Fica autorizada a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo desta Portaria, para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos Procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/SAS/MS de 2009.

Art. 4º Os recursos de que trata esta Portaria serão disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º A conclusão do Projeto deverá ser realizada até a competência dezembro de 2011.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

## PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)
SE	280290	Itabaiana	Itabaiana	77.319,17
TOTAL				77.319,17

## PORTARIA Nº 44, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros anuais a serem incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e o cumprimento do art 5º relativo a Etapa I;

Considerando a Portaria nº 1.319/GM/MS, de 27 de maio de 2011, que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Acre, referentes ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros anuais, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre, destinado ao incentivo financeiro de custeio da Etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Acre, do valor mensal de R\$ 20.000,00, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNDO) do Estado do Acre.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo de OPO
Rio Branco	01

## PORTARIA Nº 45, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar a liberação dos recursos financeiros para o estado de Minas Gerais referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a Resolução CIB/MG nº 849, de 20 de julho de 2011, que aprova o Projeto de adesão ao Plano Nacional de Implantação Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros para o Estado de Minas Gerais referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) nos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será transferido o valor de R\$ 200.000,00, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo de OPO
Belo Horizonte	02
Betim	01
Governador Valadares	01
Ipatinga	01
Juiz de Fora	01
Montes Claros	01
Pouso Alegre	01
Uberaba	01
Uberlândia	01

## PORTARIA Nº 46, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Vassouras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 1.010/SAS/MS, de 30 de dezembro de 2011, que habilita o Hospital Universitário Sul Fluminense - Fundação Educacional Severino Sombra, como unidade em Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros anuais no montante de R\$ R\$ 430.807,80 (quatrocentos e trinta mil oitocentos e sete reais e oitenta centavos), a serem incorporados ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Vassouras.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Universitário Sul Fluminense - Fundação Educacional Severino Sombra - (CNES) - 2273748.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Vassouras, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 47, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de São Paulo para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O Programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Fica estabelecidos recursos anuais, no montante de R\$ 8.367.963,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil novecentos e sessenta e três reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
SP	350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	RS 28.720,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	MUNICIPAL	RS 49.800,00
SP	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	RS 63.760,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	MUNICIPAL	RS 62.000,00
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	RS 117.274,00
SP	350280	ARACATUBA	MUNICIPAL	RS 77.640,00
SP	350400	ASSIS	MUNICIPAL	RS 148.920,00
SP	350410	ATIBAIA	MUNICIPAL	RS 84.000,00
SP	350550	BARRETOS	MUNICIPAL	RS 381.084,00
SP	350570	BARUERI	MUNICIPAL	RS 65.280,00
SP	350580	BASTOS	MUNICIPAL	RS 21.120,00
SP	350590	BATAIS	MUNICIPAL	RS 19.380,00
SP	350630	BERNADIRNO DE CAMPOS	MUNICIPAL	RS 29.120,00
SP	350650	BIRIGUI	MUNICIPAL	RS 78.564,00
SP	350720	BORÁ	MUNICIPAL	RS 35.160,00
SP	350810	BURITAMA	MUNICIPAL	RS 24.000,00
SP	350940	CAJURU	MUNICIPAL	RS 43.800,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	MUNICIPAL	RS 24.000,00
SP	351015	CANITAR	MUNICIPAL	RS 30.040,00
SP	351050	CARAGUATUBA	MUNICIPAL	RS 64.240,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	MUNICIPAL	RS 156.689,00
SP	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	RS 8.000,00
SP	351150	CERQUILHO	MUNICIPAL	RS 15.960,00
SP	351340	CRUZEIRO	MUNICIPAL	RS 53.320,00
SP	351360	CUNHA	MUNICIPAL	RS 35.240,00
SP	351380	DIADEMA	MUNICIPAL	RS 83.240,00
SP	351500	EMBU	MUNICIPAL	RS 84.000,00
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	MUNICIPAL	RS 156.000,00
SP	351565	FERNÃO	MUNICIPAL	RS 24.000,00
SP	351620	FRANCA	MUNICIPAL	RS 48.520,00
SP	351730	GUAIMBÉ	MUNICIPAL	RS 156.000,00
SP	351740	GUAIÁRA	MUNICIPAL	RS 54.980,00
SP	351750	GUAPIACU	MUNICIPAL	RS 24.000,00
SP	351770	GUARÁ	MUNICIPAL	RS 29.000,00
SP	351810	GUARANTÁ	MUNICIPAL	RS 36.000,00
SP	351840	GUARATINGUETA	MUNICIPAL	RS 109.980,00
SP	351870	GUARUJÁ	MUNICIPAL	RS 146.800,00
SP	351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	RS 308.735,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	MUNICIPAL	RS 24.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	MUNICIPAL	RS 72.000,00
SP	352260	ITAPIRA	MUNICIPAL	RS 51.480,00
SP	352270	ITÁPOLIS	MUNICIPAL	RS 36.000,00
SP	352340	ITATIBA	MUNICIPAL	RS 39.328,00
SP	352350	ITATINGA	MUNICIPAL	RS 34.920,00
SP	352400	ITUPEVA	MUNICIPAL	RS 29.280,00

SP	352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	RS 156.000,00
SP	352430	JABOTICABAL	MUNICIPAL	RS 34.640,00
SP	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	RS 176.920,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	MUNICIPAL	RS 33.040,00
SP	352530	JAÚ	MUNICIPAL	RS 170.140,00
SP	352610	JUQUIÁ	MUNICIPAL	RS 36.000,00
SP	352670	LEME	MUNICIPAL	RS 87.002,00
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	RS 102.940,00
SP	352700	LINDÓIA	MUNICIPAL	RS 145.760,00
SP	352725	LOURDES	MUNICIPAL	RS 24.000,00
SP	352790	LUTÉCIA	MUNICIPAL	RS 24.000,00
SP	352800	MACATUBA	MUNICIPAL	RS 18.600,00
SP	352850	MAIRIPORÁ	MUNICIPAL	RS 19.600,00
SP	352885	MARAPOAMA	MUNICIPAL	RS 23.200,00
SP	352890	MARIÁPOLIS	MUNICIPAL	RS 156.000,00
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	MUNICIPAL	RS 24.000,00
SP	353050	MOCOCA	MUNICIPAL	RS 24.000,00
SP	353070	MOGI GUACU	MUNICIPAL	RS 81.000,00
SP	353080	MOJI MIRIM	MUNICIPAL	RS 103.080,00
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	RS 56.120,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	RS 126.600,00
SP	353390	OLÍMPIA	MUNICIPAL	RS 53.766,00
SP	353430	ORLÂNDIA	MUNICIPAL	RS 154.120,00
SP	353450	OSCAR BRESSANE	MUNICIPAL	RS 33.840,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	MUNICIPAL	RS 145.160,00
SP	353470	OURINHOS	MUNICIPAL	RS 154.120,00
SP	353530	PALMITAL	MUNICIPAL	RS 36.000,00
SP	353600	PARAPUÁ	MUNICIPAL	RS 36.000,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	MUNICIPAL	RS 24.000,00
SP	353760	PERUIBÉ	MUNICIPAL	RS 8.320,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	RS 49.746,00
SP	353810	PINDORAMA	MUNICIPAL	RS 156.000,00
SP	353870	PIRACICABA	MUNICIPAL	RS 151.440,00
SP	353880	PIRAJU	MUNICIPAL	RS 5.880,00
SP	354000	POMPÉIA	MUNICIPAL	RS 129.340,00
SP	354060	PORTO FELIZ	MUNICIPAL	RS 26.840,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	MUNICIPAL	RS 150.640,00
SP	354200	QUINTANA	MUNICIPAL	RS 31.640,00
SP	354260	REGISTRO	MUNICIPAL	RS 75.080,00
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	MUNICIPAL	RS 36.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	MUNICIPAL	RS 49.280,00
SP	354360	RIFAINA	MUNICIPAL	RS 24.000,00
SP	354380	RINÓPOLIS	MUNICIPAL	RS 33.280,00
SP	354440	RUBIÁCEA	MUNICIPAL	RS 24.000,00
SP	354450	RUBINEIA	MUNICIPAL	RS 34.520,00
SP	354470	SAGRES	MUNICIPAL	RS 35.440,00
SP	354480	SALES	MUNICIPAL	RS 33.960,00
SP	354540	SALTO GRANDE	MUNICIPAL	RS 29.960,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	RS 73.480,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	MUNICIPAL	RS 142.640,00
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	MUNICIPAL	RS 326.240,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	MUNICIPAL	RS 130.120,00
SP	354850	SANTOS	MUNICIPAL	RS 93.120,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	RS 43.080,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	RS 5.324,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	MUNICIPAL	RS 36.000,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	RS 34.240,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MUNICIPAL	RS 98.924,00
SP	355030	SÃO PAULO	MUNICIPAL	RS 28.204,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	MUNICIPAL	RS 33.040,00
SP	355060	SÃO ROQUE	MUNICIPAL	RS 48.640,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	MUNICIPAL	RS 25.380,00
SP	355100	SÃO VICENTE	MUNICIPAL	RS 13.400,00
SP	355150	SERRANA	MUNICIPAL	RS 159.120,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	MUNICIPAL	RS 14.920,00
SP	355400	TATUI	MUNICIPAL	RS 62.920,00
SP	355450	TIETÊ	MUNICIPAL	RS 24.000,00
SP	355500	TUPÁ	MUNICIPAL	RS 196.003,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	MUNICIPAL	RS 36.000,00
SP	355670	VINHEDO	MUNICIPAL	RS 132.780,00
TOTAL				RS 8.367.963,00

## IMPACTO FINANCEIRO MEMORANDO Nº 115/2011 - CGSB/DAB/SAS/MS

Os incentivos são destinados a implantação de 115 Laboratórios Regionais de Prótese Dentária e os recursos irão integrar o financiamento dos procedimentos de prótese dentária total, parcial removível e próteses coronárias, no valor financeiro total/ano de R\$ 8.367.963,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais) (Quadro 1), que serão incorporados ao Teto Financeiro de Alta e Média Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios, com efeito financeiro a partir da competência dezembro de 2011.

Os recursos orçamentários, objeto desse documento, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Quadro 1. Quantidade de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária a serem implantados e impacto financeiro no ano de 2011.

Quantidade de LRPD	Impacto Financeiro Mês - R\$	Impacto Financeiro Ano - R\$
1	RS 1.615,00	RS 19.380,00
1	RS 666,67	RS 8.000,00
1	RS 1.330,00	RS 15.960,00
1	RS 1.550,00	RS 18.600,00
1	RS 1.633,33	RS 19.600,00
1	RS 693,33	RS 8.320,00
1	RS 490,00	RS 5.880,00
1	RS 443,67	RS 5.324,00
1	RS 1.116,67	RS 13.400,00
1	RS 1.243,33	RS 14.920,00
1	RS 1.760,00	RS 21.120,00
1	RS 1.933,33	RS 23.200,00
13	RS 2.000,00	RS 24.000,00
1	RS 2.393,33	RS 28.720,00
1	RS 2.426,67	RS 29.120,00
1	RS 2.416,67	RS 29.000,00

1	RS 2.236,67	RS 26.840,00
1	RS 2.350,33	RS 28.204,00
1	RS 2.115,00	RS 25.380,00
1	RS 2.503,33	RS 30.040,00
1	RS 2.440,00	RS 29.280,00
2	RS 2.753,33	RS 66.080,00
1	RS 2.636,67	RS 31.640,00
1	RS 2.773,33	RS 33.280,00
1	RS 2.496,67	RS 29.960,00
1	RS 2.930,00	RS 35.160,00
1	RS 2.936,67	RS 35.240,00
1	RS 2.910,00	RS 34.920,00
1	RS 2.886,67	RS 34.640,00
1	RS 2.820,00	RS 33.840,00
1	RS 2.876,67	RS 34.520,00
1	RS 2.953,33	RS 35.440,00
1	RS 2.830,00	RS 33.960,00
1	RS 2.853,33	RS 34.240,00
8	RS 3.000,00	RS 288.000,00
1	RS 4.150,00	RS 49.800,00
1	RS 3.650,00	RS 43.800,00
1	RS 4.443,33	RS 53.320,00
1	RS 4.043,33	RS 48.520,00
1	RS 4.290,00	RS 51.480,00
1	RS 3.277,33	RS 39.328,00
1	RS 4.145,50	RS 49.746,00
1	RS 4.106,67	RS 49.280,00
1	RS 3.590,00	RS 43.080,00
1	RS 4.053,33	RS 48.640,00
1	RS 5.313,33	RS 63.760,00
1	RS 5.166,67	RS 62.000,00
1	RS 5.440,00	RS 65.280,00
1	RS 5.353,33	RS 64.240,00
1	RS 4.581,67	RS 54.980,00
1	RS 4.676,67	RS 56.120,00
1	RS 4.480,50	RS 53.766,00
1	RS 5.243,33	RS 62.920,00
1	RS 6.000,00	RS 72.000,00
1	RS 6.470,00	RS 77.640,00
1	RS 6.547,00	RS 78.564,00
1	RS 6.936,67	RS 83.240,00
1	RS 6.750,00	RS 81.000,00
1	RS 6.256,67	RS 75.080,00
1	RS 6.123,33	RS 73.480,00
2	RS 7.000,00	RS 168.000,00
1	RS 9.772,83	RS 117.274,00
1	RS 9.165,00	RS 109.980,00
1	RS 7.250,17	RS 87.002,00
1	RS 8.578,33	RS 102.940,00
1	RS 8.590,00	RS 103.080,00
1	RS 7.760,00	RS 93.120,00
1	RS 8.243,67	RS 98.924,00
1	RS 12.410,00	RS 148.920,00
1	RS 12.233,33	RS 146.800,00
1	RS 12.146,67	RS 145.760,00
1	RS 10.550,00	RS 126.600,00
1	RS 12.096,67	RS 145.160,00
1	RS 10.778,33	RS 129.340,00
1	RS 12.553,33	RS 150.640,00
1	RS 11.886,67	RS 142.640,00
1	RS 10.843,33	RS 130.120,00
1	RS 11.065,00	RS 132.780,00
2	RS 12.843,33	RS 308.240,00
1	RS 12.620,00	RS 151.440,00
5	RS 13.000,00	RS 780.000,00
1	RS 31.757,00	RS 381.084,00
1	RS 13.057,42	RS 156.689,00
1	RS 25.727,92	RS 308.735,00
1	RS 14.743,33	RS 176.920,00
1	RS 14.178,33	RS 170.140,00
1	RS 27.186,67	RS 326.240,00
1	RS 13.260,00	RS 159.120,00
1	RS 16.333,58	RS 196.003,00

## PORTARIA Nº 66, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Habilita o Município de Soledade (PB) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.





Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Soledade (PB)		01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
	01		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
TOTAL:				

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÕES DE 2 DE JANEIRO DE 2012**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3625, de 28 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.153851/2005-62

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana  
Registro ANS: 304701  
Beneficiário: F.C.I

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3641, de 25 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.032486/2006-34

Operadora: Unimed São José do Rio Preto Cooperativa de Trabalho Médico  
Registro ANS: 335100  
Beneficiário: V.S.E

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES  
Diretor-Presidente  
Substituto

**DECISÕES DE 3 DE JANEIRO DE 2012**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2470, de 10 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.203612/2005-61

Operadora: Perdigão Agroindustrial S/A

Registro ANS: 324485

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2471, de 10 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.263774/2006-39

Operadora: ASSIMEDE - Assistência Médica Especializada de Ubá

Registro ANS: 301906

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2704, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.301628/2005-38

Operadora: Unimed Duque de Caxias Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 348635

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2501, de 03 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.301288/2005-45

Operadora: Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 315648

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2502, de 03 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.301293/2005-58

Operadora: TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social

Registro ANS: 316849

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso da operadora, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2706, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.301270/2005-43

Operadora: Prontoclínicas e Hospitais São Lucas S/A

Registro ANS: 305626

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2709, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.301695/2005-52

Operadora: Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 354996

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2710, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.200568/2005-37

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora

Registro ANS: 342807

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES  
Diretor-Presidente  
Substituto

**DECISÕES DE 4 DE JANEIRO DE 2012**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2499, de 03 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.202219/2005-50

Operadora: Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 327352

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIFIS, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2707, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.198699/2005-47

Operadora: SAMP - Sistema Assistência Médico Paramirante S/A Ltda

Registro ANS: 346471

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIFIS, pela revisão de ofício da notificação fiscal de lançamento de débito, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2703, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.301261/2005-52

Operadora: ASSIMEDE - Assistência Médica Especializada de Ubá

Registro ANS: 301906

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2707, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.200705/2005-33

Operadora: Unimed de Pirapora Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 316326

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2711, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.301598/2005-60

Operadora: Indústria Hahn Ferrabraz Ltda

Registro ANS: 343901



Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIFIS, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3425, de 22 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.005283/2006-91

Operadora: Unimed Paulista - Cooperativa de Trabalho

Médico

Registro: 301337

Auto de Infração n.º: 21210 de 08/12/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que fixou multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao inciso II, alínea "a" do artigo 12 da Lei n.º 9656/98, nos termos do parágrafo único e inciso IV, do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3538, de 18 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.106570/2002-78

Operadora: Bradcor Corretora de Seguros de Vida Ltda

Registro: 405663

Representação n.º 199/DIDES/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIFIS pela revisão administrativa devendo ser anulado ex officio os atos praticados após a intimação da operadora e pelo arquivamento do processo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3544, de 22 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.084990/2001-13

Operadora: MAXIMED Associados

Registro: 402958

Representação n.º 199/DIDES/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em relatoria pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade imposta para advertência conforme permissivo do artigo 5º da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES  
Diretor-Presidente  
Substituto

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

### RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 19/1/2009, seção 1, página 62, processo: 33903.006048/2006-19 da operadora Odonto & Plano - Plano de Saúde Odontológico Ltda:

Onde consta valor da multa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Leia-se valor da multa R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 65, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

### ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(S) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)  
PHARMEDIC PHARMACEUTICALS IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. 8041380  
Proteses Mamas 25351.241346/2008-72  
M-IMPLANTE PRÓTESE MAMÁRIA  
FABRICANTE : ROFIL MEDICAL NEDERLAND BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)  
DISTRIBUIDOR : ROFIL MEDICAL NEDERLAND BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)  
Simétrico - Perfil Baixo, Simétrico - Perfil Alto, Simétrico - Perfil Super Alto, Assimétrico Direito, Assimétrico Esquerdo.  
CLASSE : III 80413800002  
814 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento de Produtos para Saúde

## FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

### PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

2.1 - Contribuir para o acompanhamento sistemático da Gestão Estratégica da Fiocruz e na qualificação de seu servidor, com vistas ao aprimoramento de seus produtos e serviços prestados à população.

2.2 - Regular internamente a Avaliação de Desempenho Individual - ADI, que combinada com a Avaliação Institucional, sob competência da DIPLAN, constitui a base de cálculo para pagamento, no âmbito da Fiocruz, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP e Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT.

2.3 - A Avaliação de Desempenho Individual subsidiará a progressão/promoção funcional e o pagamento das gratificações de desempenho;

2.3.1 - O servidor que, além de cumprir os pré-requisitos dispostos na Lei nº 11.355/2006 e 8.691/93, alcançar 14 pontos na Avaliação de Desempenho Individual, tornar-se-á habilitado à progressão/promoção funcional.

#### 2.4.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.4.1 - A Avaliação de Desempenho Individual será composta pela pactuação e verificação dos resultados referentes a metas individuais (14 pontos) e avaliação dos fatores mínimos obrigatórios - Avaliação de Competências Individuais Básicas Corporativas (6 pontos)

2.4.2 - A definição de diretrizes e procedimentos sobre a avaliação de desempenho individual é de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto ficam definidos os seguintes termos:

I - ciclo de avaliação: período considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores que se encontrem em exercício no órgão;

II - unidade de avaliação: unidade administrativa que compõe a estrutura da Fiocruz, estabelecida pela Portaria 271/2011-PR;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores que atuam de forma estruturada voltados para os mesmos objetivos institucionais e com papéis e funções definidos;

IV - avaliadores: chefia/líderes de equipe;

V - árvore da unidade: representação estrutural da localização do servidor dentro da unidade de avaliação.

VI - Metas Globais: metas da Fiocruz estabelecidas para o monitoramento do Plano Plurianual do Governo Federal e os compromissos assumidos pela Fiocruz no seu Plano de longo prazo 2020 e Plano Quadrienal 2011-2014.

VII - Metas Intermediárias: metas estabelecidas nos planos anuais e quadrienais das unidades da Fiocruz com ênfase nos indicadores que contribuam para o alcance dos objetivos estratégicos da Fiocruz.

VIII - Plano de Trabalho Individual - PTI: conjunto de metas pactuadas entre o servidor e sua chefia/líder.

IX - relatório de desempenho: resultado da execução das metas pactuadas entre o servidor e a sua chefia/líder.

O ciclo avaliativo de 2011/2012 corresponde ao período de outubro de 2011 a junho 2012 (nove meses). Será realizado via web, onde cada servidor terá um usuário (login) e uma senha. As fases que compõem o ciclo serão:

2.4.2.1 Pactuação de Metas

2.4.2.2 Monitoramento do Desempenho

2.4.2.3 Avaliação do Desempenho

2.4.2.4 Devolução dos Resultados da Avaliação de Desempenho

2.4.3 - É dever de todo servidor participar de todas as etapas do processo de ADI.

2.4.4 - Todos os servidores deverão ser avaliados, com exceção dos casos previstos nos Procedimentos Específicos.

2.4.5 - Para que o servidor seja avaliado será necessário que tenha permanecido em efetivo exercício no mínimo 2/3 do ciclo avaliativo.

2.4.6 - O servidor que não pactuar metas, elaborar o Plano de Trabalho Individual - PTI e/ou o seu Relatório de Desempenho terá prejuízo em relação a sua nota final de ADI.

2.4.7 - Fica constituída a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), no âmbito da Fiocruz, com representantes indicados pelo Presidente da Fiocruz, através da Portaria nº 392/2010-PR, que trata da Comissão Interna de Desenvolvimento do Plano de Carreiras e Cargos da FIOCRUZ. A CAD terá como responsabilidade acompanhar todo o processo de implantação da Avaliação de Desempenho e julgar, em última instância, os pedidos de reconsideração.

2.4.7.1 - Cada Unidade deverá criar uma ou mais Subcomissões de Avaliação de Desempenho (SubCAD), compostas por quatro membros titulares e dois suplentes, ressaltando-se que pelo menos um representante seja eleito pelos servidores. A responsabilidade da SubCAD é acompanhar todo o processo de avaliação na sua Unidade. (anexo 1 - modelo de portaria).

2.4.8 - Os servidores que obtiverem nota final inferior a 50% da pontuação máxima prevista deverão obrigatoriamente ter um plano com ações para o desenvolvimento individuais que deverá ser elaborado pelo SRH junto com a chefia/líder do servidor.

2.4.9 - Para a apuração do componente institucional serão utilizados os resultados obtidos pelos indicadores definidos na Resolução nº 1 de 15 de Dezembro de 2011, publicado no DOU seção 1, nº 241 pág. 124.

#### 2.5.0 DO CICLO

2.5.1 - A ADI de 2011/2012 contemplará o período avaliativo de outubro de 2011 a junho de 2012 e será processada em julho de 2012, gerando efeitos financeiros a partir de agosto/2012

#### 2.6.0 CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

2.6.1 - A avaliação de desempenho será efetuada em quatro fases:

A fase de pactuação de metas que abrange o período de outubro/2011 a dezembro/2011 e consiste no registro do pacto estabelecido entre o servidor e chefia/líder no seu plano de trabalho individual.

A fase de monitoramento que abrange o período de fevereiro/2012 a março/2012 e consiste na possibilidade do servidor rever seu plano de trabalho individual junto a sua chefia/líder.

A fase de avaliação de desempenho será efetuada em julho/2012 e consiste na apuração do resultado da execução das metas pactuadas pelos servidores juntos as suas chefias/líderes no plano de trabalho individual e avaliação dos fatores mínimos obrigatórios.

2.6.2 - A avaliação dos fatores mínimos obrigatórios será realizada pelo servidor (15%), pela chefia/líder (60%) e pela média das notas atribuídas pelos demais integrantes da equipe de trabalho (25%).

2.6.2.1 - Nos casos em que o servidor não pertença a alguma equipe (assessorias, servidores cuja equipe é composta apenas por terceirizados ou outras situações) a avaliação dos fatores mínimos obrigatórios será baseada apenas na autoavaliação e na avaliação da chefia/líder imediata. Os 25% correspondentes à avaliação da equipe serão divididos equitativamente entre as outras duas avaliações (do próprio servidor e da chefia/líder).

2.6.3 - As avaliações dos fatores mínimos obrigatórios serão efetuadas por meio do Relatório de Desempenho e atribuição de notas observando-se o estabelecido no art.º 4 do Decreto 7.133/2010.

2.6.4 - Os fatores mínimos obrigatórios serão pontuados com valores inteiros.

2.6.5 - A fase final da ADI consiste na devolução dos resultados da avaliação ao servidor. Nesta fase o servidor deverá ser informado do resultado de sua avaliação em entrevista de retorno com sua chefia/líder e participação do SRH e da SubCAD, caso a Unidade considere necessário. Neste momento o servidor deverá se manifestar sobre a concordância dos resultados de sua avaliação. Caso haja discordância o servidor poderá impetrar pedido de reconsideração.

2.6.6 - Ao servidor que não comparecer à entrevista de retorno, será atribuída a pontuação apurada no processo de ADI, sem direito a impetrar pedido de reconsideração/recursos.

#### 2.7.0 PROCEDIMENTOS QUE IRÃO COMPOR O PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

2.7.1 - A conclusão de cada fase é pré-requisito para acesso à seguinte.

2.7.2 - Antes das fases de pactuação de metas, monitoramento da avaliação e avaliação de desempenho o SRH deve sempre realizar a atualização dos cadastros dos servidores lotados e localizados na sua Unidade e proceder a montagem/verificação da "montagem da árvore" da Unidade.

2.7.3 - A "montagem da árvore" da Unidade somente estará disponível após preenchimento/atualização dos dados cadastrais dos servidores localizados naquela Unidade.

2.7.4 - Para a montagem da "árvore da Unidade", considera-se equipe o núcleo mínimo constituído de chefia/líder e um subordinado, para que possa atender aos critérios da avaliação de desempenho.

2.7.5 - Cada servidor deverá ser relacionado a uma chefia/líder e ao conjunto de servidores de sua equipe ("árvore"). Uma chefia/líder poderá estar ligada a mais de uma equipe. Para a construção da "árvore da Unidade" será levada em consideração a localização de efetivo exercício do servidor.

2.7.6 - Quando houver subordinação, a uma mesma chefia/líder de um grupo integrado por servidores que executam atividades distintas na sua natureza ou objeto, pode haver, a critério da chefia/líder, desmembramento em duas ou mais equipes.

2.7.7 - No caso de servidores afastados, constará no formulário de Plano de Trabalho Individual a referida ocorrência, desde que esta esteja devidamente registrada no Módulo Afastamentos/SGA-RH.





2.7.7.1 - Nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, será mantida a última pontuação obtida para fins de pagamento da referida gratificação, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

2.7.8 - Os ocupantes de DAS 4, 5 e 6 receberão o equivalente a pontuação máxima da parcela individual (20 pontos).

2.7.9 - Os diretores de Unidades serão tratados como chefia/líder para a construção das "árvores".

2.7.10 - As demais chefias/líderes serão avaliadas, neste modelo, nos mesmos critérios que os membros de sua equipe.

2.7.11 - Para todas as chefias/líderes haverá uma avaliação para gerentes que não servirá para fins de gratificação, mas para o planejamento de ações de desenvolvimento.

2.7.12 - Compete ao SRH disponibilizar os meios necessários para que todos os servidores (inclusive os que tenham dificuldades de acesso ou manipulação de computador) participem do processo dentro do prazo estipulado estabelecido, garantindo que todos os dados estejam inseridos no Sistema. O SRH da Unidade de localização será o responsável pelo monitoramento do todo o processo de avaliação do servidor.

2.7.13 - As fases de pactuação de metas, monitoramento do desempenho e avaliação de desempenho previstas no Sistema SGA-RH/Módulo Gestão de Desempenho, somente estarão disponíveis após a inclusão de todos os servidores na "árvore".

2.7.14 - A nota final da avaliação de desempenho do servidor é constituída da nota institucional (global e intermediária) somada à nota final de ADI, transformada em pontos.

2.7.15 - Ao final de todo o processo de Avaliação de Desempenho Individual o SRH deve imprimir os formulários referentes às fases do processo de avaliação do servidor e arquivar na sua pasta funcional.

2.7.16 - A Progressão/Promoção Funcional, decorrente do resultado da Avaliação de Desempenho, produzirá efeito retroativo para os servidores habilitados a partir do cumprimento do interstício mínimo de 12 (doze) meses no cargo ocupado.

2.7.17 - Caberá à DIPLAN divulgar o resultado da Avaliação Institucional que deverá ser publicado em portaria da Presidência e disponibilizado no sistema

#### 2.8.0 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

2.8.1 - Servidores que impetrem pedido de reconsideração deverão fazê-lo no momento da ciência do resultado final da ADI. Na entrevista de retorno o pedido será avaliado pela chefia/líder e SubCAD. Neste momento, havendo consenso, a alteração da nota deverá ser feita pela DIREH através de encaminhamento, pelo SRH, de Memorando da chefia/líder acompanhado dos documentos comprobatórios (pedido de reconsideração, análise da chefia/líder e SubCAD e respectiva portaria de constituição).

2.8.1.1 - Caso não ocorra consenso na Unidade, o pedido de reconsideração analisado pela SubCAD e chefia/líder, deve compor o processo a ser encaminhado à CAD, que julgará o pleito em última instância em até 10 dias corridos. Destaca-se que devem constar no processo as justificativas da chefia/líder e/ou equipe para a nota que o servidor deseja alterar e as razões sobre a falta de consenso relatadas pela SubCAD.

2.8.2 - Enquanto o pedido de reconsideração não for apreciado em última instância, o servidor receberá a gratificação individual com base na nota final apurada neste ciclo.

#### 2.9.0 DAS RESPONSABILIDADES

##### 2.9.1 - Do Presidente da FioCruz

a) Publicar as metas institucionais de 2011 em Diário Oficial.

b) Publicar as metas intermediárias do componente institucional, por Unidade em Diário Oficial.

c) Promover e apoiar as ações necessárias à implantação do processo avaliação de desempenho.

d) Homologar, em ato próprio, os critérios de avaliação de desempenho institucional e individual.

e) Publicar, em ato próprio, os resultados apurados referentes à avaliação de desempenho institucional.

##### 2.9.2 - Da Vice-Presidência de Desenvolvimento Institucional

a) Coordenar, em nível institucional, o planejamento, execução e controle de todas as atividades, projetos e programas de Recursos Humanos, com vistas a assegurar a convergência de todos os esforços e recursos disponíveis, de modo compatível com as demandas do processo de avaliação de desempenho.

2.9.3 - Da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD

a) Propor critérios, procedimentos e alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do processo de avaliação de Desempenho, com base em iniciativa da DIREH.

b) Acompanhar e participar de todas as fases de implantação.

c) Julgar, em última instância, os eventuais pedidos de reconsideração decorrentes da aplicação do processo ADI.

2.9.4 - Subcomissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD

a) Propor critérios, procedimentos e alterações considerados necessários ao adequado funcionamento do processo de ADI na Unidade.

b) Acompanhar e participar de todas as fases de implantação garantindo a transparência do processo.

c) Emitir eventualmente parecer quanto aos pedidos de reconsideração do resultado da ADI.

d) Participar, quando solicitada, dos processos de pactuação de metas individuais e reunião de retorno do resultado da ADI ao avaliado.

##### 2.9.5 - Da Diretoria de Recursos Humanos

a) Elaborar, implantar, acompanhar e atualizar o Sistema de Avaliação de Desempenho.

b) Planejar e realizar as atividades de capacitação dos profissionais que atuam nos SRHs das Unidades para a utilização adequada do Sistema de Avaliação de Desempenho.

c) Prestar assessoria necessária à elucidação de dúvidas e superação de dificuldades que venham a ocorrer durante o processo.

d) Programar as ações necessárias à efetivação dos efeitos financeiros decorrentes dos resultados da avaliação.

e) Estabelecer instruções relativas aos procedimentos para ADI e institucional.

f) Elaborar e disponibilizar relatórios gerenciais sobre o processo de avaliação de Desempenho.

g) Disseminar novas regras de avaliação de desempenho.

2.9.6 - Da Diretoria de Planejamento Estratégico

a) Elaborar as metas institucionais de 2011.

b) Elaborar relatório com os resultados das metas institucionais e publicá-lo em Diário Oficial

c) Disponibilizar as publicações no sistema de avaliação de desempenho.

2.9.7 - Dos Diretores das Unidades

a) Viabilizar e liderar a implementação do processo de avaliação de desempenho em sua Unidade.

b) Homologar as Portarias de constituição de Subcomissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho da Unidade.

c) Apoiar o SRH e os gestores da Unidade nas atividades inerentes ao processo de avaliação de Desempenho.

2.9.8 - Das Áreas de Recursos Humanos das Unidades

a) Coordenar, administrativamente, a implantação e efetivação do Processo de avaliação de Desempenho na Unidade.

b) Promover espaços de discussão com os servidores para disseminar o modelo de Avaliação de Desempenho Individual e esclarecer dúvidas.

c) Assessorar os gestores e servidores na aplicação e na gestão do processo na Unidade

d) Acompanhar o processo de composição das SubCADs da Unidade.

e) Garantir a participação dos servidores em todo o processo de avaliação de desempenho.

f) Acompanhar todo o processo de pedido de reconsideração da ADI.

g) Promover ações de melhoria do desempenho do servidor, incluindo ações de capacitação.

h) Participar, caso sejam convocadas, das entrevistas de retorno.

2.9.9 - Dos gestores

a) Validar a "árvore" de sua (s) equipe (s).

b) Gerenciar o processo de avaliação de Desempenho em suas áreas de trabalho.

c) Validar os Planos de Trabalho Individuais de suas equipes.

d) Avaliar os servidores de sua equipe a partir dos Relatórios de Desempenho no momento da ADI.

e) Observar e preencher o item referente às ações de desenvolvimento individual no formulário de ADI.

f) Gerenciar as ações recomendadas para o desenvolvimento de sua equipe, no seu âmbito de atuação.

g) Realizar as entrevistas de retorno dos resultados da ADI junto aos seus subordinados, com a participação dos SRHs e SubCADs, caso considere necessário.

h) Emitir parecer quanto aos pedidos de reconsideração do resultado da ADI dos servidores da sua equipe.

2.9.10 - Dos servidores

a) Conhecer e participar do processo de ADI.

b) Tomar conhecimento da sua "localização" na árvore.

c) Elaborar o Plano de Trabalho Individual.

d) No momento da Avaliação de Desempenho: elaborar Relatório de Desempenho, proceder autoavaliação, avaliar os servidores de sua equipe que lhes competir com base nos fatores mínimos obrigatórios da ADI e preencher o item referente às ações de desenvolvimento individual.

e) Contribuir com idéias e sugestões para melhoria do processo.

2.9.11 - Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI

a) Desenvolver, implantar, manter e documentar o sistema de Avaliação de Desempenho.

b) Prestar atendimento aos usuários quanto à utilização do sistema de AD.

c) Zelar pelo sigilo e segurança lógica do sistema de AD.

d) Promover, em parceria com a Direh, o treinamento de usuários nos aplicativos desenvolvidos.

2.9.12 - Do Sindicato dos Servidores

a) Acompanhar e participar de todas as fases da implantação e desenvolvimento do processo ADI.

b) Participar da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA

ANEXO 1

MODELO DE PORTARIA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBCAD

PORTARIA Nº 000/2011 - (Unidade), DE 00 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR DA (UNIDADE)..... DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº , de ....de .....de ....., resolve:

Art. 1º Formalizar a constituição da Subcomissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho dos servidores localizados na (Localidade/UNIDADE) ....., referente ao período avaliativo de outubro/2011 a junho/2012, em atendimento ao disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

MEMBROS INDICADOS:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO

MEMBRO ELEITO:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO

MEMBRO SUPLENTE INDICADO:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO

MEMBRO SUPLENTE ELEITO:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO

Art. 2º Determinar sua publicação, em Boletim de Serviço.  
NOME DO DIRETOR  
Unidade

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de janeiro de 2012

Processo nº 25000.119479/2010-68

Interessado: O.FAUSTO & CIA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa O.FAUSTO & CIA LTDA, CNPJ n.º 11.298.392/0001-33, localizada em Laranjeiras do Sul - PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº 25000.607820/2009-02

Interessado: FARMACIA FARMAHAAS LTDA ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA FARMAHAAS LTDA ME, CNPJ n.º 07.342.255/0001-75, localizada em Nova Independência - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº 25000.046723/2006-80

Interessado: DROGARIA TRIUNFO LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA TRIUNFO LTDA - ME, CNPJ n.º 67.708.248/0001-82, localizada em Pedreira - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº 25000.159664/2010-95

Interessado: DROGARIA REGINA COELI LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA REGINA COELI LTDA, CNPJ n.º 05.494.564/0001-41, localizada em Cambuquira - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº 25000.003809/2009-61

Interessado: SALLES MEDICAMENTOS LTDA EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa SALLES MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ n.º 03.758.886/0001-25, localizada em Andradás - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº 25000.114355/2006-18

Interessado: PATROFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa PATROFARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 64.407.026/0001-31, localizada em Patrocínio - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº 25000.123166/2007-17  
Interessado: GRACIELA CARON ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa GRACIELA CARON ME, CNPJ n.º 90.366.105/0001-51, localizada em Sananduva - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº 25000.195463/2008-37  
Interessado: EAB MASSELANI DROGARIA ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa EAB MASSELANI DROGARIA ME, CNPJ n.º 06.886.389/0001-09, localizada em Nova Independência - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº 25000.219276/2008-56  
Interessado: DROGAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA, CNPJ n.º 03.583.191/0001-50, localizada em Montenegro - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº 25000.081647/2007-30  
Interessado: ANA PAULA GANEM SENA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 72 da Portaria GM/MS nº 184/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa ANA PAULA GANEM SENA, CNPJ n.º 03.285.429/0001-60, localizada em São João Del Rei - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR  
Substituto

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Dá nova redação à Portaria MCIDADES 465/2011, que dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio de transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES Interino, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e IV da Portaria nº 465, de 3 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2011, Seção 1, páginas 31 a 36, retificadas no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2011, Seção 1, página 63, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

(...)

3 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

(...)

3.3

(...)

h) providenciar o cadastramento dos beneficiários do Programa no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT e solicitar, ao Poder Público, o cadastramento do benefício no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO;

(...)

j) disponibilizar, mensalmente, as informações descritas no item 9 deste Anexo à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades;

(...)

3.4.1 Os Termos de Adesão assinados até 8 de julho de 2011 terão vigência até 30 de abril de 2012.

(...)

7 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES:

(...)

7.2 Os projetos cujas especificações técnicas mínimas das unidades habitacionais são compatíveis com as regras vigentes até 08 de julho de 2011, acrescidos de revestimento cerâmico nos pisos de todos os cômodos e em todas as paredes das áreas molhadas somente poderão ser contratados até 30 de abril de 2011.

(...)

7.3 Os valores máximos de aquisição estabelecidos nos subitens 7.1 e 7.2.1 compreendem os custos de aquisição do terreno, infraestrutura interna, edificação, equipamentos de uso comum, tributos, despesas de legalização e trabalho social.

(...)

7.3.2 No caso de aquisição de projetos sob a forma de loteamento, o valor de investimento poderá compreender os custos com áreas de lazer e esportes, com praças e com a infraestrutura externa aos lotes adquiridos, desde que inseridos na poligonal do empreendimento.

(...)

7.3.4 É facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais quanto à tipologia das unidades habitacionais, em municípios com população entre vinte e cinquenta mil habitantes, que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 4.1 deste Anexo, a partir de solicitação fundamentada da Instituição Financeira Oficial Federal, acompanhada de análise técnica conclusiva.

(...)

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

a.1) Os municípios que assinaram o Termo de Adesão até 08 de julho de 2011 deverão providenciar a substituição até 30 de abril de 2012; e

(...)"

"ANEXO IV

(...)

2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

(...)

2.6.1 É facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais, a partir de solicitação fundamentada da Instituição Financeira Oficial Federal, acompanhada de análise técnica conclusiva."

(...)

2.9 Todas as unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência deverão ser adaptadas de acordo com o tipo de deficiência.

(...)"

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados, a partir de 1º de janeiro de 2012, com base na Portaria MCIDADES nº 465, de 3 de outubro de 2011, no tocante ao subitem 7.2 e à sub-alínea a.1 do subitem 10.1 de seu Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MUNIZ

#### PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Inclui, em caráter extraordinário, novas operações no resultado do processo de seleção de propostas apresentadas para beneficiar os municípios integrantes da 2ª etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003; e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. Incluir, em caráter extraordinário, na forma do Anexo desta Portaria, novas operações no resultado da primeira fase de seleção de propostas a serem apoiadas com recursos de Ações/Modalidades inseridas na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Art. 2º. Os empreendimentos constantes do Anexo, selecionados para receber recursos do Orçamento Geral da União mediante celebração de Termo de Compromisso, estão dispensados do correspondente aporte de contrapartida.

Parágrafo Único. A prerrogativa a que se refere o caput não se aplica nas situações em que a contrapartida for necessária para dar funcionalidade ao empreendimento ou, ainda, para os empreendimentos que extrapolam os limites estabelecidos nos normativos das Ações/Modalidades ou Programas para os quais as respectivas operações foram selecionadas.

Art. 3º Os procedimentos para contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 40, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2011, Seção 1, página 161, e as que a alterarem.

§1º Os procedimentos para contratação das operações observarão cronograma de atividades a ser divulgado oportunamente pelas Secretarias Nacionais de Saneamento Ambiental e de Habitação;

§2º A formalização do atendimento às iniciativas selecionadas dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que será firmado junto à Caixa Econômica Federal, mandatária da União para essas operações.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MUNIZ

#### ANEXO

ÁREA	UF	Proponente	Município Beneficiário	Intervenção	Modalidade	Fonte	(R\$ milhões) OGU (VI)
SAN	AP	Estado	Macapá e Santana	Elaboração de Estudos de Concepção e Projetos de Engenharia para manejo de águas pluviais e esgotamento sanitário nos municípios de Macapá e Santana	EPSIN	OGU	16,70
SAN	AP	Estado	Santana	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no município de Santana	PLSAN	OGU	0,30
SAN	ES	Estado	Vila Velha e Cariacica	Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia de manejo de águas pluviais na Região Metropolitana da Grande Vitória	EPDUS	OGU	5,00
HAB	RS	Prefeitura	Canoas	Urbanização - Loteamento Morada Cidadã, Canoas Minha Terra I e Canoas Minha Terra II	Urbanização - PPI	OGU	3,00

LEGENDA:

EPDUS - Estudos e Projetos de Drenagem Urbana Sustentável;

EPSIN - Estudos e Projetos de Saneamento Integrado;

PLSAN - Plano Municipal de Saneamento Básico.

#### RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria Nº 597, de 22 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2011, Seção 1, página 86, onde se lê: "Capacitação de agentes sociais" e "Agentes capacitados", leia-se: "Emissão de Certificados de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT" e "Certificado emitido".

#### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

##### PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030392/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica 19ª ECV DE SOROCABA LTDA - ME, CNPJ - 11.638.686/0001-67, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rua Doutor Campos Salles, 156 - Vila Assis, CEP 18.025-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sorocaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

##### PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033906/2010-20, resolve:





Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GONÇALVES & FETTER LTDA - ME, CNPJ - 11.709.494/0001-02, situada no Município de Maracá - SP, na Rua Tiradentes, 643 - Centro, CEP 19.840-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Maracá e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cruzália, Pedrinhas Paulista, Florínea e Tarumã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037484/2009-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual EDUARDO ROBSON DE SOUZA - EPP, CNPJ - 11.182.974/0001-50, situada no Município de São João da Boa Vista - SP, na Rua São Benedito, 163 - São Benedito, CEP 13.871-004, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São João da Boa Vista e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Sebastião da Gama, Caconde, Divinolândia, Itobi, Vargem Grande e Águas da Prata no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039918/2009-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHECK LAUDO LP VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.240.341/0001-50, situada no Município de Lençóis Paulista - SP, na Rua Libero Badaró, 523 - Centro, CEP 18.683-090, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Lençóis Paulista e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Areiópolis, Borebi, Mineiros do Tietê, Piratininga, Pratânia, Boracéia, Dourado, Itapuí, Avai, Presidente Alves, Cabralia Paulista, Itatinga e Anhembi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037485/2009-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filha da firma individual SANDRO LEMES DOS SANTOS JACAREI ME, CNPJ - 02.219.631/0003-93, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Av. Pedro Álvares Cabral, 596 - Jardim Paulista, CEP 12.216-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Monteiro Lobato, Aparecida, Paraibuna, São Sebastião, Salesópolis e Monte Azul Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027988/2011-54, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica V.E.C. VISTORIAS ENTRE COLUNAS LTDA, CNPJ - 13.287.199/0001-22, situada no Município de Taboão da Serra - SP, na Rua Frederico Corrêa, 105 - Jardim Irapuã, CEP 06.766-110, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taboão da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.032176/2010-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHECK LIST VISTORIAS VEICULARES DE MARÍLIA LTDA - ME, CNPJ 11.470.301/0001-03, situada no Município de Marília - SP, na Avenida Pedro de Toledo, 1.004 - Palmital, CEP 17.509-021, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Marília e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Echarporã e Ocaúçu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029906/2010-25, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SASADA & VIEIRA VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.056.352/0001-85, situada no Município de Capão Bonito - SP, na Rua Dr. Josino de Araújo, 844 - Centro, CEP 18.300-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Capão Bonito e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Apiaí, Buri, Barra do Chapéu, Guapiara, Iporanga, Itaoca, Ribeira, Ribeirão Branco e Ribeirão Grande no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.049224/2010-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VIP VISTORIAS IBATÉ LTDA - ME, CNPJ - 11.938.005/0001-86, situada no Município de Ibaté - SP, na Rua Conde Pinhal, 845 - Centro, CEP 14.815-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ibaté e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dourado e Ribeirão Bonito no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045769/2010-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual L.Z. TAKAKI VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 11.721.720/0001-62, situada no Município de Santa Albertina - SP, na Rua Para, 481 - Centro, CEP 15.750-000, para atuar como Empresa

Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Albertina e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dirce Reis, Dolcinópolis, Mesópolis, Paranapuã, Pontalinda, São Francisco e Vitória Brasil no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: 'situada no Município de Atibaia - SP, na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130' Leia-se: 'situada no Município de Jacaré - SP, na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682'.

Na Portaria Nº 835, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU de 19 de outubro de 2011, Seção 1, Página 84, onde se lê: 'a pessoa jurídica VISTORI PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 05.808.026/0001-84, situada no Município de Araras - SP, na Avenida Melvin Jones, 1.042 - Jardim Santo André, CEP 13.607-490' Leia-se: 'a pessoa jurídica OLÍMPIO PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 05.808.026/0001-84, situada no Município de Araras - SP, na Avenida Melvin Jones, 1.042 - Jardim Santo André, CEP 13.607-490'.

Na Portaria Nº 897, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU de 04 de novembro de 2011, Seção 1, Página 35, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Espírito Santo do Pinhal e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arceburgo, Caconde, Divinolândia, Itobi, São Sebastião da Gramma, São Simão e Tapiratiba no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Espírito Santo do Pinhal e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arceburgo, Caconde, Divinolândia, Itobi, São Sebastião da Gramma, São Simão, Tapiratiba e Santo Antonio do Jardim no Estado de São Paulo.'

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 503, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.038082/2008 e 53528.000348/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 515, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.005277/2007 e 53820.000056/1997, RESOLVE:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de junho de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA., pela Portaria nº 141, de 3 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



## PORTARIA Nº 517, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070846/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA., pela Portaria nº 39, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, e renovada pela Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 8, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 560, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005614/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de alteração contratual, de acordo com a minuta da 4ª alteração contratual, datada de 03 de novembro de 2010, resultando em transferência indireta da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada à RÁDIO FM ITABAIANA LTDA., pela Portaria nº 123, de 11 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1989, referendado pelo Decreto Legislativo nº 26, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1991, mediante a cessão da maioria das cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada registrada na repartição competente.

Art. 3º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222 §5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ATO Nº 8.086, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.005482/2004. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 30 de setembro de 2011, a autorização outorgada à TELEMIG CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.320.739/0001-06, empresa esta sucedida pela VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73, por intermédio do Ato nº 47.673, de 4 de novembro 2004, devidamente publicado no D.O.U. de 12 de novembro de 2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de exploração do serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 8.264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020165/2011. Expede autorização à STONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 11.346.606/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 8.302, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53710.000572/1995. Extinguir, por cassação, a partir de 2 de setembro de 2010, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse coletivo, à empresa DISK TÁXI UBERLÂNDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 00.560.644/0001-34, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.008808/2011. Expede autorização à NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 10.613.256/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.021535/2011. Expede autorização à F. J. FANTINI AMPARO ME., CNPJ/MF nº 74.484.403/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.022042/2011. Expede autorização à MINAS NET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.022.934/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.015533/2011. Expede autorização à TONI SUPORTE E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.093.043/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.002399/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 3 de outubro de 2011, a autorização outorgada a WAY TV BELO HORIZONTE S/A, CNPJ nº 04.603.960/0001-05, por intermédio do Ato nº 31.958, de 5 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2002, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 29 de novembro de 2011

Nº 10.165/2011-CD - Processo nº 53516.009382/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra o Despacho nº 8.379/2010/SPB, proferido em 15 de setembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 681/2011-GCJR, de 2 de setembro de 2011, e do Voto nº 114/2011-GCER, de 7 de outubro de 2011.

Em 14 de dezembro de 2011

Nº 10.654/2011-CD - Processo nº 53500.015923/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/001-43, Concessionária de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região II do Plano Geral de Outorgas, contra o Despacho nº 6.459/2010/SPB, de 28 de julho de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 630, de 24 de novembro de 2011, não conhecer do Recurso, ante a ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, o interesse de recorrer, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 466/2011-GCER, de 26 de agosto de 2011.

Em 5 de janeiro de 2012

Nº 114/2012-CD - Processos n. 53500.024066/2011 e 53500.024071/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo de renovação da outorga para exploração do serviço de TV a Cabo da IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA., CNPJ nº 22.231.831/0001-07, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 01862, de 9 de dezembro de 2011: a) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, enquanto o serviço estiver funcionando, em caráter precário, inicie, imediatamente, o processo de Consulta Pública, o qual deverá ter tempo de duração de 20 (vinte) dias, em obediência ao que preceitua o art. 87, § 2º do Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Cláusula Trigésima Segunda, § 2º do Contrato de Concessão, e que, apenas após a adoção de tais providências, que os autos retornem para deliberação deste Colegiado sobre a renovação das outorgas; e, b) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, quando da análise do processo de renovação da outorga da entidade, exija da empresa que apresente comprovação de regularidade fiscal quanto ao recolhimento das receitas do Fistel, em observância ao que preceitua o art. 15, § 2º do Regulamento de Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 995/2011-GCJV, de 9 de dezembro de 2011.

Nº 116/2012-CD - Processo nº 53500.011778/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo de renovação da outorga para exploração do serviço de TV a Cabo da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, sucessora por incorporação da TVC OESTE PAULISTA LTDA., CNPJ nº 00.108.786/0001-65, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1863, de 9 de dezembro de 2011: a) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, enquanto o serviço estiver funcionando, em caráter precário, inicie, imediatamente, o processo de Consulta Pública, o qual deverá ter tempo de duração de 20 (vinte) dias, em obediência ao que preceitua o art. 87, § 2º do Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Cláusula Trigésima Segunda, § 2º do Contrato de Concessão, e que, apenas após a adoção de tais providências, que os autos retornem para deliberação deste Colegiado sobre a renovação das outorgas; e, b) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, quando da análise do processo de renovação da outorga da entidade, exija da empresa que apresente comprovação de regularidade fiscal quanto ao recolhimento das receitas do Fistel, em observância ao que preceitua o art. 15, § 2º do Regulamento de Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 993/2011-GCJV, de 9 de dezembro de 2011.

Nº 117/2012-CD	-	Processos n.	53500.024028/2011,
53500.010172/2011,		53500.010173/2011,	53500.010174/2011,
53500.010175/2011,		53500.010176/2011,	53500.011495/2011,
53500.011496/2011,		53500.011497/2011,	53500.011498/2011,
53500.011499/2011,		53500.011602/2011,	53500.011603/2011,
53500.011775/2011,		53500.011777/2011,	53500.011974/2011,
53500.011975/2011,		53500.011976/2011,	53500.011977/2011,
53500.011979/2011,		53500.012079/2011,	53500.012080/2011,
53500.018111/2011,		53500.018133/2011,	53500.018132/2011,
53500.018131/2011,		53500.019549/2011,	53500.019548/2011,
53500.019547/2011,		53500.024022/2011,	53500.024026/2011,
53500.024027/2011,		53500.024029/2011,	53500.024031/2011,
53500.024032/2011,		53500.024033/2011,	53500.024034/2011,
53500.024035/2011,		53500.024037/2011,	53500.024038/2011,
53500.024039/2011,		53500.024053/2011,	53500.024054/2011,
53500024055/2011,		53500.024056/2011,	53500.024058/2011,
53500024291/2011,		e 53500.025707/2011.	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo de renovação da outorga para exploração do serviço de TV a Cabo da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 00.108.786/0001-65, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1864, de 9 de dezembro de 2011: a) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, enquanto o serviço estiver funcionando, em caráter precário, inicie, imediatamente, o processo de Consulta Pública, o qual deverá ter tempo de duração de 20 (vinte) dias, em obediência ao que preceitua o art. 87, § 2º do Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Cláusula Trigésima Segunda, § 2º do Contrato de Concessão, e que, apenas após a adoção de tais providências, que os autos retornem para deliberação deste Colegiado sobre a renovação





das outorgas; e, b) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, quando da análise do processo de renovação da outorga da entidade, exija da empresa que apresente comprovação de regularidade fiscal quanto ao recolhimento das receitas do Fistel, em observância ao que preceitua o art. 15, § 2º do Regulamento de Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 992/2011-GCJV, de 9 de dezembro de 2011.

Nº 119/2012-CD - Processo nº 53500.024063/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo de renovação da outorga para exploração do serviço de TV a Cabo da NET RIO LTDA., CNPJ nº 28.029.775/0001-09, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1865, de 9 de dezembro de 2011: a) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, enquanto o serviço estiver funcionando, em caráter precário, inicie, imediatamente, o processo de Consulta Pública, o qual deverá ter tempo de duração de 20 (vinte) dias, em obediência ao que preceitua o art. 87, § 2º do Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Cláusula Trigésima Segunda, § 2º do Contrato de Concessão, e que, apenas após a adoção de tais providências, que os autos retornem para deliberação deste Colegiado sobre a renovação das outorgas; e, b) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, quando da análise do processo de renovação da outorga da entidade, exija da empresa que apresente comprovação de regularidade fiscal quanto ao recolhimento das receitas do Fistel, em observância ao que preceitua o art. 15, § 2º do Regulamento de Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 994/2011-GCJV, de 9 de dezembro de 2011.

Nº 120/2012-CD - Processo nº 53500.024073/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo de renovação da outorga para exploração do serviço de TV a Cabo da TV BARIGUI LTDA., CNPJ nº 82.554.437/0001-31, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1866, de 9 de dezembro de 2011: a) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, enquanto o serviço estiver funcionando, em caráter precário, inicie, imediatamente, o processo de Consulta Pública, o qual deverá ter tempo de duração de 20 (vinte) dias, em obediência ao que preceitua o art. 87, § 2º do Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Cláusula Trigésima Segunda, § 2º do Contrato de Concessão, e que, apenas após a adoção de tais providências, que os autos retornem para deliberação deste Colegiado sobre a renovação das outorgas; e, b) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, quando da análise do processo de renovação da outorga da entidade, exija da empresa que apresente comprovação de regularidade fiscal quanto ao recolhimento das receitas do Fistel, em observância ao que preceitua o art. 15, § 2º do Regulamento de Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 998/2011-GCJV, de 9 de dezembro de 2011.

Nº 121/2012-CD - Processo nº 53500.024070/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo de renovação da outorga para exploração do serviço de TV a Cabo da CCS CAMBORIÚ CABLE SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 82.855.164/0001-65, decidiu, em seu Circuito Deliberativo nº 1867, de 9 de dezembro de 2011: a) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, enquanto o serviço estiver funcionando, em caráter precário, inicie, imediatamente, o processo de Consulta Pública, o qual deverá ter tempo de duração de 20 (vinte) dias, em obediência ao que preceitua o art. 87, § 2º do Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Cláusula Trigésima Segunda, § 2º do Contrato de Concessão, e que, apenas após a adoção de tais providências, que os autos retornem para deliberação deste Colegiado sobre a renovação das outorgas; e, b) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, quando da análise do processo de renovação da outorga da entidade, exija da empresa que apresente comprovação de regularidade fiscal quanto ao recolhimento das receitas do Fistel, em observância ao que preceitua o art. 15, § 2º do Regulamento de Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 996/2011-GCJV, de 9 de dezembro de 2011.

Nº 122/2012-CD - Processo nº 53500.024063/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo de renovação da outorga para exploração do serviço de TV a Cabo da VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A. CNPJ nº 63.356.042/0001-80, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1868, de 9 de dezembro de 2011: a) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, enquanto o serviço estiver funcionando, em caráter precário, inicie, imediatamente, o processo de Consulta Pública, o qual deverá ter tempo de duração de 20 (vinte) dias, em obediência ao que preceitua o art. 87, § 2º do Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Cláusula Trigésima Segunda, § 2º do Contrato de Concessão, e que, apenas após a adoção de tais providências, que os autos retornem para deliberação deste Colegiado sobre a renovação das outorgas; e, b) determinar que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, quando da análise do processo de renovação da outorga da entidade, exija da empresa que apresente comprovação

de regularidade fiscal quanto ao recolhimento das receitas do Fistel, em observância ao que preceitua o art. 15, § 2º do Regulamento de Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 997/2011-GCJV, de 9 de dezembro de 2011.

Nº 130/2012-CD - Processo nº 53560.000851/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida do Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.271/2010-CD, de 29 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto o descumprimento do disposto no art. 101 da Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997, da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), ao onerar bens reversíveis da concessão, sem prévia aprovação da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 629, realizada em 11 de novembro de 2011: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração, ante a ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; e, b) não conhecer da petição intitulada Memorial, protocolizada pela interessada sob o nº 53508.015415/2010, em 13 de dezembro de 2010, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 623/2011-GCER, de 28 de outubro de 2011.

Nº 134/2012-CD - Processo nº 53500.024064/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo de renovação da outorga para exploração do Serviço de TV a Cabo da CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 65.784.266/0001-18, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1881, de 9 de dezembro de 2011: a) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa a imediata realização de Consulta Pública, pelo período de 20 (vinte) dias, em obediência ao que preceitua o art. 87, § 2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Cláusula Trigésima Segunda, § 2º do Contrato de Concessão do Serviço de TV a Cabo; b) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que apure a regularidade fiscal da interessada, para fins de exame do Requerimento de renovação de sua outorga de concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo, detida por meio da Portaria nº 1925, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996; c) determinar que os autos sejam encaminhados à Corregedoria da Anatel, para que a autoridade competente avalie a eventual necessidade de apuração de falta funcional, com fundamento no art. 129, incisos III e V, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e em consonância com a recomendação constante do Parecer nº 1.613/2011/PFS/PGF/PFE-Anatel, de 8 de dezembro de 2011; e, d) notificar a interessada da decisão tomada por este órgão colegiado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 718/2011-GCER, de 9 de dezembro de 2011.

Nº 135/2012-CD - Processo nº 53500.024061/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo de renovação da outorga para exploração do Serviço de TV a Cabo da CABOVISÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 82.706.177/0001-72, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1886, de 12 de dezembro de 2011: a) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa a imediata realização de Consulta Pública, pelo período de 20 (vinte) dias, em obediência ao que preceitua o art. 87, § 2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Cláusula Trigésima Segunda, § 2º do Contrato de Concessão do Serviço de TV a Cabo; b) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que apure a regularidade fiscal da interessada, para fins de exame do Requerimento de renovação de sua outorga de concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo, detida por meio da Portaria nº 1905, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1996; c) determinar que os autos sejam encaminhados à Corregedoria da Anatel, para que a autoridade competente avalie a eventual necessidade de apuração de falta funcional, com fundamento no art. 129, incisos III e V, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e em consonância com a recomendação constante do Parecer nº 1.613/2011/PFS/PGF/PFE-Anatel, de 8 de dezembro de 2011; e, d) notificar a interessada da decisão a ser tomada por este órgão colegiado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 722/2011-GCER, de 12 de dezembro de 2011.

Nº 138/2012-CD - Processo nº 53500.024074/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo de renovação da outorga para exploração do Serviço de TV a Cabo da TVC DO BRASIL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 57.320.434/0001-96, decidiu, em seu Circuito Deliberativo nº 1885, de 9 de dezembro de 2011: a) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa a imediata realização de Consulta Pública, pelo período de 20 (vinte) dias, em obediência ao que preceitua o art. 87, § 2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Cláusula Trigésima Segunda, § 2º

do Contrato de Concessão do Serviço de TV a Cabo; b) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que apure a regularidade fiscal da interessada, para fins de exame do Requerimento de renovação de sua outorga de concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo, detida por meio da Portaria nº 1899, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996; c) determinar que os autos sejam encaminhados à Corregedoria da Anatel, para que a autoridade competente avalie a eventual necessidade de apuração de falta funcional, com fundamento no art. 129, incisos III e V, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e em consonância com a recomendação constante do Parecer nº 1.613/2011/PFS/PGF/PFE-Anatel, de 8 de dezembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 720/2011-GCER, de 9 de dezembro de 2011.

Nº 140/2012-CD - Processo nº 53500.011779/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo de renovação da outorga para exploração do Serviço de TV a Cabo da TV A CABO DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., CNPJ/MF nº 57.321.499/0001-56, decidiu, em seu Circuito Deliberativo nº 1884, de 9 de dezembro de 2011: a) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa a imediata realização de Consulta Pública, pelo período de 20 (vinte) dias, em obediência ao que preceitua o art. 87, § 2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Cláusula Trigésima Segunda, § 2º do Contrato de Concessão do Serviço de TV a Cabo; b) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que apure a regularidade fiscal da interessada, para fins de exame do Requerimento de renovação de sua outorga de concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, detida por meio da Portaria nº 1923, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1996; e, c) determinar que os autos sejam encaminhados à Corregedoria da Anatel, para que a autoridade competente avalie a eventual necessidade de apuração de falta funcional, com fundamento no art. 129, incisos III e V, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e em consonância com a recomendação constante do Parecer nº 1.613/2011/PFS/PGF/PFE-Anatel, de 8 de dezembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 717/2011-GCER, de 9 de dezembro de 2011.

Nº 141/2012-CD - Processo nº 53500.024069/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo de renovação da outorga para exploração do Serviço de TV a Cabo da TVC DO PARANÁ DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 80.613.409/0001-12, decidiu, em seu Circuito Deliberativo nº 1883, de 9 de dezembro de 2011: a) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa a imediata realização de Consulta Pública, pelo período de 20 (vinte) dias, em obediência ao que preceitua o art. 87, § 2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Cláusula Trigésima Segunda, § 2º do Contrato de Concessão do Serviço de TV a Cabo; b) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que apure a regularidade fiscal da interessada, para fins de exame do Requerimento de renovação de sua outorga de concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo, detida por meio da Portaria nº 1907, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996; e, c) determinar que os autos sejam encaminhados à Corregedoria da Anatel, para que a autoridade competente avalie a eventual necessidade de apuração de falta funcional, com fundamento no art. 129, incisos III e V, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e em consonância com a recomendação constante do Parecer nº 1.613/2011/PFS/PGF/PFE-Anatel, de 8 de dezembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 719/2011-GCER, de 9 de dezembro de 2011.

Nº 144/2012-CD - Processos nº 53500.012078/2011, 53500.019546/2011 e 53500.024059/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos dos processos de renovação das outorgas para exploração do Serviço de TV a Cabo da TVA SUL PARANÁ S/A, CNPJ/MF nº 84.938.786/0001-82, decidiu, em seu Circuito Deliberativo nº 1882, de 9 de dezembro de 2011: a) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa a imediata realização de Consulta Pública, pelo período de 20 (vinte) dias, em obediência ao que preceitua o art. 87, § 2º do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Cláusula Trigésima Segunda, § 2º do Contrato de Concessão do Serviço de TV a Cabo; b) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que apure a regularidade fiscal da interessada, para fins de exame do Requerimento de renovação de suas outorgas de concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo; e, c) determinar que os autos sejam encaminhados à Corregedoria da Anatel, para que a autoridade competente avalie a eventual necessidade de apuração de falta funcional, com fundamento no art. 129, incisos III e V, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e em consonância com a recomendação constante do Parecer nº 1.613/2011/PFS/PGF/PFE-Anatel, de 8 de dezembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 721/2011-GCER, de 9 de dezembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE



**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de agosto de 2011

Processo nº 53572.000115/2011, não conhecer do recurso interposto por PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO, CNPJ 05.000.118/0011-40, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil e setenta e cinco reais), por infringência ao artigo 163 c/c o artigo 173, II, ambos da Lei nº 9.472/97.

Em 1º de novembro de 2011

Processo nº 53572.000513/2011, não conhecer do recurso interposto por TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), por infringência aos artigos 78 e 82, do anexo à Resolução nº 259/2001.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 109, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Processo nº 53000.048992/11, IRMAOS THOME LTDA - FM - Autazes/AM - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 147, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Processo nº 53000.053749/11, AURORA COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Aurora/CE - Canal 216. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 150, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Processo nº 53532.000147/03, TELEVISÃO PARAIBA LTDA - RTV - Patos/PB - Canal 9-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****ATO Nº 148, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Ceará, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS  
Superintendente**ATO Nº 149, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Minas Gerais, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS  
Superintendente**ATO Nº 95, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

Autoriza o GRUPO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM CÂNCER SUL BAHIA, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ELISA DAIGELE BIZARRIA  
Superintendente  
Substituta**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 407, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no

DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057635/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 2988/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na Localidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a efetuar a transferência simples de cotas; o aumento do capital social; conversão à moeda nacional e a modificação do quadro diretivo, de acordo com os termos da minuta da Reativação e 7ª Alteração Contratual e Consolidação do contrato Social, datada de 05 de abril de 2011, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, e o que consta no Processo nº 48000.002417/2011-11, considerando

os entendimentos firmados entre a República da Bolívia e a Rede Comercializadora de Energia S.A., pessoa jurídica autorizada a atuar como agente comercializador no mercado brasileiro; e o Memorando de Entendimento sobre o Desenvolvimento de Intercâmbios Elétricos e Futura Integração Elétrica, celebrado em 30 de março de 1998, entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rede Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.257/0001-22, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 4º andar, conjunto 42, parte, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a exportar energia elétrica para a República da Bolívia, na tensão de 34,5 kV, conforme as seguintes condições:

I - no montante de até 153 MWh/mês, tendo como compradora a Prefeitura do Município de San Ignacio de Velasco, para fornecimento às localidades de San Vicente de La Frontera, Puerto Sereno, Puerto San Bartolo e Puerto Marco Porvenir; e

II - no montante de até 584 MWh/mês, tendo como compradora a Cooperativa de Electrificación San Matias Ltda - CESAM, localizada no Município de San Matias.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput vigorará até 31 de janeiro de 2012, bem como atenderá às modalidades e condições estabelecidas nas regras e procedimentos de comercialização e no Memorando de Entendimentos celebrado entre República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

Art. 2º As transações de compra de energia elétrica destinada à exportação, de que trata esta autorização, não devem afetar a segurança eletro-energética do Sistema Interligado Nacional - SIN, dentro dos critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Rede Comercializadora de Energia S.A. obriga-se a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - informar à ANEEL, no prazo de quinze dias após a contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCCE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

V - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e exportação de energia elétrica;

VI - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

VIII - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

IX - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

X - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 4º A exportação de energia elétrica deverá ser suportada pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD;  
II - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD;

III - contrato de compra de energia elétrica celebrado com os geradores para atendimento à exportação; e

IV - contrato de compra e venda de energia elétrica firmado com os agentes do mercado do país de intercâmbio.

§1º O agente autorizado deverá apresentar à ANEEL o contrato referido no inciso I.

§2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL, em conformidade com a regulamentação.

Art. 5º A presente autorização poderá ser revogada nas seguintes condições:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****PORTARIA Nº 2.028, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta dos Processos nº 48500.004084/2007-21 e 48500.006924/2007-90, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso X no art. 1º da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

X - aprovar ajustes e prorrogação de vigência do Termo de Compromisso firmado entre a ANEEL e a PETROBRAS, ou de outro que venha substituí-lo".

Art. 2º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos VII e X serão exercidas mediante ato conjunto do Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e do Superintendente de Estudos de Mercado."

Art. 3º Incluir o inciso X no art. 1º da Portaria nº 914, de 29 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

X - aprovar ajustes e prorrogação de vigência do Termo de Compromisso firmado entre a ANEEL e a PETROBRAS, ou de outro que venha substituí-lo.

Art. 4º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 914, de 29 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos IX e X serão exercidas mediante ato conjunto do Superintendente de Estudos de Mercado e do Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Resumo do Despacho nº 1, de 03/01/2012, constante do Processo nº 48500.005943/2002-78, publicado no D.O. nº 3, de 04/01/2012, Seção 1, página 57, onde se lê: "Interessado: ELETRO-PAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ESCELSA"; leia-se: "Interessado: ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A."





## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de janeiro de 2012

Nº 51 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457, de 8 de novembro de 2011, no Contrato de Concessão nº 46/99-ANEEL, e o constante do Processo nº 48500.005742/2010-05, resolve anuir com o Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Público, a ser celebrado entre a Copel Distribuição S.A. (Cedente) e a Prefeitura Municipal de Pirai do Sul (Cessionária), pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo por objeto a cessão onerosa de um imóvel com área com área total de 150,00 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Cinco de Março, nº 407, cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná, ressalvando que as partes deverão dar cumprimento às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis ao caso.

Nº 52 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 020/1999 - ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.006248/2011-31, resolve: I - anuir com a dação de equipamentos em garantia, pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM: (i) no período de 2011 a 2014, para captação de recursos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB no valor de até R\$ 96.264,00 (noventa e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais), e (ii) no período de 2011 a 2015, para captação de recursos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB no valor de até R\$ 259.938,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e trinta e oito reais); II - não homologar com a dação de equipamentos em garantia, pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM: (i) no período de 2010 a 2021, para captação de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. - BB no valor de até R\$ 1.872.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e dois mil reais), e (ii) no período de 2011 a 2015, para captação de recursos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB no valor de até R\$ 572.897,48 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), por se tratarem de bens essenciais à prestação do serviço público; e III - a presente deliberação não prejudica a instauração de processo administrativo punitivo pela concessionária não ter observado o rito de anuência prévia nas quatro contratações supracitadas.

Nº 53 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão nº 10/97-ANEEL e o constante do Processo nº 48500.006563/2011-68, resolve anuir com a dação de recebíveis, até o limite de 0,20% da receita anual líquida, em garantia do Contrato de Financiamento e Concessão de Subvenção a ser firmado pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no valor de até R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais), a título de subvenção econômica, provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, e de até R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), a título de financiamento, provenientes da Reserva Global de Reversão - RGR, a ser amortizado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com a finalidade de realização das obras da 7ª tranche do Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica "Luz Para Todos", ressaltar que: i) é de responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de janeiro de 2012

Nº 54. Processo: 48500.003920/2008-31. Decisão: i) seja reavaliado, por qualquer interessado, o estudo de inventário do rio das Almas, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Ceres, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, aprovado pela ANEEL mediante o Despacho nº 412, de 17 de maio de 2004. ii) revogar o Despacho nº 412/2004, no que se refere ao rio das Almas, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Ceres.

Nº 55. Processo: 48500.003920/2008-31. Decisão: revogar o Despacho nº 2.683, de 21 de julho de 2008, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Bonsucesso, com potência estimada de 17 MW, localizada no rio das Almas, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, concedido à empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.002/0001-66, devido ao disposto no § 3º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 412/2010.

Nº 56. Processo: 48500.000312/2011-70. Decisão: i) Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Sono, no trecho entre o canal de fuga da UHE Novo Acordo até sua foz, sub-bacia 22, no Estado do Tocantins, solicitado pelas empresas Minas PCH S.A. e Guerra Laje Engenheiros Associados Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 02.625.443/0001-01, tendo em vista que o trecho solicitado não se encontra disponível para registro.

Nº 57. Processo: 48500.003596/2010-75. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Água Branca e seu afluente o rio Cuiabá-Mirim, localizados na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda., para a empresa Giovanni Automóveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.769.893/0001-28.

Nº 58. Processo: 48500.005959/2009-73. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corrente e seus afluentes, os rios Formoso, Pratudão, Arrojado, Correntina, Santo Antônio, do Meio, Guará e Córrego Ribeirão, localizados na sub-bacia 45, no Estado da Bahia, solicitado pelas empresas Renova Energia S.A. e Neoenergia S.A., para as empresas Renova PCH Ltda. e Neoenergia S.A., inscritas no CNPJ sob o nºs 12.044.208/0001-91 e 01.083.200/0001-18.

Nº 59. Processo: 48500.006648/2011-46. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Arroio Divisa, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/12/2011 pela empresa Hidropan Geração de Energia Elétrica S.A. - HIGEE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.438.804/0001-89, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/01/2013.

Nº 60. Processo: 48500.006393/2011-11. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paranaíba, no trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da UHE Gamela, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/12/2011 pelas empresas Minas PCH S.A. e Energest S.A., inscritas no CNPJ sob o nºs 07.895.905/0001-16 e 04.029.601/0001-88, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/01/2014. iii) Suspender o Despacho nº 910, de 26 de novembro de 2003, no que se refere ao trecho a montante da UHE Gamela, bem como a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos ao aproveitamento denominado Escada Grande.

Nº 61. Processo: 48500.006390/2011-88. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Traíras, no trecho desde a nascente até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa, no rio Tocantins, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 05/12/2011 pela empresa Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.935.736/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/01/2013.

Nº 62. Processo nº 48500.003073/2007-23. Decisão: i - Devolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacuizinho, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Luiz Antônio Leão Engenharia, inscrita no CNPJ nº 08.737.024/0001-30, em virtude da inexistência de condições tecnicamente conclusivas para a definição do aproveitamento ótimo do rio em questão. ii - Revogar o Despacho nº 2.309/2009-SGH/ANEEL, de 25 de junho de 2009, que anuiu com aceite os referidos estudos. iii - Revogar o Despacho nº 2.513, de 10 de agosto de 2007, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos estudos supracitados. iv - Informar que uma via dos mesmos estará à disposição e deverá ser retirada até 17/2/2012.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO  
Substituto

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### AUTORIZAÇÃO Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 7, de 4 de janeiro de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001851/2011-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de biodiesel da empresa Camera Agroalimentos S.A., CNPJ nº 98.248.644/0026-56, de 400 m<sup>3</sup>/d para 650 m<sup>3</sup>/d, utilizando rota metilica, localizada na Rodovia RS 342, km 122,3, s/nº, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a Camera Agroalimentos S.A. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008 e a Resolução ANP nº 50/2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 650, de 26 de outubro de 2010, publicada no DOU de 27 de outubro de 2010, seção 1, página 72.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

### DESPACHO DO DIRETOR Em 5 de janeiro de 2012

Nº 13 - O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, com base na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e na Portaria ANP nº 318, de 27 de dezembro de 2001, consoante à Resolução de Diretoria nº 8, de 4 de janeiro de 2012, e considerando:

- as informações apresentadas pela Norquima Produtos Químicos Ltda., CNPJ nº 58.202.912/0001-26, à ANP referentes às alterações no parque de tanques de sua planta produtora de solventes, constantes do processo administrativo nº 48610.016678/2010-32;

- a solicitação feita pela Norquima Produtos Químicos Ltda., de acordo com a documentação protocolada na ANP em 27 de julho de 2010, sob o número 00610.060656/2010, visando obter Autorização para Modificação de seu parque de tanques em suas instalações situadas na Rua Moisés Valezin, 341, Bairro Caldeira, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo; e

- que após a análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;

torna público o seguinte ato:

1.fica autorizada a publicação do Sumário do Projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;

2.indica a "Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural" da ANP, com endereço à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários sobre o referido projeto;

3.informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

### ANEXO

Ressalta-se, inicialmente, que todos os dados foram retirados do próprio material apresentado pela Norquima Produtos Químicos Ltda. à ANP.

#### 1. Descrição Básica

A Norquima Produtos Químicos Ltda., protocolou documentação na ANP em 27 de julho de 2010, sob o número 00610.060656/2010, visando obter Autorização para Modificação de seu parque de tanques em suas instalações situadas na Rua Moisés Valezin, 341, Bairro Caldeira, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

As adequações foram exigências do Corpo de Bombeiros e se restringem ao parque de tanques, sem ampliar ou alterar a capacidade de produção da planta produtora de solventes autorizada pela ANP.

As modificações contemplam a inclusão de suportes nas bases dos tanques de modo a permitir a identificação de possíveis vazamentos. Os tanques horizontais sofreram alteração no seu posicionamento, sendo instalados verticalmente.

As áreas dos tanques modificados compreendem as bacias dos seguintes setores:

- estocagem de solventes recuperados;
- unidade de Resina PVA;
- destilaria II;
- caldeira;
- destilaria III; e
- produtos acabados.

#### 2. Meio Ambiente

▪Licença de Instalação - LI CETESB nº 36003026, de 08/09/2010.

▪Licença de Operação Parcial - LO Parcial CETESB nº36004811, emitida em 03/03/2011, válida até 03/03/2013.

#### 3. Prazos

As obras foram executadas entre setembro de 2008 e março de 2009.

#### 4. Localização Geográfica

Rua Moisés Valezin, 341, Bairro Caldeira, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo. Coordenadas UTM: 7.439,266 Km N: 269,304 Km E MC: 45.

**DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS****AUTORIZAÇÃO Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente Adjunto de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.000003/2012-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS SA, com sede na Rua do Campo, 80, Vale do Sereno, Nova Lima, Minas Gerais / CEP 34000-000, autorizada a realizar aquisição de dados geofísicos terrestres, para o cumprimento do estabelecido no Contrato nº 7.175/10-ANP-005.778, para aquisição de dados geofísicos de sismica 2D, gravimetria e magnetometria relativo ao programa 0301\_2D\_BACIA\_DO\_ACRE, para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Biocombustíveis - ANP. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas dos vértices:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-06: 59: 14,957	-73: 09: 42,796
2	-06: 50: 22,189	-71: 18: 58,862
3	-07: 19: 05,851	-70: 55: 44,262
4	-08: 27: 15,631	-72: 07: 33,418
5	-08: 59: 54,339	-72: 42: 01,812
6	-08: 07: 57,818	-73: 19: 50,430
7	-07: 15: 42,146	-73: 32: 57,395
8	-06: 59: 14,957	-73: 09: 42,796

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º, em conformidade com os termos elencados no Contrato nº 7.175/10-ANP-005.778, fica a GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS SA compromissada a enviar à ANP:

- I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
- II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III - Notificação de Final de Aquisição de Dados
- IV - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição e interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III estão disponibilizados na internet, no endereço [http://www.anp.gov.br/petro/dados\\_ao\\_exclusivos\\_form.asp](http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp). Depois de preenchidos, os documentos, deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para [dados\\_tecnicos@anp.gov.br](mailto:dados_tecnicos@anp.gov.br).

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS SA deverão ser identificados com o código «ETS-0301» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

- a) Arquivos resumidos e completos de posicionamento com a altimetria;
- b) Arquivo em formato SEG Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square (RMS)" antes de aplicada a migração e das velocidades intervalares da migração;
- c) Versão final dos dados migrados, tal como destinados a interpretação;

d) O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados reprocessados, poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - Dados gravimétricos e magnetométricos em conformidade com o Padrão ANP2B;

III - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de aquisição e/ou interpretação dos dados.

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

V - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS SA obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se na execução das atividades descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo período de 42 meses.

Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo processamento, bem como todos os dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO**

Em 10 de janeiro de 2012

Nº 22 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e pela Portaria nº 116, de 25 de maio de 2010 e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006593/2004-14, torna público o cancelamento do registro nº 260 e a revogação da Autorização ANP nº 408, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicados no D.O.U. em 13/12/2004, da NPR Representações e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.209.138/0001-42, situada na Avenida Rio Branco, nº 181, Sala 3003, Bairro Centro, no município do Rio de Janeiro - RJ, a pedido da empresa.

Nº 23 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e pela Portaria nº 116, de 25 de maio de 2010, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.001748/2000, torna público o cancelamento do registro nº 17, e a revogação do Despacho ANP nº 242/2000, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicado no Diário Oficial da União em 11/05/2000, da empresa Multiminerál Química Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 94.738.846/0001-77, situada na RS 118 - Km 26 - nº 12500 - Distrito Industrial, no município de Alvorada - RS, a pedido da interessada.

Nº 24 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0106483	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS REGIS LTDA	14.598.219/0001-49	SAO VENDELINO	RS	48610.016806/2011-29
PR/MG0106466	ACF COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME	14.663.497/0001-32	BOM JESUS DO AMPARO	MG	48610.016786/2011-96
PR/CE0106370	AIRTON PALACIO DE SOUZA JUNIOR	13.408.058/0001-10	IGUATU	CE	48610.016754/2011-91
PR/SP0106463	AUTO POSTO BASILIO LTDA	14.637.639/0001-97	PIEDADE	SP	48610.016790/2011-54
PR/RJ0106362	AUTO POSTO BELLAS MACAÉ LTDA.	13.938.354/0001-23	MACAÉ	RJ	48610.016773/2011-17
PR/PB0106422	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL MONSEHOR MAGNO LTDA.	11.661.993/0001-69	JOAO PESSOA	PB	48610.016814/2011-75
PR/GO0103642	AUTO POSTO DF 180 LTDA.	07.347.238/0002-18	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.013678/2011-61
PR/RS0104663	AUTO POSTO DIO BONÓ LTDA	08.017.322/0001-55	PANAMBI	RS	48610.014686/2011-25
PR/SP0104063	AUTO POSTO LIDER DE UBATUBA LTDA	14.314.376/0001-85	UBATUBA	SP	48610.014097/2011-47
PR/MT0106423	AUTO POSTO SARITA LTDA.	14.121.468/0001-49	CACERES	MT	48610.016816/2011-64
PR/SE0106305	COMÉRCIO DE PETRÓLEO R S SILVA LTDA	13.712.435/0004-53	MARUM	SE	48610.016567/2011-15
PR/CE0105163	DOM LUIS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	14.000.661/0001-21	FORTALEZA	CE	48610.015137/2011-78
PR/MT0106403	FELIX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.309.077/0001-52	SINOP	MT	48610.016822/2011-11
PR/SP0104363	FININHO AUTO POSTO LTDA.	14.084.996/0001-75	SUMARE	SP	48610.014392/2011-01
PR/RJ0101142	FREE WILLY PESCADOS LTDA ME	02.927.364/0001-47	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.011926/2011-30
PR/MG0101065	J.J. PETRÓLEO LTDA EPP	13.829.427/0001-49	TEOFILO OTONI	MG	48610.011786/2011-08
PR/PI0106462	LUCÍDIO FORTES REBELO - ME	13.698.002/0001-48	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	PI	48610.016794/2011-32
PR/PE0093602	MALIBU PETRÓLEO LTDA.	13.213.542/0001-94	RECIFE	PE	48610.004190/2011-43
PR/AM0106402	O. MARTINS D'OLIVEIRA - ME	09.576.343/0003-35	PARINTINS	AM	48610.016817/2011-17
PR/BA0103282	PHAB DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.298.009/0001-47	LAURO DE FREITAS	BA	48610.013703/2011-15
PR/BA0106502	POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA VISTA LTDA	14.593.452/0001-39	INHAMBUPE	BA	48610.016823/2011-66
PR/SC0106283	POSTO PRAIA BOMBAS LTDA.	14.440.656/0001-30	BOMBINHAS	SC	48610.016342/2011-51
PR/RS0102725	ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.183.335/0001-05	PORTO ALEGRE	RS	48610.013113/2011-84

Nº 25 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AL0212657	A F NARCISO ME	11.405.082/0001-70	ATALAIA	AL	48610.016489/2011-41
GLP/SP0212658	ABDIAS JOAO DE MOURA COMERCIO DE GAS - ME	11.518.541/0001-22	SAO PAULO	SP	48610.016592/2011-91
GLP/RN0212659	ADRIANO JOSE DANTAS BRITO	03.543.804/0008-00	CAICO	RN	48610.016616/2011-10
GLP/RN0212660	ADRIANO JOSE DANTAS BRITO	03.543.804/0010-16	CAICO	RN	48610.016575/2011-53
GLP/MG0212661	ALESSADRA PEREIRA DE CASTRO MENDONÇA ME	07.334.291/0001-01	ESTIVA	MG	48610.011226/2011-45
GLP/RS0212662	ANA CLAUDIA DE SOUZA MORAIS - ME	14.445.146/0001-55	BOSSOROCA	RS	48610.016462/2011-58
GLP/AL0212663	ANDLEYW ABREU SILVA - ME	14.229.096/0001-79	MACEIO	AL	48610.016482/2011-29
GLP/SP0212664	ANJOS MARTINS DISTRIBUIDORA DE GAS LP LTDA - EPP	08.336.533/0001-50	CARAPICUIBA	SP	48610.016849/2011-12
GLP/ES0212665	ANTONIO CARLOS VENTURINI - ME	31.817.158/0001-82	ICONHA	ES	48610.016580/2011-66
GLP/RS0212666	ANTONIO ROBERTO MENEGHETTI ME	94.055.878/0001-78	SANTO ANGELO	RS	48610.016596/2011-79





GLP/CE0212667	ANTONIO SITONHO BEZERRA FILHO - ME	11.225.368/0001-74	APUIARES	CE	48610.000905/2011-99
GLP/SP0212668	APARECIDO AUGUSTO MENGUE	00.623.871/0002-42	PIRASSUNUNGA	SP	48610.016582/2011-55
GLP/SC0212669	ARLINDO BUTZKE 58630023953	11.664.602/0001-60	LONTRAS	SC	48610.015114/2011-63
GLP/SC0212670	ARNO SCHUPP	01.858.965/0001-82	SÃO MARTINHO	SC	48610.016588/2011-22
GLP/SC0212671	AUTO POSTO CAMPO ERE LTDA	83.135.319/0001-51	CAMPO ERE	SC	48610.015794/2011-15
GLP/SC0212672	AUTO POSTO E. R. LTDA.	08.710.435/0001-31	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SC	48610.014526/2011-86
GLP/PA0212673	AUTO POSTO LIDER DA AMAZONIA LTDA	83.907.279/0001-19	SANTAREM	PA	48610.015245/2011-41
GLP/AP0212674	CARLOS REIS DE LIMA - ME.	01.470.539/0010-68	FERREIRA GOMES	AP	48610.015818/2011-36
GLP/RS0212675	CAROLINA NUNES FREITAS	14.199.028/0001-04	CAXIAS DO SUL	RS	48610.016672/2011-46
GLP/SC0212676	CASSIO KAZUMI NEGISHI ME	86.839.321/0001-08	MONTE CASTELO	SC	48610.016599/2011-11
GLP/MS0212677	CHAVES & SOARES COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	13.962.073/0001-06	CAMPO GRANDE	MS	48610.016597/2011-13
GLP/MG0212678	CLOVES SANTOS GUIMARAES	03.687.973/0001-39	CASCALHO RICO	MG	48610.016603/2011-32
GLP/SP0212679	COMÉRCIO DE GAS E AGUA MINERAL SALATINI LTDA - ME	54.718.226/0001-51	ASSIS	SP	48610.016615/2011-67
GLP/MS0212680	DAVID OLIVEIRA TAVARES	14.447.609/0001-18	TERENOS	MS	48610.016678/2011-13
GLP/RS0212681	DIONEIA BRANDT & CIA LTDA ME	14.206.144/0001-03	SELBACH	RS	48610.016674/2011-35
GLP/CE0212682	DISTRIBUIDORA DE GAS SAO FRANCISCO LTDA	12.064.219/0001-33	MARANGUAPE	CE	48610.015824/2011-93
GLP/SC0212683	DISTRIBUIDORA DE GAS VALE DO RIO TIJUCAS LTDA.	83.472.258/0002-07	GOVERNADOR CELSO RAMOS	SC	48610.015496/2011-25
GLP/RO0212684	E. G. EVANGELISTA & CIA LTDA	09.062.633/0001-07	PORTO VELHO	RO	48610.016731/2011-86
GLP/BA0212685	E. L. DE ALMEIDA	03.184.187/0003-80	SANTA INES	BA	48610.016621/2011-14
GLP/MG0212686	E. PAIVA & CIA LTDA EPP	05.775.330/0001-72	POUSO ALEGRE	MG	48610.015790/2011-37
GLP/SC0212687	EDENIR PEDROSO ME	08.690.590/0001-33	ITAPEMA	SC	48610.016704/2011-11
GLP/SP0212688	ELIZEU ALBERTO MUHLMANN 02787345967	12.421.422/0001-10	PERUIBE	SP	48610.015697/2011-22
GLP/SP0212689	F. A. DE OLIVEIRA GAS ME	13.940.638/0001-54	FRANCA	SP	48610.015749/2011-61
GLP/PR0212690	F K M COMERCIO DE GAS LTDA	14.606.796/0001-35	UMUARAMA	PR	48610.016490/2011-75
GLP/AL0212691	F R FERREIRA DA SILVA - ME	13.617.761/0001-39	MACEIO	AL	48610.016765/2011-71
GLP/MG0212692	FABIANO ALVES AZEVEDO - ME	14.658.019/0001-34	OURO FINO	MG	48610.016735/2011-64
GLP/MG0212693	FABRIGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	86.428.356/0001-46	UBERABA	MG	48610.016698/2011-94
GLP/GO0212694	FERNANDO CESAR DA SILVA - ME	14.630.850/0001-88	ANAPOLIS	GO	48610.016463/2011-01
GLP/SC0212695	FLAMAIR ZILLI ME	08.062.871/0001-41	NOVO HORIZONTE	SC	48610.016010/2011-76
GLP/BA0212696	FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	01.515.353/0001-97	SÃO DESIDERIO	BA	48610.016669/2011-22
GLP/RR0212697	G R OLIVEIRA COMERCIO - ME	03.037.758/0001-92	BOA VISTA	RR	48610.016733/2011-75
GLP/GO0212698	GABRIEL GAS LTDA	13.478.914/0001-04	CIDADE OCIDENTAL	GO	48610.016318/2011-11
GLP/SP0212699	GEORGE ARMANDO MONTOVANI COMERCIO DE GAS - ME	07.371.148/0001-81	SÃO PAULO	SP	48610.016008/2011-05
GLP/PR0212700	GESSYCA MARIANO BORBOLATO	09.229.804/0001-31	BOM SUCESSO	PR	48610.016035/2011-70
GLP/SC0212701	GREICIELI SOLANGE SCHUTZ ME	13.965.891/0001-62	PALHOCA	SC	48610.015075/2011-02
GLP/MG0212702	GUILHERME VINICIUS DE CARVALHO 10651134633	14.140.914/0001-62	BARBACENA	MG	48610.016699/2011-39
GLP/RN0212703	IVANEIDE SOARES DE SOUZA 77885643468	13.781.432/0001-29	SÃO JOSE DO CAMPESTRE	RN	48610.015799/2011-48
GLP/SC0212704	IVANI SALETTE SOARES ME	13.149.074/0001-36	CONCORDIA	SC	48610.016585/2011-99
GLP/PE0212705	J E DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	14.621.331/0001-53	LIMOEIRO	PE	48610.016364/2011-11
GLP/PR0212706	J. G. DE SOUZA - GAS ME.	97.543.108/0001-62	COLOMBO	PR	48610.014588/2011-98
GLP/BA0212707	JAILTA TEIXEIRA DE JESUS	73.906.919/0001-12	POCOES	BA	48610.015798/2011-01
GLP/AM0212708	JAIME VIANA XAVIER - ME.	11.922.497/0001-11	ANORI	AM	48610.016681/2011-37
GLP/SP0212709	J.A.S. COMERCIO DE GAS LTDA	13.879.300/0001-34	SÃO PAULO	SP	48610.016581/2011-19
GLP/AP0212710	J.M.T. DA SILVA	07.844.070/0003-37	MACAPA	AP	48610.015801/2011-89
GLP/PR0212711	JOCELI CRISTINA SAWCZUK COELHO - ME	80.388.184/0001-48	CANDIDO DE ABREU	PR	48610.016623/2011-11
GLP/PB0212712	JOSE DE ARIMATEIA ALVES DE OLIVEIRA BEVIDAS ME	41.155.086/0001-09	JOAO PESSOA	PB	48610.016602/2011-98
GLP/SP0212713	JOSE LUIZ DA SILVA - GAS - ME	04.348.649/0001-59	SUMARE	SP	48610.009261/2011-02
GLP/MG0212714	JOSE MARCOS MOREIRA	64.191.091/0001-72	CONGONHAL	MG	48610.013802/2011-99
GLP/MG0212715	JOSE SOARES DE OLIVEIRA	65.315.830/0002-34	SETE LAGOAS	MG	48610.016671/2011-00
GLP/BA0212716	JOSELITO ALMEIDA 24261718553	13.411.787/0001-26	SALVADOR	BA	48610.016700/2011-25
GLP/SC0212717	JSD ORGANIZACOES ADMINISTRATIVAS LTDA - ME	11.226.993/0001-30	SÃO JOSE	SC	48610.016622/2011-69
GLP/GO0212718	JURACY FRANCISCO DOS SANTOS O TOCANTINS ME	05.216.295/0001-51	LUZIANIA	GO	48610.016670/2011-57
GLP/MS0212719	LEITE % RAMOS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	08.900.197/0001-27	FATIMA DO SUL	MS	48610.016583/2011-08
GLP/RS0212720	LEOCIR CARLOS KUHN & CIA LTDA	06.262.538/0001-50	MATA	RS	48610.016475/2011-27
GLP/MG0212721	LÍDER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	02.019.377/0008-94	PAINEIRAS	MG	48610.016577/2011-42
GLP/MG0212722	LIDER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	02.019.377/0009-75	MORADA NOVA DE MINAS	MG	48610.016593/2011-35
GLP/SC0212723	LITORAL GAS LTDA EPP	11.881.986/0001-72	SOMBRIO	SC	48610.012787/2010-81
GLP/MG0212724	LUIZA JUSSARA DOS REIS SOUSA ME	13.154.682/0001-39	IPATINGA	MG	48610.016679/2011-68
GLP/MT0212725	M A DA SILVA PEG PAG - ME	10.917.844/0001-55	COCALINHO	MT	48610.016586/2011-33
GLP/PR0212726	M. IUZOFOVICH AMORIM	12.498.847/0001-27	CAMPO MOURAO	PR	48610.016736/2011-17
GLP/DF0212727	MANOS COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.517.559/0001-06	BRASILIA	DF	48610.016769/2011-59
GLP/GO0212728	MARCIO L. DE ABREU	11.505.242/0001-53	ANAPOLIS	GO	48610.016612/2011-23
GLP/MS0212729	MARCOS RODRIGO MARQUES - ME	13.720.439/0001-30	IVINHEMA	MS	48610.016486/2011-15
GLP/MS0212730	MARIA HELENA LUCIANO - ME	14.053.757/0001-58	GUIA LOPES DA LAGUNA	MS	48610.016613/2011-78
GLP/TO0212731	MARILENE LOPES RODRIGUES	25.077.124/0001-04	PRESIDENTE KENNEDY	TO	48610.013735/2011-11
GLP/ES0212732	M.P. BAR E RESTAURANTE DAN LTDA ME	12.566.496/0001-44	JERONIMO MONTEIRO	ES	48610.016600/2011-07
GLP/GO0212733	MS DA SILVA & CIA LTDA	13.051.232/0001-10	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.016677/2011-79
GLP/GO0212734	NICACIA ALVES DA SILVA ME	13.656.388/0001-25	SANTA FE DE GOIAS	GO	48610.016703/2011-69
GLP/RS0212735	OMAR MAIA LUZ	14.461.095/0001-55	CIDREIRA	RS	48610.016589/2011-77
GLP/MG0212736	ORGANIZACOES MENDES E OLIVEIRA LTDA. - ME	05.308.635/0001-74	SALINAS	MG	48610.016587/2011-88
GLP/PE0212737	OROBO REVENDEDORA DE GLP LTDA.	11.410.114/0011-06	ALTINHO	PE	48610.016701/2011-70
GLP/MG0212738	OSIEL PAULO DA MOTA	12.383.932/0001-40	MARMELOPOLIS	MG	48610.016675/2011-80
GLP/PA0212739	P. ROBERTO CARVALHO COMERCIO ME	08.951.637/0001-75	DOM ELISEU	PA	48610.016579/2011-31
GLP/SP0212740	PAMELA GRAZIELA DE OLIVEIRA	13.593.324/0001-22	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.015807/2011-56
GLP/BA0212741	PATRICIA AKEME MELLO OHASHI	12.292.243/0002-00	NILO PECANHA	BA	48610.016676/2011-24
GLP/SP0212742	PAULO APARECIDO POLETO & CIA LTDA ME	00.288.823/0001-64	MONTE AZUL PAULISTA	SP	48610.000741/2005-51
GLP/MG0212743	PORTO SEGURO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	14.566.941/0001-00	DIVINOPOLIS	MG	48610.016591/2011-46
GLP/PI0212744	POSTO UNIAO VALE DO GUARIBAS LTDA.	07.252.522/0002-00	GEMINIANO	PI	48610.016668/2011-88
GLP/PA0212745	REBELO & CIA. LTDA.	83.348.169/0008-30	CAPANEMA	PA	48610.015726/2011-56
GLP/AL0212746	RENILDO DE ARAUJO PEREIRA	11.330.393/0002-07	ATALAIA	AL	48610.016614/2011-12
GLP/RJ0212747	REVENDEDORA DE GA PINGO LTDA ME	11.672.294/0001-14	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.016487/2011-51
GLP/PR0212748	RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA	13.229.789/0001-07	LONDRINA	PR	48610.016610/2011-34
GLP/RN0212749	S C DE MOURA GALVAO ME	14.162.209/0001-66	TIBAU DO SUL	RN	48610.016601/2011-43
GLP/MG0212750	SEBASTIAO I FERREIRA GAS ME	14.380.402/0001-73	VIRGINOPOLIS	MG	48610.016673/2011-91
GLP/PB0212751	SHELDON DOS SANTOS SILVA	14.389.177/0001-36	CAMPINA GRANDE	PB	48610.016576/2011-06
GLP/SC0212752	SONIA MARIA GANDIN MERCEARIA	07.173.543/0001-50	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.016730/2011-31
GLP/SC0212753	SUPERMERCADO ARY LTDA	00.213.985/0001-33	ORLEANS	SC	48610.016594/2011-80
GLP/SC0212754	SUPERMERCADO PRAIA BONITA LTDA - ME	09.655.186/0001-91	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.016734/2011-10
GLP/BA0212755	THAIS SANTOS CARVALHO DOS ANJOS - ME	13.412.362/0001-31	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.015823/2011-49
GLP/SE0212756	VAGNER MENEZES DA SILVEIRA ME	13.274.544/0001-93	LAGARTO	SE	48610.016707/2011-47
GLP/SP0212757	VALDEMAR BARONE SANTOS SOBRINHO - ME	00.308.325/0001-36	SÃO PAULO	SP	48610.016611/2011-89
GLP/RO0212758	VICENTE E TESTONI LTDA	63.755.391/0001-74	PRESIDENTE MEDICI	RO	48610.016732/2011-21
GLP/PR0212759	WELINGTON TEIXEIRA DA SILVA ME	73.247.660/0001-45	COLORADO	PR	48610.016091/2011-12
GLP/PE0212760	WENDEL ERICO DE BARROS LEITE ME	05.892.412/0003-69	LAJEDO	PE	48610.016584/2011-44

Nº 26 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e pela Portaria n.º 116, de 25 de maio de 2010, com base no disposto na alínea C, do inciso I, do art. 17, da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o cancelamento, a pedido, do Registro nº 3310 da Petroribe Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.331.586/0001-16, localizada na Rua Brasil Alto Furquini, nº. 401, Lote 02, Quadra B, Sala 03, Bairro Distrito Adib Rassi, no município de Jardinópolis - SP, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos. Fica cancelado o Despacho n.º 2032 e revogada a Autorização n.º 564, publicados no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de novembro de 2009.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 13/2012

## Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
870.279/1986-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.935/1986-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
871.074/1986-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.626/1988-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.790/1988-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.  
870.922/1988-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
871.048/1988-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.225/1989-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.490/1989-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.828/1989-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
871.390/1989-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
872.648/1989-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.730/1992-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
872.499/1994-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.208/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
871.452/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
871.645/2004-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.  
870.042/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.898/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
872.907/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
872.910/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
872.922/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
872.945/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
872.949/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
872.955/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
872.961/2006-GUIMARÃES RAMALHO CONSULTORIA  
E PESQUISA MINERAL LTDA  
873.055/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL  
873.950/2007-MARINGÁ-S/A- CIMENTO E FERRO- LI-  
GA  
870.635/2008-BLENDA MINERAÇÃO LTDA  
873.842/2008-VOTORANTIM METAIS S.A  
873.844/2008-VOTORANTIM METAIS S.A  
871.907/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS  
AQUIDABAN LTDA  
872.336/2009-GUILHERME PIGNATON BRAGATTO  
872.449/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS  
AQUIDABAN LTDA  
872.455/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
872.463/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS  
AQUIDABAN LTDA  
872.615/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
872.640/2009-SEVERO BISPO FARIAS FILHO  
872.689/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA.  
872.701/2009-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES  
LTDA  
872.907/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA.  
873.440/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA.  
870.144/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
870.149/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
870.152/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
870.153/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
870.160/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
870.161/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
870.173/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
870.188/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
870.190/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
870.191/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
870.193/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
870.273/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
870.295/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
870.303/2010-MINERAÇÃO JACUIPE SA

RELAÇÃO Nº 615/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
874.233/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
870.404/2008-ATENA MINERAÇÃO LTDA  
873.214/2011-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA  
873.705/2011-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.  
873.989/2011-BAHIA MINERAÇÃO LTDA  
874.056/2011-AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA

874.101/2011-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA  
874.246/2011-MARLON MARTINS CÔRTEZ  
874.253/2011-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
870.198/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
874.254/2011-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
871.569/2008-VITAL SERVIÇOS LTDA  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)  
873.331/2009-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
870.341/2011-CEPAINCOL CERÂMICA PARAGUAÇU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
873.503/2011-AUTO PECAS RONI LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)  
873.202/2007-RIO DOCE MANGANÊS S. A.  
871.698/2009-COMPANHIA DE AREIA LTDA  
870.531/2010-COMPANHIA DE AREIA LTDA  
871.797/2010-FABROLIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESTRUTURA DE CIMENTO LTDA  
870.778/2011-BRITADEIRA SÃO JORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA ME  
872.704/2011-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A

RELAÇÃO Nº 616/2011

Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)  
871.034/2002- Recurso interposto por Gravital Pedras Ltda.  
871.647/2002- Recurso interposto por Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. ; G&M Geology and Mining Ltda. ME  
870.181/2003- Recurso interposto por G&M Geology and Mining Ltda. ME  
870.196/2003- Recurso interposto por Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.  
870.199/2003- Recurso interposto por Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. ; G&M Geology and Mining Ltda. ME  
870.201/2003- Recurso interposto por Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. ; G&M Geology and Mining Ltda. ME  
870.202/2003- Recurso interposto por Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. ; G&M Geology and Mining Ltda. ME  
870.203/2003- Recurso interposto por Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.  
870.204/2003- Recurso interposto por Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.  
870.205/2003- Recurso interposto por Dantubos Comércio de Podutos Siderúrgicos Ltda ; G&M Geology and Mining Ltda. ME  
870.207/2003- Recurso interposto por Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.  
872.493/2005- Recurso interposto por BAHIAMEX - Bahia Mineral Exploration Ltda  
872.694/2005- Recurso interposto por Gravital Pedras Ltda.  
871.773/2006- Recurso interposto por Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.  
874.229/2007- Recurso interposto por Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.  
873.360/2008- Recurso interposto por Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.  
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)  
870.756/2006-MSA MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 628/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
875.011/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA  
870.527/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA  
870.381/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A  
873.457/2011-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
870.740/2003-CLODOALDO CURCINO DE EÇA -Alvará Nº7.625/2003  
871.972/2008-JOSÉ ALVES RIBEIRO NETO -Alvará Nº10618/2008

872.689/2008-EVENCIO ALVARENGA BASTOS -Alvará Nº11781/2008  
870.665/2010-MINERAÇÃO MONTE SANTO -Alvará Nº8717/2010  
871.983/2010-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME -Alvará Nº16610/2010  
870.006/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5067/2011  
870.007/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº4965/2011  
870.008/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº4966/2011  
870.010/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5025/2011  
870.011/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5068/2011  
870.012/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5069/2011  
870.016/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5087/2011  
870.018/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5089/2011  
870.019/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5072/2011  
870.021/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5074/2011  
870.022/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5075/2011  
870.035/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5092/2011  
870.037/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5093/2011  
870.038/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5094/2011  
870.039/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5095/2011  
870.040/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5096/2011  
870.041/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5097/2011  
870.045/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5101/2011  
870.046/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5102/2011  
870.047/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5103/2011  
870.049/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5105/2011  
870.050/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5106/2011  
870.051/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5107/2011  
870.052/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5108/2011  
870.053/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5109/2011  
870.054/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5110/2011  
870.055/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5111/2011  
870.062/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5118/2011  
870.064/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5120/2011  
870.066/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5122/2011  
870.067/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5123/2011  
870.068/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5124/2011  
870.071/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5127/2011  
870.073/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5129/2011  
870.075/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5131/2011  
870.077/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5133/2011  
870.080/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5136/2011  
870.084/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5140/2011  
870.144/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº6162/2011  
870.145/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº6163/2011  
870.174/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7007/2011  
870.382/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº6979/2011  
870.390/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7091/2011  
870.392/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº6922/2011  
870.411/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº6500/2008  
870.453/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7097/2011  
870.544/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7113/2011





870.546/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7114/2011  
872.686/2011-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME. -Alvará Nº15966/2011  
873.795/2011-MINERAÇÃO MONTE SANTO -Alvará Nº18845/2011  
873.796/2011-MINERAÇÃO MONTE SANTO -Alvará Nº18776/2011

**RELAÇÃO Nº 636/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
870.083/1990-UBALDO DE SOUZA SENNA FILHO  
870.088/1990-UBALDO DE SOUZA SENNA FILHO  
874.072/1993-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
871.016/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇA S.A.  
871.018/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇA S.A.  
871.019/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇA S.A.  
871.020/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇA S.A.  
871.021/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇA S.A.  
871.022/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇA S.A.  
871.023/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇA S.A.  
871.024/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇA S.A.  
871.025/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇA S.A.  
871.027/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇA S.A.  
871.869/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
871.875/2004-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA  
872.176/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
872.209/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
871.163/2005-GALVANI INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
871.166/2005-GALVANI INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
871.299/2005-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
872.672/2005-BAHIA MINERAÇÃO LTDA  
872.739/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
872.740/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
872.741/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
872.742/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
872.653/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
872.656/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
872.869/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
875.060/2007-DORILENE SOARES THORPE  
875.061/2007-DORILENE SOARES THORPE  
871.637/2008-VOTORANTIM METAIS S.A  
872.623/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA  
874.150/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
874.162/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
874.163/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
874.164/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
874.165/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
874.166/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
874.168/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
874.169/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
874.170/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
874.171/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
874.172/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
874.198/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
874.199/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
875.250/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
875.282/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
872.363/2009-ROBERTO MATOS DOS SANTOS  
872.451/2009-JOÃO MACÁRIO DA SILVA  
872.902/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
873.441/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
873.569/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
873.571/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
873.744/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**RELAÇÃO Nº 640/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

875.257/2008-JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA- OF. Nº 1332/2011  
**RELAÇÃO Nº 649/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
872.143/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA  
873.387/2008-BRAZIL ENERGY S/A  
872.450/2009-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.  
871.430/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
870.242/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7199/2011  
870.243/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7200/2011  
870.246/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7201/2011  
870.383/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7086/2011  
870.389/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7090/2011  
870.391/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7092/2011  
870.394/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7214/2011  
870.396/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7216/2011  
870.410/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7093/2011  
870.416/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7225/2011  
870.417/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7226/2011  
870.513/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7233/2011  
870.515/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7235/2011  
870.523/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A -Alvará Nº7136/2011  
870.545/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº9348/2011  
870.605/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº8156/2011  
870.608/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº8159/2011  
871.318/2011-MINERAÇÃO MONTE SANTO -Alvará Nº11721/2011  
871.376/2011-THIAGO LUIZ LAZZARI -Alvará Nº7167/2011  
872.345/2011-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA -Alvará Nº14386/2011  
872.582/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA -Alvará Nº14640/2011  
873.331/2011-LUCIANO OLIVEIRA SOUZA -Alvará Nº16656/2011  
873.373/2011-LUCIANO OLIVEIRA SOUZA -Alvará Nº16659/2011

PAULO MAGNO DA MATTA  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 397/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
851.167/2011-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA  
851.168/2011-COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES, AGRICULTORES E GARIMPEIROS DE CURIONÓPOLIS  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
850.696/2005-VALE S A  
850.697/2005-VALE S A  
850.698/2005-VALE S A  
850.699/2005-VALE S A  
850.700/2005-VALE S A  
850.701/2005-VALE S A  
850.703/2005-VALE S A  
850.704/2005-VALE S A  
850.705/2005-VALE S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
850.799/2004-CALBRAX CALCÁRIO LTDA- AI Nº319/2009  
850.800/2004-CALBRAX CALCÁRIO LTDA- AI Nº320/2009  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
850.421/2004-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LTDA.(Nova denominação social de TECK COMINCO BRASIL S/A.)- CPF ou CNPJ 97.515.035/0001-03- Alvará nº1.462/2006  
850.209/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LTDA.(Nova denominação social de TECK COMINCO BRASIL S/A.)- CPF ou CNPJ 97.515.035/0001-03- Alvará nº8.659/2011

851.089/2008-JOÃO DE LIMA ROLIM- Cessionário:CALBRAX MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 04.745.073/0001-63- Alvará nº14.035/2010  
850.900/2010-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LTDA.(Nova denominação social de TECK COMINCO BRASIL S/A.)- CPF ou CNPJ 97.515.035/0001-03- Alvará nº16.365/2010  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)  
854.556/1996- Recurso interposto por CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
850.613/2006-VALE S/A.  
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)  
851.040/2007-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA- DOU de 19/03/2009 e Edital nº 009/2011 de 11/02/2011  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
850.110/2004-M B C DISTRIBUIDORA LTDA.-OF. Nº3.161/2011  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
850.532/2010-PAULO TAVARES DA FONSECA - PLG Nº117/2011 de 30/12/2011 - Prazo 05(cinco) anos  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
850.427/2010-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME-Registro de Licença nº84/2011 de 20/12/2011-Vencimento em 10/06/2012  
850.981/2011-RENILDO JOSÉ ZUCATELI-Registro de Licença nº88/2011 de 23/12/2011-Vencimento em 22/08/2013  
851.163/2011-CERÂMICA DALSAM LTDA-Registro de Licença nº82/2011 de 19/12/2011-Vencimento em 27/06/2019  
851.640/2011-M. TRAJANO DE ANDRADE-Registro de Licença nº89/2011 de 27/12/2011-Vencimento em 14/10/2013  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
850.897/2006-ERIVALDO JOAQUIM FLORES DA SILVA- Registro de Licença No.:80/2006 - Vencimento em 19/10/2012  
850.345/2009-CERÂMICA MODELO LTDA - ME- Registro de Licença No.:44/2009 - Vencimento em 14/10/2013

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 2/2012**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
803.496/2011-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.  
803.560/2011-ADRIANO CARVALHO CAVALCANTE  
803.672/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
804.452/2008-CARVALHO MENESES E CIA. LTDA.-OF. Nº06/2012  
803.660/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº05/2012  
803.661/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº05/2012  
803.662/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº05/2012  
803.663/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº05/2012  
803.664/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº05/2012  
803.665/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº05/2012  
803.666/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº05/2012  
803.667/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº05/2012  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
803.001/2010-HERNANDE PEREIRA PASSOS- Alvará nº2715/2010 - Cessionário:803.780/2011-Pereira & Lima Passos Ltda.- CPF ou CNPJ 11.896.937/0001-03  
803.253/2010-JURANDIR SOARES CAVALCANTE- Alvará nº9782/2010 - Cessionário:803.559/2011-Adriano Carvalho Cavalcante- CPF ou CNPJ 615.250.493-72  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
803.367/2007-MARIA JOSÉ PRADO VAZ OLIVEIRA-OF. Nº01/2012  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
803.381/2011-SOSTENES FERREIRA LIMA- Cessionário:ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO- CPF ou CNPJ 776.527.465-15- Alvará nº17116/2011  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
803.247/2006-J. R. GOMES DA ROCHA ME-BENEDITINOS/PI, DEMERVAL LOBÃO/PI, LAGOA DO PIAUÍ/PI, TERE-SINA/PI - Guia nº 001/2012-30.000m3-Areia- Validade:09/12/2012



Fase de Concessão de Lavra  
Determina a desinterdição da lavra(444)  
800.040/1989-JOSÉ MÁRQUES DE MEDEIROS E FILHOS LTDA- Nº do Termo de Desinterdição:001/2011, de 12/12/2011  
Fase de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)  
803.090/2005-AUDIVA GALVÃO COSTA-OF. Nº03/2012  
803.092/2005-BENEDITO FELIPE DE SOUSA-OF.  
Nº04/2012  
803.099/2005-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE PEDRO II-OF. Nº02/2012

IVALDO FREITAS LIRA

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
810.509/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA  
811.150/2011-JAZIDA ECKERT LTDA  
811.151/2011-JAZIDA ECKERT LTDA  
811.152/2011-JAZIDA ECKERT LTDA  
811.154/2011-JAZIDA ECKERT LTDA  
811.303/2011-MAC ENGENHARIA LTDA  
811.310/2011-CONSTRUTORA OAS LTDA  
811.332/2011-MARIA ANGÉLICA DA SILVA POHL-  
MANN  
811.387/2011-JOÃO CARLOS CARVALHO MACHADO  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
810.220/2006-MARCUS VINICIUS DOS SANTOS ASS-  
MUS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
811.102/2011-MADIER DORIGAN-OF. Nº1063  
Nega provimento ao recurso interposto(187)  
810.017/2005-LUIZ ANTONIO DA SILVA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
810.856/2010-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº15614/2010 - Cessionário:811.014/2011-Carlin Francisco Teodoro-CPF ou CNPJ 445.100.479-91  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
812.606/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº05  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.420/1999-PEDREIRA TRIUNFENSE LTDA-OF.  
Nº002  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
810.427/1984-JADIR BONATTO- Registro de Licença No.:399/1985 - Vencimento em 15.08.2016  
810.122/1992-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI- Registro de Licença No.:906/1993 - Vencimento em 28.07.2013  
810.287/1996-JAZIDA OLIVEIRA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA- Registro de Licença No.:1242/1996 - Vencimento em 18.08.2012  
811.670/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1367/1997 - Vencimento em 21.12.2012  
810.420/1999-PEDREIRA TRIUNFENSE LTDA- Registro de Licença No.:1921/2001 - Vencimento em 11.10.2015  
810.091/2002-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro de Licença No.:2192/2002 - Vencimento em 07.11.2013  
810.371/2004-SINOSMAT MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA- Registro de Licença No.:2845/2004 - Vencimento em 28.12.2014  
810.075/2005-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO- Registro de Licença No.:2983/2005 - Vencimento em 21.12.2014  
810.112/2006-PEDREIRA IRMÃOS ANTÔNIO LTDA- Registro de Licença No.:163/2006 - Vencimento em 05.12.2012  
810.335/2006-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença No.:174/2006 - Vencimento em 01.05.2016  
810.499/2006-MINERADORA MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:159/2007 - Vencimento em 28.07.2012  
810.531/2006-PEDREIRA LEMOS- Registro de Licença No.:189/2006 - Vencimento em 20.10.2015  
810.046/2007-MINERAÇÃO MORES LTDA- Registro de Licença No.:082/2007 - Vencimento em 01.12.2016  
810.700/2009-NERVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA ME- Registro de Licença No.:109/2009 - Vencimento em 31.12.2013  
810.258/2010-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO- Registro de Licença No.:067/2010 - Vencimento em 01.03.2014  
811.267/2010-MELLO IND E COM DE PEDRAS P CONSTR LTDA- Registro de Licença No.:162/2010 - Vencimento em 22.12.2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
810.371/2004-SINOSMAT MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA- Cessionário: Pacil Pavimentadora e Artefatos de Cimento Ltda.- CNPJ 89.812.713/0001-63- Registro de Licença nº2845/2004- Vencimento da Licença: 28/12/2014

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)  
810.335/2006-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-granito e saibro-Registro de Licença Nº174, DOU de 30.08.2006  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
810.062/2009-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO SENTINELA DO SUL  
810.086/2009-SOUSA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA  
Autoriza redução de área(1207)  
810.034/1985-LIBERIO CORNELIO PASINATO- Área reduzida de 5,89 para 4,52  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
810.371/2011-TONI MOISES MOMBERGER-Registro de Licença nº001/2012 de 02.01.2012-Vencimento em 02.12.2012  
810.791/2011-PEDRO NUNES DOS SANTOS BASALTO- Registro de Licença nº002/2012 de 02.01.2012-Vencimento em 24.01.2015  
811.277/2011-OLARIA SOSTER LTDA.-Registro de Licença nº261/2011 de 22.12.2011-Vencimento em 21.02.2013  
811.313/2011-ROSECLER P. DOS SANTOS-Registro de Licença nº262/2011 de 22.12.2011-Vencimento em 17.10.2012  
811.361/2011-FERNANDO PATRICIO SIMON-Registro de Licença nº263/2011 de 22.12.2011-Vencimento em 11.03.2013  
811.381/2011-CERÂMICA GUIZAN LTDA ME-Registro de Licença nº003/2012 de 05.01.2012-Vencimento em 05.07.2012  
811.386/2011-ADAIL DE OLIVEIRA PORTAL-Registro de Licença nº264/2011 de 22.12.2011-Vencimento em 31.10.2015  
811.391/2011-CERÂMICA SCHERER LTDA-Registro de Licença nº265/2011 de 22.12.2011-Vencimento em 07.01.2016  
811.398/2011-VICENTE ROBERTO DA SILVA RAMOS- Registro de Licença nº266/2011 de 22.12.2011-Vencimento em 15.09.2015  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
810.725/2009-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.  
810.272/2011-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRA- PLENAGENS LTDA  
810.487/2011-BRITA PINHAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA  
810.960/2011-S. R. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
811.149/2011-CERÂMICA ARROIO DO MEIO LTDA  
811.256/2011-RENI JOÃO GUADAGNIN  
811.264/2011-HERMES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA  
811.287/2011-FLAVIO DE ARAÚJO  
811.315/2011-AREEIRA SINEMANN E BARÃO LTDA  
ME  
811.365/2011-ANTÔNIO RONCATO  
811.399/2011-SCHERE & SAUER LTDA ME  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
810.055/2011-ARCELINO DOS SANTOS ALMEIDA  
810.146/2011-RONALDO DOS SANTOS ALBERT  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)  
811.452/2011-MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ- Registro de Extração Nº001/2012 de 03.01.2012  
Fase de Registro de Extração  
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)  
810.193/2006-MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL- Registro de Extração Nº27/2006 de 10.07.2006

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 7/2012 - DIPAR

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 991.049/2010  
Notificado: Pedreira Vigné Ltda  
CNPJ/CPF: 30.758.932/0001-69  
NFLDP nº 578/2010  
Valor: R\$ 4.254,11

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
821.112/2010-SÉRGIO DE MORAES FILHO  
820.944/2011-CARLOS ANTÔNIO CARDOSO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.497/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.498/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.499/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.500/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.501/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.502/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.503/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.504/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.505/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.506/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.507/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.508/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.509/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.510/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
820.511/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.  
Nº009/12-DGTM/DNPM/SP  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
820.233/2005-MARIA ELIZABETH ARRADI OLENSKI-OF. Nº010/12-DGTM/DNPM/SP  
820.236/2005-MARIA ELIZABETH ARRADI OLENSKI-OF. Nº011/12-DGTM/DNPM/SP  
820.340/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.  
Nº001/12-DGTM/DNPM/SP  
820.353/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF.  
Nº002/12-DGTM/DNPM/SP  
821.120/2010-JOSE ALCEMIRO WOLF-OF. Nº004/12-DGTM/DNPM/SP  
821.121/2010-MARCIANO CECCATO ME-OF. Nº003/12-DGTM/DNPM/SP  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
821.132/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará nº9.674/2006 - Cessionário:820.814/2009-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA.- CPF ou CNPJ 47.553.060/0001-03  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
820.324/2005-FERRES & CIA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.324/2005-FERRES & CIA LTDA-OF. Nº008/12-DGTM/DNPM/SP  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
820.601/2004-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.-Alvará Nº2.222/2010  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
821.065/2008-EDUARDO MARTINS LARA FILHO- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA CACHOEIRA LTDA.- CPF ou CNPJ 06.954.300/0001-96- Alvará nº4.226/2011  
820.231/2009-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA- Cessionário:IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA & CIA. LTDA.- CPF ou CNPJ 49.577.968/0001-74- Alvará nº911/2011  
820.278/2009-EDUARDO MARTINS LARA FILHO- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA CACHOEIRA LTDA.- CPF ou CNPJ 06.954.300/0001-96- Alvará nº1.722/2010  
820.755/2009-FLAVIO ROSSI SAQUETIM & CIA. LTDA. ME- Cessionário:SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA.- CPF ou CNPJ 12.968.098/0001-54- Alvará nº9.146/2010  
820.762/2009-RONALDO FARIA DE MENDONÇA- Cessionário:SPE ÁGUAS MINERAIS E TERMAIS DO GUARANI LTDA.- CPF ou CNPJ 12.968.098/0001-54- Alvará nº9.178/2010  
820.763/2009-RONALDO FARIA DE MENDONÇA- Cessionário:SPE ÁGUAS MINERAIS E TERMAIS DO GUARANI LTDA.- CPF ou CNPJ 12.968.098/0001-54- Alvará nº9.179/2010  
820.764/2009-RONALDO FARIA DE MENDONÇA- Cessionário:SPE ÁGUAS MINERAIS E TERMAIS DO GUARANI LTDA.- CPF ou CNPJ 12.968.098/0001-54- Alvará nº9.180/2010  
820.765/2009-RONALDO FARIA DE MENDONÇA- Cessionário:SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA.- CPF ou CNPJ 12.968.098/0001-54- Alvará nº9.181/2010  
820.305/2010-CERÂMICA TOPÁZIO LTDA EPP- Cessionário:CERÂMICA SAFIRA LTDA.- CPF ou CNPJ 12.245.644/0001-29- Alvará nº7.966/2011  
820.512/2010-GOIANENGE SOCIEDADE GOIANA DE ENGENHARIA LTDA- Cessionário:SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA.- CPF ou CNPJ 12.968.098/0001-54- Alvará nº2.994/2011  
820.513/2010-GOIANENGE SOCIEDADE GOIANA DE ENGENHARIA LTDA- Cessionário:SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA.- CPF ou CNPJ 12.968.098/0001-54- Alvará nº2.995/2011





820.514/2010-GOIANENGE SOCIEDADE GOIANA DE ENGENHARIA LTDA- Cessionário:SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA.- CPF ou CNPJ 12.968.098/0001-54- Alvará nº2.996/2011

820.618/2010-VICTORIO MAZON NETO- Cessionário:ENGEPAZ BRITAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA- CPF ou CNPJ 12.610.315/0001-30- Alvará nº3.026/2011

820.735/2010-GOIANENGE SOCIEDADE GOIANA DE ENGENHARIA LTDA- Cessionário:SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA.- CPF ou CNPJ 12.968.098/0001-54- Alvará nº7.408/2011

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

820.215/2007-VANIELI RAGOZONI RUBIA- Alvará nº6.765/2007 - Cessionário: RUBIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 13.274.325/0001-04

Fase de Disponibilidade  
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)

820.388/1979-MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

820.247/1989-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME 821.014/2000-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME 821.111/2001-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
820.225/1983-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS

INDUSTRIAS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº006/12-DGTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

820.018/1998-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA.-OF. Nº013/12-DGTM/DNPM/SP

820.780/1999-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº007/12-DGTM/DNPM/SP

821.064/2001-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA.-OF. Nº0012/12-DGTM/DNPM/SP

820.093/2005-MINERAÇÃO PIVETTA LTDA.-OF. Nº005/12-DGTM/DNPM/SP

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.710/1998-ANTONIO A M DE CARVALHO EXTRATIVA ME- Registro de Licença No.:2.278/1999 - Vencimento em 18/03/2015

820.145/1999-CATÃO & CIA LTDA- Registro de Licença No.:2.961/2006 - Vencimento em 17/05/2013

821.009/2003-NOBERTO APARECIDO BARBOSA ME- Registro de Licença No.:2.844/2004 - Vencimento em 28/4/2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)  
820.617/2003-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO

LTDA.

Autoriza redução de área(1207)  
821.007/2003-MIGLIATO & MIGLIATO LTDA- Área reduzida de 44,64 Ha para 4,87 Ha

Fase de Registro de Extração  
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)

820.619/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA- Registro de Extração Nº016- DOU de 07/04/2009

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.441/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERAMICA PRÁ LTDA., concessão para lavrar ARGILA, no Município de ARMAGEM/SC, numa área de 19,63ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
28°17'29,722"S/49°01'13,067"W;  
28°17'12,167"S/49°01'24,443"W;  
28°17'07,782"S/49°01'20,039"W;  
28°17'04,859"S/49°01'20,039"W;  
28°16'36,760"S/49°01'13,067"W;  
28°16'38,384"S/49°01'13,966"W;  
28°16'38,384"S/49°01'14,883"W;  
28°16'40,171"S/49°01'14,883"W;  
28°16'41,795"S/49°01'15,800"W;  
28°16'41,795"S/49°01'16,718"W;  
28°16'43,419"S/49°01'17,635"W;  
28°16'45,206"S/49°01'18,553"W;  
28°16'46,830"S/49°01'18,553"W;  
28°16'48,454"S/49°01'19,470"W;  
28°16'48,454"S/49°01'20,387"W;  
28°16'50,241"S/49°01'21,305"W;  
28°16'51,865"S/49°01'22,222"W;  
28°16'53,489"S/49°01'23,140"W;  
28°16'55,276"S/49°01'23,140"W;  
28°16'59,499"S/49°01'24,057"W;  
28°17'01,448"S/49°01'23,323"W;  
28°17'01,448"S/49°01'22,589"W;  
28°17'03,072"S/49°01'21,855"W;  
28°17'04,696"S/49°01'21,855"W;  
28°17'06,320"S/49°01'21,122"W;

28°17'06,320"S/49°01'20,094"W;  
28°17'07,717"S/49°01'24,498"W;  
28°17'12,233"S/49°01'17,672"W;  
28°17'14,019"S/49°01'16,938"W;  
28°17'15,643"S/49°01'16,204"W;  
28°17'17,592"S/49°01'15,470"W;  
28°17'19,541"S/49°01'14,736"W;  
28°17'21,328"S/49°01'14,002"W;  
28°17'23,927"S/49°01'13,232"W;  
28°17'29,722"S/49°01'13,067"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2797,0m, no rumo verdadeiro de 24°29'59"998 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°18'52,400"S e Long. 49°00'30,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 540,4m-N; 310,0m-S; 135,0m-N; 120,0m-E; 90,0m-N; 190,0m-N; 865,0m-N; 24,5m-W; 50,0m-S; 25,0m-W; 55,0m-S; 25,0m-W; 50,0m-S; 25,0m-W; 50,0m-S; 25,0m-W; 55,0m-S; 25,0m-W; 50,0m-S; 25,0m-W; 50,0m-S; 25,0m-W; 130,0m-S; 20,0m-E; 60,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 28,0m-E; 43,0m-S; 120,0m-W; 139,0m-S; 186,0m-E; 55,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 60,0m-S; 20,0m-E; 60,0m-S; 20,0m-E; 55,0m-S; 20,0m-E; 80,0m-S; 21,0m-E; 178,4m-S; 4,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

### PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.681/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA RIO DO MEIO LTDA., concessão para lavrar GRANITO, no Município de QUATRO BARRAS/PR, numa área de 32,89ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°20'57,044"S/48°55'56,508"W; 25°20'47,298"S/48°56'07,021"W; 25°20'52,850"S/48°56'26,907"W; 25°20'59,447"S/48°56'24,711"W; 25°21'02,697"S/48°56'18,632"W; 25°21'05,946"S/48°56'10,764"W; 25°21'06,794"S/48°56'05,449"W; 25°21'03,544"S/48°56'01,872"W; 25°21'00,294"S/48°55'58,296"W; 25°20'57,044"S/48°55'58,296"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°20'57,044"S e Long. 48°55'58,296"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-E;299,9m-N;294,0m-W;170,8m-S;556,1m-W;203,0m-S;61,4m-E;100,0m-S;170,0m-E;100,0m-S;220,0m-E;26,1m-S;148,6m-E;100,0m-N;100,0m-E;100,0m-N;100,0m-E;100,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

### PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.219/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à COMERCIAL AGROPECUÁRIA BORBOREMA LTDA., concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de SÃO MANUEL e LENÇÓIS PAULISTA, Estado de São Paulo, numa área de 42,34ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°43'55,961"S/48°41'34,292"W; 22°43'55,960"S/48°41'01,349"W; 22°43'57,423"S/48°41'02,050"W; 22°44'00,024"S/48°41'02,751"W; 22°44'03,274"S/48°41'03,802"W; 22°44'05,225"S/48°41'04,853"W; 22°44'06,850"S/48°41'05,904"W; 22°44'08,151"S/48°41'05,904"W; 22°44'09,451"S/48°41'07,657"W; 22°44'09,451"S/48°41'08,708"W; 22°44'10,914"S/48°41'10,110"W; 22°44'12,215"S/48°41'34,292"W; 22°43'55,961"S/48°41'34,292"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3200,0m, no rumo verdadeiro de 49°59'59"999 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°42'49,100"S e Long. 48°43'00,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 940,0m-E; 45,0m-S; 20,0m-W; 80,0m-S; 20,0m-W; 100,0m-S; 30,0m-W; 60,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 40,0m-S; 50,0m-W; 40,0m-S; 30,0m-W; 45,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 690,0m-W; 500,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

### PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831.065/1984, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CALCILÂNDIA LTDA - ME, concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de PAINS/MG, numa área de 91,46ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

20°21'12,772"S/45°40'02,880"W; 20°21'22,414"S/45°40'02,880"W;  
20°21'22,414"S/45°40'09,547"W; 20°21'37,047"S/45°40'09,547"W;  
20°21'37,047"S/45°40'09,534"W; 20°21'37,062"S/45°40'09,534"W;  
20°21'37,062"S/45°40'21,258"W; 20°21'58,816"S/45°40'21,259"W;  
20°21'58,817"S/45°40'12,640"W; 20°21'58,817"S/45°40'12,638"W;  
20°21'47,566"S/45°40'12,638"W; 20°21'47,566"S/45°40'07,397"W;  
20°21'51,793"S/45°40'07,397"W; 20°21'51,793"S/45°40'05,845"W;  
20°21'55,208"S/45°40'05,845"W; 20°21'55,208"S/45°40'08,362"W;  
20°22'00,118"S/45°40'08,362"W; 20°22'00,117"S/45°40'33,913"W;  
20°21'12,772"S/45°40'33,911"W; 20°21'12,772"S/45°40'02,880"W;

em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°21'12,772"S e Long. 45°40'02,880"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 296,5m-SW 00°00'00"000; 193,4m-SW 90°00'00"000; 450,0m-SW 00°00'00"000; 0,4m-NE 90°00'00"000; 0,5m-SW 00°00'00"000; 340,0m-SW 89°59'53"934; 669,0m-SW 00°00'00"000; 250,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-SE 71°33'54"184; 346,0m-NW 00°00'11"922; 152,0m-NE 90°00'00"000; 130,0m-SW 00°00'00"000; 45,0m-NE 90°00'00"000; 105,0m-SW 00°00'00"000; 73,0m-SW 90°00'00"000; 151,0m-SW 00°00'00"000; 741,0m-SW 90°00'00"000; 1456,0m-NW 00°00'01"417; 900,0m-NE 89°59'57"708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

### PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 862.631/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS, concessão para lavrar AREIA, no Município de SILVÂNIA/GO, numa área de 45,89ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

16°32'46,631"S/48°39'54,246"W; 16°32'50,151"S/48°39'54,246"W; 16°32'50,151"S/48°39'57,626"W; 16°32'53,404"S/48°39'57,626"W; 16°32'53,404"S/48°40'04,371"W; 16°32'55,616"S/48°40'04,371"W; 16°32'55,616"S/48°40'21,235"W; 16°32'56,493"S/48°40'21,235"W; 16°32'56,493"S/48°40'36,003"W; 16°32'53,728"S/48°40'36,003"W; 16°32'53,728"S/48°40'41,230"W; 16°32'53,426"S/48°40'41,230"W; 16°32'48,427"S/48°40'41,547"W; 16°32'48,427"S/48°41'15,260"W; 16°32'48,427"S/48°41'15,260"W; 16°32'44,848"S/48°41'22,086"W; 16°32'44,848"S/48°41'17,067"W; 16°32'36,390"S/48°41'17,067"W; 16°32'36,390"S/48°40'55,145"W; 16°32'34,764"S/48°40'55,145"W; 16°32'34,764"S/48°40'48,400"W; 16°32'36,390"S/48°40'48,400"W; 16°32'36,390"S/48°40'48,400"W; 16°32'39,643"S/48°40'43,341"W; 16°32'39,643"S/48°40'38,113"W; 16°32'47,776"S/48°40'38,113"W; 16°32'47,776"S/48°40'36,399"W; 16°32'51,029"S/48°40'36,399"W; 16°32'51,029"S/48°40'05,370"W; 16°32'49,403"S/48°40'05,370"W; 16°32'49,403"S/48°40'22,086"W; 16°32'47,939"S/48°40'22,086"W; 16°32'47,939"S/48°40'02,941"W; 16°32'47,939"S/48°39'59,400"W; 16°32'46,631"S/48°39'59,400"W; 16°32'46,631"S/48°39'54,246"W;

em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°32'46,631"S e Long. 48°39'54,246"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

108,2m-S;100,2m-W;100,0m-S;200,0m-W;68,0m-S;500,0m-W;27,0m-S;437,9m-W;85,0m-N;155,0m-W;9,3m-N;9,4m-W;350,0m-N;999,6m-W;196,3m-S;202,4m-W;110,0m-N;148,8m-E;260,0m-N;650,0m-E;50,0m-N;200,0m-E;50,0m-S;150,0m-E;100,0m-S;155,0m-E;250,0m-S;50,8m-E;100,0m-S;920,0m-E;50,0m-N;72,0m-E;45,0m-N;105,0m-E;40,2m-N;152,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



**PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.484/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à R. PAULUK & CIA LTDA ME, concessão para lavrar BASALTO, no Município de CRUZ MACHADO/PR, numa área de 5,41ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°59'09,882"S/51°21'28,544"W; 25°59'09,882"S/51°21'18,546"W; 25°59'03,566"S/51°21'18,546"W; 25°59'09,882"S/51°21'28,544"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°59'09,882"S e Long. 51°21'28,544"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 278,1m-E;194,4m-N;278,1m-W;194,4m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

**PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.277/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, nos Municípios de SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO/RS e SÃO SEBASTIÃO DO CAÍRS, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°32'48,626"S/51°18'03,526"W; 29°33'11,815"S/51°18'03,526"W; 29°33'11,814"S/51°18'29,528"W; 29°32'48,625"S/51°18'29,526"W; 29°32'48,626"S/51°18'03,526"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°32'48,626"S e Long. 51°18'03,526"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 714,0m-S; 700,0m-W; 714,0m-N; 700,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 13,85 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°33'14,990"S/51°18'26,089"W; 29°33'13,691"S/51°18'26,089"W; 29°33'13,691"S/51°18'27,761"W; 29°33'07,845"S/51°18'27,761"W; 29°33'07,845"S/51°18'26,460"W; 29°33'05,571"S/51°18'24,975"W; 29°33'03,623"S/51°18'23,675"W; 29°33'01,999"S/51°18'23,675"W; 29°32'59,563"S/51°18'22,189"W; 29°32'59,563"S/51°18'14,017"W; 29°33'09,306"S/51°18'15,503"W; 29°33'12,554"S/51°18'17,174"W; 29°33'13,853"S/51°18'18,660"W; 29°33'14,990"S/51°18'18,660"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°33'14,990"S e Long. 51°18'18,660"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-W; 40,0m-N; 45,0m-W; 180,0m-N; 35,0m-E; 70,0m-N; 40,0m-E; 60,0m-N; 35,0m-E; 50,0m-N; 40,0m-E; 75,0m-N; 220,0m-E; 300,0m-S; 40,0m-W; 100,0m-S; 45,0m-W; 40,0m-S; 40,0m-W; 35,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**
**PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Pedra D'Água, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-18/G/Nº. 053/08 de 18 de julho de 2008;

Considerando os termos da Ata nº. 041/2010, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Paraíba, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-18/PB nº. 54320.000415/2005-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Pedra D'Água, a área de 132,400 ha, situada no Município de Ingá, no Estado da Paraíba, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSo LISBOA DE LACERDA

ANEXO

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Comunidade Quilombola Pedra D'Água

Município: Ingá

UF: PB

Área: 132,4001 há

Perímetro: 6.776,974 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.205.472,1840m e E 208.488,2330m; desse segue Cerca; confrontando com Manoel Ribaça, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°56'08" e 181,958 m até o vértice P02, de coordenadas N 9.205.290,9360m e E 208.504,2960m; 84°45'56" e 292,969 m até o vértice P03, de coordenadas N 9.205.317,6640m e E 208.796,0430m; desse segue Cerca; confrontando com José Ferreira da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°13'51" e 95,102 m até o vértice P04, de coordenadas N 9.205.341,9080m e E 208.888,0030m; 178°45'40" e 88,809 m até o vértice P05, de coordenadas N 9.205.253,1200m e E 208.889,9230m; 89°59'52" e 392,133 m até o vértice P06, de coordenadas N 9.205.253,1350m e E 209.282,0560m; desse segue Cerca; confrontando com Comunidade Pinga, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°30'50" e 61,220 m até o vértice P07, de coordenadas N 9.205.252,5860m e E 209.343,2740m; 181°13'21" e 83,899 m até o vértice P08, de coordenadas N 9.205.168,7060m e E 209.341,4840m; 65°57'02" e 169,817 m até o vértice P09, de coordenadas N 9.205.237,9110m e E 209.496,5600m; 0°15'49" e 58,705 m até o vértice P10, de coordenadas N 9.205.296,6150m e E 209.496,8300m; 83°00'24" e 289,189 m até o vértice P11, de coordenadas N 9.205.331,8250m e E 209.783,8680m; 174°06'31" e 247,494 m até o vértice P12, de coordenadas N 9.205.085,6380m e E 209.809,2720m; 177°53'14" e 119,781 m até o vértice P13, de coordenadas N 9.204.965,9380m e E 209.813,6880m; 79°49'20" e 401,390 m até o vértice P14, de coordenadas N 9.205.036,8640m e E 210.208,7620m; desse segue Cerca; confrontando com Idacio Firmino dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°19'33" e 445,610 m até o vértice P15, de coordenadas N 9.204.591,2610m e E 210.206,2270m; desse segue Cerca; confrontando com Mundo Novo, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°00'27" e 271,591 m até o vértice P16, de coordenadas N 9.204.319,7120m e E 210.201,4510m; desse segue Cerca; confrontando com Lagoa dos Cordeiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°20'47" e 219,147 m até o vértice P17, de coordenadas N 9.204.309,5660m e E 209.982,5390m; 0°00'38" e 245,163 m até o vértice P18, de coordenadas N 9.204.554,7290m e E 209.982,5840m; 276°22'27" e 196,560 m até o vértice P19, de coordenadas N 9.204.576,5510m e E 209.787,2390m; 283°44'47" e 310,999 m até o vértice P20, de coordenadas N 9.204.650,4520m e E 209.485,1480m; 1°46'40" e 28,849 m até o vértice P21, de coordenadas N 9.204.679,2870m e E 209.486,0430m; 263°43'18" e 85,443 m até o vértice P22, de coordenadas N 9.204.669,9430m e E 209.401,1120m; 181°25'43" e 95,698 m até o vértice P23, de coordenadas N 9.204.574,2750m e E 209.398,7260m; 269°04'23" e 66,887 m até o vértice P24, de coordenadas N 9.204.573,1930m e E 209.331,8480m; 180°45'10" e 47,110 m até o vértice P25, de coordenadas N 9.204.526,0870m e E 209.331,2290m; 269°46'25" e 131,096 m até o vértice P26, de coordenadas N 9.204.525,5690m e E 209.200,1340m; 1°42'16" e 122,387 m até o vértice P27, de coordenadas N 9.204.647,9020m e E 209.203,7740m; 261°33'26" e 420,525 m até o vértice P28, de coordenadas N 9.204.586,1609m e E 208.787,8061m; desse segue Cerca; confrontando com Marrion de Sousa Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°31'42" e 10,004 m até o vértice P29, de coordenadas N 9.204.584,6870m e E 208.777,9110m; 261°24'00" e 200,901 m até o vértice P30, de coordenadas N 9.204.554,6450m e E 208.579,2690m; 262°13'58" e 318,075 m até o vértice P31, de coordenadas N 9.204.511,6580m e E 208.264,1120m; desse segue Cerca; confrontando com Francisco Felix, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°44'37" e 155,585 m até o vértice P32, de coordenadas N 9.204.667,2300m e E 208.266,1310m; 357°01'37" e 54,273 m até o vértice P33, de coordenadas N 9.204.721,4300m e E 208.263,3160m; desse segue Cerca; confrontando com Herdeiros de Emídio, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°35'43" e 606,872 m até o vértice P34, de coordenadas N 9.205.328,2690m e E 208.269,6200m; ; desse segue Cerca, confrontando com Emídio, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°38'34" e 261,731 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso - 25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

João Pessoa, Julho de 2009.

AFONSO DE LIGÓRIO OLIVEIRA SILVA

CREA: 110615346-4

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**
**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 57 de 23 de novembro de 2010 que criou o Projeto de Assentamento denominado PAE AGROEXTRATIVISTA SANTANA/RAPOSO III, Código MA1057000, localizado no município de Monção no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 227, de 29 de novembro de 2010, Seção I, página 79 , onde se lê 19 (dezenove) lê-se 79 (setenta e nove) unidades familiares.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO**
**PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação à parte do imóvel rural denominado ENGENHO ALTINHO, com área de 385,6824 ha, localizado no Município de Água Preta, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 19 de abril de 2005, cuja imissão de posse se deu em 07 de dezembro de 2005; e

CONSIDERANDO a reivindicação da comunidade e a necessidade de melhorar a celeridade e eficiência das ações desenvolvidas por esta Superintendência;

CONSIDERANDO a RETIFICAÇÃO da Portaria INCRA/SR(03)/nº 60/2005, de 12 de dezembro de 2005, que promove a exclusão de parte da área do imóvel Engenho Altinho bem como, altera sua capacidade para assentamento das famílias do Projeto de Assentamento Valentes de Gideões;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise dos processos: INCRA/SR(03)/N.º 54140.001575/2003-25 e N.º 54140.002720/2005-57, e decidiram pela divisão da área do Projeto de Assentamento Altinho em dois Projetos de Assentamento: General Abreu e Lima e Valentes de Gideões, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte do imóvel rural denominado ENGENHO ALTINHO, com área de 385,6824 ha (trezentos e oitenta e cinco hectares, sessenta e oito ares e vinte e quatro centiares), localizado no Município de Água Preta, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento General Abreu e Lima, código SIPRA PE0395000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

LUIZAROLD REZENDE DE LIMA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 60/2005, de 12 de dezembro de 2005, publicada do DOU de 14 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Altinho, Código SIPRA PE0341000, onde se lê: "...Criar o Projeto de Assentamento Altinho ...", leia-se: "...Criar o Projeto de Assentamento Valentes de Gideões..."; e, onde se lê: "...com área de 785,9106 ha (setecentos e oitenta e cinco hectares e nove mil cento e seis ares) ...", leia-se: "...com área de 394,8559 ha (trezentos e noventa e quatro hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e nove centiares)..."; e, onde se lê: "...criação de 83 (oitenta e três) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares...".

**SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**
**PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de janeiro de 2012 a 09 de fevereiro de 2012, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto Nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme a Resolução 3.990, de 30 de junho de 2011 do Conselho Monetário Nacional.





Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de dezembro de 2011, têm validade para o período de 10 de janeiro de 2012 a 09 de fevereiro de 2012, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	0,83	0,75	9,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,00	3,10
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	22,83	26,26
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	27,00	12,79
MS	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,62	7,56
MT	R3	Sc (60 kg)	28,23	27,83	1,42
RJ	R2	Sc (60 kg)	30,96	29,76	3,88
SP	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,62	1,10
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	24,45	5,23
SC	R1	Sc (50 kg)	25,80	23,50	8,91

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: BABAÇU (AMENDOAZ)

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,46	1,34	8,22
CE	RU	kg	1,46	1,00	31,51
MA	RU	kg	1,46	1,09	25,34
PI	RU	kg	1,46	1,41	3,42

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	3,50	3,23	7,71
PA	RU	kg	3,50	2,00	42,86
RO	RU	kg	3,50	3,25	7,14
TO	RU	kg	3,50	2,94	16,00
MA	RU	kg	3,50	2,38	32,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	0,95	0,75	21,05
PA	RU	kg	0,95	0,94	1,05
BA	RU	kg	0,95	0,89	6,32
PB	RU	kg	0,95	0,90	5,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	kg	1,30	1,17	10,00
PI	RU	kg	1,30	1,24	4,62

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: CASTANHA DO BRASIL (EM CASCA)

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	Kg	1,05	1,00	4,76

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: CEBOLA

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	kg	0,56	0,43	23,21
PR	RU	kg	0,56	0,40	28,57
RS	RU	kg	0,56	0,36	35,71
SC	RU	kg	0,56	0,42	25,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	RU	Sc (60 kg)	76,00	66,99	11,86
SC	RU	Sc (60 kg)	76,00	70,45	7,30

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: LEITE

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,51	0,50	1,96

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: MANGABA (FRUTO)

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SE	RU	KG	1,51	1,50	0,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,37	0,31	16,22

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,67	1,07	35,93

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	R1	Tonelada	134,10	127,17	5,17

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: SISAL

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	1,04	0,99	4,81
RN	RU	kg	1,04	0,90	13,46

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: TRIGO

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	27,30	7,24
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	26,51	9,92
PR	R2	Sc (60 kg)	26,30	23,82	9,43
RS	R1	Sc (60 kg)	23,81	23,77	0,17

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: TRITICALE

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,50	9,36
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,90	7,02
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	16,50	3,51

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	0,38	0,27	28,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2012  
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: dezembro de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,49
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	1,29
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	2,97
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	1,83

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - NSA - Não se aplica.

2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução Nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

## PORTARIA Nº 39, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2010-2011 aos agricultores que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de janeiro de 2012, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

### ANEXO

UF	IBGE	Município
BA	2900108	Abaíra
BA	2901502	Anguera
BA	2901601	Antas
BA	2902104	Araci
BA	2902609	Baixa Grande
BA	2903607	Biritinga
BA	2905503	Caldeirão Grande
BA	2906808	Cansanção
BA	2906873	Capim Grosso
BA	2907905	Cipó
BA	2910701	Euclides da Cunha
BA	2910750	Fátima
BA	2910800	Feira de Santana
BA	2910859	Filadélfia
BA	2911253	Gavião
BA	2911402	Glória
BA	2913309	Ichu
BA	2914000	Ipirá
BA	2917003	Itiúba
BA	2918100	Jeremoabo
BA	2920106	Mairi
BA	2921500	Monte Santo
BA	2922656	Nordestina
BA	2922904	Nova Soure
BA	2923704	Paratinga
BA	2924009	Paulo Afonso
BA	2924603	Pindobaçu
BA	2924652	Pintadas
BA	2925253	Ponto Novo
BA	2925808	Queimadas
BA	2925931	Quixabeira
BA	2925956	Rafael Jambeiro
BA	2926509	Ribeira do Amparo
BA	2927507	Santa Bárbara
BA	2927606	Santa Brígida
BA	2929370	São José do Jacuípe
BA	2929800	Saúde
BA	2930501	Serrinha
BA	2930600	Serrolândia
BA	2931905	Tucano
BA	2933000	Valente
BA	2933059	Várzea da Roça
BA	2933109	Várzea do Poço
MG	3132107	Itacarambi
PB	2500908	Arara
PB	2501302	Aroeiras
PB	2512408	Puxinanã
PB	2512507	Queimadas
PB	2512788	Riacho de Santo Antônio
PB	2513356	Santa Inês
PE	2601607	Belém de São Francisco
PE	2607406	Itacuruba
PE	2609808	Orocó
PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista
PE	2612802	Santa Terezinha

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.013991/2005-15, de 27 de abril de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 254, de 29 de dezembro de 2010, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, inclusive do controle remoto;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;

III - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas, montadas de acordo com as etapas estabelecidas nos incisos I e II;

e

IV - calibragem, testes ou ajustes e montagem final do aparelho.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos de III e IV, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º até o limite de 8 % (oito por cento) tendo como base a produção de placas de circuito impresso montadas de acordo com o inciso I do art. 1º, utilizadas na fabricação de APARELHOS DE ÁUDIO E VÍDEO, no ano calendário:

§ 1º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o benefício previsto no caput será calculado com base na cifra de utilização de placas de montagem nacional prevista para o primeiro ano de operação.

§ 2º Caso o percentual de 8 % (oito por cento), acima estabelecido, seja ultrapassado, no período do ano calendário, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual máximo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano calendário.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 1% (um por cento) da base de cálculo.

§ 4º Excepcionalmente, para o ano de 2010, o percentual de que trata o § 3º poderá ser de até 4% (quatro por cento).

§ 5º A empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual de que trata o § 4º, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2011.

§ 6º A empresa fabricante que optar por fazer uso do percentual de que trata o § 4º não poderá usar, cumulativamente, o disposto no § 7º deste artigo.

§ 7º O percentual de 8% (oito por cento) a que se refere o caput poderá ser acrescido de um ponto percentual, para cada dois componentes abaixo descritos, utilizados em seus produtos, fabricados conforme respectivo Processo Produtivo Básico, na Zona Franca de Manaus, limitado o acréscimo ao percentual de 10% (dez por cento)

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;  
II - estampagem do gabinete, quando aplicável;  
III - fabricação do transformador de potência com núcleo de lâminas de aço ou com núcleo de pó ferromagnético;  
IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (exceto os cabos chatos flat cable e cabos em filme flexível);  
V - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

VI - fabricação do cabo de força.

§ 8º O percentual mínimo individual a ser aplicado nas opções escolhidas, conforme o § 7º, será de 50% (cinquenta por cento) do total as respectivas peças utilizadas.

§ 9º Temporariamente, o componente constante do inciso V poderá ser fabricado no restante do País.

§ 10. Para a fabricação de câmaras de vídeo de imagens fixas e câmaras de vídeo camcorders, adicionalmente ao percentual estabelecido neste artigo, poderá ser dispensada 1 (uma) placa de cir-





cuito impresso montada com seus componentes, para cada 2 (duas) placas de circuito impresso que forem montadas conforme o inciso I do art. 1º.

§ 11. A partir de 1º de janeiro de 2013, para cada placa de circuito impresso montada com seus componentes destinada à fabricação de câmaras de vídeo de imagens fixas, utilizada conforme dispensa do § 10., a empresa deverá utilizar um cartão de memória (ou cartão de memória flash) produzido conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

I - mecanismos, sintonizadores e subconjuntos óticos;  
II - módulos quartzo analógico ou digital;  
III - tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência acoplados;

IV - subconjunto visor e/ou subconjunto tela (display), destinados à câmara de vídeo;

V - gabinete com teclas montadas e suas respectivas placas de circuito impresso de controle de função, incluindo cabos e conectores, destinados à câmara de vídeo;

VI - chassi plástico com conjunto flash embutido, destinado a câmaras de vídeo de imagens fixas;

VII - membrana condutiva para teclado;

VIII - filme flexível fundido com componentes;

IX - controle remoto;

X - unidade de disco magnético ou óptico;

XI - unidade de fita do tipo Digital Audio Tape - DAT;

XII - subconjunto tela (display) de cristal líquido, destinado à fabricação de porteiro eletrônico com vídeo e unidade interna do porteiro eletrônico com vídeo;

XIII - tubo de raios catódicos monocromático para televisor de projeção, mesmo com capa de anodo e cabo de alta tensão (chupeta), base metálica com lente e líquido refrigerante, bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência acoplados;

XIV - modulador/demodulador de RF (tuner);

XV - tela (display) de luminescência orgânica;

XVI - subconjunto tela (display) de cristal líquido com placas de circuito impresso integradas, bem como sua respectiva estrutura de fixação e mecanismo de ejeção, destinado à fabricação de auto-rádio com DVD player conjugado ou não com sintonizador de TV;

XVII - subconjunto unidade de recepção e transmissão com tecnologia do tipo bluetooth; e

XVIII - antena com circuito elétrico ativo, para auto-rádio com DVD player.

Parágrafo único. As placas de circuitos impressos contidas nos controles remotos a que se refere o inciso IX são computadas no limite estabelecido pelo art. 2º, para a importação de quaisquer tipos de placas de circuito impresso.

Art. 4º O controle remoto referido no inciso IX do art. 3º não poderá ser comercializado separadamente do bem a que se destina com os benefícios da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º A fabricação de auto-rádios com DVD player, conjugados ou não com sintonizador de TV, deverá atender à legislação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplina a utilização de equipamento capaz de gerar imagens em veículos automotores.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 254, de 29 de dezembro de 2010.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.060927/2011, apresentados por Chialvo Indústria e Comércio de Balanças Ltda, resolve:

Incluir as dimensões de 15 m até 30 m de comprimento por 3 m até 3,20 m de largura para o dispositivo receptor de carga dos instrumentos da família de modelos BC, marca BC BALANÇAS

CHIALVO, a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 0186/2010, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

### PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.027538/2011, apresentados por Balanças Padrão Ltda., resolve:

Aprovar a família de modelos BP-R, de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca BALANÇAS PADRÃO e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

### PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, resolve:

Autorizar, no modelo SF-002 de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Suprema, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 071, de 20 de maio de 2003, a utilização em caráter opcional, de dispositivo indicador de 3 dígitos, com indicação máxima de 199 km/h, de acordo com a íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

### PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar os modelos 3101C, 3102C, 3103C, 3104C e 3107C, de dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca ALFA INSTRUMENTOS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

### PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar os modelos 3101CS, 3102CS, 3103CS, 3104CS e 3107CS, de dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca ALFA INSTRUMENTOS, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

### PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo BC CONTROLLER 3.0, de dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca BALANÇAS CAPITAL, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

### PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar a família de modelos AD, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, contador de peças, classe de exatidão III, marca MARTE, com uso interdito para venda direta ao público, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 121, de 05/12/2011, Resolução do CAS nº 284, de 07/12/2011, Parecer, Adendo e Segundo Adendo ao Parecer Técnico nº 132/2011-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº 06/2012 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconhecido a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.77/1, com área total de 31.178,77 m², localizado na Rua Cupiúba, nº 401 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002288/1989-00.

Manaus - AM, 9 de janeiro de 2012.  
JOSE LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 9 de janeiro de 2012.  
ELILDE MOTA DE MENEZES  
Superintendente  
Em exercício

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 131, de 05/12/2011, Resolução do CAS nº 294, de 07/12/2011, Parecer e Adendo ao Parecer Técnico nº 121/2011-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº 07/2012 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconhecido a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.66/1, com área total de 68.669,00 m², localizado na Avenida Abiurana, s/n - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002235/2004-65.

Manaus - AM, 9 de janeiro de 2012.  
JOSE LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 9 de janeiro de 2012.  
ELILDE MOTA DE MENEZES  
Superintendente  
Em exercício



**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 873, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Approva o Banco de Projetos do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 2000, e considerando:

o regulamento do Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES, exercício 2011, aprovado pela Resolução ANA nº 71, de 14 de março de 2011, posteriormente alterado pela Resolução ANA nº 310, de 23 de maio de 2011;

a Resolução ANA nº 691, de 19 de setembro de 2011, que aprova o resultado do processo seletivo do PRODES, exercício 2011, e dá outras providências;

a contratação dos empreendimentos ETE São Roque, ETE Bragança Paulista, ETE Conchas, ETE Pedreira, ETE Araçariguama, ETE Pau d'Alho, ETE capim Fino, ETE Alumínio, ETE Campos de Boituva, ETE Jarinu, ETE Joanópolis, ETE Sarapuí e ETE Ibitité, que resultaram nos Contratos nºs 081/ANA/2011; 082/ANA/2011, 083/ANA/2011, 084/ANA/2011, 085/ANA/2011/ 086/ANA/2011, 087/ANA/2011, 088/ANA/2011, 089/ANA/2011, 090/ANA/2011, 095/ANA/2011, 098/ANA/2011 e 099/ANA/2011 respectivamente, resolveu:

- Art. 1º Aprovar o Banco de Projeto do PRODES, exercício 2011, conforme Anexo I.  
Art. 2º O Banco de Projetos do PRODES, exercício 2011, tem validade até 31 de dezembro de 2012.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU GUILLO

**ANEXO I**

Banco de Projeto do PRODES, exercício 2011

Empreendimento	Município/Estado	PONTUAÇÃO Critério					TOTAL	Classificação Final
		I	II	III	IV	V		
ETE CATAGUASES	Cataguases/MG	7,3	5,0	15,0	0,0	0,0	27,3	14
ETE POLVILHO	Cajamar/SP	3,5	5,0	15,0	0,0	0,0	23,5	15
ETE IGARAPÉ	São Joaquim de Bicas/MG	3,3	5,0	15,0	0,0	0,0	23,3	16
ETE SANTOS DUMONT	Santos Dumont/MG	2,9	5,0	15,0	0,0	0,0	22,9	17
ETE ALDEIA DA SERRA	Barueri/SP	1,7	5,0	15,0	0,0	0,0	21,7	18
ETE ITAQUI	Campo Largo/PR	0,8	5,0	15,0	0,0	0,0	20,8	19
ETE PASSAÚNA	Araucária/PR	0,6	5,0	15,0	0,0	0,0	20,6	20
ETE CAMBUÍ	Campo Largo/PR	0,4	5,0	15,0	0,0	0,0	20,4	21
ETE ATUBA SUL	Curitiba/PR	5,8	5,0	0,0	0,0	0,0	10,8	22

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa nº 16, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 251, de 30-12-2011, Seção 1, nas páginas 120 a 122, onde se lê: (?) leia-se: (...)

(p/Coejo)

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Interministerial nº 596, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, pag. 312, em relação ao § 3º do art. 1º, onde se lê: "... Lei nº 1.952 de 2009.", leia-se: "... Lei nº 11.952 de 2009."

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ****PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.307/0001-48, da área de uso comum do povo, com 2.158,50 m², no aterro da Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, no período de 28 de janeiro de 2011 a 27 de fevereiro de 2011, destinada à realização do evento recreativo denominado "2º ENCONTRO DOS BLOCOS DE PRÉ-CARNAVAL DA PRAIA DE IRACEMA", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04988.000273/2011-18.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no período de 28/01/2011 a 27/02/2011, durante o qual a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

**PORTARIA Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, inscrita no CNPJ 06.026.253/0001-51, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, na Praia de Iracema, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Corrida Pague Menos 2011", que totaliza uma área de 263,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.002030/2011-14.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade de EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, no período de 29 de abril a 01 de maio de 2011, durante os quais a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001, e de R\$ 785,20 (setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação de equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

**PORTARIA Nº 11, DE 1º DE JULHO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à VETOR ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ 08.239.908/0001-64, da área de uso comum do povo, situada na Av. Historiador Raimundo Girão, na Praia de Iracema, município de Fortaleza, estado do Ceará, para realização do evento "10ª MARATONA PÃO DE AÇÚCAR DE REVEZAMENTO DE FORTALEZA", que totaliza uma área de 900,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.001224/2011-94.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da VETOR ESPORTES LTDA, no período de 29 de junho a 04 de julho de 2011, durante os quais a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001 e o valor de R\$ 2.336,50 (dois mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

**PORTARIA Nº 25, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à D & E EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 14.413.988/0001-25, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Cumbuco, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, para realização do evento que totaliza uma área de 6.150,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.007850/2011-94.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da D & E EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA, no período de 30/12/2011 a 02/01/2011, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$1.714,50 (hum mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 25, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:





Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, CNPJ 27.142.694/0001-58, 21 m² da área de uso comum do povo, para instalação de Torres de Observação Marítima no Balneário de Anchieta - Anchieta/ES, para serem usadas pelos Guarda - vidas, Verão 2011/2012, O período de 90 dias, prorogáveis por mais 90(noventa dias), conforme consta no Processo nº. 04947.001904/2011-94.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

**PORTARIA Nº 26, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI, CNPJ 27.165.190/0001-53, da área de comum de uso do povo, Praia do Morro - Município de Guarapari/ES, para a realização dos FESTIVOS DE REVEILLON 31/12/2011, e Eventos de "GUARAVERÃO" 2012, no período de 12 à 27/01/2012 e "FITNESS" Verão 2012, tudo conforme consta no Ofício Gabinete n.º511/ 2011 Fls. 27 do Processo nº. 04947.001133/2011-34.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

**PORTARIA Nº 27, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, CNPJ 27.167.410/0001-88, da área de comum de uso do povo, Praia de Pontal do Ipiranga - Linares/ES, para alocação de equipamentos, VERÃO 2011/2012, no período de 02/01/2012 a 10/02/2012, conforme consta no processo nº 04947.002578/2009-18.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

**PORTARIA Nº 28, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, CNPJ 27.167.477/0001-12, 800 m² da área de uso comum do povo, para instalação de Torres de Observação Salva vidas no Balneário de

Guriri - São Mateus/ES, para serem usadas pelos Guarda - vidas, Verão 2011/2012, no período do Verão 2012 e baixa estação, conforme consta do Ofício PMSM-SMDS n.º 794/2011 Fls 17 no Processo nº. 04947.001876/2010-24.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

**PORTARIA Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES, CNPJ 27.165.554/0001-03, de área de uso comum do povo, para Festa de Reveillon, Instalação de 23 Torres de Observação Salva vidas, instalação do Projeto Praia Legal e instalação do Centro Integrado de Defesa Social - CIDS, no Balneário de Vila Velha/ES, para o Eventos Verão 2011/2012, conforme consta dos Ofícios GP - n.º 045, 449, 501, 502 e 537/2011 no Processo nº. 04947.000001/2009-71.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

**PORTARIA Nº 30, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, CNPJ 27.174.168/0001-70, das áreas de comum de uso do povo, Praias de Itapava e Itaoca - Itapemirim/ES, para alocação de equipamentos, Verão 2011/2012, no período de 27/12/2011 a 22/02/2012, conforme consta no Processo nº. 04947.000036/2010-44.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

**PORTARIA Nº 32, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, CNPJ 27.165.554/0003-67 da área de comum de uso do povo, Praia de Itapoã - Vila Velha/ES para realização do evento, religioso "JESUS VIDA VERÃO 2012", no período de 11 a 14 de Janeiro de 2012, conforme consta no Processo nº. 04947.000001/2009-71.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO/ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLO DE OLIVEIRA MACHADO

**PORTARIA Nº 33, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, CNPJ 27.142.058/0001-26, da área de comum de uso do povo, Praia de Camburi - Vitória/ES, para realização do evento " FESTIVIDADES DE REVEILLON E PROJETO VERÃO 2011 - 2012", no período de 27/12/2011 a 25 de fevereiro de 2012, conforme consta no Fício n.º 435/2011 - SEMC/GAB Processo nº. 04947.0004947001950/2011-93.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

**PORTARIA Nº 34, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, CNPJ 27.142.694/0001-58, da área de comum de uso do povo, Todo Litoral de Anchieta - Anchieta/ES, para Festividades de Reveillon e Verão 2011/2012, no período de 31/12/2011 a 22/02/2012, conforme consta no Processo nº. 04947.002507/2009-15.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

**PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, CNPJ 27.165.702/0001-66 da área de comum de uso do povo, Praia de Santa Cruz, Praia Formosa e Praia de Barra do Sahy - Município de Aracruz/ES para realização de eventos cultural, recreativo e esportivo, com instalação de PALCOS e TENDAS, verão 2012, no período de 26/12/2011 a 23 de fevereiro de 2012, conforme consta no Processo nº. 04947.002173/2011-02.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.



Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO/ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLO DE OLIVEIRA MACHADO

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000476/2011-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Governo do Estado de Mato Grosso, do imóvel constituído por terreno com área de 16.069,38 m² (dezesesseis mil, sessenta e nove metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados), sendo 1.187,09 m² (um mil, cento e oitenta e sete metros quadrados e nove centímetros quadrados) de área construída, parte da área maior de 19.630,00 m² (dezenove mil, seiscentos e trinta metros quadrados), avaliado por R\$ 993.943,38 (Novecentos e Noventa e Três mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e oito Centavos), situado à Avenida Ytrio Corrêa da Costa, nº 943, Bairro Vila Salmen, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 76.171, Livro nº 2, junto ao Cartório de 1º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação do CISC - Centro Integrado de Segurança e Cidadania no município de Rondonópolis.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessãoária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

### PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à 1ª Igreja Batista de João Pessoa, CNPJ 08.299.653/0001-25, de uma área de 48,00m² de uso comum do povo, localizada na Av. Cabo Branco, próxima ao Restaurante Marinas, em frente à 1ª lombada eletrônica, na Praia de Cabo Branco, em João Pessoa/PB, para instalação do estruturas para realização do evento intitulado 'JAMPA FELIZ'. A presente autorização é válida para o período de 06 a 15 de janeiro de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002897/2011-17, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à 1ª Igreja Batista de João Pessoa, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 484,05 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

### PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do

Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Empresa de Televisão João Pessoa, CNPJ 242.942.090/0001-73, de uma área de 625,00m² de uso comum do povo, localizada na Av. Cabo Branco, próxima a Av. Maria Elizabeth, na Praia de Cabo Branco, em João Pessoa/PB, para instalação do estruturas para realização do evento intitulado 'VERÃO É NA CORREIO'. A presente autorização é válida para o período de 06 a 28 de janeiro de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002896/2011-72, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à Empresa de Televisão João Pessoa, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 893,31 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

### PORTARIA Nº 1, DE 2 JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ- SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II, Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 combinado com o art. 64 e 79, §2º do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, observado ainda o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001256/2011-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Coordenação Regional Parnaíba/PI (CR 5), do imóvel constituído por terreno acrescido de marinha com área de 1.916,91m², situado na rua Merval Veras, nº 80, Lote 2, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, objeto da Matrícula nº 19.159, Livro nº 2-GR do Registro Geral, junto ao 1º Serviço Registral de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento da sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Coordenação Regional Parnaíba/PI (CR 5).

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Piauí.

Art. 3º Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Coordenação Regional Parnaíba/PI (CR 5) fica obrigado a:

I - Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II - Apresentar planta e memorial descritivo das benfeitorias existentes no imóvel para fins de averbação na Matrícula nº 19.159, Livro nº 2-GR do Registro Geral, junto ao 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca Parnaíba/PI;

III - Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

IV - Apresentar o ato de delegação de poderes ao Coordenador Regional para representar o órgão perante a SPU/PI.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 43, DE 13 DE DEZEMBRO 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso V e § 3º, da Portaria SPU nº

200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o inciso I do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000353/2011-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, em Caráter Provisório, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, do imóvel denominado Edifício-garagem, com 12 pavimentos, localizado na rua Voluntários da Pátria, nº 506, em Porto Alegre, adjudicado em favor da União.

Art. 2º O imóvel está registrado sob matrícula nº 156.040 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 3º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação de serviços de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro. Os pavimentos 1 e 2 e parte do 3º pavimento serão utilizados para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Segundo. Os pavimentos 4 a 12 e parte do 3º pavimento serão utilizados como estacionamento para alunos, professores e funcionários do IFRS.

Art. 4º A cessão provisória poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art. 5º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União no Cartório de Registro de Imóveis; em seguida deverá ser providenciada a instrução e autorização de instrumento definitivo de destinação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 107, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com redação dada pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.008555/2005-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, ao Município do Rio de Janeiro, do imóvel da União, localizado à Rua Visconde de Niterói, nº 1246, São Cristóvão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel referenciado no art. 1º é composto de terrenos e benfeitorias, adquirido através de escritura de Compra e Venda, lavrada em 13 de dezembro de 1971, no 14º Ofício de Notas desta cidade, livro 1816, fls. 70, devidamente transcrita sob o nº 91108, fls. 248, do Livro nº 3/CB do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, que assim se descrevem e caracterizam: prédio edificado em terreno que mede 35,10m de largura na frente, 35,00m na linha dos fundos, 288,10m de extensão do lado direito e 325,40m pelo lado esquerdo, confrontando à direita com o prédio nº 1342, à esquerda com terreno também no ato objeto de venda ao IBGE e na linha dos fundos com a travessa D. Joaquina. Terreno situado junto e antes do prédio nº 1246, da Rua Visconde de Niterói, medindo 23,60m de frente por esta rua, 63,64m na linha dos fundos, confrontando com a travessa D. Joaquina, 325,40m à direita, confrontando com o terreno do prédio anteriormente descrito, igualmente no ato objeto de venda ao IBGE, medindo pelo lado esquerdo 40,00m mais 35,00m (alargando o terreno) mais 7,071m (em canto - chanfrado), mais 281,80m (aprofundando o terreno, fechando o perímetro), a este terreno foram incorporadas duas áreas, uma desmembrada do prédio nº 1180, medindo 11,82m por 286,00m e outra desmembrada do nº 1098, casas nº 1 e 11 medindo 23,18m de frente, mais 7,071m (em canto chanfrado), 28,18m de fundos e 286,80m de extensão de ambos os lados.

Art. 3º O imóvel ora cedido, destina-se ao equipamento público, uma vez que o mesmo integra o projeto para o Complexo da Mangueira, incluído no PAC2, e no qual está previsto o desenvolvimento de atividades culturais e de ensino, em parceria com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso, sob Regime de Utilização Gratuita, e da legislação pertinente.

MARINA ESTEVES

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de dezembro de 2011

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1268/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras - SIN-COMERCÍARIOS DE ARARAS - SP, nº. 47998.005093/2010-27, CNPJ 12.053.263/0001-48 para representar a categoria Profissional





dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista com abrangência Municipal e base territorial no município de Araras - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista no município de Araras - SP da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira - SP, Processo 46000.008136/99-63, CNPJ 56.977.002/0001-90, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1249/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itiúba - Bahia (SINSEPI) Processo 47008.000951/2010-52, CNPJ 07.755.216/0001-06, para representar a categoria Profissional dos Servidores públicos municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município Itiúba - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores públicos municipais no município de Itiúba

- BA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1267/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagarto - SERGIPE Processo 46221.004836/2010-60, CNPJ 09.012.321/0001-80 para representar categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Lagarto com abrangência Municipal e base territorial no município de Lagarto - SE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1269/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Público do Município de Jeremoabo - SINPROJER/BA, Processo 46204.012886/2010-29, CNPJ 07.263.909/0001-81 para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Jeremoabo - BA.. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais no município de Jeremoabo - BA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 20 de dezembro de 2011

#### Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.009654/2008-65
Entidade	Sindicato Rural de Triunfo/RS
CNPJ	98.228.463/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Nova Santa Rita e Triunfo - RS
Categoria	Econômica dos Empregadores Rurais, Proprietários, Arrendatários e Parceiros
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 1270 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
Processo	46218.005449/2009-66
Entidade	Sindicato Interestadual dos Empregados em Empresas de Laboratórios de Artes Fotográficas, Micro-filmagens e Fotógrafos Profissionais dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ	01.966.868/0001-03
Abrangência	Interestadual
Base territorial	Rio grande do Sul e Santa Catarina
Categoria	Profissional dos Empregados em Empresas de Laboratórios de Artes Fotográficas, Microfilmagens e Fotógrafos Profissionais
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 1271 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Em 28 de dezembro de 2011

#### Decisão judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº 387/2011/AIP/SRT/MTE, resolve publicar a anotação, no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo nº. 24200.001565/90-28 CNPJ: 31.815.772/0001-05, retirando-se de sua representação a categoria dos Oficiais de justiça ativos, inativos e pensionistas (do mesmo cargo) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, residentes na capital e em todas as comarcas e municípios do Estado do Espírito Santo, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 0000480-76.2011.5.10.0005.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 39, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE nº 561, de 27 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no Inciso II, Art. 55º, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, e considerando a necessidade de adequar o orçamento aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 - LOA/2011 às programações do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicações das Unidades Orçamentárias do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO DECNOP MARTINS

#### ANEXO

Unidades Orçamentárias: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego  
38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador  
R\$ 1,00

Código	Descrição	Fonte	Modalidade	Acréscimo	Redução
11.366.8034.4789.0016	Qualificação e Assistência Técnica ao Jovem para o Empreendedorismo - No Estado do Amapá	100	3.3.30		500.000
			3.3.40	500.000	
11.334.1133.4737.0001	Fomento e Assistência Técnica a Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação de Economia Solidária	100	3.3.50		402.709
			3.3.40	402.709	
11.366.8034.2A95.0016	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Urbano e Campo - No Estado do Amapá	100	3.3.30		500.000
			3.3.40	500.000	
11.333.0101.4725.0033	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs) - No Estado do Rio de Janeiro	100	3.3.50		1.000.000
			3.3.30	1.000.000	
11.366.8034.2A95.0032	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Urbano e Campo - No Estado do Espírito Santo	100	3.3.50		800.000
			3.3.40	800.000	
11.332.0101.2272.0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	100	3.3.99		1.000.000
			3.3.50	1.000.000	
11.366.8034.2A95.0026	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Urbano e Campo - No Estado de Pernambuco	100	3.3.50		2.000.000
			3.3.40	2.000.000	
TOTAL				6.202.709	6.202.709

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
Em 28 de dezembro de 2011

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.020508/2006-29
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - SINTRAF.
CNPJ	07.819.996/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1228 /2011

Processo	46211.009130/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Romão/MG
CNPJ	21.366.745/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1232/2011

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DOU do dia 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta no art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010 e, considerando o teor dos autos do processo nº 46207.008975/2011-21, resolve:

Art. 1º Autorizar por 02 (dois) anos, a empresa PADARIA E CONFEITARIA SHALON LTDA-ME, estabelecida à Av. Porto Seguro, 399, Jardim Carapina, Serra/ES, CNPJ nº 12.627.648/0001-71, a reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido pela empresa e em conformidade com o previsto no acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º Esta autorização abrange todos os empregados da empresa, localizados no endereço supramencionado, e estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial citada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉSIO PAIVA SOARES

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE  
PROCESSOS**

SESSÃO: 955 DATA:09/01/2012 HORA:08:38

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Processo : 0.00.000.001774/2011-19

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Belém/PA

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001762/2011-94

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001765/2011-28

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001761/2011-40

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001758/2011-26

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001760/2011-03

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001764/2011-83

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001783/2011-18

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Aracaju/SE

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001784/2011-54

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001437/2011-21

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : São Paulo/SP

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000008/2012-18

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Frutal/MG

Relator : Tais Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001759/2011-71

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001763/2011-39

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001663/2011-11

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS  
DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades afetas a expedição de diplomas por instituições de ensino superior, especialmente no tocante a demora para a entrega dos referidos diplomas;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000067/2011-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar a instalação da Procuradoria Seccional da União em Barreiras;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000089/2011-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 115, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Lei Federal nº 12.244/2010, que obriga estes a disponibilizarem bibliotecas com acervo de 01 (um) livro por estudante, no interstício de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000110/2011-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 116, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar as condições de funcionamento do CAE - Conselho de Alimentação de Escolar, do Município de Barreiras/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000114/2011-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:





a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar eventuais irregularidades nas escolas da rede municipal de ensino, localizadas na Zona Rural de Santa Maria da Vitória/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000106/2011-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 146, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Lei Federal nº 11.645/2008, a qual obriga a inclusão da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena' nos currículos dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000105/2011-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 147, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento das políticas públicas de acesso ao ensino superior adotadas pelo Ministério da Educação no âmbito das instituições de ensino superior de atribuição desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000068/2011-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 148, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar a regularização fundiária da Associação De Morro Comunitária de Nova Brejoândia, ocupante da Fazenda Granvale, no Município de Brejoândia/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000100/2011-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 149, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o fito de acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 02/2007, formulada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão na Bahia, no âmbito de atuação desta PRM;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000104/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 150, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o escopo de acompanhar a instalação de um Posto da Polícia Rodoviária Federal na divisa dos Estados de Bahia e Goiás, especificamente no Distrito de Rosário, no Município de Correntina/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000127/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 156, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a presente peça de informações foi instaurada com o fito de averiguar eventual irregularidade quanto ao credenciamento de instituições de ensino superior junto ao Ministério da Educação, especificamente diante da notícia do funcionamento de tais instituições de forma irregular em municípios da base de atuação desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PI Nº 1.14.003.000232/2011-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 157, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a presente peça de informações foi instaurada com a finalidade de averiguar eventual invasão irregular de lote no Projeto de Assentamento Porto Bonito, no Município de Correntina/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;



CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PI Nº 1.14.003.000193/2011-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 432, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura o Inquérito Civil Público n. 1.29.000.000015/2012-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde. CONSIDERANDO o teor do convênio nº 3192/98, firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Ministério da Saúde para "dar apoio financeiro ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento da Gestante de Alto Risco";

CONSIDERANDO que, após sucessivas prorrogações, foi encerrada a vigência do convênio e avaliada a prestação de contas, tendo o Parecer Técnico concluído pela aprovação financeira do convênio, salientando que "em relação à execução do Convênio não houve pronunciamento e/ou avaliação pela Área Técnica do Ministério da Saúde. Também não foram encaminhados, pela SES, indicadores que demonstrassem os impactos ou melhorias decorrentes das ações realizadas (capacitações e aquisições) no atendimento às Gestantes de Alto Risco, propósito do Projeto";

Instaura INQUÉRITO CIVIL para verificar a implantação do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento da Gestante de Alto Risco, objeto do convênio nº 3192/98, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Estado do Rio Grande do Sul.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC. Junte-se cópia das peças relacionadas na promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 148/2004.

Requisite-se à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, com base no art. 8º, II, da Lei Complementar, que, em 30 dias, avalie e elabore o respectivo Parecer Técnico acerca da execução e cumprimento dos objetivos do convênio nº 3192/98, firmado entre o Ministério da Saúde e o Estado do Rio Grande do Sul para dar apoio financeiro ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento da Gestante de Alto Risco.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

##### I. Abertura

O senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os outros demais membros e os funcionários. Seguiu-se o trabalho do Colegiado na ordem seguinte.

##### II. Sumário dos Assuntos tratados e/ou discutidos

###### A. Destaques

B. 56 Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)

C. 36 Procedimentos relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos (titular)

D. 63 Procedimentos relatados pelo Dr. José Elaeres Marques Teixeira (titular)

E. 44 Declínios de atribuições homologados (RI, art. 25; 4ª e 5ª SO de 2010)

F. Resultados: 123 homologações de arquivamento; 6 conversões do julgamento em diligência; 2 remessas a outras Câmaras/PFDC; 3 não conhecimentos do arquivamento e remessa ao Ministério Público Estadual; 3 votos-vista; 4 conflitos negativos de atribuição; 1 devolução à origem.

##### III. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu aos presentes e encerrou a sessão às 12h30. E eu, Rômulo de Souza, Coordenador de Administração, lavrei esta ata, que, depois de revisada por Izabele Falcão, Assessora Jurídica, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA  
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Membro Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA  
Membro Titular

##### A - Destaques:

###### 1) Quadro de pessoal e funções da 3ª CCR

Decisão: o Colegiado decidiu sobre o aumento do seu quadro de servidores, com vistas a atender a crescente demanda de trabalho, notadamente em virtude dos projetos do segmento de coordenação; com a execução desses projetos, esta 3ª CCR destaca-se como pioneira na implantação da atividade de coordenação graças ao apoio da Secretaria-Geral.

###### 2) Regimento Interno da 3ª CCR

Decisão: a Câmara deliberou rever a minuta do Regimento Interno, Anteprojeto de Resolução Nº 26, de 4/4/2011, da relatoria da Subprocuradora-Geral da República, Drª Sandra Cureau (1.00.001.000144/2010-81). Informou que solicitará ao Presidente do CSMFP o arquivamento da atual minuta.

3) Expediente PGR - Consulta sobre mudança para o 2º andar

Decisão: em decorrência da reestruturação da 3ª Câmara, ora em processo de implementação, e do consequente aumento do número de servidores, o Colegiado entendeu que é necessário aumentar o espaço físico atualmente ocupado. Ressaltou-se que a aceitação da mudança proposta implicaria na redução de 50m² no espaço físico desta Câmara.

###### 4) Reestruturação do CADE - Implementação da Lei Nº 12.529/2011 - posição da 3ª CCR

Decisão: Tendo em vista o conteúdo do art. 20 da Lei Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Colegiado, tendo questionado a compatibilidade desse dispositivo com o alcance dos artigos 5º e 6º da LC 75/93, destacou o Dr. José Elaeres Teixeira, como representante desta Câmara, para, juntamente com o representante do MPF no CADE, Dr. Luiz Augusto, iniciar conversação com a presidência do CADE em torno de um novo acordo de cooperação e do acompanhamento pelo MPF da reestruturação da autarquia e implementação dos regulamentos previstos na Lei Nº 12.529. Para esse fim, o Coordenador da 3CCR oficiará aquela presidência para agendar uma visita para o início do mês de fevereiro de 2012. Deliberou-se, ainda, dar conhecimento dessa deliberação ao Sr. Procurador-Geral da República e ao representante do MPF no CADE. Esclareceu-se, enfim, que a indicação do Dr. José Elaeres seria como representante da 3ª CCR, i.e., sem interferência na atuação do representante do MPF, para tratar, junto à autarquia, a respeito da reestruturação do funcionamento da entidade, regulamentação da nova Lei e negociação de minuta de acordo sobre a atuação do representante nos termos da LC 75/93 a ser submetido ao CSMFP.

5) Proposta de Encontro Nacional - em março/2012 ou data a combinar

Decisão: a Câmara deliberou sobre a realização do XII Encontro Nacional da 3ª CCR, em Brasília, nos dias 12, 13 e 14 de março de 2012, sobre o tema "A regulação no Brasil e a Atuação Estratégica do MPF". A proposta é realizar evento em parceria com o Tribunal de Contas da União. O Encontro será destinado a membros do MPF, seus técnicos e do TCU, com a previsão de reunir em torno de 50 participantes.

6) Comunicado sobre visita técnica à ANP, para 20/12/11, a respeito do episódio da Chevron e outros aspectos pertinentes.

Decisão: O Coordenador informou que no dia 20 de dezembro, às 14h30, ocorrerá a visita técnica da 3ª CCR à sede da ANP, a fim de discutir os seguintes tópicos: (1) os três processos abertos pela ANP a respeito do vazamento de petróleo da plataforma da Chevron do Campo do Frade, Bacia de Campos; com acesso aos autos e andamento; (2) não conformidades registradas no Relatório de Auditoria SGSO-2010-050, com respeito ao funcionamento da Plataforma West Taurus SS-68 da Petrobrás; (3) definição de responsabilidade das autoridades (Marinha, MMA, MME, MJ, etc) com respeito a um Plano Nacional de Contingência; (4) apresentação do Relatório de Incidentes do Sistema de Gestão de Segurança Operacional no ano de 2010.

##### B - Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca

###### 1) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº

1.30.006.000092/2010-63 - PRM/Nova Friburgo/RJ - Interessado: Célia Nina Lesqueves - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 2) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.004.000390/2007-99 - PRM/ Passo Fundo/RS - Interessado: Pedro Antonio Roso - Decisão: por unanimidade, homologou-se o arquivamento em relação à disponibilização dos canais abertos, por perda do objeto. No que se refere à cobrança antecipada, enquanto não há decisão legislativa a respeito, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 3) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.006053/2010-07 - Suscitado: Paulo Taubemblatt (PR/SP) - Suscitado: Marcus Marcelus Gonzaga Goulart (PR/DF) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. 4) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.003372/2011-33 - Suscitado: Marcus Marcelus Gonzaga Goulart (PR/DF) - Suscitado: Tarcísio Henriques Filho (PR/MG) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. 5) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.005.000068/2006-58 - PRM/Niterói/RJ - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 6) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.23.000.001345/2010-19 - PR/PA - Interessado: CREA/PA - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 7) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.22.000.001251/2008-54 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.22.000.000182/2008-61 -

PRM/UBERABA/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.34.002.000123/2007-71 - PRM/Araçatuba/SP - Interessado: Controladoria-Geral da União - Decisão: após o voto do Relator, homologando o arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Aguarda o Dr. José Elaeres Marques Teixeira. 10) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.020.000191/2010-67 - PRM/São Gonçalo/RJ - Interessado: Tiago Gonçalves Veras Gomes e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.34.001.001451/2011-81 - PR/SP - Interessado: Carlos Henrique Rodrigues Cardoso - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08190.130899/10-51 - PR/DF - Interessado: Maria Luiza Pires Nogueira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.14.007.000143/2010-91 - PR/BA - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.011.000463/2010-99 - PR/SP - Interessado: Mardem Akio de Oliveira Miyakoda - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.001.006073/2010-41 - PR/SP - Interessado: Ricardo Gomes do Amaral - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.18.000.000703/2011-17 - PR/GO - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.012.000348/2009-10 - PR/RJ - Interessado: Geraldo Reinicke - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.11.000.000173/2011-50 - PR/AL - Interessado: Manoel Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.000.001142/2011-32 - PR/MG - Interessado: Marcos Flavio Godoy de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.001.004080/2011-90 - PR/SP - Interessado: Nerval Rocha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.010.000484/2010-14 - PRM/Ribeirão Preto/SP - Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.29.000.000698/2011-51 - PR/RS - Interessado: Regina Maria Cruz Dieguez - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.001.005735/2005-07 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.001.000330/2011-12 - PR/SP - Interessado: Lourdes Vieira de Carvalho Rodrigues - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.000.000052/2008-45 - PR/SC - Interessado: Manoel Celso Lopes e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.15.000.001262/2011-74 - PR/CE - Interessado: Bernardino Xavier de Freitas - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.33.000.002652/2008-48 - PR/SC - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina - SINTUFSC - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.33.000.003545/2007-56 - PR/SC - Interessado: Luciene Ramos Albeche - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.18.000.020030/2007-27 - PR/GO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.000.001000/2009-13 - PR/PA - Interessado: Comissão dos Moradores do Conjunto Residencial Anísio Teixeira II - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.001.002606/2009-82 - PR/SP - Interessado: Instituto Brasileiro Contra Fraudes de Seguradoras (IBCFIS) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.35.000.001099/2011-57 - PR/SE - Interessado: Gastão Felix - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.35.000.001878/2010-71 (apenso ICP 1.35.001962/2010-95) - PR/SE - Interessado: Rodrigo Gomes Hardman - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.014.000211/2011-11 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: Geraldo Messias Ribeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.001.008616/2010-65 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.000.000525/2009-79 - PR/MG - Interessado: Minis-





tério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º: 1.29.000.000477/2011-82 - PR/RS - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º: 1.29.002.000033/2009-11 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º: 1.16.000.001683/2011-68 - PR/DF - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.26.000.002085/2011-60 - PR/PE - Interessado: João Inocêncio Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.16.000.000824/2005-87 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) INQUÉRITO CIVIL N.º 1.34.004.000219/2006-39 - PR - SP - Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.34.014.000036/2011-61 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.17.003.000078/2010-21 - PR/ES - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.25.000.002490/2011-15 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.22.000.003871/2004-02 - PR/MG - Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.21.000.000156/2006-17 - PR/MS - Interessado: João Lopes Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.33.008.00144/2011-51 - PRM/Itajaí e Brusque/SC - Interessado: João Paulo Serpa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.11.000.000805/2011-85 - PR/AL - Interessado: Tarcísio Douglas da Costa Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º: 1.25.005.001419/2010-94 - PRM/Londrina/PR - Interessado: Arnaldo Bernitez - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) PEÇAS INFORMATIVAS N.º 1.26.000.000884/2011-00 - PR/PE - Interessado: Luiz Carlos Alexandre da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.24.000.000688/2011-00 - PR/PB - Interessado: Laércio Fernandes de Souza Pontes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.34.001.004169/2011-56 - PR/SP - Interessado: Reinaldo José Searpa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.28.000.000446/2009-44 - PR/RN - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º: 1.34.001.004008/2010-81 - PR/SP - Interessado: Gildner Maciel Vieira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º: 1.29.002.000362/2009-53 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

C - Procedimentos Relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos:

1) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.34.001.002973/2011-09 - PR/SP - Interessado: Renato de Camargo Gabas - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, com permanência dos autos na 3ª CCR, para adoção da providência, nos termos do voto do Relator. 2) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.16.000.003585/2010-84 - PR/DF - Interessado: Raimundo Hipólito de Miranda - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, com permanência dos autos na 3ª CCR, para adoção da providência, nos termos do voto do Relator. 3) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.29.005.000067/2008-96 - PRM/Pelotas/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: após o voto do Relator, pela conversão do julgamento em diligência, pediu vista dos autos o Dr. Antonio Fonseca. Aguarda o Dr. José Elaeres. 4) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.26.000.002565/2011-21 - PR/PB - Interessado: David Siqueira de Azevedo - Decisão: após o voto do Relator, pela rejeição da promoção de arquivamento, pediu vista dos autos o Dr. Antonio Fonseca. Aguarda o Dr. José Elaeres. 5) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.22.000.003690/2005-59 - PR/DF - PR/MG - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. 6) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.34.004.000471-2011-13 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Patrícia Miranda Salomão Silva - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 7) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.13.000.001107/2010-41 -

PR/AM - Interessado: Viviane Sanches Nascimento - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 8) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º: 1.34.007.00197/2010-63 - PRM/Marília/SP - Interessado: Kleber Prudente de França - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do Relator. 9) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.13.000.001819/2008-46 - PR/AM - Interessado: Clínica de Radiodiagnósticos Ltda e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 10) PEÇAS INFORMATIVAS N.º 1.20.000.001805/2010-11 - PR/MT - Interessado: G Coimbra Imóveis Ltda - Decisão: por unanimidade, decidiu-se que a homologação do declínio de atribuição encontra-se prejudicada, nos termos do voto do Relator. 11) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 08112.090005/99-29 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.18.000.001796/2010-16 - PR/GO - Interessado: Ministério Público do Trabalho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.23.000.002681/2008-56 - PR/PA - Interessado: Associação dos Moradores do Residencial Teotônio Vilela - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.29.007.000054/2011-01 - PRM/Santa Cruz do Sul/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.29.014.000125/2010-97 - PRM/Lajeado/RS - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.30.005.000301/2001-98 - PRM/Niterói/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.30.012.000960/2009-92 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º: 1.22.000.004240/2007-45 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.29.007.000142/2010-13 - PRM/Santa Cruz do Sul/RS - Interessado: Clovis Frantz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.10.000.000574/2010-66 - PR/AC - Interessado: Dra. Alessandra Garcia Marques - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.18.000.000371/2011-62 - PR/GO - Interessado: Antônio João Lopes Rocha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.22.000.000556/2010-63 - PR/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.26.000.001775/2011-00 - PR/PE - Interessado: João Bosco Pinheiro Barreto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.26.000.000319/2011-34 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.30.012.000561/2005-06 - PR/RJ - Interessado: Rodrigo Phanardiz Ancora da Luz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.30.012.000758/2009-61 - PR/RJ - Interessado: Rômulo Luiz da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.34.008.000176/2011-19 - PRM/Piracicaba/SP - Interessado: Polícia Militar de São Paulo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º: 1.34.005.000070/2011-45 - PRM/Franca/SP - Interessado: Viviane Sanches Nascimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.34.001.000960/2011-97 - PR/SP - Interessado: Helena Maria Izidoro e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS N.º 1.34.001.000180/2011-47 - PR/SP - Interessado: Wagner Tavares de Goes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) PEÇAS INFORMATIVAS N.º 1.34.015.000770/2010-30 - PR/RS - Interessado: Espedito Jose Moreira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.22.005.000093/2007-94 - PRM/Montes Claros/MG - Interessado: Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.14.000.001068/2010-45 - PR/BA - Interessado: Ana Paula da Cruz Santos, Associação de Defesa dos Direitos dos Consumidores do Estado da Bahia e Colbert Martins - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º

1.18.000.00156/2011-89 - PR/GO - Interessado: Elton Lúcio de Moura Aquino - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.34.001.005156/2011-02 - PR/SP - Interessado: Laerte Lourenço de Melo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.29.002.000359/2009-30 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

D - Procedimentos Relatados pelo Dr. José Elaeres Marques Teixeira:

1) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.34.001.002717/2011-11 - PR/SP - Interessado: Gleiner Ferreira Ambrósio - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 2) PEÇAS INFORMATIVAS n.º: 1.22.009.000400/2010-01 - PRM/Governador Valadares/MG - Interessado: Marília Souza Antunes Salgado - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 3) PEÇAS INFORMATIVAS: n.º 1.26.000.001821/2011-62 - PR/PE - Interessado: Ingrid de Paula Guedes - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento e determinou-se a remessa dos autos à MPE, por intermédio da PR de origem, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Preparatório N.º 1.22.013.000101/2011-80 - PRM/Piracicaba/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 5) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.36.000.000546/2011-13 - PR/TO - Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins (CREA-TO) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 6) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.11.000.001026/2008-00 - PR/AL - Interessado: Ministério da Justiça - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 7) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º: 1.14.007.000028/2009-82 - PR/BA - Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.14.000.001188/2010-42 - PR/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0.15.000.000995/2011-37 - PR/CE - Interessado: Francisco de Assis Telles do Carmo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.16.000.003064/2007-21 - PR/DF - Interessado: Alexandre Pedrosa Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.30.011.001351/2010-02 - PR/DF - Interessado: Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.16.000.002578/2007-60 - PR/DF - Interessado: Cibele Guerresi de Mello Osório - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.16.000.003402/2011-10 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.18.000.002441/2010-36 - PR/GO - Interessado: Nathalia Cavalcante Freire - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º: 1.18.000.002567/2010-19 - PR/GO - Interessado: Alécio Rodrigues de Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º: 1.22.000.000088/2010-27 - PR/MG - Interessado: Marcellus Vieira Bertolace - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º : 1.22.000.003144/2011-66 - PR/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º: 1.20.000.000682/2007-97 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.000.001329/2011-07 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º: 1.23.000.001894/2010-85 - PR/PA - Interessado: Sindicato dos Médicos do Pará - SINDMEPA - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º: 1.23.000.000190/2011-76 - PR/PA - Interessado: Rosângela Andrade Hino - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.23.000.000009/2009-15 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.26.000.000337/2011-16 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º : 1.25.000.002834/2009-71 - PR/PR - Interessado: Eunice Sedório da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Processo Administrativo N.º 1.30.012.000592/2007-11 - PR/RJ - Interessado: João Francisco Rogowski - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) PROCEDIMENTO



ADMINISTRATIVO Nº : 1.30.012.001115/2010-78 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 1.28.000.001083/2011-89 - PR/RN - Interessado: Luciano Souza Cotrim - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PEÇAS INFORMATIVAS n.º 1.29.000.001137/2011-79 - PR/RS - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 1.29.000.000560/2011-51 - PR/RS - Interessado: Guilherme Stadolny Bordin - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº : 1.29.000.002101/2010-21 - PR/RS - Interessado: Nelson Centurion Baptista - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) PEÇAS INFORMATIVAS n.º: 1.35.000.000647/2011-21 - PR/SE - Interessado: Carlos A. Q. Azevedo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.34.001.004123/2011-37 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 1.34.001.008612/2010-87 - PR/SP - Interessado: Cícero Aparecido Lourenço - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº : 1.34.001.003033/2011-29 - PR/SP - Interessado: Fernando Martins Braga - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º: 1.36.000.000139/2011-14 - PR/TO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.014.000187/2011-10 - PRM - São José dos Campos/SP - Interessado: José Luiz Garzon Lama - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº: 1.33.010.000039/2007-96 - PRM/Concórdia/SC - Interessado: Ministério Público Estadual - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.25.013.000027/2010-17 - PRM/Jacarezinho/PR - Interessado: Mauro Spalding - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº : 1.33.005.000139/2008-72 - PRM/Joinville/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º: 1.34.007.000200/2010-49 - PRM/Marília/SP - Interessado: Marcos Martins da Costa Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.005.000007/2011-58 - PRM/Niterói/RJ - Interessado: José Carlos de Oliveira e Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.29.003.000045/2011-41 - PRM/Novo Hamburgo/RS - Interessado: Deivid Amaral da Luz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Preparatório Nº : 1.22.013.000105/2011-68 - PRM/Piracicaba/SP - Interessado: Cocol Cerâmica Cordeirópolis Ltda. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 1.34.012.000101/2011-79 - PRM/Santos/SP - Interessado: Andrea Luiza Pessoa da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.020.000133/2011-14 - PRM-São Gonçalo/RJ - Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - Decisão: por unanimidade, arquivou em relação ao interesse consumerista e remeteu os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 46) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº :1.17.003.000131/2009-51 - PRM-São Mateus/ES - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.012.000447/2007-57 - PRM/Blumenau/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º: 1.13.000.000172/2009-16 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.13.000.00410/2011-16 - PR/AM - Interessado: Luiz Guilherme Ferreira Gouveia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº : 1.14.000.000332/2008-17 - PR/BA - Interessado: João José de Souza Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.14.000.001025/2007-64 - PR/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) PEÇAS DE INFORMAÇÃO n.º 1.17.000.001613/2011-72 - PR/ES - Interessado: Luiz Hermínio Varejão do Nascimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º: 1.23.000.001727/2010-34 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º: 1.23.000.000682/2008-66 - PR/PA - Interessado: Marineide do Socorro Silva Gomes - Decisão: por unanimidade, ho-

mologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.26.000.001671/2007-19 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) PEÇAS INFORMATIVAS Nº 08120.004255/99-73 - PR/RJ - Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º: 1.30.012.000563/2010-54 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) PEÇAS DE INFORMAÇÃO n.º: 1.28.000.000806/2011-22 - PR/RN - Interessado: Ministério Público Estadual - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) PEÇAS INFORMATIVAS Nº : 1.34.001.001254/2011-62 - PR/RS - Interessado: Rita Rodrigues Clemente - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º: 1.34.001.002894/2011-90 - PR/SP - Interessado: Ronaldo Gerhardt - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) PEÇAS DE INFORMAÇÃO n.º 1.34.001.005301/2011-47 - PR/SP - Interessado: Eunice Cristina Estevão - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº : 1.34.016.000249/2011-73 - PRM/Sorocaba/SP - Interessado: Paulo Rogério Jimenez - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.003.000006/2011-84 - PRM/Bauru/SP - Interessado: Ricardo Ferreira Cardoso - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

E - Declínios de atribuições homologados (RI, art. 25; 4ª S.O. 2010; 5ª S.O. 2010)

38ª Relação:

1) Peças de Informação Nº 1.35.000.001639/2011-01, ORIGEM: PR/SE; 2) Peças de Informação Nº 1.34.010.000828/2011-76, ORIGEM: PRM/Ribeirão Preto/SP; 3) Peças de Informação Nº 1.33.007.000090/2011-33, ORIGEM: PRM/Tubarão/SC; 4) Peças de Informação Nº 1.26.000.002689/2011-14, ORIGEM: PR/PE; 5) Peças de Informação Nº 1.20.000.000923/2010-01, ORIGEM: PR/MT; 6) Procedimento Administrativo Nº 1.22.006.000271/2011-53, ORIGEM: PRM/Patos de Minas/MG; 7) Procedimento Administrativo Nº 1.18.000.000102/2010-15, ORIGEM: PR/MT; 8) Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000705/2009-25, ORIGEM: PR/MT; 9) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3842/2011, ORIGEM: PR/RJ; 10) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3840/2011, Peças de Informação Nº 1.34.012.000846/2011-38, ORIGEM: PRM/Santos/SP; 11) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3813/2011, Peças de Informação Nº 1.34.012.000828/2011-56, ORIGEM: PRM/Santos/SP; 12) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3925/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003170/2011-82, ORIGEM: PR/PR; 13) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3924/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003128/2011-61, ORIGEM: PR/PR; 14) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3923/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003175/2011-13, ORIGEM: PR/PR; 15) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3922/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003181/2011-61, ORIGEM: PR/PR; 16) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3921/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003174/2011-61, ORIGEM: PR/PR; 17) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3920/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003178/2011-49, ORIGEM: PR/PR; 18) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3919/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003179/2011-93, ORIGEM: PR/PR; 19) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3918/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003190/2011-53, ORIGEM: PR/PR; 20) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3917/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003192/2011-42, ORIGEM: PR/PR; 21) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3916/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003191/2011-06, ORIGEM: PR/PR; 22) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3915/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003195/2011-86, ORIGEM: PR/PR; 23) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3926/2011, Procedimento administrativo Nº 1.25.000.003180/2011-18, ORIGEM: PR/PR, e; 24) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3911/2011, Inquérito Civil Público Nº 1.22.000.003159/2011-24, ORIGEM: PR/MG.

39ª Relação:

1) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3944/2011, Peças de Informação Nº 1.26.000.002765/2011-83, ORIGEM: PR/PE; 2) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 4004/2011, Peças Informativas Nº 1.18.000.001100/2011-24, ORIGEM: PR/GO; 3) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 4036/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.006666/2011-99, ORIGEM: PR/SP; 4) Procedimento Administrativo Nº 1.15.000.001867/2011-65, ORIGEM: PR/CE; 5) Peças de Informação Nº 1.20.000.001980/2010-08, ORIGEM: PR/MT; 6) Peças de Informação Nº 1.20.002.000075/2011-93, ORIGEM: PRM/Sinop/MT; 7) Peças de Informação Nº 1.26.000.002711/2011-18, ORIGEM: PR/PE; 8) Peças de Informação Nº 1.30.017.000335/2011-15, ORIGEM: PRM/São João de Meret/RJ; 9) Inquérito Civil Público Nº 1.33.000.002086/2009-55, ORIGEM: PRM/Mafra/SC; 10) Peças de Informação Nº 1.35.000.001641/2011-71, ORIGEM: PR/SE.

40ª Relação:

1) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 3953/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.006407/2011-68, ORIGEM: PR/SP; 2) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 4092/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.006514/2011-96, ORIGEM: PR/SP; 3) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 4095/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.006519/2011-19, ORIGEM: PR/SP; 4) FÊNIX PGR-3ª CAM Nº 4096/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.006670/2011-57, ORIGEM: PR/SP; 5) FÊ-

NIX PGR-3ª CAM Nº 4104/2011, Peças de Informação Nº 1.34.001.006482/2011-29, ORIGEM: PR/SP; 6) Peças de Informação Nº 1.34.014.000365/2011-11, ORIGEM: PRM/São José dos Campos/SP; 7) Procedimento Administrativo Nº 1.34.004.001411/2011-18, ORIGEM: PRM/Campinas/SP; 8) Peças de Informação Nº 1.33.007.000092/2011-22, ORIGEM: PRM/Tubarão/SC; 9) Peças de Informação Nº 1.34.004.001189/2011-45, ORIGEM: PRM/Campinas/SP; 10) Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000188/2011-12, ORIGEM: PRM/Niterói/RJ.

Termo de encerramento: a presente Ata contém 13 folhas, sem rasuras. Eu, \_\_\_\_\_ (Rômulo de Souza) lavrei e eu, \_\_\_\_\_ (Izabele Falcão), conferei.

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87, de 3/8/2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

que o artigo 225 da Constituição Federal preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no artigo 129 c/c o artigo 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger o meio ambiente;

a Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União; que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da LC n.º 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

principalmente, os termos do artigo 8º e parágrafos, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 8º, da LC n.º 75/93;

que, diante de notícias sobre a existência de construções irregulares edificadas sobre o morro de Itapirubá, município de Imbituba/SC;

a vistoria realizada pelo Procurador da República signatário ocorrida no dia 13 de dezembro de 2011;

determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: "apurar a existência de construções possivelmente irregulares, situadas no morro de Itapirubá, município de Imbituba/SC". E, como diligências iniciais, determina-se:

a) comunique-se à 4ª CCR a instauração deste IC, por meio eletrônico, anexando cópia desta Portaria;

b) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP

c) a expedição de ofício ao Município de Imbituba/SC, solicitando a relação de proprietários/possuidores de edificações localizadas no morro de Itapirubá, bem como cópias dos respectivos alvarás para construção, caso existentes.

Após, voltem-me concluso.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS  
GONÇALVES

##### PORTARIA Nº 57, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a presença de entulhos na praia de Pirambúzios no município de Nísia Floresta, em área de bem de uso comum do povo, patrimônio da União, decorrente da destruição de construções pelo avanço do mar;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n.º 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, resolve:





CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000438/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) cumpra-se o despacho N.º 479/2011; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 58, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar N.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar N.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar indícios de instalação da Pousada Marajoara sobre Área de Preservação Permanente (falésia - art. 2º, alínea "g", do Código Florestal) na Praia de Pipa, no município de Tibau do Sul/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, resolve:

CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000690/2011-21 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) cumpra-se o Despacho n. 385/2011; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 59, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar N.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar N.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar indícios de instalação de empreendimento hoteleiro não nominado em Área de Preservação Permanente (falésia - art. 2º, alínea "g", do Código Florestal) na Praia do Moleque, no município de Tibau do Sul/RN

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, resolve:

CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000697/2011-43 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) cumpra-se o Despacho n. 317/2011; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 60, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar N.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar N.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a legalidade do loteamento Recanto Praia de Sagi, no município de Baía Formosa, localizado parcialmente sobre terrenos de marinha, patrimônio da União;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, resolve:

CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000665/2011-48 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 61, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar N.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar N.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar indícios de construção de imóvel sobre Área de Preservação Permanente (falésia - art. 2º, alínea "g", do Código Florestal) na Praia de Pipa, no município de Tibau do Sul/RN pelo Senhor Kristian Nil Olof Sjustin;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, resolve:

CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000684/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) reitere-se a Requisição N.º 402/2011; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 62, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar N.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar N.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar indícios de desmate em área embargada pelo IBAMA, propriedade do Senhor Honório Barbalho de Meiroz Grilo, em Tibau do Sul/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, resolve:

CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000688/2011-52 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 102, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC N.º 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei N.º 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções N.º s 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de N.º 1.25.002.000413/2011-19 em

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

para apurar a regularidade da licença ambiental de empresa madeireira.

Proceda-se ao registro e atuação da presente. Comunique-se à 4ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

**PORTARIA Nº 179, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar N.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF N.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e



Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMMPF Nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMMPF Nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução Nº 87/2006 do CSMMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.000.001346/2011-24 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar a prática de aterro de mangue para construção de residências na Rua da Lama, Município de Goiana, em desacordo com as legislações federal e estadual.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício de fl. 43 e a expedição de ofício ao procurador do Município de Goiana/PE para que informe quais as providências específicas sobre a região da Rua da Lama que vem sendo adotadas pelo Grupo de Trabalho formado para a desocupação do litoral de Goiana.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

#### PORTARIA Nº 180, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMMPF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMMPF Nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMMPF Nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução Nº 87/2006 do CSMMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.000.001345/2011-80 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar dano ambiental à zona costeira do Município de Goiana em razão de obstruções das vias de acesso à praia e, ainda, construções irregulares no litoral.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício ao procurador do Município de Goiana/PE para que informe quais as providências adotadas após a celebração de acordo com a SPU e qual a situação atual da área.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

#### PORTARIA Nº 208, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual da Comarca de Piumhi/MG encaminhou à PRM-Passos o Boletim de Ocorrência Nº M2857-2011-0850477, referente à ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes), realizada por ROMULO FERREIRA DE SOUZA na "Fazenda Ramos", localizada na zona rural do município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano consistiu em construção de uma rampa de acesso e ampliação de uma casa, dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei Nº 4.771/65) e Resolução CONAMA Nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de 100 (cem) metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais Nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (às margens da UHE Furnas), na "Fazenda Ramos", localizada na zona rural do município de Capitólio/MG atualmente possuído por ROMULO FERREIRA DE SOUZA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se à Diretoria de Atendimento às Denúncias do Cidadão e Órgãos de Controle para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual Nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual Nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Cásia/MG, a fim de que, em 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da matrícula atualizada do imóvel;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos arts. 38 e 64 da Lei Nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 209, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio encaminhou à PRM-Passos o Auto de Infração Nº 012434/A, que descreve ocorrência de dano ambiental no imóvel de propriedade de TALMO VILELA ALVES, localizado no município de São João Batista do Glória/MG;

CONSIDERANDO que referido dano consistiu na realização de queimada, sem autorização do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que a propriedade em questão está localizada dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei Nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que o proprietário deve adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas eventualmente existentes em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal); DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental ocorrido na propriedade de TALMO VILELA ALVES, inserida dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Na mesma oportunidade, o ICMBio deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio Nº 02/09;

b) tratando-se de conduta que configura, em tese, crime previsto no artigo 40 da Lei Nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 216, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Procedimento Preparatório :  
1.30.010.000112/2011-18. Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurados Procedimentos Administrativos visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Volta Redonda; Barra Mansa e Pinheiral

CONSIDERANDO que nos referidos procedimentos, através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais resta caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei Nº 7.347/85;

CONSIDERANDO necessidade de se investigar a situação em comento nos demais municípios abrangidos por esta Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, resolve:

O Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar Nº 75/93, para investigar a regularidade ambiental das unidades hospitalares situadas no município de Barra do Pirai/RJ, especialmente no que tange ao cumprimento das resoluções supracitadas.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório Nº 1.30.010.000112/2011-18 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

3) seja reiterado o ofício MPF/PRM/VR/GAB/AGA Nº 1848/2011 encaminhado ao INEA para que realize vistoria nos hospitais listados no ofício Nº 366/SMG/2011 com a finalidade de verificar se as Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 306/2004 estão sendo integralmente cumpridas, especialmente no que tange à existência de Estação de Tratamento de Esgoto, Licenciamento Ambiental, tanto das unidades hospitalares quanto das ETE's, e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES



**PORTARIA Nº 217, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente inquérito civil público se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que é cediço que a Magna Carta garante o direito fundamental da propriedade privada, desde que esta atenda à sua função social que, dentre outras diretrizes, condiciona à conservação do patrimônio histórico-cultural para as gerações presentes e futuras, objetivando preservar a memória/história de um povo, conforme interpretação teleológica dos arts. 5º, XXII e XXIII, 170, II e 216, caput, inciso IV e § 1º;

f) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado com o intuito de apurar os danos provocados pela ausência de manutenção do imóvel tombado "Fazenda Santa Eufrásia", localizada no município de Vassouras;

g) considerando que o IPHAN, em vistorias realizadas nos anos de 2010 e 2011 noticiou que uma das proprietárias do bem, senhora Elisabeth Dolson, tem envidado esforços para garantir a manutenção predial básica, estando o bem aberto à visitação, mas que é imprescindível a restauração completa do imóvel;

Converte-se o o Procedimento Administrativo Nº 08120.000418/97-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível omissão dos proprietários na restauração integral do imóvel Fazenda Santa Eufrásia.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

**PORTARIA Nº 226, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC n.º 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei n.º 7.347/85, em seu art. 8º, § 1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMFP n.º 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000232/2011-76, para apurar ausência de regularização ambiental junto ao IEMA na construção do trecho Itarana/Afonso Cláudio na Rodovia BR-484;

e) considerando a necessidade de se observar o cumprimento das condicionantes 11 e 12 da Licença de Instalação Nº 232/2004 expedida em face da empresa Kontek Engenharia S/A, o que, até o momento, não foi possível, conforme informações do IEMA/ES;

Resolvo, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000232/2011-76 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "apurar ausência de regularização ambiental junto ao IEMA na construção do trecho Itarana/Afonso Cláudio na Rodovia BR-484";

ii) Certifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP o servidor Hugo Henrique Lube da Silva, enquanto lotado neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

**PORTARIA Nº 234, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação, contendo "denúncia" para apurar as condições de conservação do imóvel localizado na Rua dos Operários, Nº 579, Centro, que compõe o Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Município de Cáceres/MT, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, tornando-se Patrimônio Cultural do Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - Nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos à cultura e ao desporto (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, III, "c" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio cultural brasileiro (art. 6º, XIV, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a demolição do imóvel localizado na Rua dos Operários, Nº 579, Centro, que compõe o Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Município de Cáceres/MT, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, tornando-se Patrimônio Cultural do Brasil.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN no Estado de Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quais as medidas adotadas pela autarquia para garantir a integridade do imóvel localizado na Rua dos Operários, Nº 579, Centro, que compõe o Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Município de Cáceres/MT, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, tornando-se Patrimônio Cultural do Brasil;

III - a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**PORTARIA Nº 243, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, pelos moradores e posseiros do bairro conhecido como EMPA, com a construção de casas na área da EMPAER em terrenos marginais do Rio Paraguai.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação Nº 1.20.001.000278/2011-90 que a acompanham;

II - a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**PORTARIA Nº 252, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta atividade de piscicultura em propriedade rural no Município de Cáceres/MT, em distância irregular da margem do Rio Paraguai, com ocupação e degradação de área de preservação permanente (APP).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação Nº 1.20.001.000122/2011-17 que a acompanham;

II - a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**PORTARIA Nº 254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta prática de infração ambiental consistente na queimada de vegetação em área rural durante período proibitivo, bem como ausência da Licença Ambiental Única (LAU), para instalação de pastagens, nas propriedades denominadas "Sítio Pedra Branca" de 5,8190 hectares, e "Sítio Bom Jesus" de 0,6197 hectares, no Projeto de Assentamento Sadia II em Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação Nº 1.20.001.000270/2011-23 que a acompanham;

II - a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**PORTARIA Nº 313, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP..

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.19.001.000117/2011-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):



1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de Procedimento instaurado com o fito de analisar os impactos ambientais, sócio-econômicos e culturais, decorrentes da implantação da Usina Hidrelétrica de Estreito/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: CESTE. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambas da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambas da Resolução CSMPPF Nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambas da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambas da Resolução CSMPPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

#### PORTARIA Nº 360, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000178/2011-31 instaurado com base em correio eletrônico enviado pela Sra. Maria Dorotéia de Lima no qual notícia a comercialização, no Centro de Artesanato de Altamira, de suposta peça arqueológica;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000178/2011-31, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o despacho de fl. 8v;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Com as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 630, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do documento Nº PR-SC-00030916/2011;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento supracitado, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. RESTAURANTE. PRAIA. TERRAS DE MARINHA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESTINGA. PRAIA GRANDE. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado à Prefeitura de Governador Celso Ramos, para que informe sobre alvará.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

### 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 1.036, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o requerimento formulado pela Comunidade Tanque do Padre solicitando a adoção de providências a respeito da revisão dos limites da área do Sr. Benedito Leite de França, que seria quilombola e morador da comunidade;

Considerando, portanto, a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Tanque do Padre Pinhal;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Tanque do Padre Pinhal, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como TANQUE DO PADRE PINHAL, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, devidamente instruído com cópia do documento de fl. 47, reiterando os termos do expediente Nº 1730/2010 bem como solicitando informações a respeito do andamento e das providências adotadas com o fim de proceder a regularização fundiária concernente à comunidade quilombola de Tanque do Padre.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

#### PORTARIA Nº 1.139, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o requerimento formulado por Georgina Maria de Chagas quanto ao auxílio e providências no tocante ao reconhecimento e titulação do território quilombola conhecido como ABOLIÇÃO;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do QUILOMBO ABOLIÇÃO, área rural na serra de São Vicente, localizada nos municípios de Cuiabá e Santo Antônio do Leveger, às margens das Rodovias 163 e 364, trevo de Barão de Melgaço.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

#### PORTARIA Nº 1.140, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o requerimento formulado pela Associação dos Remanescentes Barro Preto para regularização fundiária do quilombo Morro do Cambambi;

Considerando a informação proveniente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, dando conta da existência do processo administrativo Nº 54240.005261/2005-35 concernente a regularização fundiária do quilombo Cachoeira do Bom Jardim;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Cachoeira do Bom Jardim, localizado no município de Chapada dos Guimarães/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como CACHOEIRA DO BOM JARDIM, localizado no município de Chapada dos Guimarães/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando que informe se o território do quilombo "Morro do Cambambi" e do quilombo "Cachoeira do Bom Jardim" se referem a mesma comunidade e, em caso negativo, se o processo administrativo Nº 54240.005261/2005-35 abarca também a regularização fundiária do quilombo "Morro do Cambambi". Solicitar ainda informações a respeito do andamento e das providências adotadas com o fim de proceder a regularização fundiária concernente à comunidade quilombola de Cachoeira do Bom Jardim.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER



**PORTARIA Nº 1.154, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar Nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e artigos 5º, inc. III, "e" e 37, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/1993);

Considerando que a Terra Indígena Menku, do povo Myky encontra-se em procedimento de revisão dos limites em trâmite da FUNAI;

Considerando as notícias de que na área requerida e identificada está havendo um processo acelerado de desmatamento que coloca em risco ecossistemas essenciais (p. ex.: taquaral, tucumzal, castanhal) para o povo Myky;

Considerando, ademais, o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Resolução Nº 87/2010 do CSMPPF, com o objetivo de fiscalizar a conclusão do processo de revisão dos limites da Terra Indígena Menku, adotando-se, na capa do ICP, a seguinte ementa (resumo):

"Revisão dos limites da Terra Indígena Menku, povo Myky. Acompanhamento do procedimento administrativo em curso na FUNAI. Urgência, tendo em vista o desmatamento na área requerida e identificada que coloca em risco ecossistemas essenciais (p. ex.: taquaral, tucumzal, castanhal) para o povo Myky"

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIAS REGIONAIS**  
**1ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 2.000, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados nos autos da presente Representação nº 003831.2009.01.006/3-604, instaurada com a finalidade de apurar a inobservância da cota legal para contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003831.2009.01.006/3-604 em face de CAM - BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 04.214.233/0001-48, com sede na Av. José Mendonça de Campos, 680, Colubandê, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAUJO, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 2.070, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000385.2011.01.006/0-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a anotação de CTPS e registro de empregados, duração do trabalho e pagamentos respectivos - descanso e intervalos e férias - e remuneração e benefícios - décimo terceiro salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000385.2011.01.006/0-601 em face de MARCELO ALMEIDA MENDES, CPF nº 054.587.517-01, com endereço na Rua Macaé, Lote 18, Quadra 78, Trindade, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.071, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000391.2011.01.006/1-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a extinção do contrato de trabalho e remuneração e benefícios - salário mínimo nacional, normativo ou profissional;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000391.2011.01.006/1-601 em face de SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (HOSPITAL FRANCISCANO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS), CNPJ nº 33.726.472/0013-19, com endereço na Estrada de Pachecos, 216-A, Alcântara, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.072, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000393.2011.01.006/4-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a anotação de CTPS e controle de jornada, jornada extraordinária e intervalo intrajornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000393.2011.01.006/4-601 em face de PIZZAS QUELPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME CNPJ nº 74.067.562/0001-99, com endereço na Rua Expedicionário José Lima, s/nº, Lote 33, Quadra C, Colubandê, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.096, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000054.2011.01.006/5-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à registro de empregados, condições sanitárias e de conforto no local de trabalho e proteção contra incêndios;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000054.2011.01.006/5-601 em face de ESTACIONAMENTO GOL DE PARQUE LTDA, CNPJ nº 10.332.227/0001-07, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, s/nº, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.135, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000419.2011.01.006/2-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador - obrigatoriedade de prática de atos indevidos, bem como descontos indevidos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000419.2011.01.006/2-601 em face de AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA, CNPJ nº 30.074.561/0001-04, com endereço na Alameda São Boaventura, 1191, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.301, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 002865.2007.01.006/2-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a duração do trabalho e pagamentos respectivos - anotação e controle da jornada, jornada de trabalho extraordinária em desacordo com a lei, descanso e intervalos, intervalo interjornada, descanso e intervalos, feriados -, remuneração e benefícios - descontos indevidos, vale transporte -, uniformes inadequados e equipamentos de proteção individual e coletiva e recolhimento do FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002865.2007.01.006/2-601 em face de AUTO POSTO GOMES NOGUEIRA LTDA, CNPJ 03.705.253/0001-59, com endereço na Rodovia BR 101, s/nº, Km 288, Caluge, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.339, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000481.2011.01.006/2-601, instaurada com a finalidade de apurar trabalho proibido (item 72 do Decreto 6.481/2009), irregularidades atinentes a extinção do Contrato de Trabalho, bem como abuso de justa causa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000481.2011.01.006/2-601 em face de DROGARIA CARDIO NIT LTDA, CNPJ 07.133.897/0001-70, com endereço na Rua Miguel de Frias, 194, Loja, 101, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.354, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000396.2011.01.006/3-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade na revista íntima do trabalhador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000396.2011.01.006/3-601 em face de MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CASA E VÍDEO), CNPJ 32.121.766/0001-10, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 534 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.566, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados nos autos do Procedimento Preparatório nº 000264.2010.01.006/8-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao pagamento dos salários e ao trabalho em feriados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:



Instaurar o Inquérito Civil nº 000264.2010.01.006/8-604 em face de XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ: 10.246.989/0008-48, situada na Rua Benjamin Constant, 263, Barreto, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAUJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 2.572, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000517.2011.01.006/8-601, instaurada com a finalidade de apurar fraudes trabalhistas consistente na descaracterização da relação de emprego - desvirtuamento do trabalho por tempo determinado;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000517.2011.01.006/8-601 em face de LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CNPJ 04.309.524/0001-10, com endereço na Avenida das Américas, 4200, Bloco 9 - Sala 302 - A, Barra da Tijuca/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.574, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados nos autos do Procedimento Preparatório nº 000026.2011.01.006/5-604, instaurado com a finalidade de apurar o não pagamento de 13º salário.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000026.2011.01.006/5-604 em face de ESCOLA DE MOTORISTAS SÃO GONÇALO LTDA., CNPJ: 31.831.670/0001-83, com sede na Rua da Conceição, nº 210, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAUJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 2.609, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados nos autos do Procedimento Preparatório nº 000814.2008.01.006/9-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades nos EPI's e na CIPA.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000814.2008.01.006/9-604 em face de LONART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA., CNPJ: 40.346.520/0001-75, com sede na Rua 1, Quadra 7, lote 1A, Jardim 26 de Maio, São José do Imbassai, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAUJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 2.614, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados nos autos do Procedimento Preparatório nº 000182.2011.01.006/4-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao pagamento de salário, vale-transporte e auxílio-alimentação.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000182.2011.01.006/4-604 em face de ELOS ADMINISTRAÇÃO E AGENCIAMENTO LTDA., CNPJ: 01.407.134/0001-94, com sede na Rua da Conceição, 154, sala 1101, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAUJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 2.628, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados nos autos do Procedimento Preparatório nº 000431.2010.01.006/3-604, instaurado com a finalidade de apurar: jornada de trabalho, intervalos e hora extra.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000431.2010.01.006/3-604 em face de AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., CNPJ: 29.553.609/0001-70, com sede na Rua Padre Afonso Rodrigues, 326, Vista Alegre, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAUJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 2.634, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados nos autos do Procedimento Preparatório nº 003366.2008.01.006/1-604, instaurado com a finalidade de apurar EPI, PCMSO, PPRA, salário e jornada de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003366.2008.01.006/1-604 em face de MIRANDA MENDONÇA AUTO SERVIÇO LTDA., CNPJ: 02.068.929/0001-88, com sede na Luiz Gomes, 375, Centro, Silva Jardim/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAUJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 2.643, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados nos autos do Procedimento Preparatório nº 002634.2007.01.006/3-604, instaurado com a finalidade de apurar a prática de obter assinatura de empregados em documentos em branco.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002634.2007.01.006/3-604 em face de VILA MOURA AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ: 02.198.432/0001-84, com sede na Rodovia RJ 124, Estrada Rio Bonito/Squarema, Km 14, Boa Esperança, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAUJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 2.690, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000523.2011.01.006/0-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a duração do trabalho e pagamentos respectivos - jornada de trabalho, jornada extraordinária em desacordo com a lei, descanso e intervalos, intervalo intrajornada e descanso semanal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000523.2011.01.006/0-601 em face de ASA BRANCA DO APOLLO MERCERIA EPP, CNPJ 08.450.282/0001-30, com endereço na Avenida Afonso Salles, s/n,

Lote 417, Apollo II, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.691, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000532.2011.01.006/0-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a anotação de CTPS e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000532.2011.01.006/0-601 em face de ANTONY REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ 08.900.360/0001-51, com endereço na Estrada da Trindade, s/nº, Lote 03, Quadra 134, Trindade, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.692, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000542.2011.01.006/8-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a meio ambiente de trabalho - condições de trabalho, órgão e medida de proteção e acidente de trabalho, bem como apurar fraudes para descaracterizar a relação de emprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000542.2011.01.006/8-601 em face de CAIXA BENEFICENTE DOS INTERNOS E EGRESSOS DO IGUÁ - HOSPITAL ESTADUAL TAVARES DE MACEDO, CNPJ 28.617.074/0001-90, com endereço na Rodovia Amaral Peixoto, Km 34, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 2.888, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000112.2011.01.003/0 - 301, instaurado a partir de relatório fiscal encaminhado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campos dos Goytacazes a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, POSTO IMPACTO DE CAMPOS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que asseguram um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000112.2011.01.003/0 - 301, em face de POSTO IMPACTO DE CAMPOS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

**20ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001158.2011.20.000/7, cuja representação inicial foi apresentada pelo Ministério Público do Trabalho, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.15;





Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / 04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar) / Temas Complementares : 06.01.02.01. - Deficiência ou Reabilitação, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (CNPJ 34.028.316/0032-00), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à celeridade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

PROCESSO: 0016676-46.2009.4.01.3200 (\*)  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOÃO BOSCO DOS SANTOS JUREMA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal julgou procedente o feito e condenou o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União.

3. Pedido de Uniformização de Lei Federal restrito à questão da possibilidade de fixação de honorários advocatícios.

4. Incidência da Súmula n. 43/TNU - "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem."

5. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

(\*) Republicado por ter saído, no DOU de 19-12-2011, Seção 1, pág. 745, com incorreção no original.

#### AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0002289-73.2002.4.05.8110  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO MACIEL MENDES FILHO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Julgado improcedente pedido de concessão de benefício assistencial fundado no art. 20 da Lei n. 8.742/1993.

3. Ausência do requisito inerente à incapacidade do demandante tanto para o trabalho quanto para a vida independente.

4. Reexame da incapacidade do demandante para o exercício de atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.746603-2  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUZIA CASTÓRIA DO CARMO DA MATA  
PROC./ADV.: OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: WANDERSON MARQUIORI GOMES DE OLIVEIRA  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

4. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.50.50.002572-0  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: VERA MARIA DA SILVA PEREIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. O acórdão recorrido manteve a sentença e afastou a alegação de nulidade processual, consignando o entendimento de que a ausência de intimação pessoal da defensoria pública acerca do julgamento do recurso inominado não acarretou prejuízo à parte. Os acórdãos paradigmas reconhecem a necessidade de intimação pessoal sem enfrentar a questão atinente à geração de prejuízo.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Regimentos internos de outras Turmas Recursais não são aceitos como paradigmas, porquanto não representam divergência jurisprudencial.

7. A suposta nulidade do acórdão impugnado e a necessidade de intimação pessoal da defensoria pública constituem matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

8. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

9. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

10. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.70.51.000781-1  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JAIR RODRIGUES DE LIMA  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: MILCA VIRGINIA NUNES  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO  
**DECISÃO**

Redistribua-se o presente feito, para melhor exame.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.33.00.701778-7  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS ALVES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Julgado procedente pedido de concessão de benefício assistencial fundado no art. 20 da Lei n. 8.742/1993.

3. Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do demandante, ficou constatada a sua incapacidade tanto para o trabalho quanto para a vida independente.

4. Indicação de paradigmas que reconheceram que, tendo o laudo pericial concluído pela incapacidade parcial do demandante, não é cabível a concessão do benefício assistencial.

5. Segundo a jurisprudência da TNU, "os conceitos de incapacidade temporária/definitiva e parcial/total são pertinentes aos benefícios previdenciários auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. O benefício assistencial não se pauta, em um de seus requisitos, por estas categorias, mas sim, adota o conceito mais amplo de pessoa portadora de deficiência entendida como aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. Se eventualmente o laudo judicial consignar que o autor é portador de incapacidade parcial, pode o juiz, analisando o conjunto probatório dos autos, entender estar presente o requisito do art. 20 § 2º da Lei 8742 / 93. Para refutar esta conclusão será necessário revisar todo o conjunto probatório, inadmissível nesta sede" (PEDILEF n. 2007.32.00.702644-8). Nesse sentido: PEDILEF n. 2005.83.00.51.0162-0 e PEDILEF n. 2007.83.04.500651-4.

6. Reexame da capacidade da parte requerente para o exercício de atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

7. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.33.00.704497-6  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RENATA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Incapacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

4. Verificação da capacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido, com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.33.00.708563-9  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ALBERTINA DOS SANTOS

PROC./ADV.: ANDRÉ LUIS SILVA DE ARRUDA

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL, CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO, MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Incapacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

4. Verificação da capacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.737382-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): IRENE DOS SANTOS SILVA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL, CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, BASES FÁTICAS DISTINTAS, QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU, VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO, MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.726663-4

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): RAIMUNDO BARBOSA DE ARAÚJO

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL, CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, BASES FÁTICAS DISTINTAS, QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU, VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO, MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.707826-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MAGNÓLIA DE JESUS DOS SANTOS

PROC./ADV.: DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL, CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, BASES FÁTICAS DISTINTAS, QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU, VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO, MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.738836-1

ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): HAMILTON SANTOS

PROC./ADV.: MARLY NANGI DOS SANTOS

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL, CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, BASES FÁTICAS DISTINTAS, QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU, VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO, MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.730730-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO CASSIMIRO DA SILVA

PROC./ADV.: MARIA CAROLINA PRATA ZAGO

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL, CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO, MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Julgado procedente pedido de concessão de benefício assistencial fundado no art. 20 da Lei n. 8.742/1993.

3. Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do demandante, ficou constatada a sua incapacidade tanto para o trabalho quanto para a vida independente.

4. Indicação de paradigmas que reconheceram que, tendo o laudo pericial concluído pela incapacidade parcial do demandante, não é cabível a concessão do benefício assistencial.

5. Segundo a jurisprudência da TNU, "os conceitos de incapacidade temporária/definitiva e parcial/total são pertinentes aos benefícios previdenciários auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. O benefício assistencial não se pauta, em um de seus requisitos, por estas categorias, mas sim, adota o conceito mais amplo de pessoa portadora de deficiência entendida como aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. Se eventualmente o laudo judicial consignar que o autor é portador de incapacidade parcial, pode o juiz, analisando o conjunto probatório dos autos, entender estar presente o requisito do art. 20 § 2º da Lei 8742 / 93. Para refutar esta conclusão será necessário revisitar todo o conjunto probatório, inadmissível nesta sede" (PEDILEF n. 2007.32.00.702644-8). Nesse sentido: PEDILEF n. 2005.83.00.51.0162-0 e PEDILEF n. 2007.83.04.500651-4.

6. Reexame da capacidade da parte requerente para o exercício de atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

7. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.733090-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO MARTINS BORGES

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL, CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, BASES FÁTICAS DISTINTAS, QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU, VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO, MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").





5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.738559-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JERONIMA RODRIGUES DA SILVA

PROC./ADV.: TIAGO PEREIRA

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.734942-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SÔNIA FELIZALDO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.742856-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ISABEL CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA

PROC./ADV.: FABIANA DE OLIVEIRA

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.715527-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): PEDRO UMBELINO DA SILVA

PROC./ADV.: GISELE DE ALMEIDA

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.740901-9

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÃO BOSCO DIAS

PROC./ADV.: EDUARDO DINIZ

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.715543-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

PROC./ADV.: NILSON NUNES BALDUINO DA LAPA

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.717986-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): GLELNI MARIA DE CARVALHO RODRIGUES

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.



6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.39.00.703856-0  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VANILZA COSTA DIAS  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Julgado procedente pedido de concessão de benefício assistencial fundado no art. 20 da Lei n. 8.742/1993.

3. Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais da demandante, ficou constatada a sua incapacidade tanto para o trabalho quanto para a vida independente.

4. Indicação de paradigmas que reconheceram que, tendo o laudo pericial concluído pela incapacidade parcial da demandante, não é cabível a concessão do benefício assistencial.

5. Segundo a jurisprudência da TNU, "os conceitos de incapacidade temporária/definitiva e parcial/total são pertinentes aos benefícios previdenciários auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. O benefício assistencial não se pauta, em um de seus requisitos, por estas categorias, mas sim, adota o conceito mais amplo de pessoa portadora de deficiência entendida como aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. Se eventualmente o laudo judicial consigna que o autor é portador de incapacidade parcial, pode o juiz, analisando o conjunto probatório dos autos, entender estar presente o requisito do art. 20 § 2º da Lei 8742 / 93. Para refutar esta conclusão será necessário revisitar todo o conjunto probatório, inadmissível nesta sede" (PEDILEF n. 2007.32.00.702644-8). Nesse sentido: PEDILEF n. 2005.83.00.51.0162-0 e PEDILEF n. 2007.83.04.500651-4.

6. Reexame da capacidade da parte requerente para o exercício de atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

7. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.50.50.010624-3  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA REIS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de revisão de benefício previdenciário julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. O acórdão recorrido reformou a sentença e afastou a alegação de nulidade processual, consignando o entendimento de que a ausência de intimação pessoal da defensoria pública não acarretou prejuízo à parte. Os acórdãos paradigmas reconhecem a necessidade de intimação pessoal sem enfrentar a questão atinente à geração de prejuízo.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Regimentos internos de outras Turmas Recursais não são aceitos como paradigmas, porquanto não representam divergência jurisprudencial.

7. A suposta nulidade do acórdão impugnado e a necessidade de intimação pessoal da defensoria pública constituem matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

8. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

9. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

10. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.50.52.000700-3  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUZIA BATISTA DA MOTA  
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Incapacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

4. Verificação da capacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0011899-07.2007.4.01.3000  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): APARECIDA MARIA DE JESUS MOREIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA MÃE PARA COM O FILHO. DISPENSA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que, para fins de concessão do benefício de pensão por morte, a existência de dependência econômica dos pais em relação aos filhos deve ser comprovada, ainda que com base em prova exclusivamente testemunhal, não se exigindo a apresentação de prova documental (PEDILEF n. 2002.70.03.004791-1/PR, relatora Juíza Federal Sônia Diniz Viana, DJ de 27.05.2005; PEDILEF n. 2003.61.84.104242-3/SP, relatora Juíza Federal Joana Carolina L. Pereira, DJ de 7.7.2009).

5. Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.701490-9  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO CORDEIRO PARAÍSO  
PROC./ADV.: WANDERLEI A. LUIZ DA SILVA  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.712720-5  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA HELENA MARQUES  
PROC./ADV.: PAULO CÉSAR GOMES DE SOUSA  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.723319-8  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CÍCERO DA SILVA LIMA  
PROC./ADV.: CINTHIA MARTINS DOS REIS





## DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2. Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do segurado, ficou constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração o conjunto das provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, constatar sua incapacidade para o exercício de atividade laboral de modo a conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.709704-1  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EXPEDITA DOS SANTOS MARQUES  
PROC./ADV.: GUSTAVO REZENDE DE MELLO  
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.712952-4  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA VIEIRA DE JESUS  
PROC./ADV.: PATRÍCIA ALVES DE SOUZA  
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA MÃE PARA COM O FILHO. DISPENSA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que ficou evidenciada nos autos a dependência econômica da mãe para com o filho e que não se exige início de prova material para tal comprovação, bastando a prova testemunhal lícita e idônea. Acórdãos paradigmas consignam comprovação de atividade rural e demonstração de dependência econômica entre companheiros e ex-cônjuges.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que para fins de concessão do benefício de pensão por morte, a existência de dependência econômica dos pais em relação aos filhos deve ser comprovada, ainda que com base em prova exclusivamente testemunhal, não se exigindo a apresentação de prova documental (PEDILEF n. 2002.70.03.004791-1/PR, relatora Juíza Federal Sônia Diniz Viana, DJ de 27.05.2005; PEDILEF n. 2003.61.84.104242-3/SP, relatora Juíza Federal Joana Carolina L. Pereira, DJ de 7.7.2009).

7. Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

8. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.703662-3  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUZIA MENEZES AMARAL  
PROC./ADV.: ADRIANA DE LOURDES FERREIRA  
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.721079-7  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA CEZAR  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência julgar o pedido de uniformização fundado em dissídio jurisprudencial entre Turmas da mesma Região.

4. Incapacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

5. Verificação da capacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.729906-0  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO DE ABREU ANTUNES  
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU  
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

2. Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do segurado, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

3. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.701369-7  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MÁRCIO MIGUEL DA FONSECA JÚNIOR  
PROC./ADV.: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA  
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Incapacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

4. Verificação da capacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 2008.38.00.710008-4  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOANA DARCI DA SILVA  
PROC./ADV.: CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA  
PROC./ADV.: ANDERSON ALVES LOPES  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 12 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.725502-5  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUCIA MARIA GIRÃO ALVES  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 12 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.702302-6  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARLENE GARCIA QUEIROZ  
PROC./ADV.: MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JULIANA MARIA ZAIRE FONTELES DE LIMA  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA MÃE PARA COM O FILHO. DISPENSA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que ficou evidenciada nos autos a dependência econômica da mãe para com o filho e que não se exige início de prova material para tal comprovação, bastando a prova testemunhal lícita e idônea. O acórdão paradigma consigna que os pais têm direito à pensão por morte, se provada a dependência econômica mesmo não exclusiva.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que, para fins de concessão do benefício de pensão por morte, a existência de dependência econômica dos pais em relação aos filhos deve ser comprovada, ainda que com base em prova exclusivamente testemunhal, não se exigindo a apresentação de prova documental (PEDILEF n. 2002.70.03.004791-1/PR, relatora Juíza Federal Sônia Diniz Viana, DJ de 27.05.2005; PEDILEF n. 2003.61.84.104242-3/SP, relatora Juíza Federal Joana Carolina L. Pereira, DJ de 7.7.2009).
7. Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
8. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 16 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.719217-5  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EURÍPEDES INÁCIO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOCULTURAIS DO SEGURADO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.
4. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, a qual preleciona que, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, é permitido ao julgador levar em consideração aspectos sócio-culturais do segurado, ainda que o laudo médico indique incapacidade temporária (PEDILEF n. 2007.70.53.004060-5/PR, relator Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJ de 11.6.2010).
7. Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
8. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
9. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 7 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.732590-9  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EDÉZIO ANTÔNIO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ROGÉRIO RAVANINI MAGALHÃES

## DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.
2. Acórdão recorrido que, baseado no conjunto probatório dos autos, mormente o laudo pericial, e tendo em vista as condições pessoais e sociais do requerido, decidiu por sua incapacidade para o trabalho.
3. A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência preleciona que pode o juiz, diante do conjunto das provas dos autos e levando em consideração as condições pessoais e sociais do segurado, constatar a incapacidade para o exercício de atividade laborativa do requerente de modo a conceder o benefício previdenciário pleiteado. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5, e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.50.50.001000-1  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: IRENY ROSA DE JESUS GONÇALVES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. O acórdão recorrido manteve a sentença e afastou a alegação de nulidade processual, consignando o entendimento de que a ausência de intimação pessoal da defensoria pública não acarretou prejuízo à parte. Os acórdãos paradigmas reconhecem a necessidade de intimação pessoal sem enfrentar a questão atinente à geração de prejuízo.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6. Regimentos internos de outras Turmas Recursais não são aceitos como paradigmas, porquanto não representam divergência jurisprudencial.
7. A suposta nulidade do acórdão impugnado e a necessidade de intimação pessoal da defensoria pública constituem matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
8. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
9. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
10. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 16 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.50.50.005911-7  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL



**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado imprecendente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. O acórdão recorrido manteve a sentença e afastou a alegação de nulidade processual, consignando o entendimento de que a ausência de intimação pessoal da defensoria pública não acarretou prejuízo à parte. Os acórdãos paradigmas reconhecem a necessidade de intimação pessoal sem enfrentar a questão atinente à geração de prejuízo.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Regimentos internos de outras Turmas Recursais não são aceitos como paradigmas, porquanto não representam divergência jurisprudencial.

7. A suposta nulidade do acórdão impugnado e a necessidade de intimação pessoal da defensoria pública constituem matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

8. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

9. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

10. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.59.005826-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOÃO MATEUS GONÇALVES

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Admito, para melhor exame, o incidente de uniformização nos termos do art. 7º, VII, "d", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.707762-2

ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA HELENA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA MÃE PARA COM O FILHO. DISPENSA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado precedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que ficou evidenciada nos autos a dependência econômica da mãe para com o filho e que não se exige início de prova material para tal comprovação, bastando a prova testemunhal lícita e idônea. Acórdãos paradigmas consignam comprovação de atividade rural e demonstração de dependência econômica entre companheiros e ex-cônjuges.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que para fins de concessão do benefício de pensão por morte, a existência de dependência econômica dos pais em relação aos filhos deve ser comprovada, ainda que com base em prova exclusivamente testemunhal, não se exigindo a apresentação de prova documental (PEDILEF n. 2002.70.03.004791-1/PR, relatora Juíza Federal Sônia Diniz Viana, DJ de 27.05.2005; PEDILEF n. 2003.61.84.104242-3/SP, relatora Juíza Federal Joana Carolina L. Pereira, DJ de 7.7.2009).

7. Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

8. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015188-90.2008.4.01.3200

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LAERTES JORGE SANTOS SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOCULTURAIS DO SEGURADO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado precedente por Juizado Especial Federal.

3. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

4. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, é permitido ao julgador levar em consideração aspectos socioculturais do segurado, ainda que o laudo médico indique incapacidade temporária (PEDILEF n. 2007.70.53.004060-5/PR, relator Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJ de 11.6.2010).

7. Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

8. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.704034-9

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARBOSA

PROC./ADV.: LIDIANE TEIXEIRA SILVA

**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Julgado precedente pedido de concessão de benefício assistencial fundado no art. 20 da Lei n. 8.742/1993.

3. Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do demandante, ficou constatada a sua incapacidade tanto para o trabalho quanto para a vida independente.

4. Indicação de paradigmas que reconheceram que, tendo o laudo pericial concluído pela incapacidade parcial do demandante, não é cabível a concessão do benefício assistencial.

5. Segundo a jurisprudência da TNU, "os conceitos de incapacidade temporária/definitiva e parcial/total são pertinentes aos benefícios previdenciários auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. O benefício assistencial não se pauta, em um de seus requisitos, por estas categorias, mas sim, adota o conceito mais amplo de pessoa portadora de deficiência entendida como aquela incapacitada para a

vida independente e para o trabalho. Se eventualmente o laudo judicial consignar que o autor é portador de incapacidade parcial, pode o juiz, analisando o conjunto probatório dos autos, entender estar presente o requisito do art. 20 § 2º da Lei 8742 / 93. Para refutar esta conclusão será necessário revisitar todo o conjunto probatório, inadmissível nesta sede" (PEDILEF n. 2007.32.00.702644-8). Nesse sentido: PEDILEF n. 2005.83.00.51.0162-0 e PEDILEF n. 2007.83.04.500651-4.

6. Reexame da capacidade da parte requerente para o exercício de atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

7. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.700660-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DOA BAHIA

REQUERENTE: ELIZETE SANTOS DE ARAUJO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Admito, para melhor exame, o incidente de uniformização nos termos do art. 7º, VII, "d", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.700633-2

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSEFA BARBOSA DE MEIRELES PEREIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado precedente por Juizado Especial Federal.

3. Incapacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

4. Verificação da capacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.705795-0

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARGARIDA OSÓRIO PEREIRA

PROC./ADV.: HELITON MARTINS DA SILVA

**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado precedente por juizado especial federal.



3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.706541-9  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CLARICE MARGARIDA BORGES  
PROC./ADV.: CINTHIA MARTINS DOS REIS  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.703930-7  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOÃO ALVES PEREIRA FILHO  
PROC./ADV.: RICARDO MACEDO LEANDRO  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.716240-9  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: NAIR APARECIDA RIBEIRO CORREIA  
PROC./ADV.: NILZA DE FREITAS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TURMA RECURSAL. INADMISSÃO. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 13 DO REGIMENTO INTERNO DA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e inadmitido pela Turma Recursal de Minas Gerais.

2. Publicada a decisão de inadmissão em 8.3.2010 (segunda-feira), o pedido de uniformização, em observância ao art. 13 do Regimento Interno da TNU, deveria ter sido apresentado no prazo de dez dias, contado de 9.3.2010 (terça-feira) e finalizado em 18.3.2010 (quinta-feira).

3. Incidente intempestivo, já que apresentado tão somente em 23.3.2010.

4. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.711450-0  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IZABEL MOREIRA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARLI DIAS CHAVES  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA MÃE PARA COM O FILHO. DISPENSA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que ficou evidenciada nos autos a dependência econômica da mãe para com o filho e que não se exige início de prova material para tal comprovação, bastando a prova testemunhal lícita e idônea. Os acórdãos paradigmas consignam comprovação de atividade rural e demonstração de dependência econômica entre companheiros e ex-conjuges.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que para fins de concessão do benefício de pensão por morte, a existência de dependência econômica dos pais em relação aos filhos deve ser comprovada, ainda que com base em prova exclusivamente testemunhal, não se exigindo a apresentação de prova documental (PEDILEF n. 2002.70.03.004791-1/PR, relatora Juíza Federal Sônia Diniz Viana, DJ de 27.05.2005; PEDILEF n. 2003.61.84.104242-3/SP, relatora Juíza Federal Joana Carolina L. Pereira, DJ de 7.7.2009).

7. Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

8. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.716366-8  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUCIENE MARTINS FERNANDES  
PROC./ADV.: TALMA BASTOS DE BARROS  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Julgado procedente pedido de concessão de benefício assistencial fundado no art. 20 da Lei n. 8.742/1993.

3. Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais da demandante, ficou constatada a sua incapacidade tanto para o trabalho quanto para a vida independente.

4. Indicação de paradigmas que reconheceram que, tendo o laudo pericial concluído pela incapacidade parcial da demandante, não é cabível a concessão do benefício assistencial.

5. Segundo a jurisprudência da TNU, "os conceitos de incapacidade temporária/definitiva e parcial/total são pertinentes aos benefícios previdenciários auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. O benefício assistencial não se pauta, em um de seus requisitos, por estas categorias, mas sim, adota o conceito mais amplo de pessoa portadora de deficiência entendida como aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. Se eventualmente o laudo judicial consignar que o autor é portador de incapacidade parcial, pode o juiz, analisando o conjunto probatório dos autos, entender estar presente o requisito do art. 20 § 2º da Lei 8742 / 93. Para refutar esta conclusão será necessário revisar todo o conjunto probatório, inadmissível nesta sede" (PEDILEF n. 2007.32.00.702644-8). Nesse sentido: PEDILEF n. 2005.83.00.51.0162-0 e PEDILEF n. 2007.83.04.500651-4.

6. Reexame da capacidade da parte requerente para o exercício de atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

7. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.719986-7  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LILIANE PEREIRA DE CARVALHO  
PROC./ADV.: LUIS CARLOS BARROS MATOS  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência julgar o pedido de uniformização fundado em dissídio jurisprudencial entre Turmas da mesma Região.

4. Incapacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

5. Verificação da capacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma





PROCESSO: 2009.38.00.709040-9  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO EDUARDO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.713409-1  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO CESAR RODRIGUES  
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO. DIVERGÊNCIA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de restabelecimento de auxílio-doença julgado procedente por Juizado Especial Federal, permitindo a conversão em aposentadoria por invalidez.

2. Com base nas provas dos autos, foi constatada que a incapacidade da parte autora é parcial e permanente. Paradigmas que assentam a impossibilidade de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez quando não preenchidos os requisitos, bem como quando demonstrada a existência da capacidade parcial do segurado para o trabalho. Divergência. Ausência de similitude fático-jurídica.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.712169-1  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VALDENIRA MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: ADRIANO JOSÉ BERNARDES DE SOUSA  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOCULTURAIS DO SEGURADO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

4. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, é permitido ao julgador levar em consideração aspectos socioculturais do segurado, ainda que o laudo médico indique incapacidade temporária (PEDILEF n. 2007.70.53.004060-5/PR, relator Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJ de 11.6.2010).

7. Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

8. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.50.50.000924-6  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: EVA SANTOS SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. O acórdão recorrido manteve a sentença e afastou a alegação de nulidade processual, consignando o entendimento de que a ausência de intimação pessoal da defensoria pública acerca do julgamento do recurso inominado não acarretou prejuízo à parte. Os acórdãos paradigmáticos reconhecem a necessidade de intimação pessoal sem enfrentar a questão atinente à geração de prejuízo.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Regimentos internos de outras Turmas Recursais não são aceitos como paradigmas, porquanto não representam divergência jurisprudencial.

7. A suposta nulidade do acórdão impugnado e a necessidade de intimação pessoal da defensoria pública constituem matéria de natureza processual, sendo incabível a apreciação de tal questão na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

8. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

9. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

10. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.60.000610-9  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOÃO TORRES FARIAS  
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Admito, para melhor exame, o incidente de uniformização nos termos do art. 7º, VII, "d", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.705239-9  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DA LUZ GOMES TORRES  
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.707581-0  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RITA DE MELO ORLANDO  
PROC./ADV.: FERNANDO CORRÊA ALVES PIMENTA LIMA  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.715451-8  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES DA SILVA  
PROC./ADV.: ADRIANA RAMALHO GONÇALVES  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.



1. Ação previdenciária com pedido de deferimento de restabelecimento de auxílio-doença ou sua conversão em aposentadoria por invalidez julgado procedente por Turma Recursal do Juizado Especial Federal.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, a existência de incapacidade permanente da parte autora. Perícia médica realizada por perito judicial apta ao julgamento da ação.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.700422-0  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LENIR DAS GRAÇAS  
PROC./ADV.: JOSÉ LEVI GOMES DA SILVA  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOCULTURAIS DO SEGURADO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

4. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, é permitido ao julgador levar em consideração aspectos socioculturais do segurado, ainda que o laudo médico indique incapacidade temporária (PEDILEF n. 2007.70.53.004060-5/PR, relator Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJ de 11.6.2010).

7. Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

8. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.702608-1  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FÁBIANA ALVES GOMES  
PROC./ADV.: JOSÉ DARCY PINHEIRO BOTELHO JÚNIOR  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.33.00.702590-8  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: VANDECI DA SILVA CARIANHA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Admito, para melhor exame, o incidente de uniformização nos termos do art. 7º, VII, "d", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015147-46.2010.4.01.3300  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARTINHO ANGELO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ANA PAULA QUEIROZ BRANDÃO  
**DECISÃO**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 16:53 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0001160-23.2009.4.03.6306  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MARIA DO CARMO LOPES  
PROC./ADV.: PAULO CÉSAR DA COSTA  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0004329-35.2006.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0004809-02.2009.4.03.6304

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: HELENA DOS SANTOS HERCOLIM

PROC./ADV.: TIAGO DE GÓIS BORGES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0009009-66.2006.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSÉ FIDELIS BATISTA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0016456-19.2007.4.01.3200

ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT

PROC./ADV.: EDNA DO CARMO MORAES

REQUERIDO(A): MARIA REGINA DO VALE SOUZA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Perdas e danos - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO: 0047837-63.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MÂNEOL LUIZ DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARILU RIBEIRO DE CAMPOS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0068890-71.2006.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSÉ DIMAS DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0071090-51.2006.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: GENIVAL DAVID DOS SANTOS

PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0075964-79.2006.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: DAMIANA DE SA

PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0174771-71.2005.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: LÚZIA DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0174771-71.2005.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: LÚZIA DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0304893-75.2005.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ADHEMAR ALBERTINI JUNIOR

PROC./ADV.: LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Incidência sobre PDV - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0500155-30.2008.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCISCO MAURICIO DE GÓIS

PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500304-89.2009.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ





REQUERENTE: FRANCISCA LOPES BRAZ SALES  
 PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0500340-76.2010.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO(A): GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR  
 PROC./ADV.: OSVALDO REIS AROUCA NETO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
 ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0500354-29.2006.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MÁRIA MORENO DE LIMA  
 PROC./ADV.: RITA DIÓGENES  
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0500456-67.2010.4.05.8502  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 REQUERENTE: MÁRIA LUIZA DE MELO LIMA  
 PROC./ADV.: HILTON OLIVEIRA RODRIGUES  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: CÍCERO CORBAL GUERRA NETO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0500484-47.2010.4.05.8401  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: ANTÔNIO GILBERTO IZIDRO DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE  
 PROC./ADV.: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
 ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0500719-14.2010.4.05.8401  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS  
 REQUERIDO(A): ALYNE BATISTA DE MORAIS  
 PROC./ADV.: ANA CRISTINA DA SILVA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
 ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0501035-61.2009.4.05.8401  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: JOSETE MARIA DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501099-40.2010.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): ANA CLÁUDIA NOGUEIRA DA COSTA  
 PROC./ADV.: WALDIR LAURENTINO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501201-25.2006.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: VANDA LUCIA DE SOUSA LEITÃO  
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501203-90.2009.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA VILANILCE DA SILVA  
 PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501203-95.2011.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: AMOS OLIVEIRA DE ASSIS  
 PROC./ADV.: FRANCISCA GOMES ALVES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501530-74.2010.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA VICÉLIA CAMPOS MATIAS  
 PROC./ADV.: SAMMYA PRISCYLLA DUARTE SANTIAGO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501628-61.2007.4.05.8013  
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): DAMIÃO COSTA SILVA  
 PROC./ADV.: FRANCISCA ARCELINA MAGALHÃES LIPPO  
 PROC./ADV.: JANAINA BEZERRA DA SILVA FERREIRA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
 ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0501870-16.2008.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): FRANCISCO FERNANDO DA SILVA  
 PROC./ADV.: DEBORAH MARIA VÉRAS CARVALHO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502066-82.2010.4.05.8401  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: ALZENIR LOPES MOURA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA...  
 REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
 ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0502654-81.2008.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: VERA LÚCIA MOREIRA DE FARIAS  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502783-95.2008.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ARNALDO GARCIA DO NASCIMENTO  
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502829-43.2011.4.05.8500  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): WILLAMS DA SILVA ARAGÃO  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502937-15.2010.4.05.8401  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: FRANCISCA FABRÍCIA SILVA CAVALCANTE  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0503143-66.2009.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MANOEL AUGUSTO JERÔNIMO  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0503261-39.2009.4.05.8401  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: JOSÉ PAULINO NETO  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
 ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0503291-07.2009.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: LUIZA FERREIRA LIMA DE QUEIROZ  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0503578-83.2008.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ALAN DAYVISON SOARES DO NASCIMENTO  
 PROC./ADV.: EVANDRO F. VASCONCELOS FILHO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0503646-13.2006.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: JOANA FIRMINO DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0503760-50.2009.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ELIEUDO FRANCALINO GONÇALO  
 PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0503769-12.2009.4.05.8101  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: LUÍS ELEIESIO JERONIMO DA SILVA  
 PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0503797-17.2008.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): CÉLIO BEZERRA UCHOA  
 PROC./ADV.: RAIMUNDO CARLOS NOBRE  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0503799-20.2009.4.05.8401  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: BETÂNIA ALVES TEIXEIRA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
 ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0503848-35.2007.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE



REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
PROC./ADV.: JOSÉ PINHEIRO GUERRA  
REQUERIDO(A): JOSÉ RAFAEL AZEVEDO DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: DIJOSETE VERISSIMO DA COSTA JUNIOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil  
PROCESSO: 0503917-38.2005.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA  
PROC./ADV.: MÔNICA DE SOUZA DA LUZ  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO: 0503920-42.2009.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI  
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA DA SILVA CABRAL  
REQUERIDO(A): UBERLAN MENDES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil  
PROCESSO: 0504610-69.2007.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MARIA ELIANE DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0504618-23.2010.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: LUIZ MENEZES FILHO E MARIA DE LOURDES S. DE MELO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil  
PROCESSO: 0504650-19.2010.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO CÍCERO MOURA  
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE SANTOS OLIVEIRA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0505239-96.2005.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: LINDINALVA CORREIA MARTINS  
PROC./ADV.: JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0505658-74.2009.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARFISA PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0506417-58.2006.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: SUÉLEIDE DOS SANTOS APOLINÁRIO  
PROC./ADV.: GIOVANNE ARRUDA GONÇALVES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0506827-67.2007.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS  
REQUERIDO(A): S.S.J. SERVIÇOS DE INTERCÂMBIOS LTDA. - ZARP INTERCÂMBIO

PROC./ADV.: ERICK FABRÍCIO PÍCANÇO DE MACEDO MAIA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil  
PROCESSO: 0506913-02.2006.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO MARCELINO SOUZA  
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0507224-58.2009.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): Rose Batista Dutra  
PROC./ADV.: MARIA FABIANA MOURA DA SILVA ANDRADE  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil  
PROCESSO: 0507345-13.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO CLOVIS LEMOS  
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0507512-37.2008.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ VICENTE DA SILVA  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS CHAVES JÚNIOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0507578-76.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO SALES DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0508547-35.2008.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): JOÃO MARIA GOMES DA SILVA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0508965-16.2007.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ANTONIO TAVARES DA SILVA  
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0509185-97.2010.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: IURY REVOREDO RIBEIRO  
PROC./ADV.: TALITA DE OLIVEIRA REVOREDO AZEVEDO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Horas Extras - Duração do Trabalho - Direito do Trabalho  
PROCESSO: 0509311-84.2009.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: TEREZA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0509870-05.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES VIEIRA CAVALCANTE  
PROC./ADV.: FRANCISCA SANNY CAVALCANTE GOMES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0509942-33.2006.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA GENILDA DA COSTA  
PROC./ADV.: NISMEIRE DIAS FALCÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0512178-77.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO MARTINS DE CARVALHO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0512930-49.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA DOS NAVEGANTES DA ROCHA  
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0514660-66.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ZUILA MARIA GADELHA ALEXANDRINO  
PROC./ADV.: ARIANO MELO PONTES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0518886-96.2007.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MARILEIDE DIAS CAVALCANTI  
PROC./ADV.: JOSEFA ARAÚJO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0521906-61.2008.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ALUISIO VENANCIO DE MOURA  
PROC./ADV.: SEVERINA ALVES MARTINS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0522012-07.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOANA GABRIEL DA SILVA JÚNIOR  
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0540239-61.2008.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: DAVID WAHLBERG PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA CRUZ SAMPAIO FONTES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2003.61.84.007477-5  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARLENE VIANA  
PROC./ADV.: VANDERLEI LIMA SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2004.61.84.332528-3





ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: GILSON RUFINO MACENA  
 PROC./ADV.: MARIA JOSÉ DE SANTANA LIMA  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor  
 PROCESSO: 2004.61.84.363192-8  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: MARIA AUGUSTA CORREIA DE ANDRADE  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: RENATO VIDAL DE LIMA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 2005.63.01.028054-9  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 PROC./ADV.: AGNALDO NUNES DA SILVA  
 REQUERIDO(A): AURÉLIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI  
 PROC./ADV.: RENATA BARBOSA DE FARIAS LEITE  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
 ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil  
 PROCESSO: 2005.63.01.109700-3  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: JOSÉ GERALDO DA SILVA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2005.63.01.252694-3  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: CHRISTIAN VIEIRA NUNES DA SILVA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2005.63.04.006450-8  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): IOLANDA PADOVAN MARIANA  
 PROC./ADV.: SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2006.71.50.010101-8  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: GILBERTO AZEVEDO DA CUNHA  
 PROC./ADV.: LEANDRO RICARDO ADAIME  
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
 PROCESSO: 2007.51.51.087210-8  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: DINAURA HELENA SILVEIRA DE LIMA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: IARA COSTA ANIBOLETE  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor  
 PROCESSO: 2007.70.50.014507-3  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ANA LUIZA FERREIRA DORNELLES CAFRUNI  
 PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI  
 REQUERENTE: RAQUEL ALVES FERREIRA  
 PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2007.70.51.000293-3  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: DORIVAL GONÇALVES  
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.51.007988-7  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: MARIA ZILDA BARBOSA  
 PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.51.51.032556-4  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: LEONITO JOSÉ DA SILVA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: DYLMAR FIGUEIREDO GOMES FILHO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.51.51.058401-6  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOZA DE SOUZA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.51.51.060228-6  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: ALEX ZACARIAS CARDOSO MENDONÇA DE ARAÚJO  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: DYLMAR FIGUEIREDO GOMES FILHO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.70.50.006700-5  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: EDELCI CORDEIRO LINGA  
 PROC./ADV.: AMAURI ANTONIO PERUSSI  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 PROC./ADV.: JOÃO CORREA SOBANIA  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
 ASSUNTO: Penhor - Coisas - Direito Civil  
 PROCESSO: 2008.70.50.013718-4  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): SARA FERREIRA RODRIGUES  
 PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI  
 REQUERIDO(A): TIAGO SAMUEL FERREIRA  
 PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.70.51.002092-7  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ANTONIO EVARISTO  
 PROC./ADV.: FÁBIO LOUREIRO COSTA  
 REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
 ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil  
 PROCESSO: 2008.70.53.001986-4  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO(A): L. SOLA & CIA LTDA  
 PROC./ADV.: JAIME ANTÔNIO MIOTTO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário  
 PROCESSO: 2008.70.57.000282-6  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: LAURENTINO KRASNO RISSO  
 PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DE ROSSO  
 PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.70.63.001805-5  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ROSELY DUARTE CAVAZZANI  
 PROC./ADV.: RICARDO DUARTE CAVAZZANI  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.71.50.005946-1  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): SOLISMAR FONSECA RIBEIRO  
 PROC./ADV.: LUCIANO PIPPI DA SILVA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.71.51.005223-2  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): LOIVA RODRIGUES DE SENA  
 PROC./ADV.: EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.71.58.006306-1  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.71.62.003009-7  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: JOSÉ FIRMINO BRANCHIERS  
 PROC./ADV.: LUCIANO MOSSMANN DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.72.51.004785-8  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: NATÁLIA MARIA MASSANEIRO  
 PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2008.72.54.008113-3  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: JOÃO DA SILVA  
 PROC./ADV.: BARTIRA DE PELEGRIN  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
 ASSUNTO: Litigância de Má-fé - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho  
 PROCESSO: 2008.72.55.007764-3  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: IVONE KLETTIMBERG  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
 ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.51.51.008301-9  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: CELINA MOURA DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.51.51.009424-8  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ALFREDO MEHLER  
 PROC./ADV.: MARIA APARECIDA TAVERES VALENTE  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.51.51.018899-1  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: OSMARINA FERREIRA DE SOUSA NUNES  
 PROC./ADV.: NADIA OLIVEIRA PEGADO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.51.54.000063-3  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE BRITO  
 PROC./ADV.: ROSANA LOPES ALMEIDA  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.70.50.009998-9  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: CARLOS JORGE FERREIRA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.70.50.017161-5  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ELIZEU SOARES DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
 PROCESSO: 2009.70.51.004967-3  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA  
 PROC./ADV.: KARINA ANAMI  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.70.51.005244-1  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: MARIA ROSE DE SOUZA  
 PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.70.66.001753-7  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: NÉDIO BENTO DA SILVA  
 PROC./ADV.: ACIR BORGES MONTEIRO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.71.51.000422-9  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): RUI ALBERTO FIGUEIRA RIBEIRO  
 PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.71.58.010103-0  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA GENI CANDIDO SILVA  
 PROC./ADV.: JEFERSON ALEXANDRE UBATUBA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.72.50.008626-4  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: CECÍLIA COSTA DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.72.50.013370-9  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: VARLENE MANOEL RODRIGUES  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2009.72.52.001857-4  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: JOSÉ ARSILDO DUPONT  
 PROC./ADV.: MARYLISA PRETTO FAVARETTO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 2010.70.50.002158-9  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ÂNGEL FRANCISCO GONZALEZ MOLINA  
 PROC./ADV.: JOÃO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
 PROCESSO: 2010.72.50.003799-1  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ SILVA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): BENICIO ANTONIO DE FARIAS  
 PROC./ADV.: RODRIGO DOMINGOS PAES  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
 ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Presidente da Turma

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**  
**EXPEDIENTE FORENSE**  
**SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI**

**ATA**  
**SORTEIO JURADOS FEVEREIRO E MARÇO DE 2012 REALIZADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Em 15 de dezembro de 2011, às 17h15, na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. Fernando Brandini Barbagalo, na presidência do Tribunal do Júri desta Circunscrição Judiciária, o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Tiago Alves de Figueiredo, e o(a) Defensor(a) Público(a), Dr(a). Hialamy Paz Bandeira

Aguiar, comigo secretário de audiências, foi realizado pelo Juiz Presidente o sorteio dos Jurados que atuarão nas sessões plenárias designadas para os meses de FEVEREIRO e MARÇO de 2012, nos termos do art. 433 do CPP, sendo sorteados, nesta ordem, os seguintes nomes com as respectivas profissões: HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, servidor(a) da Sec. de Saúde; AILTON SILVESTRE DA SILVA, servidor(a) da CAESB; LUCIENE FARIA TEIXERA SOARES, servidor(a) da Sec. de Saúde; FERNANDO PEDRO DE SOUZA JÚNIOR, Funcionário do Banco do Brasil; HAROLDO AZAMBUJA R. DE SOUZA, Funcionário do BRB; ADRIANO DE SOUZA SANTOS, Funcionário do BRB; ALINE LUIZA DA SILVA, servidor(a) da Sec. de Saúde; MICHEL SILVA LIMA, Funcionário do BRB; ADALENNE PAIXÃO M. BATISTA, servidor(a) da Sec. de Saúde; MAGDA REGINA ALVES DE OLIVEIRA, servidor(a) da Sec. de Saúde; DANIEL CARDOSO DE JESUS, servidor(a) da Sec. de Saúde; MARIA APARECIDA NUNES, servidor(a) da Sec. de Saúde; EDSON GOMES DE OLIVEIRA, servidor(a) da Sec. de Saúde; EDSON SEVERINO DA SILVA, servidor(a) da Sec. de Saúde; ELAINE GLÁUCIA DOS SANTOS, servidor(a) da Sec. de Saúde; JOÃO FALCÃO SOBRINHO, servidor(a) da Sec. de Saúde; JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, servidor(a) da Sec. de Saúde; JOSÉ COSTA MELO, servidor(a) da Sec. de Fazenda do DF; MARIA NAILA DE ALMEIDA NUNES, servidor(a) da Sec. de Fazenda do DF; LÁZARO DONIZETE ALVES DA SILVA, servidor(a) da CAESB; FLÁVIA SOARES DA SILVA, servidor(a) da Sec. de Saúde; ANA DA CRUZ CARNEIRO, servidor(a) da Sec. de Saúde; VITOR JERÔNIMO MELO, Funcionário do BRB; KEILA BARBOSA DA SILVA, servidor(a) da Sec. de Saúde; MARIA APARECIDA MOTA, servidor(a) da Sec. de Saúde; JOSÉ DE SOUZA GOMES, servidor(a) da CAESB; JOSÉ JAILTON BARBOSA DANTAS, servidor(a) da CAESB; JUAREZ CARLOS DE LIMA OLIVEIRA, servidor(a) da Sec. de Saúde; ADEVAIR MOREIRA SOARES, servidor(a) da Sec. de Saúde; ANDRÉ LUIZ AMANCIO, servidor(a) do METRÔ/DF; ROGÉRIO NONATO MASSA, servidor(a) da Sec. de Fazenda do DF; JEFERSON RODRIGO J.P. LIMA, servidor(a) da CAESB; ADLA MICHELINE GALVÃO RUELA, servidor(a) do METRÔ/DF; ALGUMAR SERAFIM MOREIRA, servidor(a) da CAESB; ALESSANDRA DIAS MARQUES, servidor(a) da Sec. de Saúde; EDINALDO DA SILVA GALVÃO, servidor(a) da CEB; PAULO FELIPE BRAGHETTO ATANAZIO, servidor(a) do METRÔ/DF; ALBERTO PAULO DA SILVA, Funcionário do Banco do Brasil; AUGUSTO LUIZ FEITOSA CURVINA, Servidor da CAESB e ALESSANDRA MARQUES PEREIRA, Funcionária do Banco do Brasil. Eu, Flávio Bastos do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevo o presente.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**24ª REGIÃO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
 Em 9 de janeiro de 2012

Ratificação de Despesa - Processo TRT nº 54/2012

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande-MS, à Rua João Pedro de Souza, 1025, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, no valor mensal estimado de R\$ 17.843,03, a contar do dia 9.1.2012.

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
 Em 27 de dezembro de 2011

O Conselho Regional de Enfermagem do Acre em sua 249ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 21 de outubro de 2011 aprova o orçamento para o exercício de 2012 deste Regional, conforme Decisão COREN/AC nº 011/2011. A proposta orçamentária do COREN/AC especificada no quadro demonstrativo abaixo, foi homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem por meio da Decisão nº 247/2011.

**ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA EXERCÍCIO DE 2012.**

RECEITAS	PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)	DESPESAS	PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Receitas de Contribuições	720.351,00				
Receitas Patrimoniais	4.100,00		Despesa de Custeio		579.801,50
Receitas de Serviços			Transferências Correntes		180.564,50
Transferências Correntes					
Outras Receitas Correntes	35.915,00				
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Operações de Créditos	0,00				
Alienação de Bens	0,00		Investimentos		
Amortização de Empréstimos	0,00		Inversões Financeiras		
Transferências de Capital	0,00		Transferências de Capital		
Outras Recitas de Capital	0,00				
SUBTOTALS	760.366,00		SUBTOTALS		
DÉFICITS			SUPERÁVIT		0,00
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>760.366,00</b>	<b>760.366,00</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>760.366,00</b>	<b>760.366,00</b>

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA  
 Presidente





# Informações Oficiais

# Separata Especial

## Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone  
0800 725 6787

